



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

Assessoria Jurídica

OFÍCIO ASSESSORIA JURÍDICA N.º 03/2024

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ).



22/05/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em atendimento a Vossa requisição (**ofício CMJ/CPI N.º 14/2024**), sirvo-me do presente para encaminhar cópia das diligências obtida com a medida cautelar de busca e apreensão da Operação Dígito 8, disponíveis publicamente nos autos do inquérito policial PJe 0707220-33.2023.8.07.0001, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, relacionados com o agente público Marlon Silva Trindade e a Prefeitura de Jacinto.

**ALEXANDRO SANTOS**

Assessoria Jurídica

OAB/MG-151366

Excelentíssimo Senhor **Vereador Sérgio Freitas Gomes**

DD. Presidente da CPI – Câmara de Vereadores de Jacinto  
Jacinto/MG



Número: **0707220-33.2023.8.07.0001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de Brasília**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
CARLOS VICTOR LOPES PICADO (INVESTIGADO)	
	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO)
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO (INVESTIGADO)	
	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO)
LUCAS MARQUES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
	RONAN ALENCAR LIMA DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO MOREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO)
RAFAEL MOREIRA SILVA (INVESTIGADO)	
VALDO OLIVEIRA CARDOSO (INVESTIGADO)	
MARCOS VINICIUS SOUSA DE CARVALHO (INVESTIGADO)	
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
CLEBER ALVES AUGUSTO (INVESTIGADO)	
	LUCIMEIRY PIRES DE AVILA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	
Em segredo de justiça (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
194463856	24/04/2024 13:26	Certidão	Certidão



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**3VARCRIBSB**  
3ª Vara Criminal de Brasília



Número do processo: 0707220-33.2023.8.07.0001

Classe judicial: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: CARLOS VICTOR LOPES PICADO e outros

Procedimento investigatório n. 11/2023 da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS  
CRIMES CIBERNÉTICOS Protocolo da Polícia Civil: 352719/2023

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos as principais peças produzidas nos autos da Medida Cautelar n. 0708910-97.2023.8.07.0001.

BRASÍLIA/ DF, 24 de abril de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FRANCO**

3ª Vara Criminal de Brasília / Direção / Diretor de Secretaria





21/05/2024

Número: **0707220-33.2023.8.07.0001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de Brasília**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
CARLOS VICTOR LOPES PICADO (INVESTIGADO)	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO)
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO (INVESTIGADO)	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO)
LUCAS MARQUES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	RONAN ALENCAR LIMA DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO MOREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO)
RAFAEL MOREIRA SILVA (INVESTIGADO)	
VALDO OLIVEIRA CARDOSO (INVESTIGADO)	
MARCOS VINICIUS SOUSA DE CARVALHO (INVESTIGADO)	
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
CLEBER ALVES AUGUSTO (INVESTIGADO)	LUCIMEIRY PIRES DE AVILA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)	
Em segredo de justiça (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
194517611	24/04/2024 16:20	Ofício	Ofício

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**3ª Vara Criminal de Brasília**Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 7º ANDAR, ALA C, SALA 742, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA  
- DF - CEP: 70094-900  
Telefone: (61) 31037462  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 3vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br



Ofício n. 461/2024-3ªVCRBSB.

BRASÍLIA/DF, 24 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Endereço:

Assunto: Encaminha autos para redistribuição.

**Processo n°:** 0707220-33.2023.8.07.0001**Ação:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**Réu(s):** CARLOS VICTOR LOPES PICADO e outros**Inquérito n. 11/2023** da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Dr. OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília, encaminho cópia dos autos do processo em referência, para que sejam redistribuída à uma das Câmaras Criminais desse Eg. TJMG, em razão do declínio da competência, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar n. 0708910-97.2023.8.07.0001, que determinou o desmembramento das investigações quanto a conduta imputada ao prefeito do município de Jacinto/MG.

Atenciosamente,

**DANIEL RODRIGUES FRANCO**

3ª Vara Criminal de Brasília / Direção / Diretor de Secretaria



Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).





Número: 0708910-97.2023.8.07.0001

Classe: **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de Brasília**

Última distribuição : **01/03/2023**

Processo referência: **0707220-33.2023.8.07.0001**

Assuntos: **Quebra do Sigilo Bancário, Quebra do Sigilo Telefônico, Quebra de Sigilo Telemático**

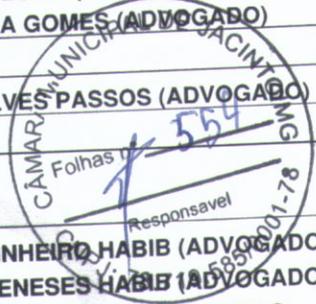
Nível de Sigilo: **4 (Sigilo Intenso)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA (INVESTIGADO)	
LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS SOUSA DE CARVALHO (INVESTIGADO)	
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO (INVESTIGADO)	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CARLOS VICTOR LOPES PICADO (INVESTIGADO)	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO) HERNANE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
RAFAEL MOREIRA SILVA (INVESTIGADO)	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA (ADVOGADO) HERNANE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO (INVESTIGADO)	FABIO SERIDO LIMA (ADVOGADO)
TIAGO FONSECA FILHO (INVESTIGADO)	
DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS (INVESTIGADO)	
JONAS DE ALMEIDA CARVALHO NETO (INVESTIGADO)	
MARIO LIMA E SILVA (INVESTIGADO)	ADEMILSON GASPAS (ADVOGADO)
VALDO OLIVEIRA CARDOSO (INVESTIGADO)	MAYCON RODOLFO DE SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
CLEBER ALVES AUGUSTO (INVESTIGADO)	LEANDRO PEREIRA ALCANTARA (ADVOGADO) ROBERTO BENTO NOVO (ADVOGADO)
GUILHERME DE SOUSA PAULA (INVESTIGADO)	
MARLON SILVA TRINDADE (INVESTIGADO)	MONICA MORAIS DE SOUZA (ADVOGADO)

	DANDARA LORHANA DE ARAUJO AMARAL (ADVOGADO) MESSIAS FORTUNATO NUNES (ADVOGADO) MILLER ANTUNES QUARESMA (ADVOGADO) SIMAO CARLOS DA SILVA GOMES (ADVOGADO)
ARCILIO JESUS DA CRUZ (INVESTIGADO)	LORENE APARECIDA ALVES PASSOS (ADVOGADO)
GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO (INVESTIGADO)	
ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE (INVESTIGADO)	THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB (ADVOGADO) SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB (ADVOGADO) BEATRIZ LERNER OLIVEIRA REDIG DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MC DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA (INVESTIGADO)	
LUCAS MARQUES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	RONAN ALENCAR LIMA DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO MOREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO)
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	MARCIO ALEX BARBOSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RUY DE TOLEDO ARRUDA NETO (ADVOGADO)

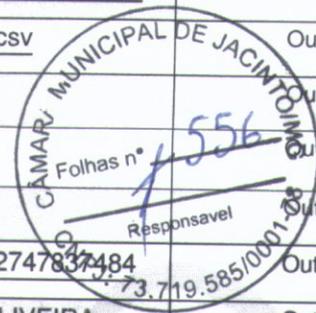


Outros participantes			
MUNICIPIO DE JACINTO (INTERESSADO)	MAIRA GABRIELE PRUDENTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)			
Em segredo de justiça (VÍTIMA)			
MUNICIPIO DE UBAITABA (INTERESSADO)	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS NETTO (ADVOGADO)		
STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO (ADVOGADO)		
MILTON JOSE SOUSA SANTOS (INTERESSADO)	ELINALDO CORREA SILVA (ADVOGADO) JOHNNY SANCHES VALE (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE ACORIZAL (INTERESSADO)	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES (ADVOGADO) RANIELE SOUZA MACIEL VILHARGA (ADVOGADO)		
ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ (INTERESSADO)	LORENA ALFAYA AZEVEDO (ADVOGADO) SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB (ADVOGADO) THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB (ADVOGADO) BEATRIZ LERNER OLIVEIRA REDIG DE AZEVEDO (ADVOGADO)		
MARCO ALEXANDRE SOUZA LIGER (INTERESSADO)	SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB (ADVOGADO) THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB (ADVOGADO) BEATRIZ LERNER OLIVEIRA REDIG DE AZEVEDO (ADVOGADO) LORENA ALFAYA AZEVEDO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO			
150979168	01/03/2023 19:44	REPRESENTAÇÃO Nº 6/2023-DRCC	Petição
151240006	03/03/2023 17:02	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 59/2023-26ª DP	Outros Documentos
151308347	05/03/2023 14:43	Manifestação - MPDFT	Decisão
151408032	07/03/2023 18:36	Decisão	Ofício
151613316	08/03/2023 09:07	Ofício	Ofício
151613324	08/03/2023 09:08	Ofício	Ofício
151613333	08/03/2023 09:08	Ofício	Ofício
151613337	08/03/2023 09:09	Ofício	Ofício
151613339	08/03/2023 09:09	Ofício	Ofício
152206753	13/03/2023 19:06	0708910-97.2023.8.07.0001 Email APPLE RESP. OFICIO 13.03.23 2	Outros Documentos
152206755	13/03/2023 19:06	0708910-97.2023.8.07.0001 Email APPLE RESP. OFICIO 13.03.23	Outros Documentos
152206756	13/03/2023 19:06	0708910-97.2023.8.07.0001 Email APPLE RES. OFICIO 2	Outros Documentos
152206758	13/03/2023 19:06	0708910-97.2023.8.07.0001 Email APPLE RES. OFICIO	Outros Documentos
152206759	13/03/2023 19:06	Cartilha APPLE COMPUTER BRASIL	Outros Documentos
152206760	13/03/2023 19:06	law-enforcement-guidelines-outside-us-br diretrizes de processo APPLE	Outros Documentos
153148696	21/03/2023 18:42	Carta	Carta
153509482	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 Resposta OFÍCIO MP 620903 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509484	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 ANEXO I MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509486	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 MOVIMENTAÇÃO 381589954 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509487	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 MOVIMENTAÇÃO 254926570 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509488	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 MOVIMENTAÇÃO 238676707 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509489	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 MOVIMENTAÇÃO 63820496 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509490	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 MOVIMENTAÇÃO 20152116 MERCADO PAGO	Outros Documentos
153509491	24/03/2023 13:50	0708910-97.2023.8.07.0001 KIT PROCURATÓRIO - MERCADO PAGO	Ofício
153512655	24/03/2023 13:55	0708910-97.2023.8.07.0001 OF. 12638-2023 CESIG CEF	Outros Documentos
153512658	24/03/2023 13:55	2023021690_sidmf_resultados	Outros Documentos
153512661	24/03/2023 13:55	2023021690_RESUMO_CONTAS	Outros Documentos
153512662	24/03/2023 13:55	2023021690_RESUMO_DADOS_CADASTRAIS	Outros Documentos
153512673	24/03/2023 13:55	ROD ORIG DEST xls	Outros Documentos
153512677	24/03/2023 13:55	ROD ORIG DEST	Outros Documentos
153512680	24/03/2023 13:55	IGOR GALVAO DE OLIVEIRA_rel_ic01_03_2022_21_03_2023_	Outros Documentos
153512681	24/03/2023 13:55	VIVALDO FRAUSINO_rel_ic01_03_2022_21_03_2023_	Outros Documentos
153518461	24/03/2023 14:37	0708910-97.2023.8.07.0001 Resposta PagSeguro - Ofício n. 181.2023	Carta



153518464	24/03/2023 14:37	0708910-97.2023.8.07.0001 Resposta_NUBANK	Carta
153518466	24/03/2023 14:37	Extrato_Carlos Victor Lopes Picado csv	Outros Documentos
153518488	24/03/2023 14:37	Extrato_Carlos Victor Lopes Picado	Outros Documentos
153518490	24/03/2023 14:37	IP_Carlos Victor Lopes Picado - result_201834726275	Outros Documentos
153518492	24/03/2023 14:37	1- Extrato Igor Galvão de Oliveira	Outros Documentos
153518494	24/03/2023 14:37	2- IP Igor Galvao de Oliveira result - 2747837484	Outros Documentos
153520497	24/03/2023 14:37	3- Marco 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520500	24/03/2023 14:37	4- Abril 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520504	24/03/2023 14:37	5- Maio 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520503	24/03/2023 14:37	6- Junho 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520506	24/03/2023 14:37	7- Julho 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520509	24/03/2023 14:37	8- Agosto 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520510	24/03/2023 14:37	09- Setembro 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520513	24/03/2023 14:37	10- Outubro 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520515	24/03/2023 14:37	11- Novembro 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520516	24/03/2023 14:37	12- Dezembro 2022 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520524	24/03/2023 14:37	13- Janeiro 2023 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520525	24/03/2023 14:37	14- Fevereiro 2023 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520528	24/03/2023 14:37	15- Marco 2023 IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
153520529	24/03/2023 14:37	Extrato Igor Galvão de Oliveira csv	Outros Documentos
153520530	24/03/2023 14:37	1- Extrato José Henrique Roxo Gomes	Outros Documentos
153521933	24/03/2023 14:37	2- IP Jose Henrique Roxo Gomes - result T04967922001	Outros Documentos
153521934	24/03/2023 14:37	3- Marco 2022 JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	Outros Documentos
153520532	24/03/2023 14:37	4- Abril 2022 JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	Outros Documentos
153520540	24/03/2023 14:37	5- Maio 2022 JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	Outros Documentos
153521942	24/03/2023 14:37	IP_Vivaldo Frauzino Pereira Filho - result_97750002173	Outros Documentos
155925375	18/04/2023 15:59	0708910-97.2023.8.07.0001 RESPOSTA OFICIO - PROC 151595	Outros Documentos
155925376	18/04/2023 15:59	0708910-97.2023.8.07.0001 EXTRATO - LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA	Outros Documentos
155925379	18/04/2023 15:59	0708910-97.2023.8.07.0001 EXTRATO - VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	Outros Documentos
179664241	27/11/2023 18:28	REPRESENTAÇÃO Nº 31/2023-DRCC	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
180143809	30/11/2023 19:00	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
180428662	11/12/2023 11:54	Decisão	Decisão
181211133	11/12/2023 15:52	Mandado	Mandado
181215309	11/12/2023 15:53	Mandado	Mandado



181215320	11/12/2023 15:54	<u>Mandado</u>		Mandado
181215334	11/12/2023 15:54	<u>Mandado</u>		Mandado
181219407	11/12/2023 15:55	<u>Mandado</u>		Mandado
181219419	11/12/2023 15:55	<u>Mandado</u>		Mandado
181219435	11/12/2023 15:56	<u>Mandado</u>		Mandado
181223175	11/12/2023 15:57	<u>Mandado</u>		Mandado
181224253	11/12/2023 15:57	<u>Mandado</u>		Mandado
181224270	11/12/2023 15:58	<u>Mandado</u>		Mandado
181228744	11/12/2023 15:58	<u>Mandado</u>		Mandado
181232910	11/12/2023 15:58	<u>Mandado</u>		Mandado
181232922	11/12/2023 15:59	<u>Mandado</u>		Mandado
181232935	11/12/2023 16:02	<u>Mandado</u>		Mandado
181235804	11/12/2023 16:37	<u>Mandado</u>		Mandado
181235820	11/12/2023 16:38	<u>Mandado</u>		Mandado
181235836	11/12/2023 16:38	<u>Mandado</u>		Mandado
181238652	11/12/2023 16:39	<u>Mandado</u>		Mandado
181238670	11/12/2023 16:40	<u>Mandado</u>		Mandado
181238683	11/12/2023 16:40	<u>Mandado</u>		Mandado
181240514	11/12/2023 16:41	<u>Mandado</u>		Mandado
181240533	11/12/2023 16:41	<u>Mandado</u>		Mandado
181242249	11/12/2023 16:42	<u>Mandado</u>		Mandado
181242262	11/12/2023 16:42	<u>Mandado</u>		Mandado
181242272	11/12/2023 16:42	<u>Mandado</u>		Mandado
181242293	11/12/2023 16:43	<u>Mandado</u>		Mandado
181244212	11/12/2023 16:43	<u>Mandado</u>		Mandado
181244231	11/12/2023 16:43	<u>Mandado</u>		Mandado
181247457	11/12/2023 16:44	<u>Mandado</u>		Mandado
181247480	11/12/2023 16:44	<u>Mandado</u>		Mandado
181249118	11/12/2023 17:14	<u>Mandado</u>		Mandado
181250145	11/12/2023 17:14	<u>Mandado</u>		Mandado
181247887	11/12/2023 17:14	<u>Mandado</u>		Mandado
181260094	11/12/2023 17:56	<u>Ofício</u>		Ofício
181264924	11/12/2023 17:56	<u>Ofício</u>		Ofício
181267772	11/12/2023 17:57	<u>Ofício</u>		Ofício
181270247	11/12/2023 17:58	<u>Ofício</u>		Ofício



			Ofício
181270264	11/12/2023 18:59	Ofício	
183634432	15/01/2024 13:17	REPRESENTAÇÃO Nº 4/2024-DRCC	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
183658975	15/01/2024 16:25	Decisão	Decisão
183691941	15/01/2024 18:29	Mandado	Mandado
183695854	15/01/2024 18:30	Mandado	Mandado
183695868	15/01/2024 18:30	Mandado	Mandado
183695878	15/01/2024 18:31	Mandado	Mandado
183861546	17/01/2024 13:22	REPRESENTAÇÃO Nº 5/2024-DRCC	Petição
183899951	17/01/2024 17:16	Decisão	Decisão
183920281	17/01/2024 18:20	Consulta SISBAJUD	Consulta SISBAJUD
183920285	17/01/2024 18:20	Consulta SISBAJUD	Consulta SISBAJUD
183953599	18/01/2024 08:38	OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 7/2024-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183953600	18/01/2024 08:38	MANDADO DE PRISÃO Nº 29336/2023-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183955412	18/01/2024 08:42	MANDADO DE PRISÃO Nº 25336/2023-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183955413	18/01/2024 08:42	OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 8/2024-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183955418	18/01/2024 08:43	OFÍCIO CIRCULAR APF Nº 4/2024-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183955419	18/01/2024 08:43	MANDADO DE PRISÃO Nº 20336/2023-DRCC	Prisão no curso do Processo (Privativo da PCDF e PMDF)
183956473	18/01/2024 09:24	Marlon	Procuração/Substabelecimento
184073978	19/01/2024 12:09	Ata	Ata
184178511	20/01/2024 12:23	Imagem do WhatsApp de 2024-01-20 à(s) 12:18:15 5494f0b3	Procuração/Substabelecimento
184255170	22/01/2024 15:19	REPRESENTAÇÃO Nº 6/2024-DRCC	Petição
184257184	22/01/2024 15:23	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 6/2024-DRCC	Petição
184257185	22/01/2024 15:23	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 9/2024-DRCC	Petição
184257186	22/01/2024 15:23	AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 12/2024-DRCC	Petição
184265497	22/01/2024 15:54	Habilitação	Petição
184265503	22/01/2024 15:54	1.PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA	Procuração/Substabelecimento
184265506	22/01/2024 15:54	2.PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA	Procuração/Substabelecimento
184281009	22/01/2024 16:54	Certidão	Petição
184290652	22/01/2024 17:35	Petição	Petição
184292338	22/01/2024 17:54	Petição	Petição
184294203	22/01/2024 17:54	Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento
184294211	22/01/2024 17:54	Procuração Vivaldo Frauzino Pereira Filho	Procuração/Substabelecimento
184294216	22/01/2024 17:54	Procuração Carlos Victor Lopes Picado	Procuração/Substabelecimento
184302372	22/01/2024 18:34	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão



184305095	22/01/2024 18:41	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão
184304834	22/01/2024 18:43	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
184305108	22/01/2024 18:44	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão
184305117	22/01/2024 18:47	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão
184305133	22/01/2024 18:51	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão
184309445	22/01/2024 19:11	Petição	Petição
184309446	22/01/2024 19:11	DOCUMENTO EXTERNO Nº 26/2024-DRG	Petição
184307503	22/01/2024 19:21	Decisão	Decisão
184311154	22/01/2024 19:39	MANDADO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - VALDO OLIVEIRA CARDOSO	Mandado de Prisão
184311155	22/01/2024 19:39	MANDADO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - RAFAEL MOREIRA SILVA	Mandado de Prisão
184311156	22/01/2024 19:39	MANDADO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - CARLOS VÍCTOR LOPES PICADO	Mandado de Prisão
184311157	22/01/2024 19:39	MANDADO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	Mandado de Prisão
184312223	22/01/2024 19:52	Certidão Cumprimento Mandado Prisão	Certidão Cumprimento Mandado Prisão
184319607	22/01/2024 22:10	Petição	Petição
184319612	22/01/2024 22:10	ALCANTARA & BENTO ADVOGADOS	Procuração/Substabelecimento
184585757	24/01/2024 19:31	Ofício	Ofício
184730018	25/01/2024 20:53	Petição	Petição
184730019	25/01/2024 20:53	AC12895F-2392-47CF-A0F1-077E16FD40F2.jpeg	Procuração/Substabelecimento
183953796	26/01/2024 09:07	Petição	Petição
184752315	26/01/2024 09:07	DECRETO DE NOMEAÇÃO PROCURADORIA 2021	Outros Documentos
184752313	26/01/2024 09:07	Ofício Gabinete PMU	Outros Documentos
184752314	26/01/2024 09:07	ANEXOS DO OFÍCIO	Outros Documentos
185161993	30/01/2024 17:30	Petição	Petição
185166098	30/01/2024 17:30	Procuração - Asclepiades - assinada	Procuração/Substabelecimento
185166100	30/01/2024 17:33	Petição	Petição
185166101	30/01/2024 17:33	Procuração - Marco Alexandre - Assinada	Procuração/Substabelecimento
186254104	09/02/2024 14:37	Decisão	Decisão
186509558	14/02/2024 14:08	Petição	Petição
186509560	14/02/2024 14:08	Doc. 01 - Procuração - Rodrigo	Procuração/Substabelecimento
186763346	16/02/2024 14:42	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
186763361	16/02/2024 14:42	Procuração	Procuração/Substabelecimento
186804993	16/02/2024 17:02	Resposta ao ofício	Resposta ao ofício
187624364	23/02/2024 15:55	OFÍCIO Nº 1175/2023-TJDFT	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo





187624598	23/02/2024 15:56	<u>INFORMAÇÃO Nº 28/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624599	23/02/2024 15:56	<u>AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 22/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624600	23/02/2024 15:56	<u>INFORMAÇÃO Nº 29/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624601	23/02/2024 15:56	<u>AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 23/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624602	23/02/2024 15:56	<u>INFORMAÇÃO Nº 30/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624603	23/02/2024 15:56	<u>AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 24/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624604	23/02/2024 15:56	<u>INFORMAÇÃO Nº 31/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624605	23/02/2024 15:56	<u>AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 25/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624607	23/02/2024 15:56	<u>INFORMAÇÃO Nº 32/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624608	23/02/2024 15:56	<u>DOSSIÊ Nº 1/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624609	23/02/2024 15:56	<u>DOSSIÊ Nº 2/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187624610	23/02/2024 15:56	<u>DOCUMENTO EXTERNO Nº 25/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187990198	27/02/2024 17:21	<u>Petição</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187990199	27/02/2024 17:21	<u>DOCUMENTO EXTERNO Nº 53/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187990200	27/02/2024 17:21	<u>DOCUMENTO EXTERNO Nº 54/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187990201	27/02/2024 17:21	<u>DOCUMENTO EXTERNO Nº 55/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187990202	27/02/2024 17:21	<u>DOCUMENTO EXTERNO Nº 56/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
187996081	27/02/2024 17:43	<u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u>	Ofício entre Órgãos Julgadores
187996082	27/02/2024 17:44	<u>0706160-91.2024.8.07.0000-1709066055140-T20150-decisao</u>	Decisão
187996083	27/02/2024 17:44	<u>0706160-91.2024.8.07.0000-1709066097827-T20150-peticao inicial</u>	Petição
188111717	28/02/2024 17:31	<u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u>	Ofício entre Órgãos Julgadores
188473312	01/03/2024 16:00	<u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u>	Ofício entre Órgãos Julgadores
188473313	01/03/2024 16:41	<u>acórdão</u>	Anexo
188473314	01/03/2024 16:41	<u>petição inicial</u>	Anexo
188694773	04/03/2024 17:54	<u>Petição</u>	Petição
189019998	06/03/2024 16:43	<u>Manifestação;</u>	Manifestação do MPDFT
189031794	06/03/2024 18:22	<u>Decisão</u>	Decisão
189564140	11/03/2024 16:18	<u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u>	Ofício entre Órgãos Julgadores
189564142	11/03/2024 18:38	<u>0705397-90-acordao</u>	Anexo
189879004	13/03/2024 17:51	<u>Petição</u>	Petição
189879009	13/03/2024 17:51	<u>Procuração judicial - Arcilio Jesus da Cruz</u>	Procuração/Substabelecimento
189879010	13/03/2024 17:51	<u>Documento Pessoal_Arcilio</u>	Documento de Identificação
189954441	14/03/2024 13:10	<u>Petição</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
189954442	14/03/2024 13:10	<u>CERTIDÃO/CONCLUSÃO Nº 69/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo



189954443	14/03/2024 13:10	<u>RELATÓRIO Nº 55/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
189954444	14/03/2024 13:10	<u>REPRESENTAÇÃO Nº 23/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
189959795	14/03/2024 13:10	<u>DESPACHO PROCEDIMENTO POLICIAL Nº T22/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
190338029	18/03/2024 15:56	<u>DESPACHO PROCEDIMENTO POLICIAL Nº T29/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
190338030	18/03/2024 15:56	<u>MEMORANDO Nº 115/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
190338031	18/03/2024 15:56	<u>MEMORANDO Nº 116/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
190338032	18/03/2024 15:56	<u>CERTIDÃO Nº 92/2024-DRCC</u>	Tramitação Direta - PCDF - Pedido de prorrogação de prazo
190401189	18/03/2024 21:21	<u>Petição de Reiteração</u>	Petição
191546770	01/04/2024 10:31	<u>Petição</u>	Petição
191546772	01/04/2024 10:31	<u>Procuração</u>	Procuração/Substabelecimento
191546773	01/04/2024 10:31	<u>2_Alteracao</u>	Atos constitutivos
191631230	01/04/2024 16:04	<u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u>	Ofício entre Órgãos Julgadores
191631231	01/04/2024 16:46	<u>Acórdão - EDCHC 0704417-46</u>	Decisão
192999134	11/04/2024 17:52	<u>Manifestação;</u>	Petição
193169050	16/04/2024 10:21	<u>Decisão</u>	Decisão
193452896	16/04/2024 14:03	<u>Contramandado</u>	Contramandado
193461376	16/04/2024 14:45	<u>Ofício</u>	Ofício
194397885	23/04/2024 18:58	<u>Comunicações</u>	Comunicações





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF



IP nº 11/2023 - DRCC

A **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, representada neste ato pelo Delegado de Polícia Civil signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 144 da Constituição Federal, com fulcro nas leis n. 9.296/96 e LCP 105/2001, vem representar pela **INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS, QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS, AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO e EXTRAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS** em desfavor dos indivíduos qualificados ao final, o que faz pelas razões de fato e motivos de direito que passa a expor:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





**1) DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO E DOS INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIGADOS NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS PUNIDAS COM PENA DE RECLUSÃO**

Visando atender ao comando legal trazido pelo Art. 2º, incisos I e III, e parágrafo único, da Lei 9296/96, passa-se a expor o que segue.

O presente Inquérito Policial foi instaurando, mediante portaria, para apurar as condutas narradas na OC. nº 24/2023-DRCC, as quais, em tese, se amoldam ao crime previsto no Art. 155, § 4º, II, do Código Penal.

Extrai-se dos autos em epígrafe que, no dia 31/1/2023, foram identificadas pelo Banco do Brasil investidas fraudulentas no pagamento de guias de arrecadação, por meio de QR Code Pix, a partir de convênios que a instituição financeira possui junto a Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos. As transações ocorreram através do canal "Minha Página" ([www.bb.com.br/minhapagina](http://www.bb.com.br/minhapagina))

Dentro do canal, são oferecidos diversos serviços, dentre eles os chamados "Serviços para o Cidadão" que permite o pagamento de guias de arrecadação.

O pagamento dessas guias é realizado da seguinte forma:

- a) Usuário acessa o endereço [www.bb.com.br/minhapagina](http://www.bb.com.br/minhapagina) e realiza seu Login (via ID BB ou Gov.BR);
- b) Já em ambiente logado, o usuário acessa a opção de pagamentos de tributos e taxas, sob operacionalização e gestão do sistema corporativo de Arrecadação do banco;
- c) Dentro da opção de pagamento de tributos e taxas, o usuário acessa uma das subopções disponibilizadas, nesse caso, a opção de inserir livremente um ou mais códigos de barras de guias de arrecadação;
- d) Uma vez inseridos os códigos de barras, o usuário seleciona a opção Pix para





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



realizar o pagamento;

- e) Após a seleção do meio de pagamento Pix o sistema de Arrecadação requisita o sistema corporativo de gestão de Pagamentos, que por sua vez aciona o sistema de gestão de Pix para a geração de um QR Code Pix e um link Pix Copia-e-Cola, no valor total das guias selecionadas para pagamento. O link e o QR Code PIX são apresentados ao usuário em tela para que ele utilize seu Banco/Instituição de pagamento de relacionamento para quitar seus débitos;
- f) Uma vez que o usuário utilizou a aplicação de seu Banco para pagamento do Pix, o valor é repassado em sua integralidade da instituição pagadora (do PIX) para o BB. Quando o valor do PIX chega ao Banco, os sistemas de gestão de Pix e de Pagamentos no BB identificam que se trata de um pagamento vinculado a uma ou mais guias de arrecadação. Dessa forma, o sistema de Arrecadação do Banco é acionado e recebe o valor do pagamento em sua integralidade para posterior repasse aos órgãos convenientes (entes públicos credores das guias de arrecadação);
- g) Confirmado o pagamento, o BB apresenta ao usuário o(s) comprovante(s) dos valores recolhidos por meio das guias de arrecadação no ambiente "Minha Página";
- h) Paralelamente, o sistema de Arrecadação BB realiza o repasse dos recursos aos órgãos convenientes (entes públicos credores das guias de arrecadação) no valor exato das guias de arrecadação a débito da conta transitória ora creditada pelos sistemas de gestão de Pagamento e de gestão do Pix.

O Banco do Brasil detectou que foram realizados *logins* com diferentes titularidades (diferentes CPFs acessando o canal [www.minhapagina.apps.bb.com.br](http://www.minhapagina.apps.bb.com.br)) para digitação do código de barras. Contudo, o pagamento dos QR Codes PIX gerados foi realizado por uma única pessoa.

Isto é, uma única conta corrente do Banco Santander quitou todos os QR

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: [drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br](mailto:drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Codes/links de pagamento PIX, e o CPF do titular desta conta (que pagou os PIX) não coincide com nenhum dos CPFs que realizou os logins no “Minha Página” (canal BB) para digitação dos códigos de barras pagos.

A atuação fraudulenta aconteceu do seguinte modo: o usuário digitava códigos de barras de guias válidas para pagamento, sendo algumas delas de valores altos, porém recebia um link QR Code PIX em valores irrisórios, como por exemplo, R\$ 0,30. Os pagamentos de guias de menor valor ocorreram entre os dias 07/1/2023 e 30/1/2023.

**Assim, o BB realizou o repasse dos valores reais das guias para o ente público, mas recebeu como pagamento, via PIX, valores irrisórios.**

O autor da suposta fraude realizou o pagamento de diversas guias de impostos em valores menores junto à Detrans, Companhias de energia, Companhias de Saneamento, Secretarias de Fazendas estaduais, DER etc.

Em muitos casos, especialmente nas datas dos dias 24/1/2023 a 26/1/2023, o autor pagou a mesma guia (mesmo código de barras) mais de uma vez, tendo, por sua vez, o ente público credor da guia recebido o repasse do valor da guia pelo BB mais de uma vez. Este fato aconteceu de forma mais acentuada com o convênio de IPVA da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

Destaque-se que a possibilidade de um mesmo código de barras ser pago mais de uma vez é uma característica das guias de arrecadação padrão FEBRABAN no Sistema Financeiro brasileiro. Quando acontece do contribuinte de forma equivocada pagar mais de uma vez a mesma guia, ele faz a solicitação de estorno junto ao órgão público.

Ademais, além do ataque virtual à transação de pagamento de impostos no canal do BB, a ação criminosa envolveu a abordagem de algumas Prefeituras Municipais com solicitação de emissão de guias de arrecadação em valores altos, conforme elencado abaixo:

- **12/1/2023** - Prefeitura Municipal de Morros (MA): pagamento de uma guia no convênio BB 119457 - Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04. O BB fez

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



o repasse de **R\$ 5.000.000,04** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,30**;

- **12/1/2023** - Prefeitura Municipal de Ubaitaba (BA): pagamento de uma guia no convênio BB 761870 – Tributos Ubaitaba, no valor de **R\$ 4.975.819,40**. O BB fez o repasse de **R\$ 4.975.819,40** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,30**;
- **17/1/2023** - Prefeitura Municipal de Serra do Navio (AP): pagamento de uma guia no convênio BB 98320 – Arrecadação Serra Navio, no valor de **R\$ 500.000,00**. O BB fez o repasse de **R\$ 500.000,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,20**;
- **26/1/2023** - Prefeitura Municipal de Jacinto (MG): pagamento de uma guia no convênio BB 92817 – IPTU Jacinto, no valor de **R\$ 6.500.222,00**. O BB fez o repasse de **R\$ 6.500.222,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 1,00**;
- **27/1 e 30/1/2023** - Prefeitura Municipal de Acorizal (MT): pagamento de 4 guias, no convênio 94558 – IPTU Acorizal, sendo duas guias no valor de **R\$ 499.000,00**, uma no valor de **R\$ 497.000,00**, uma no valor de **R\$ 498.730,00**, duas no valor de **R\$ 100.000,00** e uma no valor de **R\$ 50.000,00**. O BB fez o repasse de **R\$ 2.243.730,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 23,01**.

Observa-se que as maiores quantias de dinheiro subtraídas se concentraram nos pagamentos de Depósito de Arrecadação Municipal – DAM, funcionalidade inserida na plataforma da vítima em dezembro de 2022.

Conforme a Unidade de Segurança Institucional – USI do Banco do Brasil, os pagamentos realizados por meio de QR Codes/links, via PIX, foram processados pelo Banco Santander, a partir da Agência 3482 e conta corrente de nº 108921-97, de titularidade de **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 053.129.231-

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



25.

Além das transações envolvendo LEONARDO, foram detectados dois pagamentos em duplicidade de uma guia do DETRAN/RS, efetuado por **JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES**, inscrito sob o CPF de nº 030.964.970-60.

Destaca-se que, até o momento, o valor total das operações fraudulentas é de **R\$ 20.778.274,57**.

Iniciadas as investigações, debruçou-se na coleta de informações sobre os dois titulares das contas utilizadas para liquidação das guias.

LEONARDO reside no Distrito Federal, é militar e proprietário de um restaurante. No dia 1/2/2023, o investigado foi apresentado à 26ª DP pela Polícia Militar, em razão de estar em posse de diversos aparelhos celulares, computador e dois documentos de identidade, aparentemente, falsos (Oc. nº 717/2023 - 26ª DP). Em sua companhia estavam **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO** e **CARLOS VICTOR LOPES PICADO**.

Ao longo do registro da ocorrência, a autoridade policial colheu as declarações dos conduzidos. LEONARDO, na ocasião, afirmou desconhecer a razão de estar em posse de três celulares (Termo de Declaração 191/2023). Já CARLOS VICTOR relatou trabalhar com venda de celulares e que a máquina de cartão apreendida é utilizada para receber os pagamentos, os quais são creditados na conta de "FELIX", não sabendo informar dados qualificativos (TD nº 192/2023). VIVALDO, em sua oitiva, relatou seu envolvimento com possíveis atividades ilícitas de um grupo criminoso.

De acordo com as suas declarações, VIVALDO conheceu alguns homens, em um bar em Taguatinga/DF, que lhe ofereceram uma oportunidade de obter uma renda extra. O serviço consistia em transportar duas mulheres para cidades do interior de Minas Gerais e Goiás com o objetivo de abrirem contas bancárias exclusivamente em agências do Banco do Brasil. Esclareceu que realizou 15 viagens, recebendo o valor aproximado de R\$ 600,00 por cada, além das despesas de combustível e alimentação.

Indagado sobre a forma em que era realizado o contato com os "contratantes",

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



VIVALDO informou terem sido por meio de ligações, sempre de números diferentes, inclusive com DDDs de outras Unidades Federativas. Durante as chamadas, eram passadas as instruções de onde buscar as mulheres e o valor a ser pago, o qual era sempre em dinheiro. Esclareceu que os documentos utilizados pelas mulheres e o dinheiro eram entregues a ele por meio de motoboys.

Sobre os envolvidos no esquema, o declarante relatou que transportou sempre as mesmas duas mulheres. Quanto a LEONARDO e CARLOS VICTOR, esclareceu que eles têm ciência das viagens, mas não possuem participação.

Consigne-se que foi localizada a Denúncia nº 14.651/2020 - DICOE que relata o envolvimento de LEONARDO, CARLOS VICTOR, VIVALDO e outras cinco pessoas com fraudes praticadas no programa do Auxílio Emergencial. De acordo com o denunciante, os denunciados compravam listas de CPFs e, em seguida, efetuavam o cadastro na Caixa Econômica Federal. Pessoas eram contratadas para efetuarem os saques dos valores. Tal notícia revela que o vínculo entre os investigados é de longa data.

Analisando os dados fornecidos pelo Banco do Brasil, verifica-se que a conta de LEONARDO foi utilizada em 197 transações fraudulentas, enquanto a conta de JOSÉ HENRIQUE teve participação em duas. Apesar deste ter envolvimento em um número ínfimo de movimentações, não se descarta a sua participação. A uma, porque os dois primeiros pagamentos fraudulentos foram realizados por ele, com diferença de 15 minutos entre as transações. A duas, porque as movimentações de LEONARDO iniciaram aproximadamente 10 minutos após a última realizada por JOSÉ HENRIQUE. A três, porque as contas vinculadas aos investigados foram as únicas utilizadas na liquidação das guias. A quatro, porque JOSE HENRIQUE atua no ramo de Tecnologia da Informação, constituindo uma empresa de serviços tecnológicos quatro dias depois de iniciada as atividades do canal Minha Página.

Diante da cronologia dos eventos fraudulentos, infere-se que JOSÉ HENRIQUE tenha testado a vulnerabilidade do sistema, dando início às transações criminosas realizadas pelo grupo criminoso.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



No decorrer da investigação, a pessoa de **IGOR GALVÃO DE OLIVEIRA** chamou a atenção dos investigadores, pois, além de ser irmão de LEONARDO, é formado em Tecnologia da Informação.

Por meio de pesquisas em redes sociais, localizou-se o perfil de IGOR no LinkedIn, onde ele afirma ser um especialista em tecnologia atuante em **desenvolvimento de sistema bancário de tributação**.

Consultando a base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sabe-se que IGOR possui vínculo empregatício com a empresa CAST INFORMATICA S.A., atuante no ramo de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. A suspeita se intensificou quando se teve ciência de que a empresa presta serviços tecnológicos ao Banco do Brasil.

Os elementos informativos colhidos até o momento indicam a existência de um grupo criminoso especializado em fraude bancária, com clara divisões de tarefa.

Desta forma, até o momento, sabe-se que houve 199 transações fraudulentas, que consistiram em pagamento de impostos e guias de arrecadação. Foram utilizados diversos CPFs para acesso à plataforma do Banco do Brasil, mas apenas duas contas bancárias foram liquidantes dos valores diminutos, cujas titularidades são de LEONARDO e JOSÉ HENRIQUE.

Após dois dias da última operação bancária, LEONARDO foi abordado pela PMDF, em via pública, em companhia de CARLOS VICTOR e VIVALDO. Em posse dos investigados foram localizados diversos celulares, notebook e duas cédulas de identidade de mulheres distintas, aparentemente falsas. Os bens foram apreendidos, na ocasião, em razão da suspeita de serem utilizados como instrumento de fraude.

Integrando o rol dos suspeitos, IGOR surge, possivelmente, como o elo entre operadores (aqueles que efetuaram os pagamentos) e a vulnerabilidade identificada no serviço. Segue-se tal hipótese criminal considerando que o investigado é irmão de LEONARDO e trabalha justamente na empresa contratada pela vítima para prestar serviço

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drec-atendimento@pcdf.df.gov.br





na plataforma fraudada.

## 2) DA NECESSIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA

A inviolabilidade das comunicações telefônicas é assegurada pela Constituição Federal, havendo apenas, e em caráter excepcional, a possibilidade de quebra dessa prerrogativa por interesse público para fins de investigação criminal, mediante autorização do Poder Judiciário.

A legislação ordinária regulamentou a referida norma constitucional impondo alguns pré-requisitos a serem cumpridos para a concessão da medida. No caso em comento, revelam-se presentes tais condições.

Conforme se extrai dos fatos noticiados, há indícios de autoria e participação no crime de **furto qualificado, punido com pena de reclusão**.

Ademais, não existem outros meios disponíveis para a efetiva colheita de provas. Da mesma forma, é imprescindível a interceptação do fluxo de comunicações telefônicas e telemáticas para a comprovação de possíveis vínculos associativos entre os investigados e também outros indivíduos que podem surgir no decorrer do trabalho policial.

Considerando não haver outro meio eficaz para elucidar por completo os fatos investigados, objetivando possibilitar o esclarecimento de todas circunstâncias, seus autores e os ilícitos penais praticados, torna-se indispensável a quebra do sigilo e das comunicações telefônicas, objeto da presente Representação, havendo a exigência, por expressa disposição constitucional, de autorização judicial através da obtenção dos **mandados judiciais** respectivos.

Conforme ressaltado acima, verificamos estarem ausentes as causas de impedimento da medida extrema previstas no artigo 2º da Lei nº 9296/1996.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Segue a relação dos IMEIs e terminais dos alvos que merecem ser objetos de interceptação telefônica:

Alvo	Número	IMEI
LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA	(61) 98633-2262	
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	(61) 99117-3641	355001504296418
CARLOS VICTOR LOPES PICADO	(61) 98472-6411	
IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	(61) 99181-8292	
JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	(51) 99957-3189	357268116240120
JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	(51) 99573-1895	

Segue a relação dos IMEIs dos aparelhos apreendidos em poder dos alvos que merecem ser objetos de quebra telefônica:

IMEI
354129100865111
353909109340286
359097103803451
358442713213124
354115093790176

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:55:50  
Número do documento: 23030119443771400000139141439  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030119443771400000139141439>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANINI DAL FABBRO - 01/03/2023 19:39:38

SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



353890109533304

Para o avanço das investigações, é necessário, também, obter-se os extratos telefônicos do número, com ERB's ativadas e seus deslocamentos, dados cadastrais completos dos usuários dos terminais habilitados em todas as operadoras que tenham realizado as ligações para as linhas informadas.

Impende destacar que é praxe nesta unidade policial, quando da constatação de que os dados obtidos não estejam relacionados com o apuratório, a desconsideração imediata dessas informações, em respeito ao inciso X, do art. 5º, da CF, procurando demonstrar a lisura e o profissionalismo do trabalho realizado nas dependências desta Unidade Territorial de Polícia.

### **3) DA NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO**

De acordo com o quadro fático até o momento, há fortes indícios de que os investigados utilizam contas bancárias para efetuar o pagamento das guias.

Sendo assim, é imprescindível que a Polícia Judiciária conheça em detalhes todas as transações das contas dos investigados de forma que possa descobrir a destinação final dada ao numerário. Essas informações também possibilitarão a qualificação de possíveis outros envolvidos nas atividades criminosas e um melhor dimensionamento do tamanho do esquema criminoso.

A possibilidade jurídica de quebra de sigilo bancário encontra previsão na LCP 105/01, especificamente em seu art. 1º, §4º que expressamente estabelece essa possibilidade para a investigação de qualquer crime, sendo a medida proporcional/razoável no caso concreto, considerando que as contas foram utilizadas como ferramenta criminosa.

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





**4) DA NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO SIGILO TELEMÁTICO**

Tal como já ressaltado alhures, por meio dos elementos materiais até agora colhidos, seja as de caráter cibernético ou não, consideradas as limitações decorrentes do princípio da reserva da jurisdição, muito embora tenha se chegado a cinco nomes, não foi possível a definição precisa da autoria dos delitos sob investigação.

Com efeito, consoante informa o **relatório de nº 39/2023 - SSTI**, com os dados obtidos em investigação preliminar em fontes abertas ou naquelas não sujeitas à reserva de jurisdição, não foi possível chegar, de forma efetiva, à autoria do delito, porquanto, apesar de se reconhecer a possível participação das pessoas até agora identificadas, a experiência na investigação de crimes da espécie mostra que os efetivos autores da fraude e destinatários do dinheiro não aparecem tão facilmente, valendo-se eles de intermediários, cuja identificação demanda medidas invasivas outras sujeitas à reserva da jurisdição.

Nesse toar, considerando que a gravidade do delito, e notadamente tendo-se em conta a relatividade do direito fundamental à intimidade e ao sigilo de dados e comunicações telemáticas, é de crucial importância, para a investigação criminal em curso, que o órgão judiciário competente autorize a quebra do sigilo de dados telemáticos relativos aos *e-mails* e IMEIs vinculados aos investigados, medida que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 5º, inciso XII) e na Lei 12.965/2014 (art. 22).

**5) DA NECESSIDADE DO ACESSO AOS DADOS DOS APARELHOS ELETRÔNICOS APREENDIDOS**

Tendo em vista que, em crimes dessa natureza, é praxe a comunicação via celular, em especial em aplicativos como o WhatsApp, entre os infratores receptadores, mostra-se imprescindível para robustecer a investigação o acesso aos dados e informações constantes nos aparelhos eletrônicos dos investigados, os quais poderão conter





elementos de prova que, além de corroborarem a prática do crime em apuração, demonstrarão a prática reiterada de delitos congêneres.

Frise-se que não se trata aqui de pedido de quebra de sigilo, disciplinado pela Lei nº 9.296/1996, mas, tão-somente, em respeito à mais atualizada jurisprudência do STJ (RHC 89385 / SP, DJe 28/08/2018, RHC 101585 / MG, DJe 26/10/2018), de acesso aos dados presentes em celular apreendido.

Considerando que possivelmente constam, nos eletrônicos apreendidos, informações essenciais para o deslinde da investigação, o deferimento de tal medida se mostra indispensável.

Diante disso, requer a autorização de V.Exa. para o acesso às informações armazenadas nos aparelhos apreendidos, com a extração do conteúdo por policiais desta Delegacia, bem como, caso necessário, através de perícia a ser realizado pelo IC/PCDF.

## 6) DO PEDIDO

Face ao exposto, a presente autoridade policial subscritora **REPRESENTA** a Vossa Excelência para:

**I. A expedição de ofício único, com força de mandado judicial, direcionado a todas as prestadoras de serviços de telefonia, dentre elas CLARO, TIM, VIVO, OI, GVT, EMBRATEL, NEXTEL e SURF TELECOM, determinando:**

**1) A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS dos prefixos constantes da tabela acima e IMEI a eles vinculados, bem como dos prefixos e dos IMEIs dos interlocutores que com eles mantiverem/tentarem qualquer tipo de contato.**

- A “quebra” deverá atender as seguintes medidas:

- i) Informar o histórico de chamadas (efetuadas, recebidas e tentadas), serviços de mensagens texto e





ERBs utilizadas com identificação de latitude, longitude, azimute, handover (deslocamento) e dados cadastrais de seus titulares, em planilha excel, **formato digital pesquisável, no período compreendido de 1º/3/2022 e o fim de implementação da medida de interceptação telefônica:**

- ii) Fornecer todos os dados cadastrais existentes em poder das respectivas empresas de telefonia de todos os interlocutores que eles mantiverem/tentarem qualquer tipo de contato com o prefixo/IMEI mencionado na tabela acima, bem como as **ERBs** com identificação de setorização, latitude, longitude, azimute, *handover* (deslocamento) utilizadas pelas referidas pessoas quando em contato com o prefixo alvo, **no período compreendido de 1º/3/2022 e o fim de implementação da medida de interceptação telefônica:**
- iii) Tais informações deverão ser encaminhadas através do e-mail;
- iv) Que seja estipulado o prazo de três dias para o cumprimento da determinação judicial, **sob pena de incorrer em crime de desobediência e multa diária.**

2) **A INTERCEPTAÇÃO DADOS TELEMÁTICOS e INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA** dos prefixos e IMEI constantes das tabelas acima, bem como dos prefixos e dos IMEI's dos interlocutores que com eles





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



mantiverem/tentarem qualquer tipo de contato (inclusive mensagens de texto), pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua implementação.

- 3) Requeiro, ainda, a fim de viabilizar os trabalhos técnico-investigativos de interceptação telefônica relacionados aos referidos terminais, que, por meio dos mandados judiciais, possibilite à autoridade policial responsável requisitar das empresas telefônicas, sob pena de caracterização do crime de desobediência, que disponibilizem:
- o envio diário dos extratos das chamadas a partir do início da interceptação, contendo datas, horários e durações de chamadas/mensagens tentadas, originadas e recebidas durante o período de interceptação, agenda de contatos, bem como a interceptação do conteúdo das comunicações de dados realizadas por meio das tecnologias **MMS, WAP, WEB, 3G, 4G e conexões**;
  - em tempo real, informações sobre as Estações Rádio Base (ERB's) transmissoras e receptoras das ligações, com suas respectivas localizações e códigos correspondentes à setorização, latitude, longitude e azimute, referentes aos terminais interceptados e **também dos interlocutores** que com eles mantiverem/tentarem contato, cujo contexto seja de interesse à investigação, **bem como o fornecimento de todos os respectivos dados cadastrais e IMEIs existentes em poder das operadoras de telefonia, inclusive de outros terminais vinculados ao mesmo CPF e dos interlocutores**;
  - por ser imprescindível, a vinculação do **IMEI/Chassis/ESN** dos aparelhos celulares, visando a pronta interceptação de outras linhas neles habilitadas;
  - a listagem com todos os números de telefone programados para transferência automática de ligação (serviço "siga-me") pelos mencionados terminais telefônicos e eventuais sucessores, na qual deverão constar os locais de instalação, nomes dos assinantes, endereços, telefones de referência e demais dados cadastrais existentes em poder da empresa;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



- e) as condições técnicas necessárias para a efetivação das medidas elencadas nos itens anteriores quando os terminais móveis em questão estiverem operando em roaming (fora da área de abrangência da operadora);
- f) as senhas específicas à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DRCC e à Seção de Inteligência de Sinais da Divisão de Inteligência Policial SIS/DIPO/PCDF, responsáveis pelos trabalhos técnicos disciplinados no artigo 4º, in fine, da Lei nº 9.296/1996, a fim de que possam ter acesso imediato aos extratos telefônicos, senhas e aos demais dados citados nos itens referidos, imprimindo celeridade às investigações, devendo também as informações serem transmitidas por correio eletrônico ([date-sis@pcdf.df.gov.br](mailto:date-sis@pcdf.df.gov.br) e [eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br)), as quais informarão às prestadoras, via ofício, os nomes dos policiais civis autorizados a ter acesso às informações ora requeridas, bem como o veículo de comunicação para transmissão dos dados;
- g) o envio, quando solicitado durante o período de interceptação, dos extratos de chamadas, conexões, SMS e MMS contendo datas, horários durações de chamadas/mensagens tentadas, originadas e recebidas, bem como informações sobre as Estações Rádio Base (ERBs) transmissora e receptoras das ligações, com suas respectivas localizações e códigos correspondentes à setorização, latitude, longitude, e azimute, referentes aos terminais interceptados e também aos interlocutores que com eles mantiverem/tentarem contato, mas apenas referente ao período entre a 1º/1/2021 e a data final da implementação do presente pedido;
- h) o envio, quando solicitado, de dados cadastrais ou de geolocalização por até 90 dias, a contar do início da interceptação.
- 4) Outrossim, haja vista as regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL quanto à portabilidade numérica de linhas telefônicas celulares e fixas, **REQUEIRO** que a decretação dos mandados judiciais de interceptação

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

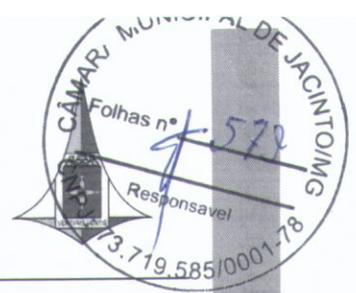
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



telefônica se estenda a todas as operadoras de telefonia que operam em âmbito nacional.

- 5) **REPRESENTO**, também, como forma de otimizar os trabalhos desta Delegacia, a esse Juízo, a **inclusão expressa** no ofício encaminhado às operadoras de telefonia da informação de que os delegados Eduardo Janini Dal Fabbro - mat. 238.228-8, e Giancarlos Zuliani - mat. 63.678-9, e os agentes de polícia Tiago Roland Arcuri - mat. 63.426-3, Fabiano Belinaso Cervo - mat. 63.557-X, Patricia Philippi - mat. 236.609-6, Ranieri Lima Damasio Rocha - mat. 234.432-7 e Bruno Cesar Motta Teixeira - mat. 231.494-0, participam da operação e podem ter acesso aos dados sigilosos para fins de investigação e eventuais tratativas com as operadoras, além da informação de que o delegado de polícia responsável pela operação poderá indicar/substituir os membros de sua equipe (policiais civis) para os mesmos fins, como em casos de transferências internas.
- 6) **REPRESENTO**, ainda, por autorização judicial para que policiais desta Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos e do Instituto de Criminalística possam proceder à colheita do conteúdo digital dos aparelhos celulares eventualmente apreendidos em decorrência desta investigação, por meio de extração, visualização, fotografia ou recuperação de dados, incluindo imagens, vídeos, áudios, mensagens recebidas e encaminhadas, correspondências eletrônicas e conversas registradas por meio dos aplicativos neles instalados, como também do conteúdo da agenda telefônica ou de quaisquer outros aplicativos que possibilitem a comunicação, além de outros dados constantes na memória destes celulares que sejam úteis como meio de prova.
- 7) **REPRESENTO**, visando a efetividade do acompanhamento de posição dos alvos, para que seja determinado que a **Operadora VIVO** atenda a demanda, igual e/ou semelhante às outras operadoras, **no sentido de que o sistema Vigia e PortalJud permitam consulta aos dados interceptados mesmo**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





após o fim de cada período de interceptação, e não somente durante o período interceptado. Ademais, para que o rastreamento de Estação Rádio Base - ERB - seja efetivamente em tempo real, e não por solicitações que levam vários minutos até serem respondidas. A justificativa deste pedido em particular se faz devido ao fato de que os áudios oriundos dos últimos dias das interceptações necessitam de tempo para serem analisados, pois, de forma contrária, não haveria como solicitar informações às operadoras dos arquivos referentes aos últimos áudios produzidos.

II. **A INTERCEPTAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS**, com a expedição de mandado judicial ordenando ao provedor de aplicação **WHATSAPP LLC**, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, United States of America, integrante do grupo econômico onde é membro a empresa nacional **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04542-000, que **implemente a interceptação telemática das contas vinculadas ao prefixos telefônicos +5561986332262, +5561991173641, +5561984726411, +5561991818292 +5551999573189 e +5551995731895** de modo que sejam enviadas diariamente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a esta unidade, as seguintes informações:

- a) Identificação dos prefixos telefônicos que se comunicaram com os usuários interceptados;
- b) Descrição do tipo de arquivo enviado, incluindo seus metadados;
- c) Endereço IP de conexão utilizado pelo(s) usuário(s) e seus interlocutores (**sender IP**) no momento da comunicação, incluindo data, hora, referência de fuso horário (time zone) e porta lógica de origem;
- d) Lista com nomes de grupos e prefixos telefônicos das contas dos integrantes que eventualmente receberem comunicação pelo(s) usuário(s) interceptado(s);
- e) Dados cadastrais da conta (informações do aparelho e sistema operacional,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



versão da App, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data e hora, nome, endereço de e-mail se disponível, e informações de cliente Web);

- f) Foto de perfil;
- g) Registros de acesso (IPs) dos últimos 6 meses;
- h) Histórico de mudança de números;
- i) Grupos (data de criação, descrição, identificador do Grupo ("group-ID"), Foto, quantidade de membros e nome do Grupo). Após o fornecimento da listagem de grupos, fica autorizado o fornecimento de membros dos grupos que vierem a ser indicados formalmente pela Autoridade Policial, por meio de ofício, caso a ordem judicial original também inclua tal pedido;
- j) Agenda de contatos.

Solicita-se, ainda, as seguintes providências:

- a) Preserve os dados fornecidos e todos os demais que permitam a identificação dos usuários;
- b) Se abstenha de informar ao titular da conta solicitada acerca do tratamento de seus dados, considerando se tratar de procedimento apuratório sigiloso;
- c) Estão autorizados a receber as informações os policiais:
  - 1. EDUARDO JANINI DAL FABBRO - [eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br);
  - 2. GIANCARLOS ZULIANI - [giancarlos.zuliani@pcdf.df.gov.br](mailto:giancarlos.zuliani@pcdf.df.gov.br);
  - 3. TIAGO ROLAND ARCURI - [tiago.arcuri@pcdf.df.gov.br](mailto:tiago.arcuri@pcdf.df.gov.br);
  - 4. FABIANO BELINASSO - [fabiano.cervo@pcdf.df.gov.br](mailto:fabiano.cervo@pcdf.df.gov.br);
  - 5. PATRICIA PHILIPPI - [patricia.philippi@pcdf.df.gov.br](mailto:patricia.philippi@pcdf.df.gov.br);
  - 6. RANIERI LIMA DAMASIO ROCHA - [ranieri.rocha@pcdf.df.gov.br](mailto:ranieri.rocha@pcdf.df.gov.br);
  - 7. BRUNO CESAR MOTTA TEIXEIRA - [bruno.teixeira@pcdf.df.gov.br](mailto:bruno.teixeira@pcdf.df.gov.br).
- d) Que a decisão judicial seja encaminhada em formato .PDF ao e-mail institucional desta unidade, para fins de solicitação *on line* na plataforma do provedor.

III. **A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS ELETRÔNICOS** com a expedição de mandado judicial ordenando à empresa **Google Inc.**, com sede em 1600 Amphitheater

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Parkway, Montain View, Califórnia-USA, representada juridicamente no Brasil pela empresa Google Brasil Internet LTDA, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, São Paulo-SP, CEP 04538-132, para que forneça em relação aos IMEIs e e-mails:

E-MAIL	IMEI
leeo.galvao21@gmail.com	354129100865111
leonardogalvao1975@gmail.com	359097103803451
gammer.leonardo@gmail.com	354115093790176
vivaldo.pereiralt@gmail.com	357268116240120
igoorgalvao@gmail.com	
igor.galvao1@gmail.com	
igor.galvao@gmail.com	
jose.h.r.gomes@gmail.com	

- Que a empresa GOOGLE forneça, a partir do IMEI, os e-mails vinculados fornecendo à Autoridade Policial a relação de todas as contas GOOGLE vinculadas ao IMEI acima elencado;
- A partir das contas de e-mails: Hotmail e Gmail, identificadas no item anterior, que a empresa Google do Brasil colete e forneça o conteúdo das contas dos e-mails no período de 1º/12/2022 até a data de implementação e demais itens que seguem, com relação ao mesmo período:
- Conteúdo integral armazenado no EM NUVEM GOOGLE.
- Conteúdo armazenado na aplicação "Fotos", com a indicação dos metadados das imagens e localizações.
- Identificação e listagem dos locais salvos na aplicação "Mapas".
- Fornecimento do histórico de localização (*location history*) dos aparelhos no período requisitado do dispositivo móvel vinculado à conta.
- Identificação de todas as pesquisas no Google realizadas pelos usuários dos aparelhos no período requisitado.
- Identificação de todos os contatos registrados junto à plataforma (agenda de contatos da Google, gmail, hotmail, etc).
- dados Cadastrais e Log's e IP's de Acesso dos emails;
- conteúdo das mensagens enviadas e recebidas pelos endereços eletrônicos, em

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Contas-Espelhos;

- k. Envio de todo o conteúdo do Google Drive, Maps, e-mails, Calendários, Contatos, Lembretes e Safari, com vínculo às contas requisitadas.
- l. dados do aparelho smartphone (número da linha e IMEI) associados as contas de e-mails requisitadas e ainda número da linha e IMEI utilizados para envio e recebimento das mensagens de e-mails:
- m. histórico de mensagens do aplicativo Hangouts (Google Talk).
- n. metadados e outras informações coletadas nos provedores com vínculos aos e-mails interceptados, assim como eventuais informações sobre vínculos suspeitos das contas, com informações de interesse de organizações criminosas nacionais e internacionais.
- o. informar se os e-mails interceptados mantem contas no aplicativo de histórico de localização (<https://maps.google.com/locationhistory/b/0>), fornecendo o histórico, extrato ou trajetos de localização do aparelho no período correspondente à quebra de sigilo.
- p. Pesquisar se os e-mails descritos estão vinculados a algum dispositivo móvel Android. Caso positivo informar outras contas de e-mails do Gmail do aparelho, assim como se essas contas mantêm algum vínculo com o Telegram e WhatsApp, fornecendo cadastro, informações sobre linhas telefônicas vinculadas, informações de acesso, inclusive IP, nome da conta, assim todo o conteúdo de texto e imagens trocados entre usuários, inclusive arquivos, mídias, fotos e vídeos do IMEIs a serem descritos abaixo.
- q. Acesso a todo o conteúdo da ferramenta Maps (seus lugares, suas contribuições, sua linha do tempo etc.). As informações solicitadas devem abranger o período compreendido entre os dias 1º/12/2022 a data de implementação;
- r. Acesso ao conteúdo do Google Docs e outros serviços da Google. As informações solicitadas devem abranger o período compreendido entre os dias 1º/12/2022 a data de implementação;
- s. Acesso a todos os aplicativos do Google Play Store instalados no aparelho. As informações solicitadas devem abranger o período compreendido entre os dias

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



- 1º/12/2022 a data de implementação;
- t. Acesso à Agenda de Contatos. As informações solicitadas devem abranger o período compreendido entre os dias 1º/12/2022 a data de implementação;
  - u. Acesso aos IPs, porta (se possível), Data, Hora, Time zone. As informações solicitadas devem abranger o período compreendido entre os dias 1º/12/2022 a data de implementação;
  - v. Recuperar o histórico de localização do Google ou de eventuais ferramentas que o celular possua, no período de 1º/12/2022 a data de implementação, para obter informações sobre o trajeto dos investigados;

Solicita-se, ainda, as seguintes providências:

- a) Preserve os dados fornecidos e todos os demais que permitam a identificação dos usuários;
- b) Se abstenha de informar ao titular da conta solicitada acerca do tratamento de seus dados, considerando se tratar de procedimento apuratório sigiloso.
- c) Estão autorizados a receber as informações os policiais:
  - c.1 - EDUARDO JANINI DAL FABBRO - mat. 238.228-8 - e-mail LERS: [eduardo.fabbro@lers.google.com](mailto:eduardo.fabbro@lers.google.com)
- d) Que a decisão judicial seja encaminhada em formato .PDF ao e-mail institucional [eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br), para fins de solicitação *on line* na plataforma do provedor.

- IV. **A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS ELETRÔNICOS** com a expedição de mandado judicial ordenando à empresa **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA**, sediada na **R. Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01454-901, Phone: (11) 5503-0000**, por meio de seus representantes, para que sejam fornecidos, em relação aos IMELs e *e-mails* pertencentes aos investigados todos os dados cadastrais e informações constantes do **iCloud**, como caixas de e-mail (@icloud.com, @me.com e @mac.com) recebidas e enviadas, todo o conteúdo que o assinante optou por manter na nuvem, incluindo-se fotos e vídeos armazenados (câmera e downloads), documentos, notas, lembretes, *pages*, *keynotes*, app amigos,

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



agenda de contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, histórico de pesquisa do Google Maps, mensagens, correio de voz e backups de dispositivos iOS de 1º/12/2022 até a data de implementação, e que as informações solicitadas no presente pedido sejam encaminhadas por meio do e-mail institucional: [eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br) ou haja disponibilização de **link**, com login e senha para *download*;

E-MAIL	IMEI
<a href="mailto:leeo.galvao21@gmail.com">leeo.galvao21@gmail.com</a>	353909109340286
<a href="mailto:leonardogalvao1975@gmail.com">leonardogalvao1975@gmail.com</a>	358442713213124
<a href="mailto:gammer.leonardo@gmail.com">gammer.leonardo@gmail.com</a>	355001504296418
<a href="mailto:vivaldo.pereiralt@gmail.com">vivaldo.pereiralt@gmail.com</a>	353890109533304
<a href="mailto:igoorgalvao@gmail.com">igoorgalvao@gmail.com</a>	
<a href="mailto:igor.galvao1@gmail.com">igor.galvao1@gmail.com</a>	
<a href="mailto:igor.galvao@gmail.com">igor.galvao@gmail.com</a>	
<a href="mailto:jose.h.r.gomes@gmail.com">jose.h.r.gomes@gmail.com</a>	

V. **AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO** com emissão de ofício judicial direcionado à instituição financeira respectiva, determinando que forneça, em até 5 dias:

- Planilha Excel (.xls) e PDF editáveis** contendo extrato completo de toda e qualquer movimentação bancária (depósitos, saques, transferências, investimentos, valores em poupança, aplicações financeiras diversas etc.) da conta vinculada ao CPF referenciado abaixo, **constando as contrapartes das transações**, do período de 1º/3/2022 até a data de recebimento da ordem judicial;
- Extrato do cartão de crédito/débito, vinculado ao mesmo titular, do período 1º/3/2022 até a data de recebimento da ordem judicial;
- Planilha Excel (.xls) e PDF editáveis** contendo o extrato com data, hora e local de todos os eventuais saques efetivados dessa mesma conta nos caixas

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



eletrônicos, fornecendo, se disponível, as imagens captadas pela câmera embutida no ATM usado;

- d) **Planilha Excel (.xls) e PDF editáveis** contendo logs de conexão, indicando IP e Porta Lógica, de todas os acessos efetivados dessa mesma conta e a geolocalização capturada pelo aplicativo do banco, do período 1º/3/2022 até a data de recebimento da ordem;
- e) Cópia dos arquivos deve ser encaminhada diretamente para o e-mail funcional da autoridade policial: [eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br](mailto:eduardo.fabbro@pcdf.df.gov.br).

NOME	CPF/CNPJ
LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA	053.129.231-25
IGOR GALVAO DE OLIVEIRA	019.833.171-10
JOSÉ HENRIQUE ROXO GOMES	030.964.970-60
	46.154.920/0001-65
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70
CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28

- VI. **Autorização para acesso a dados e informações** contidas nos aparelhos eletrônicos apreendidos em posse dos **investigados**, relacionados na tabela abaixo: AAA nº 59/2023 – 26ª DP e tabe

	AAA nº 59/2023 – 26ª DP APARELHO
1	NOTEBOOK MARCA: SAMSUNG CORE I7 COR: PRATA MODELO: INDEFINIDO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



**SIGILOSO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



2	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: MOTOROLA</b> <b>Modelo: MOTO G7 POWER</b> <b>ESN: ZF5225NZT3</b> <b>IMEI: 354129100865111</b>
3	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: APPLE</b> <b>Modelo: IPHONE 11</b> <b>IMEI: 353909109340286</b>
4	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: MOTOROLA</b> <b>Modelo: XT2041-1</b> <b>IMEI: 359097103803451</b>
5	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: APPLE</b> <b>Modelo: IPHONE 13</b> <b>IMEI: 358442713213124</b>
6	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: MOTOROLA,</b> <b>Modelo: XT 1802</b> <b>IMEI: 354115093790176</b>
7	<b>APARELHO CELULAR</b> <b>Marca: APPLE</b> <b>Modelo: 11 PRO MAX</b> <b>IMEI: 353890109533304</b>



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

VII. Solicita-se a inclusão no PJE como VISUALIZADORES deste procedimento os seguintes policiais:

- Delegado EDUARDO JANINI DAL FABBRO, CPF nº 998.394.741-20;
- Delegado GIANCARLOS ZULIANI, CPF nº 016.817.857-57;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



- c. Delegado TELL FIALHO MARZAL, CPF nº 067.723.486-48;
- d. Escrivão RONALDO BARROS SILVA, CPF nº 369.709.721-00; e
- e. Escrivã HEIDY CARDOSO MENDONÇA, CPF nº 720.848.551-87.

Diante do exposto, este signatário espera serem deferidas por Vossa Excelência as medidas acima descritas, após ouvido o digno membro do Ministério Público. Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Brasília, 1º de março de 2023.

**EDUARDO JANINI DAL FABBRO**

Delegado-Chefe Adjunto da DRCC.

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, CPF: 998.394.741-20

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF



IP nº 11/2023 - DRCC

A Autoridade Policial que esta subscreve, lotado na Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DRCC, **REPRESENTA** pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA**, nos termos da Lei n.º 7.960/89, por **MEDIDA CAUTELAR ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL**, com fulcro no art. 4º da Lei 9.613/98, **BUSCA E APREENSÃO**, com fulcro no artigo 240, §1º, do CPP, e a **QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS**, nos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos que passa a expor

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



## Sumário

1.	DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO.....	
2.	DOS RESULTADOS OBTIDOS COM AS MEDIDAS CAUTELARES .....	7
2.1.	DA ANÁLISE DOS EXTRATOS TELEFÔNICOS E WHATSAPP .....	7
2.2.	DA ANÁLISE DOS DADOS DO ICLOUD .....	8
2.3.	DA ANÁLISE DOS DADOS BANCÁRIOS .....	34
2.3.1.	LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA .....	35
2.3.2.	CARLOS VICTOR LOPES PICADO .....	40
3.	DO ALARGAMENTO DA INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA .....	40
3.1.	DO RIF 95.390 .....	41
3.2.	DO RIF 96.214 .....	44
4.	DOS INVESTIGADOS IDENTIFICADOS .....	45
5.	DA NECESSIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA .....	60
6.	DA NECESSIDADE DA MEDIDA ASSECRATÓRIA PATRIMONIAL .....	64
7.	DA NECESSIDADE DA BUSCA E APREENSÃO .....	65
8.	DO PEDIDO.....	66





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



## 1. DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

O presente Inquérito Policial foi instaurando, mediante portaria, para apurar as condutas narradas na OC. nº 24/2023-DRCC, as quais, em tese, se amoldam ao crime previsto no Art. 155, § 4º, II, e Art. 288, ambos do Código Penal.

Extrai-se dos autos em epígrafe que, no dia 31/1/2023, foram identificadas pelo Banco do Brasil investidas fraudulentas no pagamento de guias de arrecadação, por meio de QR Code Pix, a partir de convênios que a instituição financeira possui junto a Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos. As transações ocorreram através do canal "Minha Página" ([www.bb.com.br/minhapagina](http://www.bb.com.br/minhapagina))

O Banco do Brasil detectou que foram realizados logins com diferentes titularidades (diferentes CPFs acessando o canal [www.minhapagina.apps.bb.com.br](http://www.minhapagina.apps.bb.com.br)) para digitação do código de barras. Contudo, o pagamento dos QR Codes PIX gerados foi realizado por uma única pessoa.

A atuação fraudulenta aconteceu do seguinte modo: o usuário digitava os códigos de barras de guias válidas para pagamento, sendo algumas delas de valores altos, porém recebia um link QR Code PIX em valores irrisórios, como por exemplo, R\$ 0,30. Os pagamentos de guias de menor valor ocorreram entre os dias 07/1/2023 e 30/1/2023.

Assim, o BB realizou o repasse dos valores reais das guias para o ente público, mas recebeu como pagamento, via PIX, valores insignificantes.

O autor da suposta fraude realizou o pagamento de diversas guias de impostos em valores menores junto aos Detrans, Companhias de energia, Companhias de Saneamento, Secretarias de Fazendas estaduais, DER etc.

Em muitos casos, especialmente nas datas dos dias 24/1/2023 a 26/1/2023, o autor pagou a mesma guia (mesmo código de barras) mais de uma vez, tendo, por sua vez, o ente público credor da guia recebido o repasse do valor da guia pelo BB em mais de uma oportunidade. Este fato aconteceu de forma mais acentuada com o convênio de IPVA da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: [drec-atendimento@pcdf.df.gov.br](mailto:drec-atendimento@pcdf.df.gov.br)

3





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Ademais, além do ataque virtual à transação de pagamento de impostos no canal do BB, a ação criminosa envolveu a abordagem de algumas Prefeituras Municipais com solicitação de emissão de guias de arrecadação em valores altos, conforme elencado abaixo:

- **12/1/2023** - Prefeitura Municipal de Morros/MA: pagamento de uma guia no convênio BB 119457 - Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04. O BB fez o repasse de **R\$ 5.000.000,04** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,30**;
- **12/1/2023** - Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA: pagamento de uma guia no convênio BB 761870 - Tributos Ubaitaba, no valor de R\$ 4.975.819,40. O BB fez o repasse de **R\$ 4.975.819,40** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,30**;
- **17/1/2023** - Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP: pagamento de uma guia no convênio BB 98320 - Arrecadação Serra Navio, no valor de R\$ 500.000,00. O BB fez o repasse de **R\$ 500.000,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,20**;
- **26/1/2023** - Prefeitura Municipal de Jacinto/MG: pagamento de uma guia no convênio BB 92817 - IPTU Jacinto, no valor de R\$ 6.500.222,00. O BB fez o repasse de **R\$ 6.500.222,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 1,00**;
- **27/1 e 30/1/2023** - Prefeitura Municipal de Acorizal/MT: pagamento de quatro guias, no convênio 94558 - IPTU Acorizal, sendo que duas no valor de R\$ 499.000,00, uma de R\$ 497.000,00, uma de R\$ 498.730,00, duas de R\$ 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00. O BB fez o repasse de **R\$ 2.243.730,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 23,01**.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Observa-se que as maiores quantias de dinheiro subtraídas se concentraram nos pagamentos de Depósito de Arrecadação Municipal – DAM, funcionalidade inserida na plataforma da vítima em dezembro de 2022.

Conforme a Unidade de Segurança Institucional – USI do Banco do Brasil, os pagamentos realizados por meio de QR Codes/links, via PIX, foram processados pelo Banco Santander, a partir da Agência 3482 e conta corrente de nº 108921-97, de titularidade de **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 053.129.231-25.

Destaca-se que o valor total das operações fraudulentas é de **R\$ 20.778.274,57**.

Iniciadas as investigações, debruçou-se na coleta de informações sobre o titular da conta utilizada para liquidação das guias.

**LEONARDO** reside no Distrito Federal, é militar e proprietário de um restaurante. No dia 1/2/2023, o investigado foi apresentado à 26ª DP pela Polícia Militar, por estar em posse de diversos aparelhos celulares, computador e dois documentos de identidade, aparentemente, falsos (Oc. nº 717/2023 – 26ª DP). Em sua companhia estavam **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO** e **CARLOS VICTOR LOPES PICADO**.

Ao longo do registro da ocorrência, a autoridade policial colheu as declarações dos conduzidos. **LEONARDO**, na ocasião, afirmou desconhecer a razão de estar em posse de três celulares (Termo de Declaração 191/2023). Já **CARLOS PICADO** relatou trabalhar com venda de celulares e que a máquina de cartão apreendida é utilizada para receber os pagamentos, os quais são creditados na conta de “FELIX”, não sabendo informar dados qualificativos (Termo de Declaração nº 192/2023). **VIVALDO**, em sua oitiva, relatou seu envolvimento com possíveis atividades ilícitas de um grupo criminoso.

De acordo com as suas declarações, **VIVALDO** conheceu alguns homens, em um bar em Taguatinga/DF, que lhe ofereceram uma oportunidade de obter uma renda extra. O serviço consistia em transportar duas mulheres para cidades do interior de Minas Gerais e Goiás com o objetivo de abrirem contas bancárias exclusivamente em agências





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



do Banco do Brasil. Esclareceu que realizou 15 viagens, recebendo o valor aproximado de R\$ 600,00 por cada, além das despesas de combustível e alimentação.

Indagado sobre a forma em que era realizado o contato com os "contratantes", **VIVALDO** informou terem sido por meio de ligações, sempre de números diferentes, inclusive com DDDs de outras Unidades Federativas. Durante as chamadas, eram passadas as instruções de onde buscar as mulheres e o valor a ser pago, o qual era sempre em dinheiro. Esclareceu que os documentos utilizados pelas mulheres e o dinheiro eram entregues a ele por meio de motoboys.

Sobre os envolvidos no esquema, o declarante relatou que transportou sempre as mesmas duas mulheres. Quanto a **LEONARDO** e **CARLOS PICADO**, esclareceu que eles têm ciência das viagens, mas não possuem participação.

Consigne-se que foi localizada a Denúncia nº 14.651/2020 – DICOE que noticia o envolvimento de **LEONARDO, CARLOS PICADO, VIVALDO** e outras cinco pessoas com fraudes praticadas no programa do Auxílio Emergencial. De acordo com o denunciante, os investigados compravam listas de CPFs e, em seguida, efetuavam o cadastro na Caixa Econômica Federal. Pessoas eram contratadas para efetuarem os saques dos valores. Tal notícia revela que o vínculo entre os investigados é de longa data.

Analisando os dados fornecidos pelo Banco do Brasil, verifica-se que a conta de **LEONARDO** foi utilizada em 197 transações fraudulentas.

Diante dos elementos informativos colhidos, formulou-se a hipótese criminal que sugere a existência de um grupo criminoso especializado em fraude bancária, com nítida divisão de tarefa. Destaca-se que, após análise do conjunto probatório, angariado por meio das medidas cautelares, demonstrou-se correta a hipótese definida.

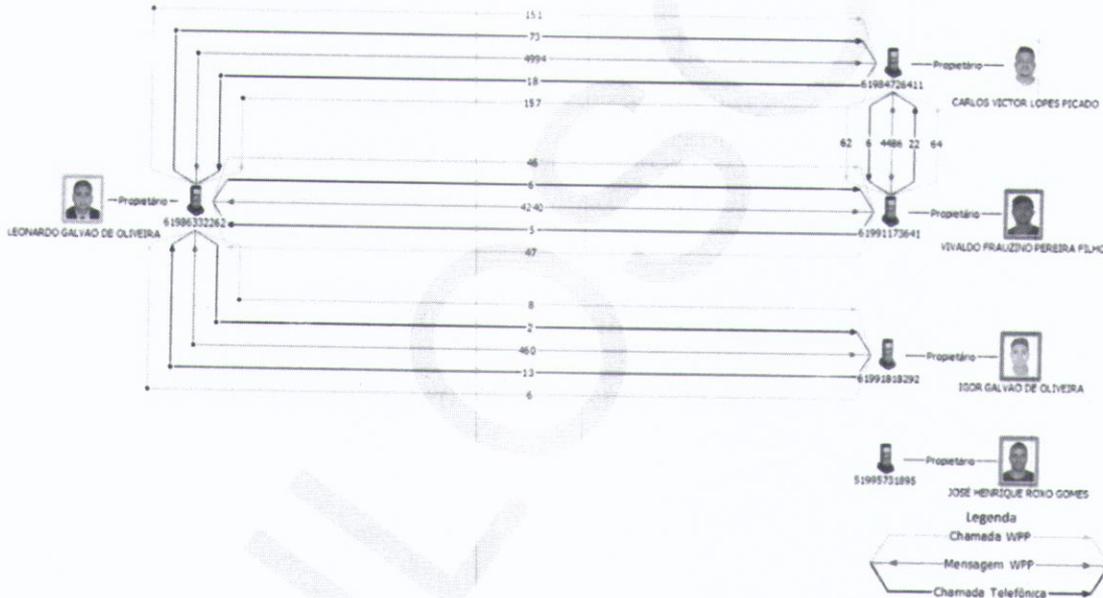
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





**2. DOS RESULTADOS OBTIDOS COM AS MEDIDAS CAUTELARES**

**2.1. DA ANÁLISE DOS EXTRATOS TELEFÔNICOS E WHATSAPP**

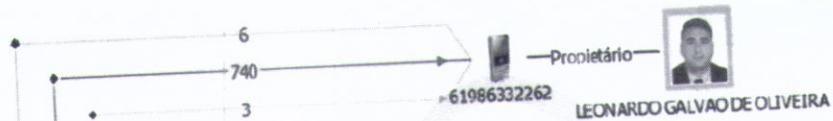


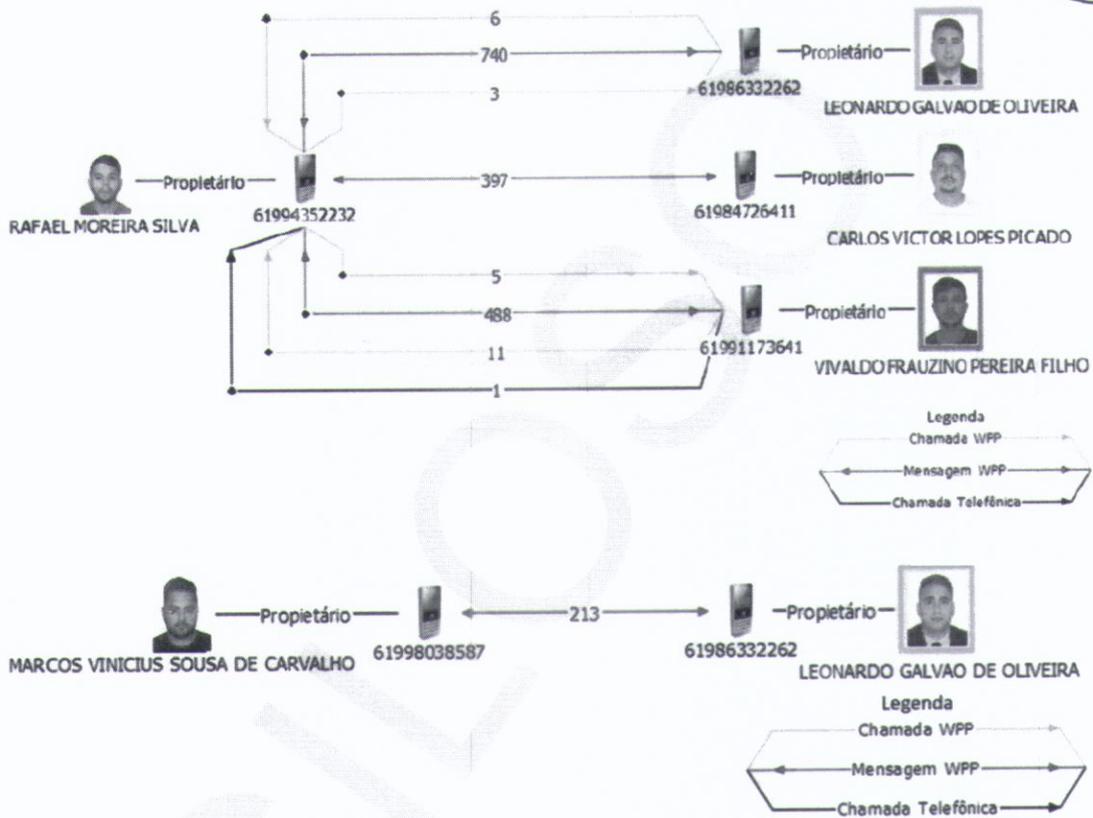
Ao longo do primeiro período de interceptação telemática, **LEONARDO**, **CARLOS PICADO** e **VIVALDO** mantiveram intensa comunicação.

Os metadados recebidos permitiram identificar outras pessoas que participaram ativamente da empreitada criminosa, seja na intermediação com as prefeituras e empresas para confecção dos boletos, seja como interpоста pessoa para ocultação dos recursos ilícitos.

Entre esses envolvidos, alguns ganharam destaque, como, por exemplo, **RAFAEL MOREIRA SILVA**, vulgo "MOREIRA", e **MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO** que mantiveram contato, de forma constate, com os investigados **LEONARDO**, **CARLOS PICADO** e **VIVALDO**.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





A seguir, serão apresentados elementos informativos que apontam para o envolvimento de **RAFAEL MOREIRA** com a execução da subtração e de **MARCOS VINICIUS** com a ocultação dos valores obtidos com o crime.

## 2.2. DA ANÁLISE DOS DADOS DO ICLOUD

Inicialmente, informa-se que os dados trazidos para esta representação foram extraídos da conta leo.galvao21@gmail.com, vinculada a **LEONARDO**. As nuvens dos outros investigados não trouxeram qualquer dado ou estes não eram contemporâneos aos fatos.

Os documentos analisados revelam que **LEONARDO** foi o ponto focal da empreitada criminosa, atuando em posição de comando do núcleo executor, aquele





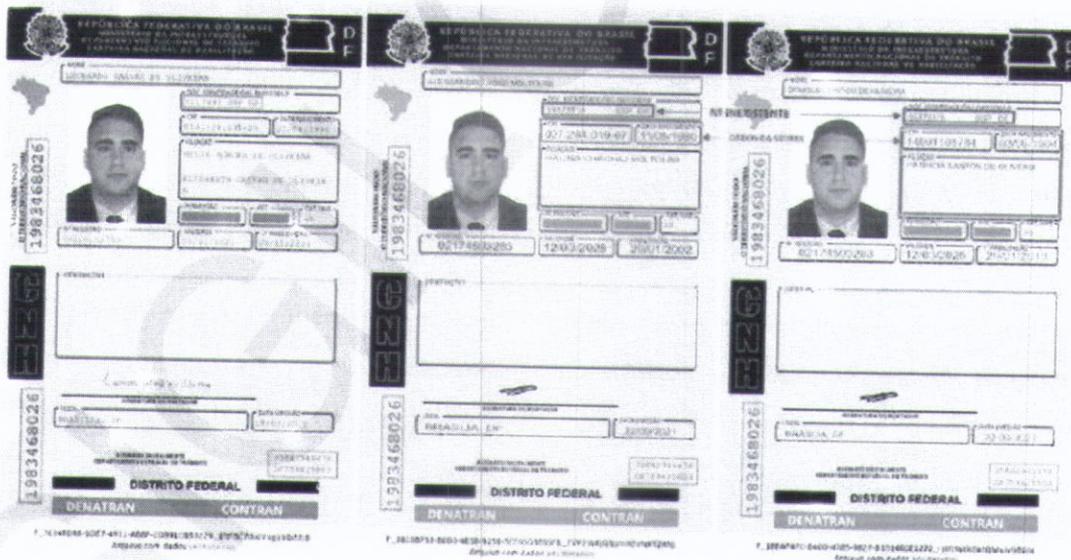
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



responsável por realizar o pagamento dos boletos.

Em meio aos arquivos, foram localizados 28 boletos, de valores que variam de R\$50.000,00 a R\$ 5.000.000,00, que atendem os requisitos necessários para que o grupo consiga executar a fraude, como a linha digitável iniciada com o dígito 8 (D8). Entre estes, estão as guias de recolhimento emitidas pelas prefeituras municipais de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acorizal/MT.

Verificou-se também que o grupo criminoso está envolvido com falsificação de documentos. Abaixo é possível ver três CNHs, todas com a fotografia de LEONARDO, porém duas com dados de outras pessoas.



Outras identidades, com a foto dos seus titulares, foram utilizadas para abertura de contas digitais e aquisição fraudulenta de cartões de crédito, em especial da empresa CARTÕES TOP, mediante aplicativo APK de câmera falsa, o qual é possível carregar o rosto do suposto titular para realização de reconhecimento facial.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

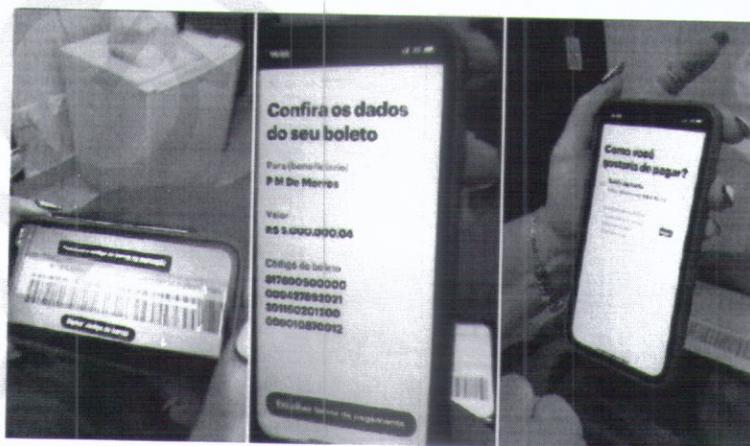




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Prosseguindo com a análise, foi localizado um vídeo em que uma mulher aponta a câmera do seu celular para o código de barra que aparece na tela de outro aparelho. Após a leitura, os dados da transação, como o nome do beneficiário "P M De Morros" e o valor R\$ 5.000.000,04, aparecem na tela. Registre-se que foi exatamente o valor destinado à Prefeitura de Morros/MA.



Ato contínuo, foram gravados dois vídeos como prova de quitação da guia emitida por Morros/MA.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

10

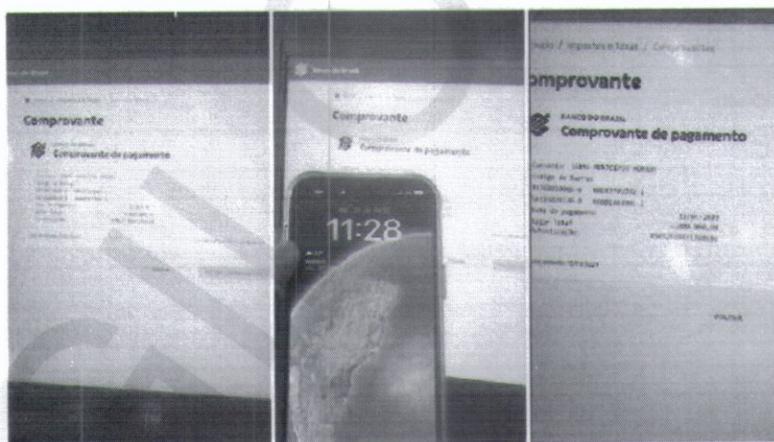
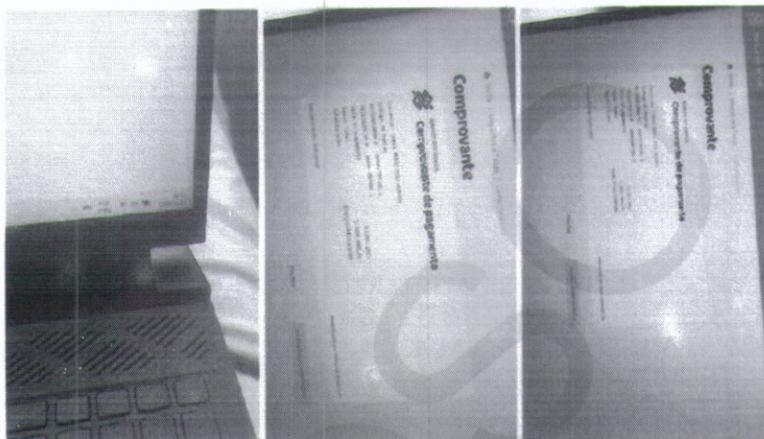


SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Destaca-se que o envio de vídeo foi exigido, pois, em razão do vazamento do comprovante bancário na internet, várias pessoas passaram a reivindicar o repasse do valor.

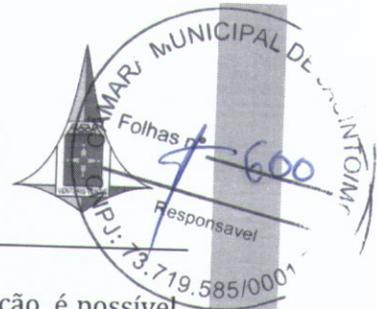
Entre os arquivos de mídia, localizou-se um vídeo que registra uma chamada de voz, ocorrida em 20/2/2023, entre **"VALTINHO BROTHER"** e **"PANDA"** (autor da gravação). O diálogo durou, aproximadamente, 20 minutos e teve como pauta alguma falha operacional do esquema criminoso que acabou resultando no bloqueio do repasse de R\$ 2.600.000,00 de uma prefeitura. Diante do erro, os administradores do grupo de WhatsApp **POKAS IDEIAS**<sup>1</sup> teriam imposto a **"VALTINHO BROTHER"** o pagamento de R\$

<sup>1</sup> Grupo, de âmbito nacional, formado por criminosos especializados na prática de estelionato e furto mediante fraude. Os líderes têm poder de imposição de penas aos membros, funcionando como uma força paralela ao Estado.

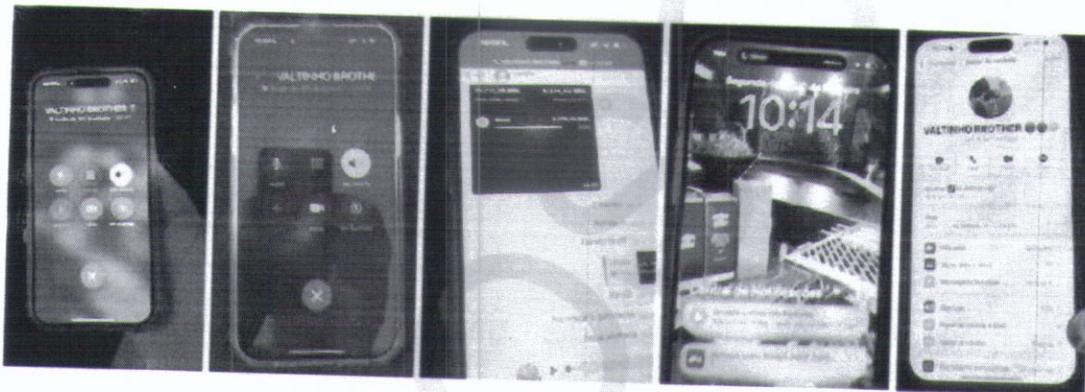




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

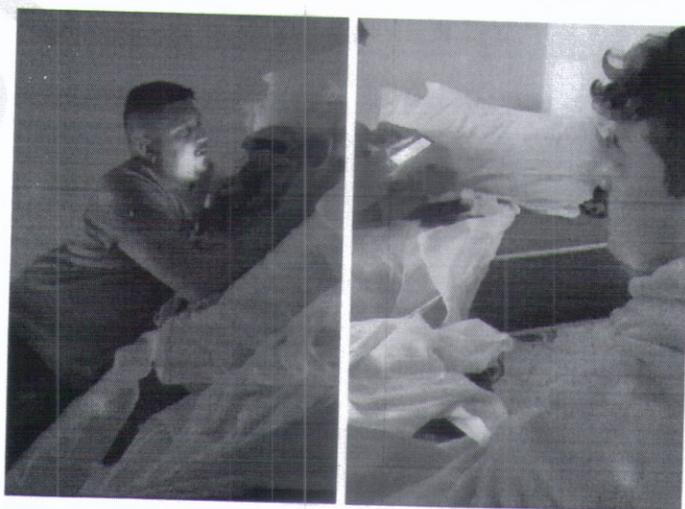


300.000,00 para o grupo de **LEONARDO**. Destaca-se que durante a gravação, é possível ver o *chat* da conversa de "PANDA" com **LEONARDO**. A íntegra do diálogo foi transcrita no Relatório nº 231/2023.



Ao longo da investigação, os investigadores lograram êxito em qualificar "**VALTINHO BROTHER**". Trata-se de **VALDO OLIVEIRA CARDOSO**.

As imagens obtidas, revelam o *modus operandi* do grupo. Os investigados se reúnem em quartos de hotéis ou casas alugadas para praticarem os crimes. Em um dos vídeos, é possível ver **CARLOS PICADO** e **VIVALDO**, enquanto **LEONARDO** filma a tentativa de finalização de um golpe de cartão, fraudado mediante a utilização máquina de cartão de crédito POS. No vídeo ainda é possível ouvir o grupo citando **RAFAEL MOREIRA**.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

12



SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



A comunicação realizada pelo Banco do Brasil aponta que a exploração da vulnerabilidade em sua plataforma teve início no dia 7/1/2023. Entre os dados extraídos da conta do **LEONARDO**, foram localizadas mídias, datadas de 9/1/2023, que vão ao encontro da informação. Em áudio, o investigado relata como se deu a descoberta.



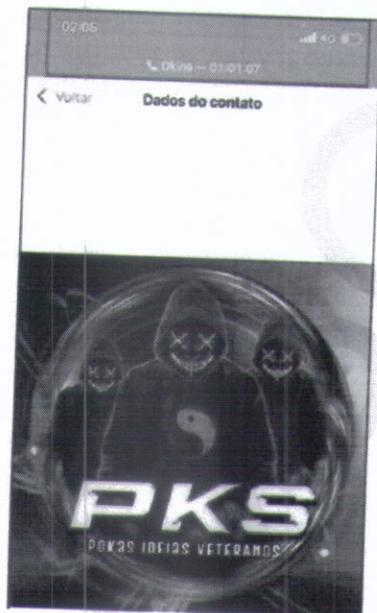
- ◀<sup>1</sup>: “Essa aí é a da mercedes lá pô”
- ◀<sup>2</sup>: “...Descobriu essa porra no sábado, 1h da manhã nós fazendo lá, aí só apareceu os comprovantes hoje. Soltou para todo mundo para ver quem acha”
- ◀<sup>3</sup>: “Não é só ONG não pô, é qualquer coisa do governo, entendeu? [...] a gente que faz o PIX, que é para pagar”
- ◀<sup>4</sup>: “Rapaz, vou te falar... tem essa necessidade não, porque é rapidão pó, é só mandar o boleto para nós que a gente transforma, paga e espera o outro dia... tem necessidade nenhuma disso não, mas não sei...”
- ◀<sup>5</sup>: “Pode ser diferente, né, por que esse aqui foi uma falha no sistema que achou, entendeu? Pode ser outra coisa aí [...] o nosso aqui é bem simples: mandou o boleto para gente, a gente transforma ele, paga e pronto, mais nada.”
- ◀<sup>6</sup>: “Eu e Dkina mano, só que hoje já não paga mais, entendeu... Arruma ONG aí vei”  
(GRIFO NOSSO)

De acordo com o áudio, os investigados descobriram a vulnerabilidade no dia 7/1/2023, à 1h. Há uma captura de tela que revela que, às 2h05, **LEONARDO** estava em uma chamada com “**DKINA**”, que já durava 1h.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Em outros áudios, com data de 9/1/2023, o envolvimento de "DKINA" com a fraude fica evidente, bem como a rede de "apoiadores" que o grupo criminoso possui.

7: "Bicho, DKINA pediu pra mim agora, agora não mais cedo, conta com começo oito, negócio de ONG mesmo. Essa porra aí."

8: "É pô, boleto de doação caraio, ou é de igreja ou é de ONG"

9: "Os muleques que nós mexe com as outras coisas tá no Sol Nascente lá, que os muleques meio que manda lá, para falar com os donos de ONG lá... tentar fazer... aí o primeiro boleto é de 200 e poucos mil, 300 mil... no dia que cair e resumir o dinheiro nós já vai mandar de milhão"

10: "Os muleques estão lá no Sol Nascente lá, vou ligar pro guigas aqui denovo, falei que tem que mandar esse boleto hoje"

Localizou-se, também, uma captura de tela do chat com "DKINA", onde este envia códigos de barra e URL de PIX e LEONARDO o responde com comprovante de pagamento. A transação está entre as 197 realizadas pelos investigados.

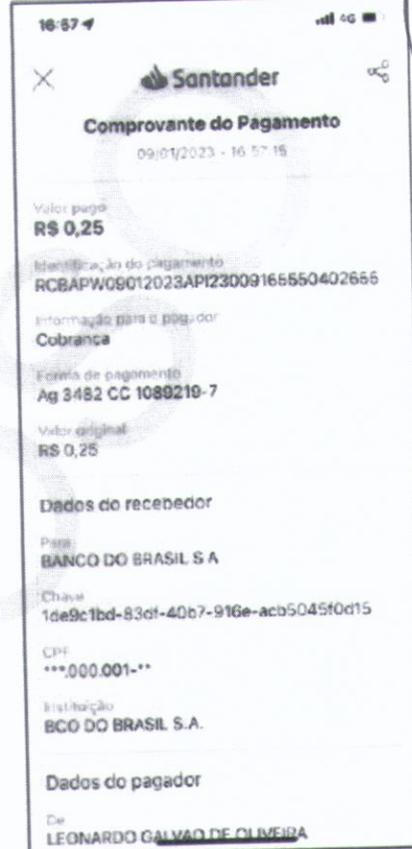
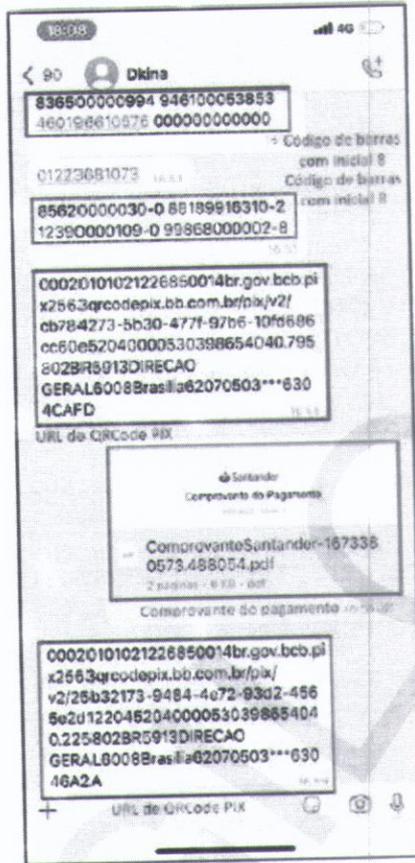
Por meio de diligências, descobriu-se que "DKINA" é apelido de LUCAS MARQUES DOS SANTOS, que também é conhecido como "GRINGO"



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Nesta data, **LEONARDO** percebeu que a vulnerabilidade poderia trazer grandes lucros. Então passou a cogitar em se associar com organizações não governamentais (ONGs). Entretanto, encontrou um entrave, pois as organizações, que tinha acesso, não possuíam os requisitos que autorizavam o pagamento.

Na ocasião, um dos contatos do investigado enviou os dados de uma empresa que já possuía histórico de pagamento de boletos do tipo D8. Trata-se da **STTILUSARTE DESING**, que atua no comércio de material de construção e está localizada em Guarulhos/SP.

“então **LELEKO** é só fazer o seguinte mano. cês tão fazendo tempestade em copo d’água mano, é só pegar uma empresa que já paga esse d8 e botar que é ela que tá pagando. calma aêh que vou mandar uma aí”



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Nome: **STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA**  
CPF/CNPJ: **13021160000169** RG/Inscriçã  
Endereço: **EST DO MORRO GRANDE, 411**  
Bairro: **VILA NOVA BONSUCESSO CEP: 07175080**  
Cidade: **GUARULHOS - SP**



LEONARDO, em áudio, explica que a sua atuação no golpe está concentrada no controle dos pagamentos, e que 50% fica com quem efetivamente explora a falha. A seguir, alerta que toda a equipe deve direcionar os esforços para a fraude.

¶<sup>12</sup>: “...só tô controlando nê, o que tá pagando, o que tá mandando para ele, se eu soubesse tava rico também”

¶<sup>13</sup>: “até comigo mano, na ligação ele passa sem mostrar as coisas, entendeu? O comprovante tudo cortadinho e os caralho. Entrei porque ajudei a fazer o teste”

¶<sup>14</sup>: “Ai mano é 50% dele, né? 50% ele deixa na minha mão para fazer o que quiser”(GRIFO NOSSO)

¶<sup>15</sup>: “heim gay, aqui é trampo mano, vamos precisar da equipe toda trabalhando mesmo, aqui é trampo mesmo, não é aprovações não”

Áudios gravados, em 11/1/2023, revelam que as emissões dos boletos estavam confirmadas, restado operacionalizar a ocultação e dissimulação dos recursos ilícitos.

¶<sup>16</sup>: “então eles estão só vendo o bagulho da saída do dinheiro mano, porque não adianta entra o dinheiro lá e o dinheiro não sair. O dinheiro tem que entrar e o dinheiro tem que sair. Beleza vai pagar e aí o dinheiro tem que sair. Quero fazer o bagulho certinho contigo, tá ligado? O boleto tem, a menina mandou esse aí, com a data com tudo certinho. Só que eles estão vendo a maneira de sair o dinheiro, correto, certinho, para ninguém ter problema, e pra gente poder fazer até mais de um boleto, é isso que eu tô te explicando aí, porque os caras da prefeitura tão me explicando isso, por isso mandei aí para ver que tem mesmo o boleto lá ”

No dia seguinte, **LEONARDO** passou a receber guias para pagamento, como a emitida pela Prefeitura de Morros/MA, no valor de 5.000.000,04, com vencimento para o dia 16/1/2023





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
**GUIA DE RECOLHIMENTO** SHELLY 12/01/2023

**DOAÇÕES CONCEDIDAS**

Código: 000370  
 Nome: STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA  
 CPF/CNPJ: 13021160000169 RG Inscricão  
 Endereço: EST EST DO MORRO GRANDE, 411  
 Bairro: VILA NOVA BONSUCESSO CEP: 07175000  
 Cidade: GUARULHOS - SP

Código	Descrição	Valor	Acrescimos	Desconto em o Vencimento
13	DOAÇÃO	5.000.000,04	0,00	0,00
Total		5.000.000,04	0,00	0,00

Código de Barra: 2-1087-1-1 Vencimento: 16-01-2023 Total de Parcelas: 1 Valor de Parcela: 5.000.000,04 Número de Guia: 877 / 883

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
**GUIA DE RECOLHIMENTO** SHELLY 12/01/2023

**DOAÇÕES CONCEDIDAS**

Código: 000370  
 Nome: STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA  
 CPF/CNPJ: 13021160000169 RG Inscricão  
 Endereço: EST EST DO MORRO GRANDE, 411  
 Bairro: VILA NOVA BONSUCESSO CEP: 07175000  
 Cidade: GUARULHOS - SP

Código	Descrição	Valor	Acrescimos	Desconto em o Vencimento
13	DOAÇÃO	5.000.000,04	0,00	0,00
Total		5.000.000,04	0,00	0,00

Código de Barra: 2-1087-1-1 Vencimento: 16-01-2023 Total de Parcelas: 1 Valor de Parcela: 5.000.000,04 Número de Guia: 877 / 883

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
 CNPJ: 0848905000105

16/01/2023  
 Código de Barra: 2-1087-1-1  
 Valor de Parcela: 5.000.000,04

16-01-2023  
 Código de Barra: 2-1087-1-1  
 Valor de Parcela: 5.000.000,04

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

81760050009-0 00042789202-1 30116020120-0 90001087001-2

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Entre os arquivos, foi localizado o comprovante de pagamento do boleto acima, no valor de R\$ 0,30, bem como uma foto de uma tela, onde constam as informações da transação bancária.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



**Santander**  
**Comprovante do Pagamento**  
 12/01/2023 - 15:39:37

Valor pago  
 R\$ 0,30

Identificação do pagamento  
 RCBAPW12012023API23012153434971769

Informação para o pagador  
 Cobrança

Forma de pagamento  
 Ag 3482 CC 1089219-7

Valor original  
 R\$ 0,30

Dados do receptor

Para  
**BANCO DO BRASIL S A**

Chave  
 1de9c1bd-83df-40b7-916e-acb5045f0d15

CPF  
 \*\*\* 000 001-\*\*

Instituição  
**BCO DO BRASIL S A**

Dados do pagador

De  
**LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA**

CPF  
 \*\*\* 129 231-\*\*



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Convenio: TAXAS MUNICIPIO MORROS  
 Código de Barras  
 81760050000-0 00042789202-1  
 30116020120-0 00001087001-2  
 Data do pagamento 12/01/2023  
 Valor Total 5.000.000,04  
 Autenticação: 03012559421360106

A seguir, **LEONARDO** foi questionado sobre a validade do comprovante. Na ocasião, o investigado demonstrou irritação, afirmando se tratar da mesma espécie de documento emitido nas transações exitosas de pagamento de guias de IPVA, conta de luz etc.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



17: “mano, esse é o mesmo comprovante em todos os IPVA que deu baixa, todas as contas de luz, de tudo... mano PAGOU, pagou, eu tô falando que pagou é porque pagou... dois dias, no máximo no segundo esse dinheiro tá na conta, pagou, fi eu tô tremendo viado”

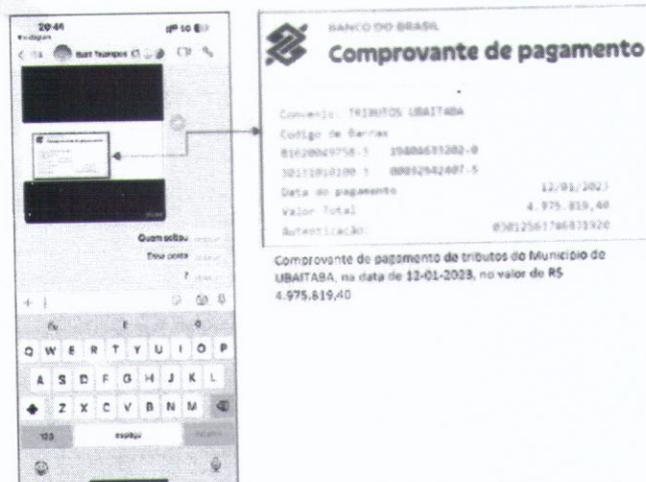
Nesse contexto, localizou-se uma imagem com dados bancários da MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.677.401/0001-93.

Conta Corrente  
Ag. 1230-0 - Cc. 60558-1  
Nome  
MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

18: “mano, por favor, se puder, pede pro pessoal mandar assim, pode até mandar esse meu áudio aqui. Porquê tô organizando as contas aqui, entendeu?”

19: “Amigo, boa noite, tudo bem? Preciso da conta desse doleiro urgente, porque tem que cadastrar, porque na hora que liberar lá, na hora que der o OK eles já tem que devolver imediato, senão o dinheiro trava na prefeitura. É por isso que todas pedem com urgência a conta. Tipo assim, liberou o boleto, caiu agora, tem que pagar agora, não pode ficar esperando, os 50% tem que sair na hora! Então me manda urgente essa conta aí cara porque senão depois dá ruim! Porque, pô meu, se é um doleiro só pega essa conta urgente e manda, para ficar livre disso.”

Em 12/1/2023, vazou a informação da fraude para outros grupos de criminosos, que fizeram contato com a prefeitura para reivindicar o valor. LEONARDO recebeu a imagem do comprovante de pagamento em outro grupo de fraudadores.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Os áudios, a seguir, gravados por **LEONARDO** e **LUCAS MARQUES**, revelam a problemática enfrentada pelos investigados para receberem da prefeitura a cota-parte que lhes era devida.

20: "É disso que eu tô falando, **LELEKO**. Deixa o dinheiro amanhã cair, ou sábado. Eu mando comprovante inteiro, entendeu, velho? Não vão pagar pra ver, não? Porque esse aí já tá rodando na net quase toda."

21: "**MOREIRA**, tem dessa não, mano. Mandou o comprovante aí já. O comprovante tá com o número aí, entendeu? O moleque falou que não tem problema. Na hora que mandar o dinheiro lá, ele manda o comprovante. Por quê, filho? Porque ele pagou outra ali e meteram o mesmo áudio que chegou aqui por você. Chegou lá nele lá."

22: "Você mandou conta jurídica, mano? Mandou conta jurídica de quem, velho? Entendeu? Quem seria a conta jurídica? Me manda os dados da conta jurídica aí já pra eu ficar ciente."

23: "Mandei uma conta jurídica, mano, de um cara que tem um açougue aqui grande e tal, o faturamento dele é de duas milhas e setecentos mil, entendeu?"

19:38

Faturamento

Qual o seu faturamento bruto anual?

Se o seu faturamento estiver desatualizado, você pode atualizar por aqui!

Valor  
**R\$ 2.789.671,29**

Mês do faturamento  
05/2022

Regime de tributação  
Lucro Presumido

AVANÇAR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



RAFAEL MOREIRA, em áudio, revela ter dois boletos preparados para a semana seguinte, e, caso desse certo a operação, acreditava que conseguiriam muitos lucros com a fraude.

¶<sup>24</sup>: “tem mais dois criados com a data para semana que vem. Ai peguei e falei: Oh, toda vez que a gente pagar um e no outro dia resumir direitinho bonitinho, pode mandar outro boleto. E assim vai, todo dia pagar um. Vai ter que (risos) enterrar dinheiro”.  
(GRIFO NOSSO)

No dia 13/1/2023, os investigados fazem contato com os intermediadores para verificar se o boleto foi compensado.

¶<sup>26</sup>: “Bom dia, amigo. Eu vou até dar uma olhada, mas boleto normalmente são 48 horas pra compensar, tá? Vou dar uma olhada como eu falei ontem. Eles estavam querendo confirmar tudo, mas pra na hora que compensar mesmo, que sair compensado, já está com tudo correto, tá? Mas são até 48 horas, beleza? Pode ser daqui a pouco, pode ser mais tarde, como só pode ser segunda, tá bom?”

¶<sup>27</sup>: “Já pode olhar, mano, que o outro lá que nós pagou já compensou.”

¶<sup>28</sup>: “Ah, então já deve ter compensado o nosso também, que é a mesma prefeitura. Se for a mesma prefeitura, compensou. É só aguardar o pagamento após as 10 horas, né? É só aguardar os trâmites deles lá. Eu só tô te falando assim até 48 horas, porque tem prefeitura que espera as 48 horas, tá? Tem prefeitura que é foda, ela espera mesmo até o final, viu? Mas a Morros não, é mais tranquila ela, tá?”

¶<sup>29</sup>: “Pois é, já pode ir na direção. Pessoal lá já tá é no banco resolvendo.”

¶<sup>30</sup>: “É, mano, mas tu tem que entender que são 5 milhões, né? Às vezes não compensa no outro dia mesmo, não. Ai só segunda. Mas pode ficar tranquilo que esse negócio ai eu fico chato, viu? Fico no pé mesmo, pode ficar de boa. Não precisa nem ficar cobrando não, que eu... Eu vou em cima mesmo.”

¶<sup>31</sup>: “E ai Moreira, beleza? Deixa eu te falar, um dos boletos aqui que a gente pagou já compensou, beleza, já caiu o dinheiro, o pessoal já tá resumindo, então ai também já é pra ter caído. Vai na direção ai do pessoal ai da prefeitura ai, pega uma posição o mais rápido possível, porque já é pra tá resumindo.”

¶<sup>32</sup>: “Bora, bora, bora, gordinho. Diversifica, mano. Bota 500 mil naquela conta lá, depois tu manda mais 500, entendeu? Que eu vou mandar ele comprar um bagulho ali também. Não dá pra confiar também, vai mandar 2 milha e 500, maluco, tu... Tu não conhece muito ai, vai ser estresse. Vai ter que matar os outros ai em Brasília. E ai só tem safado, tá ligado, né? Não encontrei um ai que trampo certo. Que não goste de 100% ai, entendeu? Muito raro, muito raro mesmo.”





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



¶<sup>33</sup>: “Beleza, mano. Os cara me botou pra ir pra pista. Não quer me ligar de vídeo e me ver dentro do hotel não, fi. Os cara... Porque lá no... Porque é o seguinte, mano. O ponte aí não é do Rio? Então, os cara aqui já sabe quem é esse ponte aí.”

¶<sup>34</sup>: “Porque o mesmo que arrumou pra nós aí, arrumou na direta com ele, na direta não, né? A mesma porcentagem com eles lá, porque eu também tô de frente com o trampo.”

¶<sup>35</sup>: “É, viado, não tem caô. Os dois e quinhentos lá vai cair na conta lá que só podia cair em uma. De lá, pai. Resumo.”

Destaca-se que, em uma sequência de áudios, os investigados voltam a tratar sobre a prova do pagamento realizado por **LEONARDO**, pois seria a única forma da prefeitura enviar o dinheiro. Com base na gravação, afirmar-se que o vídeo, gravado para comprovar a quitação da guia, foi realizado pelo grupo criminoso.

¶<sup>36</sup>: “Cleber, tá dando um probleminha aqui, certo? O pessoal tá pedindo o comprovante completo com o nome da instituição que pagou, tudo bonitinho, entendeu? Pra já fazer os repasses, tá? Se você puder pedir pro pessoal te mandar aí o comprovante completo, não é cortado do jeito que veio, tá? Eu agradeço, com o nome do banco, tudo bonitinho, a instituição que pagou, tá? O mais rápido que chegar, mais rápido vai ser ressarcido.”

¶<sup>37</sup>: “Vou mandar o comprovante completo aí, calma aí.”



BANCO DO BRASIL

Comprovante de pagamento

Convenio: TAXAS MUNICIPIO NORROS  
Codigo de Barras  
01760050000-0 00002789202-1  
50110020120-0 00001087001-2  
Data de pagamento 12/01/2023  
Valor Total 5.000.000,04  
Autenticacao: 03012559421360105

A pessoa identificada no áudio como **CLEBER**, que atua como intermediador da fraude, trata-se da pessoa de **CLEBER ALVES AUGUSTO**.

Nas próximas mídias, o investigado descreve o número de pessoas envolvidas no esquema e a as respectivas porcentagens.

¶<sup>38</sup>: “Porque tem muitos intermediários, porra, esses trampo alto assim é, porra, cabeçada de 10 caras, porra. Pelo que eu tô entendendo aqui, pra chegar até em mim, o áudio, tem 3 a 4 caras, porque se tivesse mais que 5, já ia aparecer encaminhado com frequência, tá ligado? E não tá aparecendo, então isso aí é mais tranquilo, tá sob controle.”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

22



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



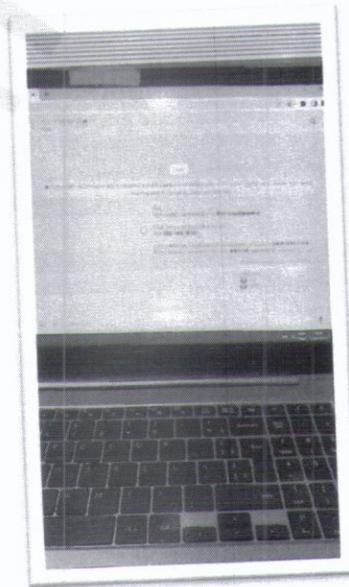
439: "O 60% do resumo na minha mão, porque é 30% do moleque lá que trampa lá e eu tô deitando 10% pro bambu, né, porque também."

440: "Isso aí não é pago por terminal. Se fosse pago por terminal, seria fácil, né? Entendeu? Isso aí não foi pago por terminal. O dinheiro tá aí. O comprovante tem o número de autenticação da transação. Então esse comprovante serve. Se não tivesse o número de autenticação, eu nem falava nada. Mas tem o número de autenticação da transação aí. Isso aí tá sendo história. Entendeu? O dinheiro tá aí."

Em conversa com **TIAGO FONSECA FILHO** (vulgo "BAMBU"), **LEONARDO** questiona se o parceiro daquele conseguiria operacionalizar a transação de mais de R\$ 40.000,00 de uma conta da Rico Investimentos, assim como está fazendo com a fraude da Top Cartões.

441: "Bambu, é o seguinte, eu tô com uma conta aberta aqui, com quarenta e tantos mil, tá com o cartão virtual dela, o parceiro aí consegue resumir igual tá resumindo nossas TOP?" (GRIFO NOSSO) (referindo-se a fraude dos cartões TOP)

442: "É da rico investimento."



Os arquivos localizados indicam que, possivelmente, algumas prefeituras não fizeram o repasse de forma imediata, causando desconfiança no grupo.





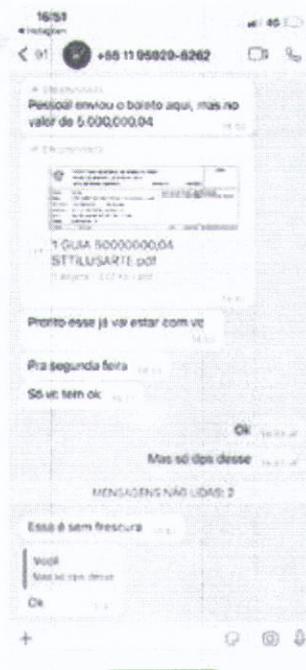
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



◀<sup>43</sup>: “Dá logo um papo, irmão. Eu tenho que agir com inteligência. 4.975.000 é responsabilidade minha. 5.000.000, vou tentar ajudar. Quem gerou pra Brasília, que tem que fazer na correria em Brasília, é fazer teus contatos. Tô tentando ajudar porque eu vou receber. Se eu conseguir provar, vou receber. Se o nego tiver dando volta em vocês, a gente vai tentar descobrir pra ajudar vocês. Pra gente receber. Mas não pedir ninguém pra emitir boleto de 5.000 pra prefeitura de Morro, nem de... Não sei do que lá, nome esquisito lá. Não pedir. Entendeu? Teve uma divergência de nome de prefeitura. Se o nego tá de maldade, vamos descobrir. Só que a minha responsabilidade é 4.975. Eu recebendo, vamos continuar gerando. E na humildade, tá? E outra coisa, mano. Não interpreta áudio como eu tô de marra e tô roncando, não. Todo mundo estressa. A gente é humano. Tem uma hora que a gente tem que falar também e botar pra fora.”

◀<sup>44</sup>: “Ali naquela hora ali da live, a parada caiu por causa da internet, entendeu? E ali o cara deu o papo dele, não sei se foi o Panda, quando começou a falar, nem veio falar do boleto de 4, veio falar do de 5, que não tem nada a ver com o cara, entendeu? Esse áudio aí que tá falando do boleto aí em cima agora, quem tá falando é um cara da prefeitura que tem que pagar o Ricardo. O Ricardo tem que pagar o Igo, o Igo tem que me pagar pra eu pagar Negão.”

Ao longo da discussão acima, **LEONARDO** recebeu o boleto de R\$ 5.000.000,04, expedido pelo município de Serra do Navio/AP. O interlocutor enfatizou “essa aí é sem frescura”, referindo-se, possivelmente, ao fato de que nesta prefeitura não ocorreria problemas com o envio dos valores ao grupo criminoso.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

24





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Em áudios, datados de 14/1/2023, **LEONARDO** revela que o primeiro milhão de reais que recebessem seria destinado a ele. A gravação a seguir, revela o envolvimento de **VIVALDO** com esquema investigado.

45: "Até os parceiros do Rio Lá estão por mim. mano. Todo mundo já falou. já. o primeiro cacau que entrar. uma milha tem que ficar comigo. De qualquer lado. O primeiro cacau que entrar, uma milha comigo."

46: "O VIVALDO falou que mandou o boleto aí pra segunda-feira eu ir lá alinhar com o cara." (GRIFO NOSSO)

Nas mensagens, a seguir, o investigado ressalta o fato de o grupo ser o único a fraudar este tipo de pagamento.

48: "Não fez porque. velho. não é fofoca. Só nós que tem isso na internet. Já pediram em outras vezes, mas ninguém nunca conseguiu pagar. Só nós que tem isso. No Brasil todo, só tem a gente. É por isso que nós tá jogando em outros estados."

49: "Não tem mais ninguém. Não existe nenhuma outra pessoa que está fazendo isso que nós estamos fazendo. E nenhuma ONG gerou esse boleto pra nós ainda. Talvez segunda-feira uma vá gerar." (GRIFO NOSSO)

55: "Só existem dois boletos desses pagos na internet toda. Os dois são meus. Um de cinco que foi aqui e um de quatro. O de quatro foi pago por outra equipe aqui, que tá com... Só pra você ter uma ideia, tanto que é a mesma ponte, que é a mesma empresa que gerou Estilos Arte, e lá já tão movimentando o dinheiro." (GRIFO NOSSO)

Nesta data, **LEONARDO** recebeu uma mensagem de voz de uma pessoa não identificada solicitando que **CLEBER** enviasse um vídeo registrando todo o processo de pagamento do boleto, objetivando evitar qualquer problema com o repasse do recurso. Em resposta, o investigado informa que já foi enviado e que os boletos foram especificados pelos centavos.

50: "Bom dia. Cleber. Tudo bem. meu querido? Deixa eu falar pra você. Como deu aquela divergência lá. você falou até mesmo pra mim. né? É que qualquer coisa o pessoal pagava um outro boleto, correto? Então eu pedi pra gerar um outro boleto aqui, certo? Num valor totalmente diferente que só nós tem pra diversificar tudo e todos, correto? Mas só que eu vou pedir pra você uma coisa. Meu, pedi pro pessoal aí que vai fazer o pagamento via plataforma

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



filmar data e horário que está fazendo a situação. Fazer um vídeo, pode ser longo o vídeo? Pode. Mas que mostre fazendo a operação bonitinha pra poder ter constatação lá, entendeu? Pra gente não ser barrado. Daí eles vão pagar os dois boletos pra gente, certo? É só fazer isso.”

◀<sup>51</sup>: “Manda ele parar de fofoca e mandar o dinheiro logo, porque o boleto já é bem específico, 5 e 4 centavos. Já mandei vídeo aqui, Cleber, é assim que o comprovante sai, se fosse outra pessoa não conseguia mandar aquele vídeo. Entendeu? Se fosse outra pessoa que tivesse pagado. Está arrumando pretexto.” (GRIFO NOSSO)

Na sequência, diante do não repasse pela Prefeitura de Morros/MA, LUCAS MARQUES condiciona os próximos pagamentos ao depósito de 50% do valor do boleto.

◀<sup>52</sup>: “Vou falar uma coisa pra vocês, mano. Se for do mesmo cara, não vou pagar, entendeu? Se for dessa estúdia, sei lá o quê, dessa prefeitura aí. Se for de prefeitura, já sabe. Não vou pagar de nenhum conta, senhor. Ou o cara me manda aí 50%, pô. Me manda aí. Mas paga de 5 milhões. Manda 2 milhões na minha conta aí, entendeu? Aí eu pago, pô. Entendeu? Agora pago antecipado. Dos caras não vou pagar. De ninguém. De ninguém. Pode ser o Lula, o presidente. Eu prefiro que o Quinho... Que não faça dinheiro, entendeu? Não vou pagar mais de ninguém antecipado. Papo reto.”

◀<sup>53</sup>: “Quem for arrumar o cara aí, for prefeitura, ou eu falo direto com o prefeito, ou eu falo que quem é responsável pode já deixar bem ciente. Eu quero os extratos da conta, caso não caia, entendeu? Eu quero tudo certinho, que eu não sou viado também, acreditar em palavras de maluco que eu nunca vi na minha vida, entendeu? Ou eu não pago de ninguém. Uma hora aparece aí, pô, senão eu fico apagando IPVA aqui, entendeu? Até queimar a conta, o papo é reto. Já me estressei muito aqui, entendeu? Esse aí é o meu último papo aqui também.”

◀<sup>54</sup>: “Já bora pro Brizas. Fazer mais hoje. Se abrir aí, já pode subir pra lá. Já pagam lá pra nós lá.”

LEONARDO, via mensagem de voz, fez um resumo da problemática enfrentada pelo grupo para receber sua cota do valor ilícito.

◀<sup>56</sup>: “Boa, mano. Beleza. Então, mano, o que que acontece? É... A gente fez o pagamento na quinta, lá. E aí, na sexta-feira, falaram que o dinheiro caiu, pediu o comprovante. Pediu um vídeo do comprovante falando o nome do cara pra comprovar que foi a gente que pagou, que o comprovante era aquele. Pediu o vídeo do comprovante, a gente mandou tudo certinho. Acabou que sexta-feira não resumiu. Enrolou e não resumiu. Ficou pra segunda. Pediram





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



conta de favorecido pra quando o dinheiro cair. se já mandar. Pediram tudo. Hoje. nove horas da manhã. entrei na linha. E aí. falou que até meio-dia ia resolver. Deu meio-dia. não resolveu. Começou com o papo de que tinha mais gente reivindicando esse boleto. Que já vira um papo meio diferente. porque se eu te peço um boleto e tu me manda um boleto pra eu pagar. aí eu pago. Não adianta vir João. Maria. vir falar que tão reivindicando o boleto. E aí. falou que ia fazer um novo boleto com valor específico pra provar que é eu que tô pagando. Esse boleto também não chegou em momento nenhum. entendeu? E aí. agora a gente tá aqui. na peleja. irmã Silvana de Moema. Entendeu? Tamo aqui pra ver o que a gente consegue. porque só tá enrolando. entendeu? Só tá enrolando."

No dia 17/1/2023, **LEONARDO** informa que **CARLOS PICADO** estava em posse de um boleto de R\$ 500.000,00, emitido por uma prefeitura. Considerando o valor e a data, infere-se que se trata do município de Serra do Navio/AP.

¶<sup>57</sup>: "Mano, o Carlinho tá com um aqui que também falou que é ponta firme. Prefeitura. Prefeitura."

¶<sup>58</sup>: "Bom. fechou. mano. Vamos atrás de todo mundo. entendeu? Vamos pagar esses 500 pá. mano. Não está fazendo nada mesmo, mano. Entendeu? Não está fazendo nada mesmo. Cai 250 mil ali. Está ótimo para nós, pô." (GRIFO NOSSO)

A seguir, **LUCAS MARQUES** encaminha áudio noticiando que **CLEBER** teria informado que o pagamento de R\$ 500.000,00 daria certo. O investigado comemora e diz que comprará um carro novo.

¶<sup>62</sup>: "O Cleber acabou de me ligar. falou que em duas horas o dinheiro lá deve estar na conta. os 500 mil. que é o que ele tá mais inteirado. e ele tá vendo como é que fica a situação das 5 milhas lá. Mais que dos 500 mil. o dinheiro já vai voltar agora. já entrou lá. e já vai criar outro boleto. Eu mandei criar outro boleto de 500 mil. ele perguntou se podia chegar a 1 milha. eu falei não. mandou de 500 mil."

¶<sup>63</sup>: "Mas vamos ver aí. Duas horas da tarde aí, né? Vai estar 250 mil com a nossa conta. né? Mano, tomara, filho. 128 mil... 125 mil aí. Já vou comprar um carro novo hoje. Bota pra 200 mil no meu bolso aqui e comprar um carro novo aqui. Não tô aguentando mais. não. Tô passando mal. Tô passando mal! Tô passando mal!"

Diante dos altos valores que saíam das contas das prefeituras, o grupo teve que estruturar o processo de distanciamento deste recurso. Assim, optaram por utilizar contas de pessoas jurídicas. Entre as empresas envolvidas na lavagem de dinheiro está a **MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Ceilândia.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



¶<sup>59</sup>: "A preocupação maior aqui é que dos 5 milhões já tá feito, já tá tudo certo. **Já tô aquecendo as contas aqui, porque a conta que vai receber os 2 milhões já tá certinha. Eu tô aquecendo as contas aqui que vai cair, que eu vou distribuir os 2 milhões, entendeu? Pra não ter rastro.**

¶<sup>64</sup>: "Aqui eu já pedi pra Silvana também a conta dos 5%, aí se você puder também já se organiza lá com ela lá sobre o próximo boleto."

¶<sup>65</sup>: "Clébão, chave Pix tá aí, irmão. É MC Distribuição e Serviço, você colar lá, você pode ver que vai tá certinho. Acabei de conferir aqui de novo, conferi umas 10 vezes pra não ter erro. Outra coisa, pô, vamos encurtar o caminho, pô. Tu me manda aqui de novo o boleto."

¶<sup>66</sup>: "Não, beleza, mas foi o que foi combinado, pô. Dinheiro vai voltando, a gente vai aumentando, não tem problema. É, nós vamos aumentar pra um mil e só vamos pagar mais um de quinhentos mil e o próximo vai ser de um milhão, entendeu? É, que foi o que foi combinado."

Em 19/1/2023, **RAFAEL MOREIRA** envia mensagem para **LEONARDO** relatando que a sua conta empresarial possui o limite diário de transferência de R\$ 70.000,00, o que causaria atraso na evasão do recurso.

¶<sup>67</sup>: "E olha, agora vamos pra outra questão, como que eu vou, vamos supor, vai cair um exemplo aí, 2 milhões, né, do trampo todo na conta aqui, a PJ, e eu não tenho esse limite diário não, carai, o limite diário aqui, **a da SICOOB, se não me engano é 70 mil, sacou? E aí de conta digital, o limite é tipo a mesma fita, não tem uma conta que tenha esse limite diário todo não, mas também é de boa né, o dinheiro é limpo, vem direto lá de dentro lá, então nem que demore duas semanas pra fazer o resumo aí, dá sua hora.**"

A seguir, os interlocutores tratam sobre o recebimento de quantia obtida com o a fraude.

¶<sup>68</sup>: "Ah, então no caso o resumo é com tú, né? Ah, entendi agora, pensei que ia cair na minha conta. Entendeu?"

¶<sup>69</sup>: "Demorou, mano, demorou. É... Beleza, eu já vou agitar o gringo aqui e deixar avisado que esse capim vai cair pra nós segunda-feira. Aí segunda-feira aí, é... Acho que nossa parte é 59 mil. Aí... O resto vocês veem aí, mano."

Entre os arquivos obtidos, localizaram-se áudios que indicam que houve um atraso na transferência do referido valor.

¶<sup>70</sup>: "Leleko, cobra esses 60 mil desse maluco aí logo, 58,9 mil aí, vai, vai."

¶<sup>71</sup>: "Leleko, acorda pra cuspir, cara. Porra, animação, mano. Hoje vai cair, mano. Hoje vai cair. É cinco mira no Pix, mano. Entendeu? Papo é reto."

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

28



SILOSO

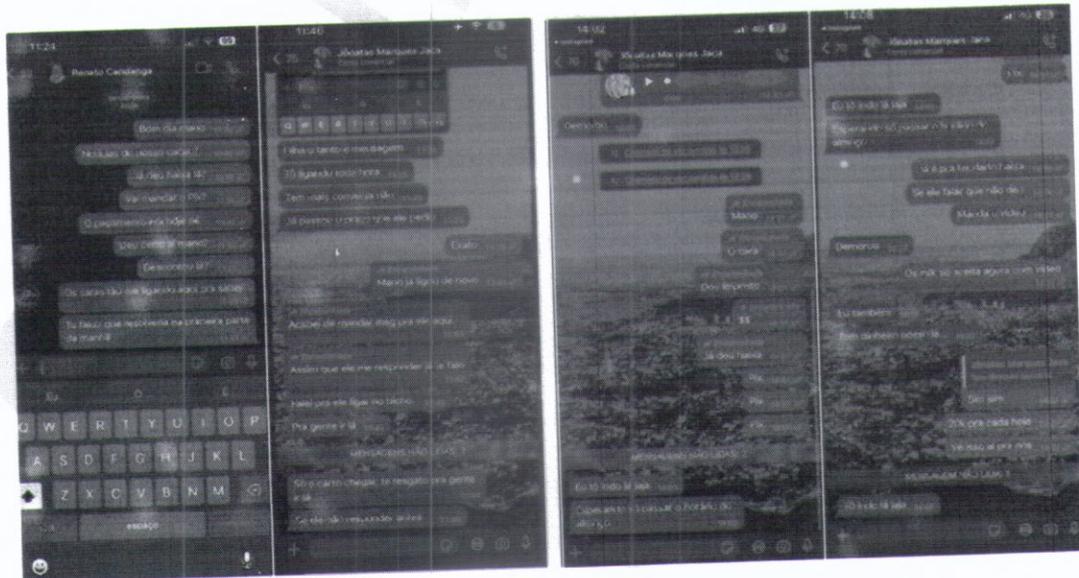


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



- 72: "E aí, já veja pra receber o PIX."
- 73: "Já mandei mensagem, foi cedo lá pro Jaca. Não explodiu, não."
- 74: "Bora, deixa só o carro chegar aqui, se ele não me responde, nós vamos lá. Tem que resolver isso, tu é doido, eu também tô agoniado. Até porque a gente tem que ir lá no Recife, né, resolver outro negócio."
- 75: "Já pede pra descer lá, já tem que agitar aí, Pix, aí. Me liga de dois em dois minutos aqui. Qualquer coisa, manda 10 mil aí agora. Manda... Vá mandando, entendeu?"
- 76: "Acabou de me falar aqui. Ele vai... Eu mandei o print aí, pô. O cara falou um e meio. cara. Ele vai levar a mulher dele lá na Samambaia e vai vir me buscar aqui pra gente lá. Aí ele tava falando com o Renato lá, sei lá quem é o cara que é o ponte do bicho lá, né? Aí ele falou, não, beleza, eu tô indo lá na empresa agora pra olhar se tiver dado baixa. Aí eu te avisei, eu falei, mano, pra eu falar pra ele nem avisar, não, é só mandar o pix. Se tiver dado baixa lá agora. Se não tiver dado baixa, ele tem que provar, entrar no site, gravar o vídeo bonitinho. Aí eu vou mostrar pra vocês que não deu baixa e também o moleque não tá errado, né? De não ter mandado o pix. Então, a ligação que... Resumidamente, foi isso que a gente conversou aqui agora."

Prosseguindo, foi localizada uma série de capturas de tela de conversas mantidas entre "JONATAS MARQUES JACA" e "RENATO CANDANGA", com data de 23/1/2023. Aquele encaminhou os prints para VIVALDO.



Ao acessar as mensagens recuperadas do WhatsApp, verificou-se a existência de um grupo, composto, ao menos, por VIVALDO, LEONARDO e JONATAS. Durante os diálogos, nota-se que VIVALDO cobra JONATAS em razão dos valores não terem

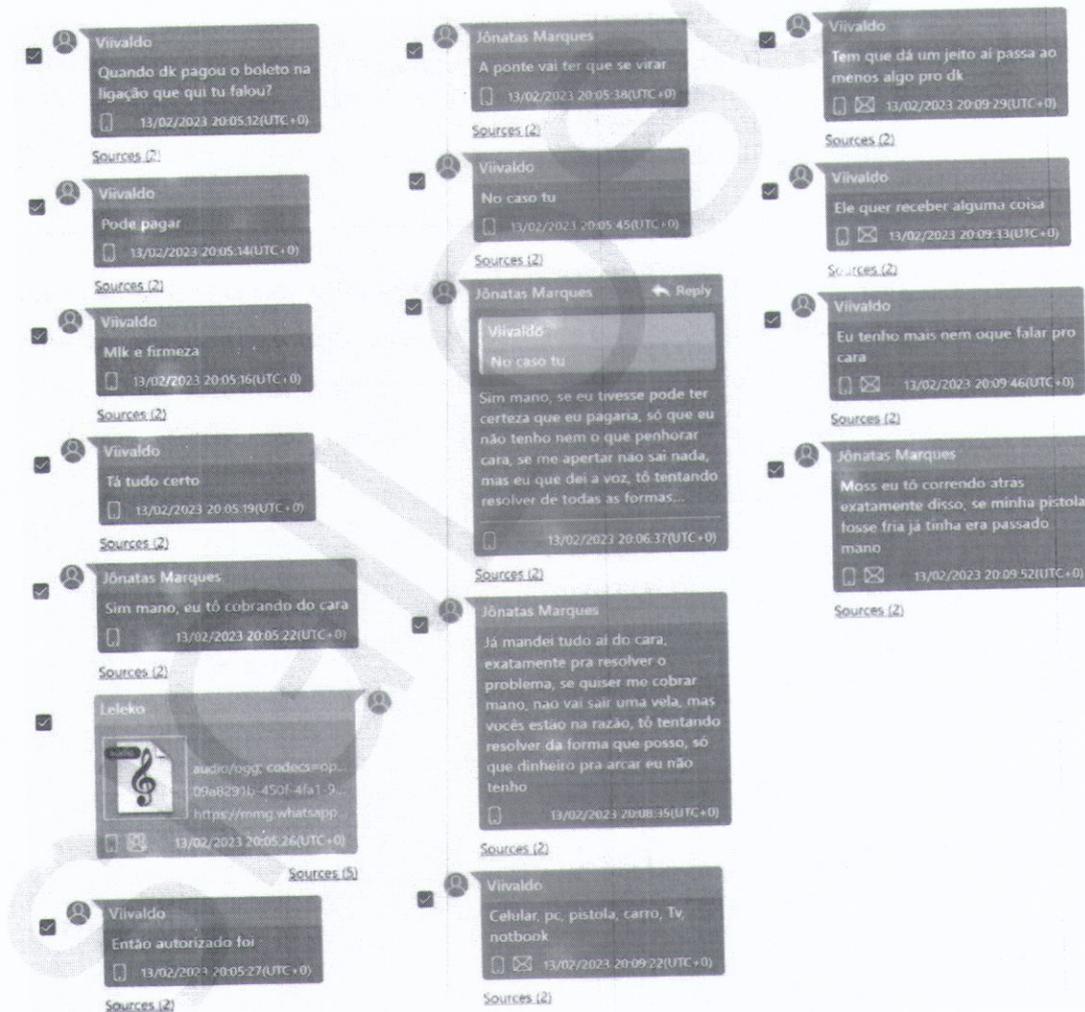




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



retornado, revelando que **LUCAS MARQUES** estava exigindo receber algo como adiantamento, e que este poderia ser realizado com aparelho celular, computador, pistola, carro, TV etc. A conversa aponta, de forma cristalina, o envolvimento de **VIVALDO** com o núcleo operacional do grupo.



A discussão se deu em virtude da quitação de um boleto de arrecadação do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 119.636,70, em 16/1/2023.

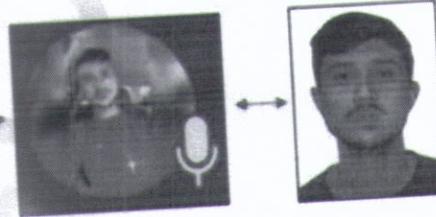
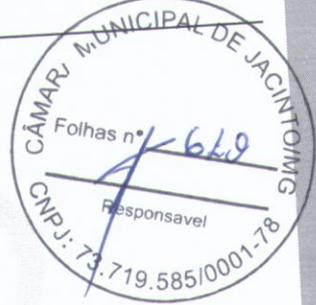
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Ainda, no dia 23/1/2023, **LEONARDO** recebeu um áudio onde é justificado o porquê de não ter sido realizada a transferência. Ato contínuo, o investigado relata o descontentamento com as falhas no fluxo do dinheiro.

77: "Olha, eu não consigo emitir hoje, porque eu tenho que mandar um recado pro jurídico pra eles poderem emitir, né? E eles pegam, mandam pro jurídico, fazem o boleto e depois mandam pra nós. Mas conseguimos fazer isso amanhã. Vai ver com os meninos."

78: "Assim que eu receber, eu vou estar pagando o outro. Estou fechado com vocês. Só quero receber primeiro."

79: "Ai o de 500 mil a gente pagou porque ia ser|certinho, ia ser rapidinho, não tá sendo nada de rápido, nada de certo. Ai, como é que paga outro?"

80: "Mano, já|paguei foi dois, já paguei três, mano. Paguei um de cinco milha, paguei um de quatro milha. Tá tudo travado lá na prefeitura, tá ligado? Por isso que... Porque era ponte da ponte da ponte, até chegar nos caras lá tá dando trabalho, entendeu? Então por isso que agora eu só vou na linha direta."





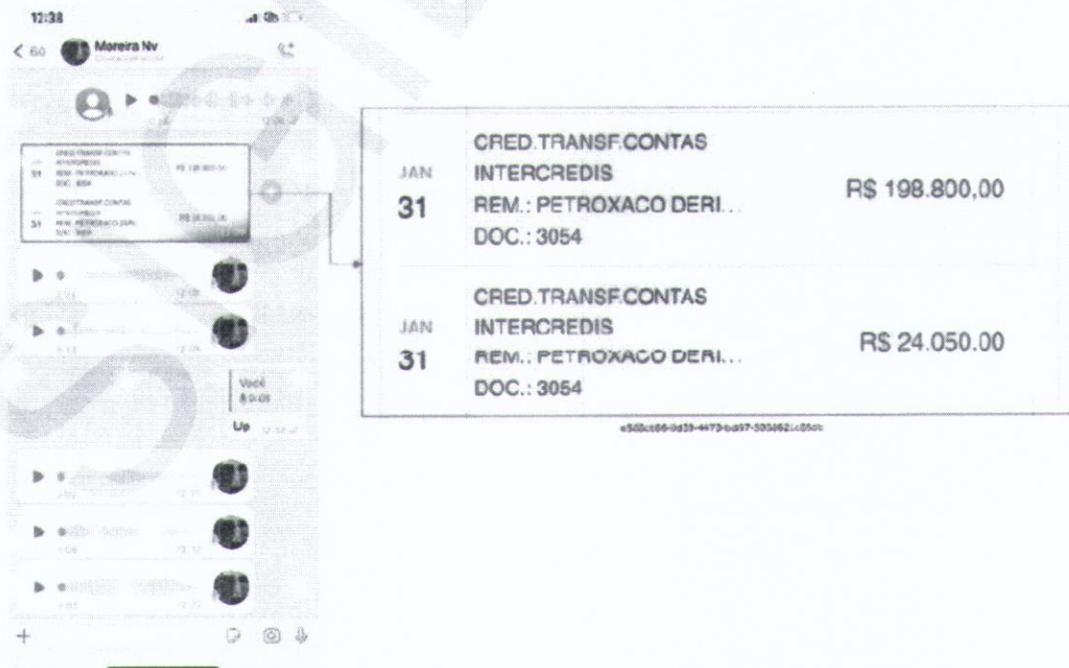
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



«81: “Opa, pro reto, fia. Tô nessa dor de cabeça, tem... Tá indo pra segunda semana, mano. Eu paguei esses boletos lá, foi... Quinta-feira... Sem ser na passada, na anterior, mano. Até agora, nada. Ai, quinta-feira, eu meti mais um lá de 500 mil. Tô esperando os caras mandarem o dinheiro. Falaram que vão mandar o dinheiro amanhã. Se mandar o dinheiro, eu vou continuar pagando lá. Agora, se a tua prefeitura aí for certinha aí, tu na linha direta aí, mano... Paga ou devolve no outro dia, nós já paga outro. Devolve no outro dia, nós paga outro. Entendeu? Até cair, fia.” (GRIFO NOSSO)

Na mensagem, **LEONARDO** manifesta claramente a intenção de continuar explorando a vulnerabilidade da plataforma da vítima, bem como angariar novos contatos visando potencializar os ganhos.

Em 31/1/2023, **RAFAEL MOREIRA** enviou a captura de tela de duas transações bancárias para **LEONARDO**. Conforme a imagem, foram realizados dois créditos, pela **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, nos valores de R\$ 198.800,00 e R\$ 24.000,00.



Ainda, no mesmo dia, localizou-se *printscreen* de diálogo ocorrido no Instagram,

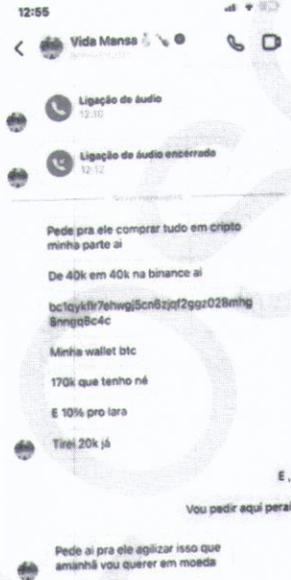




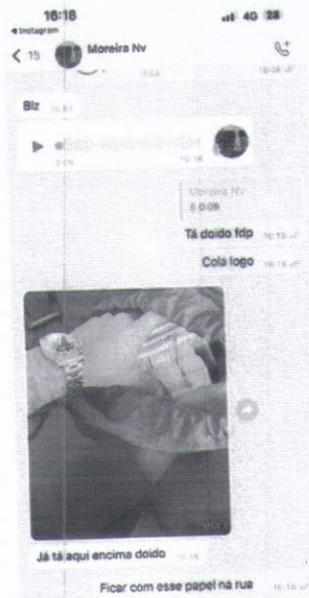
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



onde o usuário @bon-vivant\_021 solicita que sua cota (R\$ 170.000,00) seja revertida em criptomoeda, a ser adquirida de forma fracionada na corretora Binance.



No dia 2/2/2023, **RAFAEL** envia mensagem para **LEONARDO** informando que está levando uma quantia em dinheiro para ele. Este demonstra preocupação com o fato de o interlocutor estar na rua transportando alto volume de dinheiro.



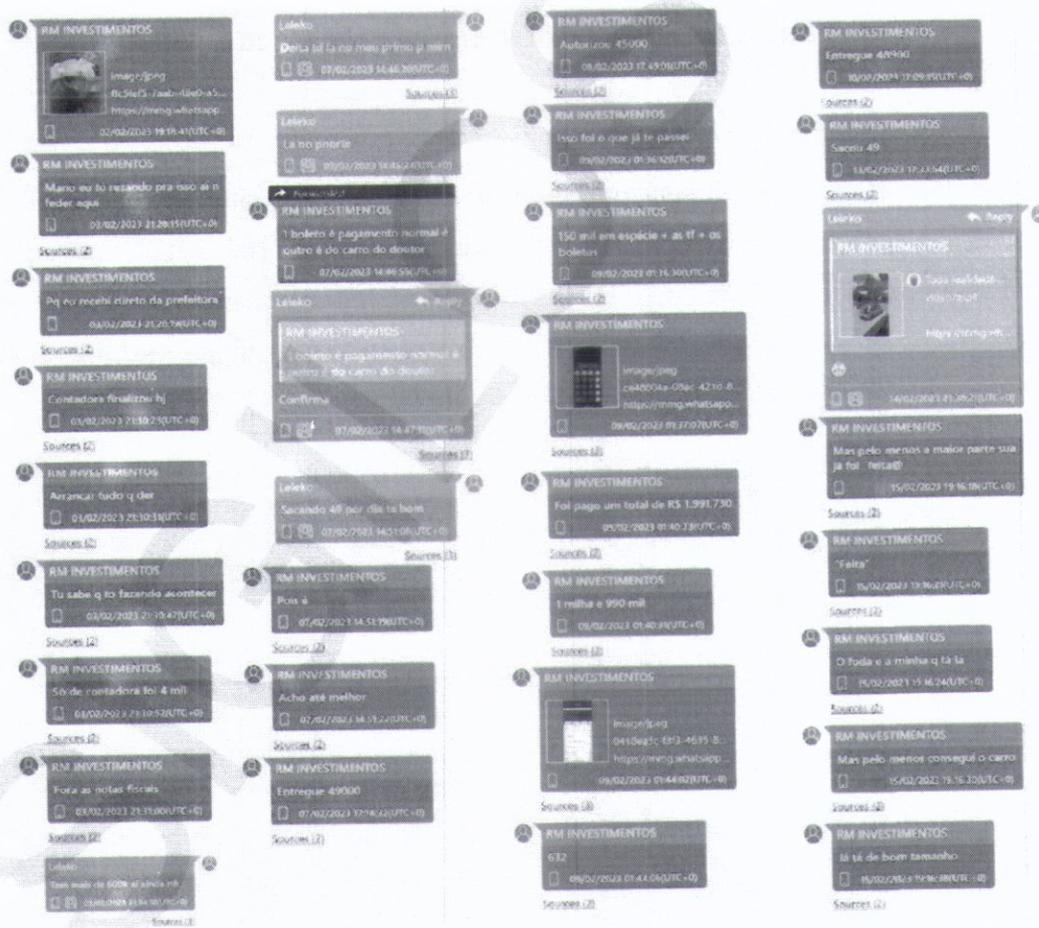


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Neste ponto da investigação, verificou-se que uma das estratégias adotadas pelo grupo para dissimular a origem dos recursos é a utilização de contas de passagem até a creditação dos valores na conta de **RAFAEL MOREIRA**. Nesta, o valor é sacado de forma fracionada e entregue a **MARCOS VINICIUS**.

Conversas recuperadas demonstram como a operação financeira ilícita ocorre.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### 2.3. DA ANÁLISE DOS DADOS BANCÁRIOS

Diante dos indicativos de que por trás da fraude há um grupo criminoso especializado, optou-se por lançar mão de técnicas de investigação financeira,





objetivando identificar, rastrear e recuperar os recursos ilícitos obtidos por meio de atividades criminosas.

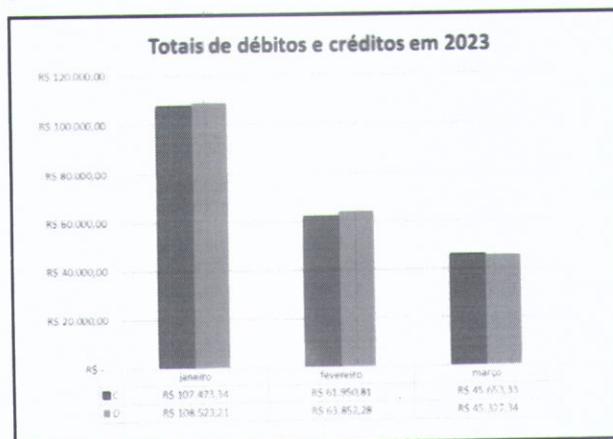
O resultado da análise dos dados obtidos com o afastamento do sigilo bancário das contas de titularidade dos investigados foi transcrito detalhadamente no Relatório nº 241/2023. A seguir, serão destacados os pontos de maior relevância de cada suspeito.

Adianta-se que as movimentações financeiras destacadas no relatório têm volume muito superior ao que se observa no restante do período do afastamento do sigilo. Assim, afirma-se que o mês de janeiro de 2023 houve um incremento incompatível com suas respectivas condições financeiras dos investigados.

### 2.3.1. LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA

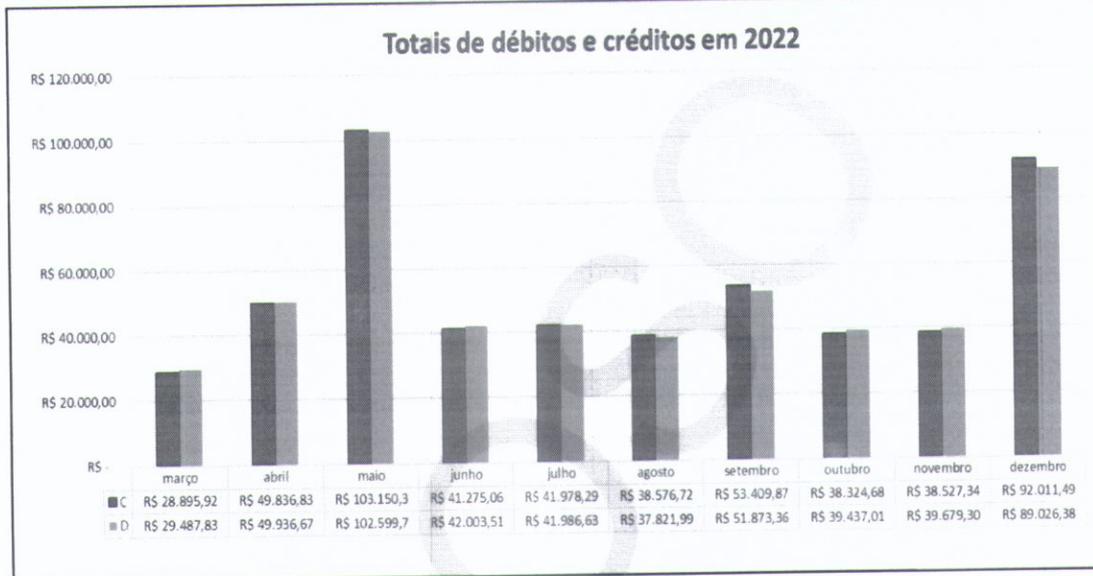
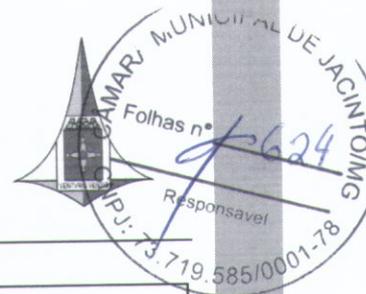
Conforme as informações preliminares apresentadas pela vítima, a conta utilizada para execução da fraude (pagamento dos boletos) é de titularidade de LEONARDO, correntista do Santander.

A análise das movimentações financeiras desta conta, ocorridas nos anos de 2022 e 2023, evidenciou que havia um fluxo médio mensal de aproximadamente R\$ 40.000,00, excetuando-se os meses de dezembro e janeiro em que o fluxo subiu para aproximadamente R\$ 100.000,00.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Prosseguindo, foi realizado o confronto das informações repassadas pela vítima (Banco do Brasil) com o extrato bancário do investigado. Conforme aquela, foram quitados, por meio da fraude, **197 boletos**.

Utilizando como parâmetro dos dados de dia e hora, notou-se que identificaram boletos quitados com poucos segundos de diferença, deixando evidente que foram pagos em lote. Assim, verificou-se que por meio de 30 transferências PIX, **LEONARDO** efetuou a quitação dos 197 boletos (as movimentações foram detalhadas no Relatório nº 241/2023).

Em seguida, passou-se a analisar os indivíduos que mais aportaram recursos, no período de 2023, na conta do investigado. Nesta representação serão citados apenas aqueles indivíduos que demonstram ter vínculo com as atividades criminosas do grupo.

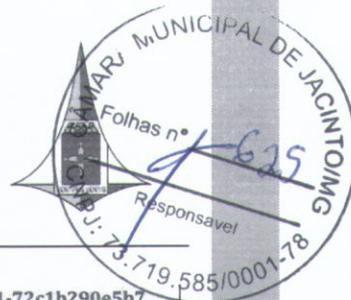
No topo da lista, encontra-se **RAFAEL MOREIRA**, que creditou R\$ 69.900,00, em apenas três dias. Este foi preso por esta Unidade, em 19/5/2022, por ter explorado vulnerabilidade no aplicativo BRB Nação Fla.

DtLancto	Movimento	D/C	Origem/Destino	CPF/CNPJ	Chave PIX
26/01/2023	R\$ 20.000,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
27/01/2023	R\$ 1.000,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA	34.098.803/0001	a916feb9-9966-4c0b-





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



			01989331181	-42	bf71-72c1b290e5b7
27/01/2023	R\$ 100,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	m7tradyng@gmail.com
30/01/2023	R\$ 24.900,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
30/01/2023	R\$ 25.000,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
30/01/2023	R\$ 2.100,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	m7tradyng@gmail.com
30/01/2023	R\$ 470,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	m7tradyng@gmail.com
30/01/2023	R\$ 440,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	m7tradyng@gmail.com
30/01/2023	R\$ 150,00	D	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	m7tradyng@gmail.com
01/02/2023	R\$ 5.000,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
02/02/2023	R\$ 4.900,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
03/02/2023	R\$ 4.890,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
10/02/2023	R\$ 240,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
20/03/2023	R\$ 5.000,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	
27/03/2023	R\$ 100,00	C	RAFAEL MOREIRA SILVA 01989331181	34.098.803/0001 -42	

Outro indivíduo que chamou a atenção foi **TIAGO FONSECA** (vulgo "BAMBU"), que creditou R\$ 6.800,00 na conta de **LEONARDO**.

DtLancto	Histórico	Movimento	D/C	Origem/Destino	CPF/CNPJ	Banco/AG/CC
11/01/2023	PIX RECEBIDO TIAGO FONSECA FILHO	R\$ 4.000,00	C	TIAGO FONSECA FILHO	191.266.587-55	341/7456/266555
13/01/2023	PIX RECEBIDO TIAGO FONSECA FILHO	R\$ 2.800,00	C	TIAGO FONSECA FILHO	191.266.587-55	341/7456/266555

Em pesquisas no banco de dados da PCDF, localizou-se a OC. nº 6.328/2022 - 13ª DP, que narra que **TIAGO** e outros indivíduos, em 13/10/2022, foram flagrados em uma casa em Sobradinho/DF, em posse de substâncias entorpecentes e **265 SIM Cards**, de operadoras diversas, e quatro notebooks.

Consta também que, em 25/8/2023, **TIAGO** foi preso em flagrante por tráfico de substância entorpecente e associação para o tráfico, conforme OC. nº 7.997/2023 - 5ª DP. O investigado encontra-se em liberdade provisória.

A seguir, foram analisados os principais destinatários dos recursos da conta de **LEONARDO**.

Em 30/1/2023, último dia da fraude, **LEONARDO** transferiu R\$ 20.000,00 para a





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



conta de **JONAS DE ALMEIDA CARVALHO**, residente em Balneário Camboriú/SC.

DtLancto	Histórico	Movimento	D/C	Origem/Destino	CPF/CNPJ	Banco/AG/CC	Chave PIX
30/01/2023	PIX ENVIADO JONAS DE ALMEIDA CARVALHO	R\$ 20.000,00	D	JONAS DE ALMEIDA CARVALHO NETO	109.940.829-67	33/1804/10038463	5541987890991

Ao longo da investigação, foram coletadas evidências que revelam a proximidade de **JONAS** com o grupo investigado. Além de viagens em turmas, **JONAS**, quando está em Brasília, costuma se hospedar no Condomínio Brisas do Lago, empreendimento de luxo localizado às margens do Lago Paranoá.

O investigado **VIVALDO** também aparece na lista dos beneficiários. Apenas no mês de janeiro, foram transferidos R\$ 13.898,02 para a sua conta bancária.

DtLancto	Movimento	D/C	Origem/Destino	CPF/CNPJ	Banco/AG/CC	Chave PIX
02/01/2023	R\$ 850,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
02/01/2023	R\$ 1.000,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
03/01/2023	R\$ 600,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
06/01/2023	R\$ 27,25	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
06/01/2023	R\$ 78,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	318/51/128815539	vivaldofpereira21@gmail.com
09/01/2023	R\$ 42,77	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
10/01/2023	R\$ 78,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	318/51/128815539	vivaldofpereira21@gmail.com
12/01/2023	R\$ 20,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
12/01/2023	R\$ 170,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
13/01/2023	R\$ 146,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
13/01/2023	R\$ 716,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
13/01/2023	R\$ 27,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
16/01/2023	R\$ 800,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



16/01/2023	R\$ 73,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
17/01/2023	R\$ 70,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
17/01/2023	R\$ 2.911,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
19/01/2023	R\$ 50,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
19/01/2023	R\$ 40,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
30/01/2023	R\$ 2.304,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
30/01/2023	R\$ 5,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
30/01/2023	R\$ 100,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641
31/01/2023	R\$ 3.790,00	D	VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70	212/1/70391920	5561991173641

Durante a análise, chamou a atenção dos policiais o fato de **CARLOS PICADO**, também no mês da fraude, ter sido destinatário de R\$ 13.582,00, valor muito próximo ao recebido por **VIVALDO**.

DtLancto	Movimento	D/C	Origem/Destino	CPF/CNPJ	Banco/AG/CC	Chave PIX
11/01/2023	R\$ 190,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
13/01/2023	R\$ 100,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
13/01/2023	R\$ 300,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
16/01/2023	R\$ 200,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
26/01/2023	R\$ 245,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 188,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 5.000,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 4.180,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 50,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 100,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 100,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 600,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 20,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
30/01/2023	R\$ 2.000,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411
31/01/2023	R\$ 309,00	D	CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28	0/1/23686626	5561984726411

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



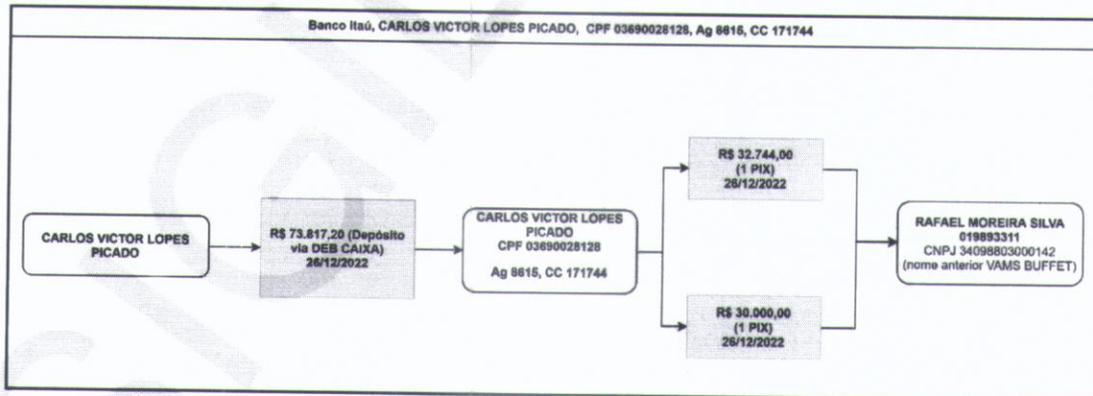


### 2.3.2. CARLOS VICTOR LOPES PICADO

Entre as contas bancárias alvos da medida cautelar, apenas aquela pertencente ao Banco Itaú forneceu dados relevantes para a investigação.

Em 26/12/2022, em transação descrita como "SAQUE INSS", DEPOSITO VIA DEB CAIXA, foi creditado nesta conta a quantia de R\$ 73.817,20. No mesmo dia, esse valor é transferido para as empresas **RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311** e **VAMS BUFFET**. Notou-se que o CNPJ é o mesmo para os dois beneficiários, o que indica que são a mesma empresa, mas com dados cadastrais divergentes nas agências bancárias no momento das transações.

Data/Lancto	Banc	Ag	Conta	DC	Valor	B.Des	A.Des	C.Des	Cpf/Cnpj	Titular
26/12/2022	341	8615	171744	D	R\$ 32.744,00	301	1	0015583820	34098803000142	RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311
26/12/2022	341	8615	171744	D	R\$ 30.000,00	999	5004	0010544666	34098803000142	VAMS BUFFET



As movimentações financeiras revelam que **RAFAEL MOREIRA** está diretamente ligado aos investigados, atuando, possivelmente, como operador financeiro do grupo criminoso.

### 3. DO ALARGAMENTO DA INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA

Com o objetivo de robustecer os vínculos identificados, bem como delinear o trajeto percorrido pelo recurso obtido com a fraude, lançou-se mão de outras técnicas de

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

40





investigação financeira.

Por meio da análise de Relatórios de Inteligência Financeira de intercâmbio, produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, a hipótese criminal definida foi robustecida.

### 3.1. DO RIF 95.390

De acordo com a comunicação prevista no indexador 29, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, em janeiro de 2023, destinou recursos, de forma suspeita, para as empresas:

- **PETROXACO DER DE PETROLEO 86.773.892/0001-89**, recebeu R\$ 547.551,00;
- **RAFAEL MOREIRA SILVA 34.098.803/0001-42**, recebeu R\$ 22.500,00.

Além disso, foram identificados envios de dinheiro, sem clara justificativa, para os servidores públicos, entre eles **EDIMAR REZER** (servidor em regime especial do Município de Acorizal - Contador) e **ARCILIO JESUS DA CRUZ** (Secretário de Finanças e Planejamento), o qual possui poderes que lhe confere acesso à conta bancária da Prefeitura.

Conforme os indexadores 24, 27 e 28, a empresa de **RAFAEL MOREIRA**, no período de janeiro de 2023, exibiu movimentação incompatível com seu faturamento anual, que é de R\$ 81.000,00. A movimentação, que totalizou em R\$ 203.098,86, tinha como beneficiário final o próprio investigado.

Importante de ressaltar que, de acordo com a análise do afastamento do sigilo bancário, **RAFAEL MOREIRA** foi a principal origem dos recursos aportados na conta do **LEONARDO**, que totalizam R\$ 69.900,00, no mesmo período.

O indexador 30 traz a informação de que **RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA** consta como procurador da empresa **PETROXACO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI**,





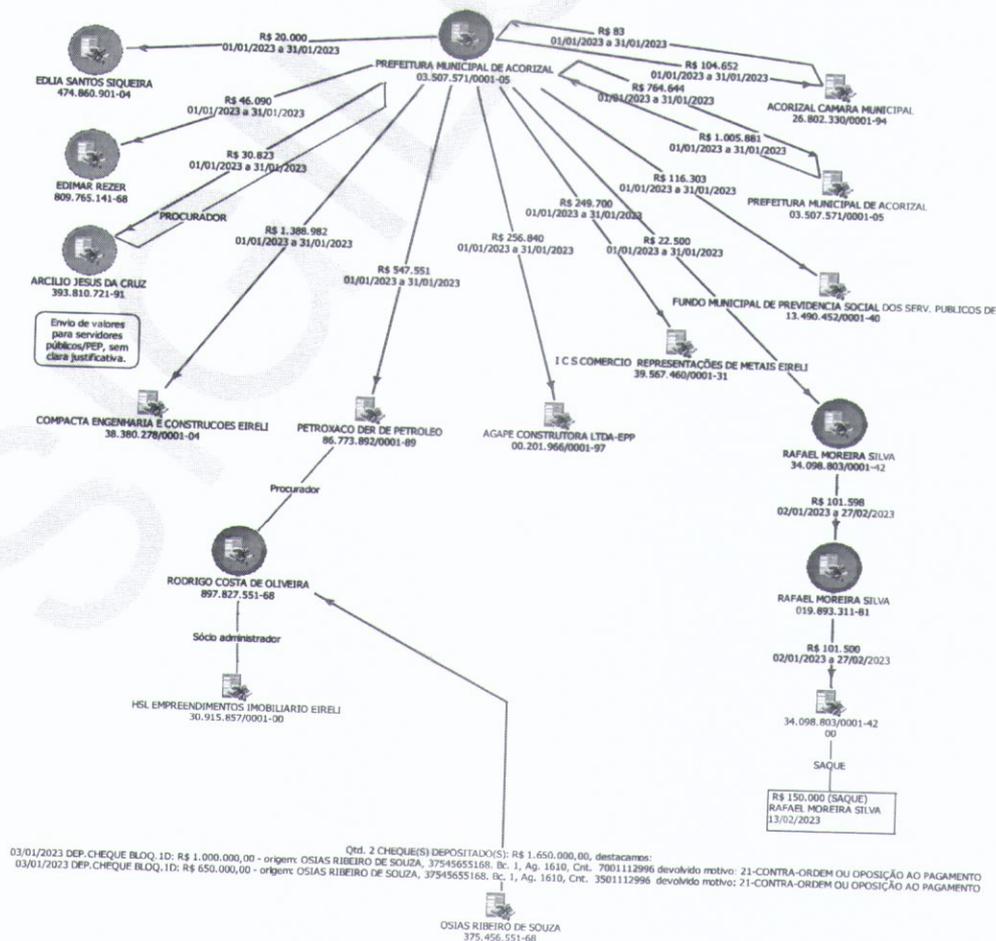
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



informação confirmada por meio do Sistema do Colégio Notarial do Brasil CENSEC.

Diligenciando na cidade de Goiânia, verificou-se que no endereço vinculado a **PETROXACO** se encontra em funcionamento outra empresa. Prosseguindo, foram realizadas buscas visando localizar o endereço residencial de **RODRIGO COSTA**, porém restaram infrutíferas. De acordo com vizinhos, o investigado estaria se escondendo em razão de dívidas.

Os elementos informativos colhidos indicam que a **PETROXACO** tenha sido utilizada como instrumento para a dissimulação da origem ilícita dos recursos. Como relatado pelos próprios investigados, para que o dinheiro saísse da conta das prefeituras, era necessário que o destinatário possuísse capacidade econômica para receber tais quantias.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
 (61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pdf.gov.br



SIGILOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Prosseguindo com a análise, identificaram-se algumas comunicações em que, a partir de suas transações, vinculam os investigados. Nesse sentido, há indícios da existência de uma rede voltada para a lavagem de dinheiro.

No indexador 21, **GUILHERME DE SOUSA PAULA**, foi reportado ao Coaf por movimentar valores incompatíveis com a sua renda presumida, que gira em torno de R\$ 21.000,00. O investigado compartilha o dispositivo de acesso com a sua genitora e com seu tio, e também recebe valores por meio das suas contas bancárias.

**GUILHERME PAULA**, em declarações prestadas na OC 737/2022 – 15ªDP (posse ilegal de arma de fogo), declarou ser amigo de **LEONARDO**. No Relatório 241/2023 – DRCC, o investigado figura como um dos principais destinatários de recursos da conta de **LEONARDO**, tendo recebido o montante de R\$ 5.917,50, no mês de janeiro de 2023.

O indexador 32 traz informação de que **AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO** possui histórico de compartilhamento do mesmo dispositivo com terceiros, sem justificativa aparente, recebendo recursos acima do perfil financeiro, com elevada fragmentação de contrapartes e rápida retirada de recursos. Os terceiros com quem compartilha os dispositivos são: Elaine Pereira Lopes e Isaac Matos de Oliveira.

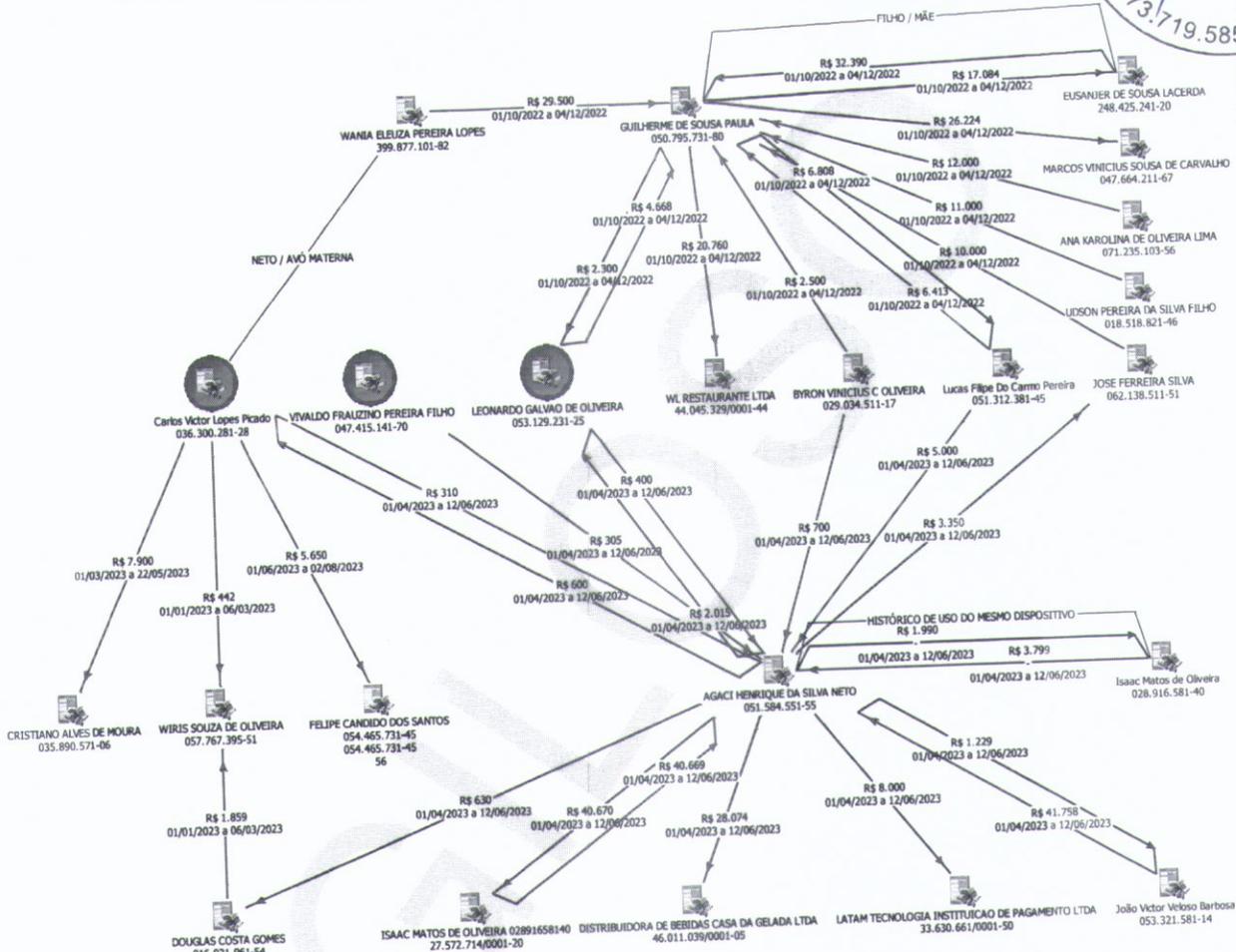
Em busca nos sistemas da PCDF, identificou-se que Elaine Pereira Lopes é genitora do **CARLOS PICADO**. Quanto a Isaac Matos de Oliveira, ele é sócio administrador da empresa Strong Açai Artesanal, que também recebe recursos de **AGACI**.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



### 3.2. DO RIF 96.214



JACINTO PREFEITURA  
16.349.910/0001-40

R\$ 3.592.961



MARIO LIMA E SILVA

Extrai-se do relatório a comunicação feita pela instituição financeira que relata transações suspeitas de mais de R\$ 3.000.000,00 entre a Prefeitura Municipal de Jacinto e **MARIO LIMA E SILVA**. O recurso teria origem em fraudes de pagamento de boletos que vitimaram o Banco do Brasil.

No campo das informações adicionais da comunicação, há notícia de que **MARIO LIMA** é advogado e que sua renda mensal estimada está entre R\$ 7.632,01 e R\$ 10.494,00.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
 (61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Como citado acima (pág. 11), entre os arquivos obtidos por meio da quebra telemática, localizou-se um vídeo que registra uma chamada de voz, ocorrida em 20/2/2023, entre **VALDO CARDOSO** e **"PANDA"** (autor da gravação). O diálogo durou, aproximadamente, 20 minutos e teve como pauta alguma falha operacional do esquema criminoso que acabou resultando no bloqueio do repasse de R\$ 2.600.000,00 de uma prefeitura.

Durante a conversa, **VALDO CARDOSO** explicou que o **"DOUTOR"**, supostamente advogado do Banco C6, teria conversado e apresentado documentos à Superintendência do Banco do Brasil, a qual teria prometido o desbloqueio dos recursos. A seguir, **VALDO CARDOSO** tranquiliza **"PANDA"**, informando que o advogado teria garantido que não teria qualquer problema (Relatório nº 231/2023). **VALDO CARDOSO**, ainda, narrou que o **"DOUTOR"** estaria com R\$ 13.000.000,00 bloqueados e que não poderia "apertar" o C6 Bank, em razão de ser advogado da empresa.

Neste ponto, percebe-se que as informações colhidas nesta gravação vão ao encontro da comunicação feita pela instituição financeira. A quota-parte dos operadores do esquema (50%) foi transferida, pela Prefeitura de Jacinto, para a conta de **MARIO LIMA**, o advogado citado por **VALDO CARDOSO**. Por razões de *compliance*, parte do recurso foi bloqueado, gerando desconfiança entre os investigados.

#### 4. DOS INVESTIGADOS IDENTIFICADOS

Ao longo da investigação, constatou-se que o grupo criminoso é formado, em sua maioria, por jovens que não possuem empregos formais, mas que ostentam um padrão de vida semelhante às classes mais abastadas no país. E mais. Não foi colhido qualquer elemento informativo que possa, ao menos, tentar justificar o patrimônio e as movimentações financeiras dos investigados. É inegável a incompatibilidade.

Outro fato a ser destacado é que os investigados são naturais de Brasília/DF, local onde o grupo operacionaliza as fraudes e a lavagem de dinheiro.





Além do grupo criminoso, os crimes investigados contaram com o envolvimento direto de agentes públicos, o qual foi *conditio sine qua non* para que as operações criminosas atingissem o patamar de **R\$ 20.778.274,57**. Como visto, foram 197 transações fraudulentas. No entanto, o maior volume de dinheiro subtraído se concentrou em poucas guias, notadamente aquelas emitidas pelas prefeituras municipais.

#### 4.1. LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA



O investigado foi identificado como o ponto focal da empreitada criminosa, atuando diretamente no núcleo executor da fraude. LEONARDO foi o responsável por realizar 197 transações fraudulentas, consistente em pagar guias de recolhimento adulteradas, a quais totalizaram o valor de R\$ 20.778.274,57.

As operações fraudulentas tiveram início em 7/1/2023, explorando a vulnerabilidade na plataforma do Banco do Brasil. LEONARDO, em áudio datado de 9/1/2023, relata a descoberta da falha naquele dia, à 1h.

LEONARDO, em áudio, confirma sua atuação no controle dos pagamentos dos boletos fraudulentos. A comunicação entre o investigado e LUCAS MARQUES por meio de capturas de tela e códigos de barra revela seu papel central na execução da fraude.

Áudios datados de 14/1/2023 indicam que LEONARDO destinaria o primeiro milhão de reais recebido a si mesmo.

Em mensagem de voz, datada de 23/1/2023, LEONARDO expressa descontentamento com falhas no fluxo do dinheiro e manifesta a intenção de continuar explorando a vulnerabilidade da plataforma, indicando sua intenção de prosseguir com as atividades criminosas.

Os elementos indiciários angariados dão conta que LEONARDO desempenhou um papel crucial como executor imediato da fraude bancária, atuando no controle dos





pagamentos, apropriação de recursos e explorando continuamente a vulnerabilidade da plataforma. Sua conexão direta com outros membros da associação criminosa solidifica a participação ativa do investigado no esquema criminoso.



#### 4.2. VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO



Com base nas capturas de tela das conversas entre "JONATAS MARQUES JACA" e "RENATO CANDANGA", datadas de 23/1/2023, e nos diálogos revelados no grupo do WhatsApp envolvendo LEONARDO e JONATAS, fica claro que VIVALDO está envolvido com o núcleo operacional do grupo criminoso. As mensagens indicam que o investigado está diretamente associado a atividades criminosas, cobrando "JONATAS" por valores não retornados e discutindo sobre o adiantamento exigido por LUCAS MARQUES (vulgo "DKINA").

Acrescenta-se que a discussão em torno da quitação de um boleto de arrecadação do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 119.636,70, em 16/1/2023, revela uma conexão direta entre VIVALDO e transações financeiras ilícitas.

A investigação financeira revelou que o investigado aparece na lista dos beneficiários de LEONARDO. Apenas no mês de da fraude, foram transferidos R\$ 13.898,02 para a sua conta bancária.

#### 4.3. CARLOS VICTOR LOPES PICADO



No dia 17/1/2023, LEONARDO informou que o investigado possuía um boleto de R\$ 500.000,00, emitido por uma prefeitura, presumivelmente a de Serra do Navio/AP. A transcrição de áudio de LUCAS MARQUES confirma que CLEBER afirmou que o pagamento de R\$ 500.000,00 seria bem-sucedido, resultando em comemoração e





planos de compra de um carro novo por **LUCAS MARQUES**.

Durante a análise das transações financeiras de **LEONARDO**, observou-se que **CARLOS PICADO**, em janeiro, foi beneficiário de R\$ 13.582,00, valor muito próximo ao recebido por **VIVALDO**. Essa proximidade sugere uma distribuição equitativa de recursos entre os membros do grupo.

Com base nas evidências coletadas, conclui-se que **CARLOS PICADO** desempenhou papel central nas atividades criminosas da associação. Sua participação direta na fraude com boleto municipal, suas transações financeiras suspeitas e sua comunicação constante com outros membros do grupo, especialmente **LEONARDO** e **VIVALDO**, reforçam seu envolvimento. Além disso, as interações com figuras-chave como **RAFAEL MOREIRA** e **MARCOS VINICIUS** indicam uma rede complexa de colaboradores dentro da associação criminosa.

#### 4.4. RAFAEL MOREIRA SILVA



O investigado manteve contatos regulares com outros indivíduos investigados, notadamente **LEONARDO**, **CARLOS PICADO** e **VIVALDO**.

Durante a investigação, foi obtido um áudio em que **RAFAEL MOREIRA** menciona a existência de dois boletos planejados para a próxima semana, indicando sua participação direta nos fatos ora investigados.

Em 19/1/2023, **RAFAEL MOREIRA** enviou uma mensagem a **LEONARDO** informando que sua conta empresarial possui um limite diário de transferência de R\$ 70.000,00, indicando um obstáculo potencial na evasão dos recursos obtidos ilícitamente.

No dia 31/1/2023, o investigado encaminhou a **LEONARDO** a captura de tela de duas transações bancárias. Essas transações, realizadas pela empresa **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, totalizam R\$ 222.800,00, indicando de forma cristalina a participação direta de **RAFAEL MOREIRA** na obtenção e movimentação dos





fundos fraudulentos advindos da Prefeitura de Acorizal/MT.

Dois dias após o recebimento dos valores, **RAFAEL MOREIRA** informou a **LEONARDO** que estava levando uma quantia em dinheiro para ele, gerando preocupações quanto à movimentação de grandes volumes financeiros em espécie. Infere-se que os valores transportados são decorrentes dos fatos em apuração.

Ao longo da investigação, constatou-se que a associação criminosa adotou estratégias para dissimular a origem dos recursos obtidos, incluindo o uso de contas de passagem. **RAFAEL MOREIRA** desempenha um papel central nesse processo, retirando valores de sua conta, de forma fracionada, para posterior entrega a **MARCOS VINICIUS**.

Destaca-se que o investigado foi um dos principais contribuintes de recursos na conta de **LEONARDO**. Em apenas três dias, creditou R\$ 69.900,00, demonstrando sua participação ativa nas atividades financeiras ilícitas do grupo.

Com base nos elementos indiciários colhidos, **RAFAEL MOREIRA** emerge como uma figura-chave na associação criminosa investigada, desempenhando papéis fundamentais na execução e movimentação dos recursos provenientes de fraudes bancárias.

#### 4.5. MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO



O investigado foi identificado como um dos membros da associação criminosa em questão, mantendo contatos constantes com outros membros, notadamente **RAFAEL MOREIRA**, **LEONARDO**, **CARLOS PICADO** e **VIVALDO**.

A investigação evidencia que **MARCOS VINICIUS** desempenhou um papel crucial na fase de ocultação dos valores obtidos com a fraude bancária. Após a subtração dos recursos, **RAFAEL MOREIRA** realizou saques fracionados, e os valores resultantes foram entregues ao investigado. Esta estratégia visou dissimular a origem dos recursos,





dificultando a rastreabilidade financeira.

Atuou como interposta pessoa de **LEONARDO**, como sugerem as mensagens, tendo mantido em sua posse imóvel cujo domínio é efetivamente exercido por aquele.

#### 4.6. VALDO OLIVEIRA CARDOSO



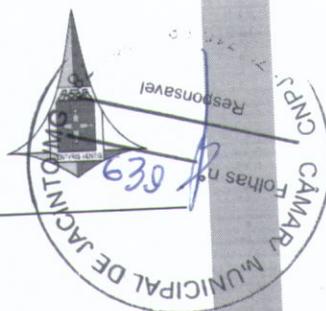
O investigado foi identificado, após ter sido localizado um vídeo onde é capturada uma chamada de voz datada de 20/2/2023 entre **VALDO CARDOSO** e "PANDA," autor da gravação. O diálogo, com aproximadamente 20 minutos de duração, diz respeito a uma falha operacional que resultou no bloqueio de R\$ 2.600.000,00, provenientes de uma prefeitura.

Durante a conversa, **VALDO CARDOSO** informou ao interlocutor sobre a intervenção do "Doutor", supostamente advogado do C6 Bank, que teria conversado com a Superintendência do Banco do Brasil. O advogado alegadamente prometeu o desbloqueio dos recursos, tranquilizando Panda ao afirmar que não haveria problemas. Valdo Cardoso ainda mencionou que o "Doutor" estava com R\$ 13.000.000,00 bloqueados, justificando sua incapacidade de pressionar o C6 Bank devido à sua posição como advogado da empresa.

A análise revelou que parte dos recursos bloqueados foi transferida pela Prefeitura de Jacinto para a conta de **MARIO LIMA**, o advogado mencionado por **VALDO CARDOSO**. Essa transação fortalece os laços entre os membros da associação criminosa, indicando uma colaboração coordenada na execução das atividades fraudulentas.

Com base nos elementos informativos coletados, é possível concluir que **VALDO CARDOSO** desempenhou um papel importante da evasão do dinheiro. Sua participação ativa nas atividades fraudulentas, incluindo a participação em comunicação com autoridades financeiras e colaboração estreita com outros membros do grupo, destaca-o como peça fundamental nas operações ilícitas em questão.





#### 4.7. MARIO LIMA E SILVA



O investigado está diretamente ligado ao processo de evasão dos recursos da Prefeitura de Jacinto, os quais foram transferidos por esta para sua conta bancária.

Por meio de Relatório de Inteligência Financeira - RIF, verificou-se que a instituição financeira reportou movimentações financeiras superiores a R\$ 3.000.000,00 entre a Prefeitura Municipal de Jacinto e **MARIO LIMA**. Esses fundos, segundo o próprio banco, têm origem em fraudes de pagamento de boletos que vitimaram o Banco do Brasil.

De acordo com as informações, o investigado é advogado, e sua renda mensal estimada situa-se entre R\$ 7.632,01 e R\$ 10.494,00. Essa discrepância entre sua renda estimada e as transações suspeitas levanta sérias questões sobre a origem dos fundos movimentados em sua conta.

As informações obtidas na gravação corroboram com as transações suspeitas identificadas pela instituição financeira. A transferência de 50% da quota-parte dos operadores do esquema pela Prefeitura de Jacinto para a conta de **MARIO LIMA** reforça ainda mais a ligação direta entre o advogado e a associação criminosa.

Assim, a participação direta nas transações suspeitas e sua conexão com outros membros do esquema, conforme revelado na gravação, indicam que **MARIO LIMA** não apenas estava ciente, mas também colaborou ativamente na execução das atividades fraudulentas.

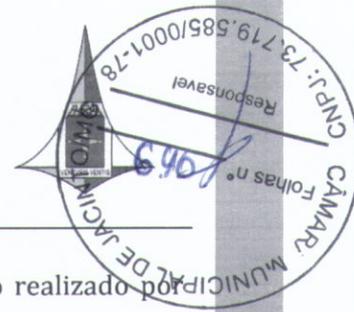
#### 4.8. CLEBER ALVES AUGUSTO



O investigado atuou como intermediador da fraude, desempenhando um papel crucial na comunicação entre os membros do grupo e na execução das atividades fraudulentas.

Em uma sequência de áudios obtidos durante a investigação, os





membros da organização discutem a exigência da prova do pagamento realizado por **LEONARDO**, pois é a única forma de garantir que a prefeitura efetue o repasse dos recursos desviados. Nota-se que a exigência foi feita por uma mulher desconhecida a **CLEBER**. Assim, infere-se que era o investigado que estava em contato direto com a prefeitura.

No dia 17/1/2023, **LEONARDO** informou que **CARLOS PICADO** estava em posse de um boleto no valor de R\$ 500.000,00, emitido por uma prefeitura. Considerando o valor e a data, presume-se que se refere ao município de Serra do Navio/AP. O áudio subsequente, enviado por **LUCAS MARQUES**, noticia que **CLEBER** teria informado que o pagamento de R\$ 500.000,00 seria bem-sucedido, resultando em comemoração e planos de compra de um carro novo.

Analisando os elementos indiciários colhidos, conclui-se que **CLEBER** atuou diretamente na intermediação das emissões das guias de arrecadação, destacando-o como peça-chave na consecução dos objetivos criminosos do grupo.

#### 4.9. TIAGO FONSECA FILHO



O investigado atua, possivelmente, como intermediador entre o grupo criminoso investigado e um indivíduo especializado em lavagem de dinheiro.

Durante a investigação, foi localizado áudio onde **LEONARDO** questionou se **TIAGO** poderia intermediar uma transação ilícita de mais de R\$ 40.000,00 proveniente de uma conta da Rico Investimentos, similar ao esquema utilizado na fraude da Top Cartões.

Somado a isso, a análise financeira revelou que **TIAGO** creditou R\$ 6.800,00 na conta de **LEONARDO**, no mês da fraude. Essa movimentação financeira suspeita destaca o, possível, envolvimento direto do investigado na lavagem de dinheiro e na facilitação das operações financeiras ilícitas da associação criminosa.





#### 4.10. LUCAS MARQUES DOS SANTOS



O investigado foi o responsável por descobrir a vulnerabilidade da plataforma da vítima e fraudar as linhas digitáveis das guias de recolhimento, conforme evidenciado em áudios e imagens obtidas com a quebra telemática.

Os elementos informativos angariados revelam a existência de uma rede de "associados", onde **LUCAS MARQUES** se destaca como figura importante na coordenação das atividades criminosas. A troca de informações em mensagens de texto, áudios e capturas de tela corrobora o vínculo entre os investigados, notadamente em transações financeiras ilícitas.

Destaca-se que é possível notar que o investigado tem poder de decisão dentro do grupo. Cita-se, com exemplo, o condicionamento de futuros pagamentos ao depósito de 50% do valor do boleto.

No dia 17/01/2023, **LEONARDO** destacou que **CARLOS PICADO** estava em posse de um boleto no valor de R\$ 500.000,00, emitido por uma prefeitura, presumivelmente a de Serra do Navio/AP. A transcrição de áudio deixa evidente que foi **LUCAS MARQUES** quem afirmou com convicção que o pagamento de R\$ 500.000,00 seria bem-sucedido, pois **CLEBER** havia confirmado. Essa informação resultou em comemorações, sendo acompanhada pelos planos do investigado para a aquisição de um carro novo.

As evidências coletadas durante a investigação apontam claramente o envolvimento direto de **LUCAS MARQUES**, conhecido como "GRINGO" e "DKINA", nos fatos investigados. Sua conduta, documentada em áudios, mensagens e capturas de tela, evidencia a participação ativa na associação criminosa, A fraude nas guias de recolhimento, condicionamento de pagamentos e a comprovação de transações ilegais solidificam a ligação entre os investigados, apontando o investigado como um dos principais atores na coordenação das atividades criminosas.





#### 4.11. AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO



O RIF 95.390 é central para a compreensão das atividades do investigado. Este documento revela que **AGACI HENRIQUE** compartilhou o mesmo dispositivo com terceiros, notadamente Elaine Pereira Lopes e Isaac Matos de Oliveira. Tal compartilhamento de dispositivos ocorreu sem justificativa aparente.

Além disso, o investigado recebeu recursos acima do perfil financeiro esperado, com uma notável fragmentação de contrapartes e retirada rápida de recursos. Essa prática é indicativa de estratégias para dificultar a rastreabilidade dos valores, característica comum em lavagem de dinheiro.

Destaca-se que a conexão entre **AGACI HENRIQUE** e **CARLOS PICADO** é substancial e evidencia a extensão do envolvimento de ambos na associação criminosa. Explica-se. Elaine Pereira Lopes, terceira que compartilha dispositivos com **AGACI**, foi identificada como genitora de **CARLOS PICADO**. Essa ligação familiar sugere uma conexão íntima entre os investigados, indicando possível conluio para a prática de atividades ilícitas.

A rápida retirada dos recursos, sugere que **AGACI HENRIQUE** possa estar atuando como um operador financeiro, visando a evasão eficiente dos valores obtidos por meio de atividades criminosas. Esse papel estratégico na associação criminosa é crucial para o sucesso das operações ilícitas.

#### 4.12. JONAS DE ALMEIDA CARVALHO



No último dia da fraude, em 30/1/2023, identificou-se uma transação significativa na qual **LEONARDO** transferiu R\$ 20.000,00 para a conta de **JONAS**. Essa transação não apenas estabelece um vínculo financeiro direto entre os investigados, mas também sugere uma participação ativa de **JONAS** nos esquemas fraudulentos, uma vez que a





#### 4.11. AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO



O RIF 95.390 é central para a compreensão das atividades do investigado. Este documento revela que **AGACI HENRIQUE** compartilhou o mesmo dispositivo com terceiros, notadamente Elaine Pereira Lopes e Isaac Matos de Oliveira. Tal compartilhamento de dispositivos ocorreu sem justificativa aparente.

Além disso, o investigado recebeu recursos acima do perfil financeiro esperado, com uma notável fragmentação de contrapartes e retirada rápida de recursos. Essa prática é indicativa de estratégias para dificultar a rastreabilidade dos valores, característica comum em lavagem de dinheiro.

Destaca-se que a conexão entre **AGACI HENRIQUE** e **CARLOS PICADO** é substancial e evidencia a extensão do envolvimento de ambos na associação criminosa. Explica-se. Elaine Pereira Lopes, terceira que compartilha dispositivos com **AGACI**, foi identificada como genitora de **CARLOS PICADO**. Essa ligação familiar sugere uma conexão íntima entre os investigados, indicando possível conluio para a prática de atividades ilícitas.

A rápida retirada dos recursos, sugere que **AGACI HENRIQUE** possa estar atuando como um operador financeiro, visando a evasão eficiente dos valores obtidos por meio de atividades criminosas. Esse papel estratégico na associação criminosa é crucial para o sucesso das operações ilícitas.

#### 4.12. JONAS DE ALMEIDA CARVALHO



No último dia da fraude, em 30/1/2023, identificou-se uma transação significativa na qual **LEONARDO** transferiu R\$ 20.000,00 para a conta de **JONAS**. Essa transação não apenas estabelece um vínculo financeiro direto entre os investigados, mas também sugere uma participação ativa de **JONAS** nos esquemas fraudulentos, uma vez que a





transferência ocorreu no auge das atividades ilícitas.

Ao longo da investigação, foram reunidas diversas evidências que apontam para a proximidade de **JONAS** com o grupo criminoso objeto desta investigação, indicando uma ligação estreita e uma possível colaboração nos crimes financeiros em questão.

Além disso, constatou-se que, quando em Brasília, **JONAS** tem o hábito de se hospedar no Condomínio Brisas do Lago, um empreendimento de luxo localizado às margens do Lago Paranoá. Este local foi identificado como ponto de encontro, articulação e cometimento de crimes para membros do grupo criminoso, reforçando ainda mais a associação de **JONAS** com o grupo investigado.

#### 4.13. GUILHERME DE SOUSA PAULA



O RIF 95.390 reporta movimentações financeiras atípicas nas contas do investigado, sugerindo valores incongruentes com sua renda presumida de aproximadamente R\$ 21.000,00. Adicionalmente, há a informação de compartilhamento de dispositivo de acesso com sua genitora e tio.

Conforme o Relatório 241/2023 - DRCC, **GUILHERME** figura como um dos principais destinatários de recursos provenientes da conta de **LEONARDO**. No mês de janeiro de 2023, o investigado recebeu a quantia de R\$ 5.917,50.

Durante seu depoimento na OC 737/2022 - 15ªDP (posse ilegal de arma de fogo), **GUILHERME** declarou ser amigo de **LEONARDO**.

Os elementos informativos coletados indicam que a sua ligação estreita com **LEONARDO**, demonstrada pelas declarações prestadas e pela movimentação de recursos entre eles, sugere um envolvimento direto nas atividades ilícitas. A suspeita de utilização das contas de sua genitora e tio para dissimular a origem dos recursos destaca a complexidade e sofisticação das estratégias empregadas pela associação criminosa.





4.14. **RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**



O investigado é procurador da **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, empresa envolvida diretamente nos fatos investigados. Os elementos informativos sugerem a participação de **RODRIGO** na lavagem de dinheiro.

Em 31/1/2023, **RAFAEL MOREIRA** enviou a captura de tela de duas transações bancárias para **LEONARDO**. Conforme a imagem, foram realizados dois créditos, pela **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, nos valores de R\$ 198.800,00 e R\$ 24.000,00.

De acordo com RIF 95.390, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, em janeiro de 2023, destinou recursos, de forma suspeita, para as empresas: **PETROXACO DER DE PETROLEO 86.773.892/0001-89**, recebeu R\$ 547.551,00; **RAFAEL MOREIRA SILVA 34.098.803/0001-42**, recebeu R\$ 22.500,00.

Diligências realizadas em Goiânia apontam que o endereço vinculado à **PETROXACO** abriga outra empresa. Além disso, esforços para encontrar o endereço residencial de **RODRIGO** foram infrutíferos. As informações coletadas durante a diligência indicam que o investigado está se escondendo devido a dívidas. Este comportamento levanta suspeitas adicionais sobre sua participação em atividades ilegais.

Com base nos elementos informativos colhidos, há fortes indícios de que a **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI** tenha sido utilizada como instrumento para a dissimulação da origem ilícita dos recursos. A confirmação, por parte dos investigados, de que o dinheiro deveria ser recebido por indivíduos com capacidade econômica, sugere a participação ativa da empresa no processo de lavagem de dinheiro.

Assim, há fontes indícios de que **RODRIGO**, na qualidade de procurador da **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, esteja envolvido nas fraudes bancárias e branqueamento de capital.





4.15. **ARCILIO JESUS DA CRUZ**



O investigado ocupa o cargo de Secretário de Finanças na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT.

Entre os dias 27 e 30/1/2023, a Prefeitura Municipal foi beneficiada com o pagamento de quatro guias, no convênio 94558 – IPTU Acorizal, sendo que duas no valor de R\$ 499.000,00, uma de R\$ 497.000,00, uma de R\$ 498.730,00, duas de R\$ 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00. O BB fez o repasse de **R\$ 2.243.730,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 23,01.

De acordo com o RIF 95.390, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, em janeiro de 2023, destinou recursos, de forma suspeita, para as empresas:

- **PETROXACO DER DE PETROLEO 86.773.892/0001-89**, recebeu R\$ 547.551,00;
- **RAFAEL MOREIRA SILVA 34.098.803/0001-42**, recebeu R\$ 22.500,00.

Além disso, foram identificados envios de dinheiro, sem clara justificativa, para os servidores públicos, entre eles **ARCILIO**, que, em razão do cargo, possui poderes que lhe confere acesso à conta bancária da Prefeitura.

Ao longo das pesquisas em fontes abertas, foi localizada, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, notícia<sup>2</sup> de que estava em curso uma investigação para apurar fraude no pagamento R\$ 2.243.730,00 em guias de recolhimento do Banco do Brasil, envolvendo a Prefeitura Municipal de Acorizal.

<sup>2</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/tce-mt-apura-fraude-de-r-2-milhoes-envolvendo-prefeitura-e-banco-do-brasil/56496>





4.16. **DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS**



A investigada, à época, ocupava o cargo público da Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Morros/MA.

No dia 12/1/2023 a Prefeitura Municipal foi beneficiada com o pagamento de uma guia, no convênio BB 119457 - Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04. O BB fez o repasse de **R\$ 5.000.000,04** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 0,30**.

Com base na análise dos dados telemáticos, sabe-se que **LEONARDO**, em 12/1/2023, recebeu a citada guia de pagamento, com vencimento para o dia 16/1/2023 (Pág. 16).

Adicionalmente, foi localizado um vídeo em que uma mulher aponta a câmera do seu celular para o código de barra que aparece na tela de outro aparelho. Após a leitura, os dados da transação, como o nome do beneficiário "**P M De Morros**" e o valor R\$ 5.000.000,04, aparecem na tela. Ato contínuo, foram gravados dois vídeos como prova de quitação da guia emitida por Morros/MA (Pág. 10).

Durante buscas em fontes abertas, localizou-se, no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notícia<sup>3</sup> de que o Ministério Público de Contas (MPC) apresentou representação ao TCE, a partir de informações recebidas via ofício do Banco do Brasil, onde, no dia 16 de janeiro 2023, foi creditada na conta do município de Morros a quantia de R\$ 5,02 milhões, descritos como "recebimento de guias". No mesmo dia, os recursos foram transferidos via TED para a empresa Cartos Fintech Meios de Pagamentos S.A. No dia seguinte, 17 de janeiro, o valor foi estornado na conta do município. No dia seguinte, 18 de janeiro, após a devolução da quantia, a prefeitura de Morros transferiu novamente os recursos, com o total ligeiramente alterado para R\$ 5,004 para a empresa Valor Brasil Pagamentos Ltda (Triboo).

<sup>3</sup> <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2646-operacoes-bancarias-suspeitas-entre-a-prefeitura-de-morros-e-instituicoes-financeiras-privadas-levam-tce-a-conceder-medida-cautelar>





#### 4.17. MARLON SILVA TRINDADE



O investigado ocupa o cargo de Secretário de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacinto/MG.

Em 26/1/2023 Prefeitura Municipal foi destinatária dos recursos decorrentes do pagamento de uma guia, no convênio BB 92817 – IPTU Jacinto, no valor de R\$ 6.500.222,00. O BB fez o repasse de **R\$ 6.500.222,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de **R\$ 1,00**.

Extraí-se do RIF 96.214 a comunicação feita pela instituição financeira que reporta transações suspeitas de mais de R\$ 3.000.000,00 entre a Prefeitura Municipal de Jacinto e **MARIO LIMA E SILVA**. O recurso teria origem em fraudes de pagamento de boletos que vitimaram o Banco do Brasil.

Como citado acima (pág. 11), entre os arquivos obtidos por meio da quebra telemática, localizou-se um vídeo que registra uma chamada de voz, ocorrida em 20/2/2023, entre **VALDO CARDOSO** e “**PANDA**” (autor da gravação). O diálogo durou, aproximadamente, 20 minutos e teve como pauta alguma falha operacional do esquema criminoso que acabou resultando no bloqueio do repasse de R\$ 2.600.000,00. Aquele informa que **MARIO LIMA** teria feito contato com o Superintendente do Banco do Brasil e que o dinheiro seria liberado.

#### 4.18. GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO



A investigada ocupa o cargo de Secretária de Fazenda da Prefeitura Serra do Navio/AP.

Em 17/1/2023, **LEONARDO** informou que **CARLOS PICADO** estava em posse de um boleto no valor de R\$ 500.000,00, emitido por uma prefeitura.

Na mesma data, a Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP foi destinatária do





recolhimento de uma guia, no convênio BB 98320 – Arrecadação Serra Navio, no valor de R\$ 500.000,00. O BB fez o repasse de **R\$ 500.000,00** para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 0,20;

Em áudio, enviado na mesma data da fraude, **LUCAS MARQUES** (vulgo “DKINA”) noticia que **CLEBER** teria informado que o pagamento de R\$ 500.000,00 seria bem-sucedido, resultando em comemoração e planos de compra de um carro novo por **LUCAS MARQUES**.

#### 4.19. ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE



O investigado ocupa o cargo de Secretário de Fazenda da Prefeitura Ubaitaba/BA.

No dia 12/1/2023, o grupo investigado efetuou a arrecadação de uma guia, no convênio BB 761870 – Tributos Ubaitaba, no valor de R\$ 4.975.819,40, cuja Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA foi destinatária.

O BB fez o repasse de **R\$ 4.975.819,40** à Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 0,30.

#### 5. DA NECESSIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA

O ordenamento jurídico pátrio autoriza o encarceramento cautelar, na modalidade de prisão temporária, nos termos do que estabelece o art. 1º, da Lei 7.960/89, que prevê o cabimento da medida, durante a fase da investigação policial, mediante decretação judicial, a requerimento do órgão ministerial, ou por representação da autoridade policial (art. 2º, da Lei 7.960/89).

O mencionado estatuto legal especial, em seu art. 1º, prescreve, como requisitos para a decretação da prisão temporária, os seguintes: *i*) quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; *ii*) quando o indicado não tiver residência fixa ou não

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

60





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; e *iii*) quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos em rol taxativo.

A aplicação dos requisitos foi objeto de deliberação recente no Superior Tribunal Federal, no âmbito das ADIs 4109 e 3360, de relatoria do Ministro Edson Fachin, cujo acórdão ficou assim redigido:

“O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP)”

No caso dos autos, tem-se por verificado o *fumus comissi delicti*, à vista dos elementos materiais descritos no tópico antecedente, que informam a efetiva fraude eletrônica (Art. 171, § 2º-A, do CP), em atividade típica de associação criminosa (Art. 288, do CP), expressamente contemplado pela Lei 7.960/86, como autorizador do cabimento da prisão temporária.

O *periculum libertatis*, por sua vez, também se mostra inegável, na medida em que, apesar de substanciais os elementos de informação a indicarem a materialidade e os indícios de autoria das infrações penais objeto da investigação, praticadas em ambiente cibernético, é imperioso avançar na colheita de provas aptas à efetiva individualização das condutas realizadas por cada um dos investigados, para, com isso, viabilizar a formação segura da *opinio delicti* do titular da ação penal, sendo o encarceramento cautelar

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

61



SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



indispensável para tanto.

Com efeito, somente a prisão temporária dos investigados proporcionará a realização das seguintes medidas de produção de prova, imprescindíveis à conclusão da investigação:

- i) Inquirição dos investigados, a partir da qual será possível esclarecer como foi descoberta e explorada a vulnerabilidade no canal "Minha Página" ([www.bb.com.br/minhapagina](http://www.bb.com.br/minhapagina));
- ii) Verificação de possível vínculo entre os investigados;
- iii) Identificação de outras pessoas envolvidas no esquema criminoso;
- iv) Obtenção de informações relacionada à atuação de demais integrantes da associação criminosa;
- v) Identificação da destinação dos recursos financeiros obtidos com a prática do crime.

Outrossim, os fatos são contemporâneos à representação, justificando o deferimento do encarceramento (art. 312, § 2º, CPP), até mesmo como forma de eventualmente viabilizar a recuperação, senão de todo, mas de parte do patrimônio subtraído da vítima.

No quesito relativo à proporcionalidade (adequação-necessidade) da medida restritiva de liberdade, consideradas as circunstâncias do fato, é de se considerar a vultuosidade dos valores subtraídos da instituição financeira vítima, em situação que põe em risco até mesmo a sua viabilidade no mercado, acabando por afetar a comunidade como um todo, eis que inegável o fim social que também está por detrás de uma entidade que presta serviços no mercado financeiro, notadamente tratando-se o Banco do Brasil de uma sociedade de economia mista, cujo patrimônio merece especial atenção do Direito Penal, dada a sua relevância para a comunidade nacional.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



As condições pessoais dos investigados também tornam adequado encarceramento temporário, para fins de investigação criminal, seja em razão da ousadia demonstrada quando da realização das condutas criminosas que importou na transação fraudulenta do o montante de **R\$ 20.778.274,57**. São condutas que, apesar de não praticadas mediante violência e/ou grave ameaça à vida ou saúde de outrem, geram inúmeras consequências negativas à sociedade, e que, se não coibidas pelo Estado, podem servir de estímulo para outras ações semelhantes.

Com efeito, não se pode perder de vista que é dever do Estado, enquanto titular do *jus puniendi*, viabilizar a vida em sociedade, conferindo a gravidade necessária a condutas que tenham como finalidade desestabilizar o mundo moderno – tal como já o vem fazendo o Poder Legislativo, ao agravar abstratamente penas referentes a crimes cometidos em ambiente cibernético –, que, inegavelmente, tende a trilhar caminhos ainda mais informatizados, cuja preservação da segurança também é função do Poder Público, com um todo.

Por fim, é de se ressaltar a insuficiência e/ou a incompatibilidade das medidas cautelares diversas da prisão com este caso concreto, notadamente porque o que se busca, com a privação da liberdade de locomoção do investigado, é obtenção de fontes de prova e de elementos de informação que possam levar o titular da ação penal a formar, com segurança, a *opinio delicti*, ao que não servem quaisquer das medidas descritas no art. 319, do Código de Processo Penal, especialmente diante da real possibilidade de destruição de vestígios, caso não autorizada a prisão.

Destaque-se, aliás, a exiguidade do prazo do encarceramento cautelar requestedo (cinco dias), o que, em cotejo com o bem jurídico violado, também garante a proporcionalidade da medida.

Sendo assim, satisfeitas as exigências legais, com o fito de instruir adequadamente o inquérito policial em curso, roga-se seja decretada a **PRISÃO TEMPORÁRIA** de **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA**





**CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO** pelo prazo de cinco dias, prorrogável por igual período, acaso se mostre necessário, **DISPENSANDO-SE O CADASTRO dos respectivos MANDADOS** junto ao **BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO DO CNJ**, a fim de se preservar o sigilo da investigação, até a deflagração da respectiva operação policial.

Outrossim, pugna-se seja autoridade policial autorizada a proceder à liberação imediata do custodiado, acaso verificada *in concreto* a inconveniência da manutenção do encarceramento pelo prazo inicialmente fixado.

## 6. DA NECESSIDADE DA MEDIDA ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL

As medidas cautelares patrimoniais têm como propósito garantir o ressarcimento futuro do dano causado pela infração penal, cujos requisitos são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Examinando detalhadamente os elementos informativos, nota-se que os pressupostos para deferimento da medida se encontram preenchidos.

A materialidade dos crimes e os indícios de autoria são incontestáveis. Somado a isso, verifica-se que há grande possibilidade de que os bens e valores apontados tenham sido obtidos por meio da atividade criminosa.

Analisando as condutas dos investigados, enxerga-se o perigo deles dissiparem seus bens e valores, com claro objetivo de manter a disponibilidade monetária diante da ação penal. A medida cautelar visa coibir a conversão desses bens em outros ativos, que, caso ocorra, poderá inviabilizar o ressarcimento dos lesados e do Estado.

Esta Delegacia, no decorrer desta investigação, adotou como estratégia asfixiar as fontes de financiamento, descapitalizando patrimonialmente o grupo criminoso, por meio da repressão à lavagem de dinheiro. Aliado a isso, com a identificação e a prisão das





lideranças se esvaziará o poder de reorganização da associação criminosa.



## 7. DA NECESSIDADE DA BUSCA E APREENSÃO

No caso em tela, há fundadas razões que autorizam a busca e apreensão no endereço vinculado aos investigados. A cautelar tem como objetivo localizar objetos relacionados com crime, como equipamentos eletrônicos e qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado no armazenamento dos dados utilizados na fraude eletrônica.

Como dito alhures, há indícios razoáveis da autoria dos investigados nas infrações penais defraude eletrônica, associação criminosa e lavagem de dinheiro.

Considerando tais circunstâncias, somadas ao *modus operandi*, há grande probabilidade de que os investigados mantenham armazenado material criminoso em sua propriedade. Portanto faz-se necessário à Polícia Judiciária o deferimento da medida cautelar de busca e apreensão, bem como a quebra do sigilo de dados telemáticos dos eventuais aparelhos eletrônicos apreendidos.

A busca terá como objetivo apreender computadores, aparelhos celulares, aparelhos eletrônicos, documentos e qualquer outro objeto que possa auxiliar na investigação.

Neste ponto, ressalta-se que a gravidade do suposto envolvimento dos Secretários de Fazenda/Finança nesta fraude ganha uma dimensão ainda mais séria ao considerarmos que se tratam de agentes públicos. Suas posições conferem-lhes não apenas a responsabilidade fiduciária sobre os recursos públicos, mas também a confiança da comunidade na gestão transparente e íntegra dos assuntos financeiros da Prefeitura.

O desvio de mais de 20 milhões, operacionalizado por meio de guias fraudulentas emitidas sob a alçada da Secretaria, não apenas compromete a integridade dos recursos públicos, mas também mina a confiança da sociedade na administração municipal. O secretário, como agente público, possui o dever ético e legal de zelar pelos interesses da





coletividade, o que torna qualquer indício de sua participação em atividades fraudulentas particularmente grave.

A busca e apreensão na residência dos secretários e gabinetes visam esclarecer se ele/ela, enquanto agente público, foi negligente, conivente ou mesmo participante ativo na condução dessas práticas ilícitas.

Assim, as medidas cautelares, portanto, são o meio eficaz para o completo esclarecimento do delito em questão, sendo imprescindível para o sucesso das investigações do presente Inquérito Policial.

## 8. DO PEDIDO

Portanto, analisando cuidadosamente os elementos de informação restaram preenchidos os pressupostos para a imprescindível decretação da prisão dos representados, bem como das cautelares probatórias. Desse modo, esta Autoridade Policial vem **REPRESENTAR** pela:

### 8.1. DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de:

8.1.1. **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, CIRG 3117992 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 053.129.231-25, filho de Elizabeth Galvão de Oliveira e Helie Borges de Oliveira, nascido, em 21/6/1996, na cidade de Brasília/DF;

8.1.2. **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, CIRG 3215594 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 047.415.141-70, filho de Eliane Nunes Ferreira e Vivaldo Frauzino Pereira, nascido, em 21/7/2000, na cidade de Inhumas/GO;

8.1.3. **CARLOS VICTOR LOPES PICADO**, CIRG 3226675 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 036.300.281-28, filho de Eliane Pereira Lopes Picado e José Valério Bezerra Picado, nascido, em 07/2/1996, na cidade de Natal/RN;

8.1.4. **RAFAEL MOREIRA SILVA**, brasileiro, CIRG 3703032 SSP/DF, inscrito no





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



CPF sob nº 019.893.311-81, filho de Vanusa Aparecida Moreira Silva e Otacio Luiz da Silva, nascido, em 16/8/1998, na cidade de Brasília/DF;

8.1.5. **MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, CIRG 2498999 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 047.664.211-67, filho de Arionete De Carvalho Sousa e Nilton Alves de Carvalho, nascido, em 9/2/1995, na cidade de Brasília/DF;

8.1.6. **VALDO OLIVEIRA CARDOSO**, CIRG 33186062 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 314.727.918-94, filho de Nicelia de Jesus Oliveira e Jose Valter dos Santos Cardoso, nascido em 22/6/1979, na cidade de São Paulo/SP;

8.1.7. **MARIO LIMA E SILVA**, CIRG 29899444 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 218.450.378-98, filho de Sonia S. Lima e Silva e Alfredo Lima e Silva, nascido, em 4/8/1979, na cidade de São Paulo/SP;

8.1.8. **CLEBER ALVES AUGUSTO**, CIRG 35073910 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 296.633.668-42, filho de Rosemari Alves Pereira Augusto e Carlos Alberto Augusto, nascido, em 3/3/1982, na cidade de São Paulo/ SP;

8.1.9. **LUCAS MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, CIRG 310893854 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 180.165.757-22, filho de Maria Roberta dos Santos Silva e Francisco Marques Fernandes, nascido, em 16/5/2002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

8.1.10. **RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 897.827.551-68, filho de Edilson Rosa de Oliveria e Terezinha Costa de Oliveira, nascido em 24/01/1980.

**8.2. BLOQUEIO DE TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS, VIA BACENJUD, DAS PESSOAS INVESTIGADAS**

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

67





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



ALVO	CPF/CNPJ
LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA	053.129.231-25
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO	047.415.141-70
CARLOS VICTOR LOPES PICADO	036.300.281-28
RAFAEL MOREIRA SILVA	019.893.311-81
MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO	047.664.211-67
VALDO OLIVEIRA CARDOSO	314.727.918-94
LUCAS MARQUES DOS SANTOS	180.165.757-22
CLEBER ALVES AUGUSTO	296.633.668-42
TIAGO FONSECA FILHO	191.266.587-55
JONAS DE ALMEIDA CARVALHO	109.940.829-67
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA	897.827.551-68
GUILHERME DE SOUSA PAULA	050.795.731-80
AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO	051.584.551-55
MARIO LIMA E SILVA	218.450.378-98
STTILUSARTE DESING	13.021.160/0001-69
MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA	43.677.401/0001-93
PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI	86.773.892/0001-89
RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311	34.098.803/0001-42

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

68



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:01  
Número do documento: 23112718284761100000164618617  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112718284761100000164618617>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANINI DAL FABBRO - 27/11/2023 18:17:13

SIGILOSO

Num. 179664241 - Pág. 68



### 8.3. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA O ENDEREÇO:

	ENDEREÇO	ALVO
1	QNN 11, Lotes 2/4, Residencial West Side, Apto. 701A, Ceilândia/DF	LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA
		VIVALDO FRAUZINO PEREIRA
		CARLOS VICTOR LOPES PICADO
2	Imóvel localizado nas coordenadas -15.919709, -48.109458	RAFAEL MOREIRA SILVA
3	SHA Chácara 116B Conjunto 5 Lote 10A, Bella Vista, Arniqueira	
4	Imóvel localizado nas coordenadas -15.81933594, -48.0130222	MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA CARVALHO
5	Chácara 177, Condomínio Residencial Alphaville, Casa 40A, Vicente Pires, Brasília/DF	AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO
6	Chácara 42, Rua D, Casa 8, Vicente Pires, Brasília/DF	TIAGO FONSECA FILHO
7	Laranjeiras 120, Casa 2, Tabuleiro, Camboriu/SC	JONAS DE ALMEIDA CARVALHO
8	Avenida Giovanni Gronchi, número 4791, 17B, Vila Andrade, São Paulo/SP	MARIO LIMA E SILVA
9	Rua Fernão Álvares do Oriente, 251, Casa 2, Praça Paulistinha, CEP 04812-310, São Paulo/SP	VALDO OLIVEIRA CARDOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





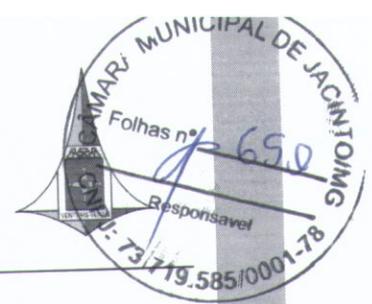
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



10	Rua Marina Moura, 357, Parque São Paulo, Casa Branca/SP	CLEBER ALVES AUGUSTO
11	QNN 1, Conjunto E, Casa 11, Ceilândia, Brasília/DF	GUILHERME DE SOUSA PAULA
12	Rua Sete de Setembro, 33, Centro, Morros/MA	DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS
13	Rua Ezau Bonfim 675, Município Jacinto/MG	MARLON SILVA TRINDADE
14	Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar, Gabinete do Secretário de Finanças e Planejamento, Centro, - Jacinto - Minas Gerais	
15	Rua Jose Gusmao e Silva, 49, Acorizal/MT	ARCILIO JESUS DA CRUZ
16	Nossa Senhora de Brota, s/nº, Gabinete do Secretário de Finanças, Acorizal/MT	
15	Rua BC Onze, 310, Vila Primária, CEP 68948-000, Serra do Navio/AP	GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO
16	Rua Principal, s/n, Gabinete do Secretário de Fazenda, Centro, CEP 68.948-000, Serra do Navio/AP	
17	Rua Asclepiades Almeida, casa 171, Ubaitaba/BA	ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
18	Rua Rafael Oliveira, 1, Gabinete do Secretário de Finanças, Centro, Ubaitaba/BA	
19	QNP 26, Conjunto C, Lote 50, Ceilândia/DF	MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





**8.4. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS** do conteúdo digital dos aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência desta investigação, por meio da extração ou recuperação de dados, incluindo imagens, vídeos, áudios, mensagens recebidas e encaminhadas, correspondências eletrônicas e conversas registradas por meio dos aplicativos neles instalados, como também do conteúdo da agenda telefônica ou de quaisquer outros aplicativos que possibilitem a comunicação, além de outros dados constantes na memória destes celulares que sejam úteis à produção de provas, devendo ser expedido o competente mandado;

**8.5. Com fulcro no Art. 234 do CPP, expedir ofício à:**

- 8.5.1. Prefeitura de Municipal de Morros, inscrita no CNPJ sob nº 05.489.935/0001-05, localizada na Avenida Jose Lopes de Sousa, s/n, Morros/MA, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento de uma guia, no convênio BB 119457 - Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04, ocorrida em 12/1/2023;
- 8.5.2. Prefeitura de Municipal de Ubaitaba/BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.137.309/0001-68, localizada na Rua Rafael Oliveira, 1, Centro, Ubaitaba/BA, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento uma guia, no convênio BB 761870 - Tributos Ubaitaba, no valor de R\$ 4.975.819,40, ocorrida em 12/1/2023;
- 8.5.3. Prefeitura de Municipal de Serra do Navio/AP, inscrita no CNPJ sob nº 34.925.230/0001-83, localizada na Rua Principal, s/n, Centro, CEP 68.948-000, Serra do Navio/AP, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento uma guia, no convênio BB 98320 - Arrecadação Serra Navio, no valor de R\$ 500.000,00, ocorrida em 17/1/2023;
- 8.5.4. Prefeitura de Municipal de Jacinto/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.349.910/0001-40, localizada na Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar, Centro, Jacinto/MG, para que apresente todos os documentos relativos ao





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



pagamento de uma guia, no convênio BB 92817 – IPTU Jacinto, no valor de R\$ 6.500.222,00, ocorrida em 26/1/2023;

8.5.5. Prefeitura de Municipal de Acorizal/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.571/0001-05, localizada na Rua Nossa Senhora de Brota, s/n, Acorizal/MT, para que apresente todos os documentos relativos aos pagamentos de quatro guias, no convênio 94558 – IPTU Acorizal, sendo que duas no valor de R\$ 499.000,00, uma de R\$ 497.000,00, uma de R\$ 498.730,00, duas de R\$ 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00, ocorridas entre 27 e 30/1/2023;

8.6. Com o fito de resguardar o sigilo e sucesso das diligências, **requer-se a dispensa da expedição de carta precatória para o cumprimento da medida de busca e apreensão**, por tratar-se de ato puramente administrativo. A título de ilustração, colaciona-se o seguinte excerto:

“(…) o cumprimento dos mandados de prisão e de busca e apreensão ficarão à cargo da própria Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal. Assim, a não expedição de carta precatória para cumprimento das diligências deferidas nestes autos mostra-se indispensável, considerando a necessidade de sigilo, simultaneidade e sucesso nas diligências a serem empregadas, e não tem o condão de tornar ilegal a medida, uma vez que apenas a autoridade judiciária autora da decisão, no caso, este Juízo da 3ª Vara Criminal de Taguatinga, possui competência para a expedição dos mandados de prisão e de busca e apreensão correlatos, tratando-se a expedição de carta precatória de ato puramente administrativo. No caso, portanto, a ordem é emanada de MM. Juiz competente para o deferimento da medida, o qual, em face da prevenção, também normalmente o será para o julgamento dos delitos, em tese, praticados pelos investigados, nos autos principais a que se vincula a medida cautelar sob comento. Dessa forma, não há qualquer inobservância ao princípio da reserva de jurisdição. **Diante dessas considerações, tenho que perfeitamente prescindível o envio de carta precatória para o cumprimento da medida de busca e apreensão, por se tratar de ato puramente administrativo, e não de natureza jurisdicional.**, e igualmente dispensável a expedição de carta precatória para o cumprimento dos mandados de prisão, conforme já decidido em casos semelhantes.” (MC 125/2021 -DRCC - Pje 0712040-48.2021.8.07.0007, 3ª Vara Criminal de Taguatinga – DF, Juiz JOÃO LOURENÇO DA SILVA, decisão proferida em 20/07/2021);

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



**8.7. DECRETAÇÃO DE SIGILO DO MANDADO DE PRISÃO**, em caso de deferimento, nos termos da Resolução 417, de 20/9/2021 - CNJ, visando não prejudicar a investigação.

Diante do exposto, este signatário espera serem deferidas por Vossa Excelência as medidas acima descritas, após ouvido o digno membro do Ministério Público. Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Brasília, 27 de novembro de 2023

**EDUARDO JANINI DAL FABBRO**

Delegado-Chefe Adjunto da DRCC.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Mat. 02382288

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

73



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:01  
Número do documento: 23112718284761100000164618617  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112718284761100000164618617>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANINI DAL FABBRO - 27/11/2023 18:17:13

**SIGILOSO**

Num. 179664241 - Pág. 73



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER

AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

Autos nº 0708910-97.2023.8.07.0001  
Ref. IP nº 11/2023-DRCC



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de seus Promotores de Justiça lotados no Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), vem se manifestar, conforme fundamentos a seguir expostos, pela concessão de

### **MEDIDA CAUTELAR CRIMINAL**

#### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de representações pela **prisão temporária** (ID. 179664241, pág. 60), **medida assecuratória patrimonial** (ID. 179664241, pág. 64), **busca e apreensão** (ID. 179664241, pág. 65), e pela **quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos** (ID. 179664241, pág. 71) de eventuais dispositivos eletrônicos apreendidos, formuladas pela Autoridade Policial da Delegacia de Repressão aos Crimes Organizados - DRCC, para apuração de delitos de furto mediante fraude praticados contra a vítima Banco do Brasil S.A.

Em suma, a cautelar relaciona-se a investigação iniciada no Inquérito Policial nº 11/2023-DRCC (PJE nº 0707220-33.2023.8.07.0001), instaurado para apurar os furtos mediante fraude cometidos contra o Banco do Brasil entre os dias 7 e 30 de janeiro de 2023, por meio de transações fraudulentas de guias de arrecadação, através de QR Code Pix, acarretando prejuízo à vítima de R\$ R\$ 20.778.274,57 (vinte milhões setecentos e setenta e oito, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Apurou-se a existência de grupo criminoso especializado em fraudes bancárias, com hierarquia, clara divisão de tarefas e modus operandi onde os integrantes exploraram vulnerabilidades do sistema para pagamentos de Depósito de Arrecadação Municipal – DAM e de tributos estaduais, após convênios que a instituição financeira





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCCYBER



mantém junto a Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos, no canal do Banco do Brasil.<sup>1</sup>

Eram inseridos códigos de barras de guias válidas para pagamentos, de altos valores, porém recebiam link QR Code PIX em valores irrisórios, como R\$ 0,30 (trinta centavos). Assim, embora o Banco do Brasil tenha recebido, via PIX, valores irrisórios como pagamento, realizava o repasse dos valores constantes das guias para o ente público emissor.

De acordo com o Relatório nº 231/2023-DRCC (ID. 179664242), algumas dessas guias de arrecadação foram geradas por Prefeituras Municipais, como as Prefeituras de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acorizal/MT. (ID. 179664242, pág. 20). O pagamento era feito utilizando o Depósito de Arrecadação Municipal – DAM.

Embora tenham sido identificados logins de acesso com diferentes titularidades, somente através da conta de titularidade de **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA**, conta corrente nº 10892197, agência 3482, do Banco Santander, foram realizadas 197 transações fraudulentas com os QR Codes/links de pagamento PIX (ID. 179664243).

Em análise de registros policiais, a Autoridade policial constatou que **LEONARDO** foi encontrado na posse de vários aparelhos celulares, de um computador e de vários documentos aparentemente falsos, juntamente com **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO** e **CARLOS VICTOR LOPES PICADO** (conforme Ocorrência Policial nº 717/2023 – 26 DP; Denúncia no 14.651/2020 – DICOE), como apontado no relatório de 39/2023-DRCC de ID. 150979169.

Desse modo, formulou-se a hipótese criminal da existência de um grupo criminoso especializado em fraudes bancárias, motivo pelo qual, no ID. 150979168, a Autoridade Policial fez a primeira representação pela interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas, quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos, afastamento de sigilo bancário e extração de dados telemáticos dos investigados.

Após deferimento das medidas cautelares iniciais (ID. 151408032), constatou-se a intensa comunicação entre **LEONARDO**, **CARLOS** e **VIVALDO**. Verificou-se, ainda, a divisão de tarefas dentro da organização criminosa, desde a

<sup>1</sup> “Minha Página” (www.bb.com.br/minhapagina)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



intermediação com prefeituras municipais à confecção e pagamento das guias arrecadação.

Além disso, foi realizada a identificação de outros envolvidos com funções delimitadas na organização criminosa como **RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO e LUCAS MARQUES DOS SANTOS.**

Outrossim, foram identificados indivíduos que mantiveram relações com os delitos investigados, seja como intermediários, como **TIAGO FONSECA FILHO**, ou como agentes da movimentação financeira das quantias subtraídas, como **AGACHI HENRIQUE DA SILVA NETO, JONAS DE ALMEIDA CARVALHO, GUILHERME DE SOUSA PAULA e RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA.**

Também, foi possível realizar uma análise inicial de possível envolvimento de secretários de finanças dos municípios beneficiados com as fraudes bancárias, como **ARCILIO JESUS DA CRUZ, DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS, MARLON SILVA TRINDADE, GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO e ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE.**

#### **A) ANÁLISE DO MATERIAL ARMAZENADO REMOTAMENTE NO ICLOUD DE LEONARDO - (Relatório nº 231/2023-DRCC).**

Na conta de e-mail "leo.galvao21@gmail.com", vinculada a LEONARDO, foram identificados áudios, conversas, fotos e vídeos que demonstram o *modus operandi* da organização criminosa e a relação que os investigados mantêm, com divisão de tarefas (ID. 179664242).

Em análise dos arquivos foram identificados 28 boletos (guias de arrendação) de quantias altas, entre R\$50.000,00 e R\$ 5.000.000,00, emitidas por Prefeituras Municipais, além de CNHs adulteradas com a fotografia de **LEONARDO**, mas dados de terceiros.

Entre as imagens analisadas pela Autoridade Policial, foi identificado boleto bancário, testado em aplicativo bancário. O boleto possuía como beneficiária a Prefeitura de Morros – MA, no valor de R\$ 5.000.000,04, também foi possível verificar a existência de vídeo como forma de comprovação de pagamento desta guia em nome de LEONARDO, como se pode extrair do IDs. 179664241, pág. 10 e 11.

Do mesmo modo, foi encontrada conversa gravada entre **LEONARDO e VALDO OLIVEIRA CARDOSO** (alcunhas "Valtinho Brother" e "Panda"), do dia 20/02/2023, onde tratam de erro em uma das operações fraudulentas que resultou no





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



bloqueio de R\$ 2.600.000,00 de uma Prefeitura Municipal. Tal falha teria gerado a cobrança do grupo contra VALDO, como consta no diálogo analisado no referido relatório de ID. 179664241, pág. 12.

Ademais, foram encontrados vídeos que identificam CARLOS, VIVALDO e LEONARDO na tentativa de finalização de um golpe de cartão, com o uso de máquina de cartão de crédito (ID. 179664241, pág. 12).

Como apurado anteriormente, as fraudes explorando a vulnerabilidade da plataforma da vítima, Banco do Brasil, tiveram início em 7 de janeiro de 2023. Referentes a esse período, foram obtidos registros de ligação, conversas e boletos com comprovantes bancários, trocados entre LEONARDO e LUCAS MARQUES DOS SANTOS (alcunha DKINA – ID. 179664241, págs. 13 e 14).

Além disso, extraiu-se áudio onde LEONARDO estabelece que 50% dos lucros obtidos decorrentes das fraudes seria destinada à organização criminosa (ID. 179664241, pág. 16). Posteriormente, verificou-se que, em 14 de janeiro de 2023, LEONARDO informa que o primeiro milhão de reais obtidos com as fraudes seria destinado a ele, demonstrando o papel de liderança e controle sobre as operações que possui (ID. 179664241, pág. 25).

É possível, de mesmo modo, observar a estruturação da ORCRIM inclusive no aspecto financeiro, pois, nas conversas obtidas, por diversos momentos se discute maneiras de ocultar a origem ilícita dos recursos.

Cabe destacar as seguintes conversas extraídas e analisadas no relatório policial e apresentadas na representação de ID. 179664241:

- LEONARDO busca encontrar maneiras de dissimular os valores que seriam obtidos em uma das fraudes (pág. 16);
- LEONARDO, em conversa com TIAGO FONSECA FILHO (alcunha “Bambu”), busca maneiras de operacionalizar quantia de R\$ 40.000,00 de uma conta da Rico Investimentos (pág. 13);
- RAFAEL MOREIRA relata para LEONARDO que seu limite bancário poderia atrasar os repasses dos valores frutos das fraudes (pág. 28). Posteriormente, em 2 de fevereiro de 2023, RAFAEL envia mensagens com imagem de bolsa com quantias em dinheiro em espécie que seriam entreguem a LEONARDO (pág. 33);
- Constam conversas que evidenciam a utilização de empresas, como a MC DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA, a PRETOXACO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI e a STTILUSARTE DESING para efetuar a lavagem das quantias obtidas durante as fraudes.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NICYBER



Outro tópico analisado pela Autoridade Policial é de que, apesar de LEONARDO afirmar que eles eram os únicos a fazer esse tipo de fraude, ocorreram vazamentos de guias de arrecadação e outros grupos criminosos passaram a reivindicar a autoria fraudes às Prefeituras Municipais. Este fato causa irritação a LEONARDO, pois atrasava ou até impedia o repasse da cota parte referente ao grupo, como se depreende da conversa que trava com LUCAS MARQUES, de áudio com RAFAEL e de conversa com CLEBER ALVES AUGUSTO (ID. 179664241 págs. 19,20,21,22).

Para além, observa-se que a obtenção de boletos/guias de recolhimento também era realizada de maneira estruturada pelo grupo criminoso. No ID. 17966424, pág. 27, CARLOS é citado como responsável por boleto de Prefeitura Municipal no valor de R\$ 500.000,00. No ID. 17966424, pág. 24, Leonardo também recebe guia de recolhimento da Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP.

Há registros de como o grupo reagia com o repasse dos valores subtraídos. No ID. 17966424, pág. 27, LUCAS encaminha áudio de CLEBER informando sobre o sucesso da fraude e inclusive faz planos do que irá adquirir com a sua cota parte. Em outro registro e em grupo de mensageria, composto por VIVALDO, LEONARDO e JONATAS, os integrantes da organização criminosa discutem sobre o pagamento atrasado referente a uma guia de arrecadação do Governo do Distrito Federal (ID. 17966424, pág. 30).

### **B) ANÁLISE DOS DADOS DECORRENTES DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIA DE LEONARDO E CARLOS - (Relatório nº 241/2023-DRCC)**

Atraves da medida cautelar de afastamento do sigilo bancário, deferida na ID. 151408032 a Autoridade Policial elaborou o Relatório nº 241/2023-DRCC de ID. 179664243, com informações de movimentações bancárias de LEONARDO e CARLOS nos anos de 2022 e 2023.

Referente à conta corrente nº 10892197, agência 3482, do Banco Santander, de LEONARDO, restaram evidenciadas as diferenças nos volumes de movimentações, com o fluxo médio mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e variando para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos meses próximos às fraudes bancárias realizadas. No ID. 179664243, pág.4, a Autoridade Policial faz comparação entre os 197 boletos relacionados às fraudes e quitados em nome de LEONARDO, com a sua movimentação bancária. Observou-se que, em 30 transferências por meio PIX, LEONARDO realizou o pagamento dos referidos boletos, com valores irrisórios, entre os dias 9 e 30 de janeiro.

Com o intuito de estabelecer a relação financeira entre os membros da organização criminosa, a Autoridade Policial realizou a análise das transações feitas LEONARDO e outros membros, como salienta-se a seguir:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



- RAFAEL creditou na conta de LEONARDO, no período entre 26 de janeiro e 30 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 69.900,00 (ID. 179664243, pág. 16);
- TIAGO creditou na conta de LEONARDO, no período entre 11 de janeiro e 13 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 6.800,00 (ID. 179664243, pág. 19);
- LEONARDO transferiu para JONAS DE ALMEIDA CARVALHO, em 30 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 20.000,00 (ID. 179664243, pág. 21);
- LEONARDO transferiu para VIVALDO, no período entre 2 de janeiro e 31 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 13.898,02 (ID. 179664243, pág. 22);
- LEONARDO transferiu para CARLOS, no período entre 11 de janeiro e 31 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 13.582,00 (ID. 179664243, pág. 23); e
- LEONARDO transferiu para GUILHERME DE SOUSA PAULA, no período entre 02 de janeiro e 30 de janeiro de 2023, o montante de R\$ 5.917,50 (ID. 179664243, pág. 26).

De mesmo modo, a Autoridade Policial realizou a análise das transações bancárias realizadas por CARLOS. Insta destacar as transferências realizadas em 26 de dezembro de 2022 para as empresas RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311 (R\$ 32.744,00) e VAMS BUFFET (R\$ 30.000,00). Ambas as empresas possuem o mesmo CNPJ e estariam ligadas a RAFAEL.

**C) ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF 95.390 e 96.214 - (Relatório nº 258/2023-DRCC)**

Mais adiante, a Autoridade Policial realizou a análise no Relatório nº 258/2023-DRCC) de RIFs (Relatórios de Inteligência Financeira de intercâmbio), fornecidos pelo COAF.

No RIF 95.390, foi observado que a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT destinou, em janeiro de 2023, de maneira suspeita, recursos para PRETOXACO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, no montante de R\$ 547.551,00, e para RAFAEL MOREIRA SILVA, no montante de R\$ 22.500,00. Na análise, também, foram observadas transferências para servidores com acesso à conta bancária da Prefeitura Municipal, EDIMAR REZER e ARCILIO JESUS DA CRUZ.

A empresa RAFAEL MOREIRA SILVA, de acordo com as investigações, é ligada a RAFAEL e, no período em que as fraudes bancárias foram realizadas, apresentou faturamento fora do padrão habitual, variando de R\$ 81.000,00 para R\$ 203.098,86 em janeiro de 2023.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



Já a empresa PETROXACO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI tem como procurador RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA e teria sede em Goiânia. Como mostram as informações colhidas pela autoridade policial no ID. 179664244, Pág. 6-7, ao diligenciar o local, verificou-se tratar de outra empresa. Cabe ressaltar que, em conversas de 31 de janeiro, RAFAEL informa a LEONARDO que foram feitos dois créditos nos valores de R\$ 198.800,00 e R\$ 24.000,00 em nome da PETROXACO.

Ainda, no RIF 95.390, verificou-se que GUILHERME DE SOUSA PAULA, um dos destinatários dos depósitos de LEONARDO, foi reportado ao COAF ao se observar movimentações financeiras incompatíveis com sua renda, como demonstrado no ID. 179664244, pág. 10.

De maneira semelhante, AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO foi investigado pelas suas movimentações financeiras suspeitas e pela proximidade com CARLOS.

Dos Relatórios de Inteligência Financeira de intercâmbio - 96.214, a Autoridade Policial extraiu a transação financeira suspeita entre a Prefeitura Municipal de Jacinto-MG e MARIO LIMA E SILVA, no valor de R\$ 3.592.961,00.

Durante a análise das medidas cautelares já deferidas, foi possível obter a conversa entre LEONARDO e VALDO OLIVEIRA CARDOSO (alcunhas "Valtinho Brother" e "Panda") do dia 20/02/2023, onde tratam de erro em uma das operações fraudulentas que resultou no bloqueio de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) de uma Prefeitura Municipal. VALDO, inclusive, é cobrado por esta falha. No mesmo diálogo, para se justificar, VALDO alega ter falado com o "DOUTOR" e que este estava encarregado de averiguar o bloqueio dos valores devidos.

Desse modo, a Autoridade Policial, relaciona a renda incompatível de MARIO LIMA (R\$ 7.632,01/ R\$ 10.494,00), a esta conversa obtida entre VALDO e LEONARDO, ao alto valor da transferência realizada pela Prefeitura Municipal e ao fato do valor desta ser 50% do total (valor reivindicado pela organização criminosa para realizara a fraude).

Diante de todas as informações colhidas, a autoridade policial pleiteia a **prisão temporária** (ID. 179664241, pág. 60), **medida assecuratória patrimonial** (ID. 179664241, pág. 64), **busca e apreensão** (ID. 179664241, pág. 65), e a **quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos** (ID. 179664241, pág. 71) em aparelhos eletrônicos resultantes da busca e apreensão, aduzindo que o deferimento é imprescindível para o aprofundamento das investigações com identificação e melhor definição dos papéis realizados pelos coautores nas fraudes e na organização criminosa, além de possibilitar a colheita de outras provas das ações criminosas, visando, ainda, a recuperar o proveito criminoso.

É o relato do necessário.





## 2. DO DIREITO:

### 2.1 DA PRISÃO TEMPORÁRIA

A representação merece acolhimento judicial, na medida que evidencia indícios da prática dos delitos previstos nos artigos 171, §2º-A (fraude eletrônica), e 288 (associação criminosa), ambos do Código Penal.

Consta dos autos que a Autoridade Policial requereu a prisão temporária dos investigados LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO pelo prazo de cinco dias, prorrogável por igual período, acaso se mostre necessário.

Segundo dispõe o artigo 1º da Lei nº 7960/89, caberá a prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, havendo fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado no rol de crimes que a lei relaciona.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, interpretando esse artigo conforme a Constituição Federal, acrescentou mais 03 (três) requisitos, quais sejam, (i) a prisão temporária for justificada em fatos novos ou contemporâneos, (ii) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e (iii) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas. Nesse sentido:

A decretação de prisão temporária somente é cabível quando:

- (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado;
- (iii) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;
- (iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
- (v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas. (STF. Plenário. ADI 3360/DF e ADI 4109/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgados em 11/2/2022) (Info 1043).

No rol de crimes que autorizam a medida constritiva consta o crime de associação criminosa (Art. 1º, III, alínea l), de modo que esse **requisito se encontra**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



**plenamente atendido** pelos elementos de informação já coligidos, à medida que investigados claramente constituíam grupo organizado voltado à prática de crimes, notadamente crimes de estelionato mediante fraude eletrônica.

A materialidade e autoria estão consubstanciadas ao longo das explanações constantes da representação e desta manifestação, em especial pelas comparações entre os valores despendidos pelo banco vítima e pelas transações bancárias realizadas pelo investigado LEONARDO.

Ademais, foi feita minuciosa análise das interações entre os representados (por meio de ligações e mensagens) e de suas movimentações bancárias, a corroborar a participação nas fraudes investigadas.

No presente caso, a autoridade policial igualmente logrou êxito em demonstrar a imprescindibilidade das medidas a serem realizadas por meio da prisão temporária. Constata-se que a prisão visa à completa elucidação dos fatos delituosos, o que não poderá ser alcançado com os representados em liberdade.

Nesse sentido, é imperioso que sejam segregados temporariamente, sem poder exercer influência sobre as investigações, a fim de que sejam realizados todos os atos necessários à completa instrução do feito, tais como a realização de busca e apreensão nos locais vinculados aos representados e a análise de possíveis elementos encontrados sem a interferência indevida dos representados.

Não é demais ressaltar que se trata de associação criminosa detentora de conhecimentos específicos em matéria de fraudes cometidas por meio eletrônico, cujos integrantes poderiam buscar destruir as evidências de seus delitos e dissipar ainda mais o patrimônio subtraído caso sejam mantidos em liberdade.

Ainda, a medida excepcional ora requerida é justificada em fatos novos e contemporâneos, uma vez que os delitos são recentes, ainda do corrente ano, e os diálogos entre os representados confirmam que não há qualquer pretensão de frear o cometimento de delitos.

Frise-se que não foi solicitada a prisão temporária de todos os investigados, apenas daqueles ativamente envolvidos com a organização da exploração da vulnerabilidade necessária para a subtração do numerário do banco vítima e na repartição e distanciamento dos recursos das contas onde inicialmente depositados os valores.

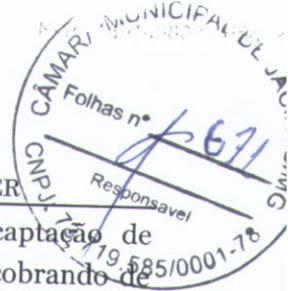
Nesse sentido:

LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA efetuou os pagamentos das guias e captou quem pudesse gerar Guias de Arrecadação de grandes valores, em especial de prefeituras.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCCYBER



VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO intermediou a captação de boletos, bem como participou ativamente do retorno dos valores, inclusive cobrando de atravessadores.

CARLOS VICTOR LOPES PICADO intermediou a captação de boletos, sabidamente o referente à prefeitura de SERRA DO NAVIO – AP.

RAFAEL MOREIRA SILVA participou da captação de boletos, especialmente em relação à prefeitura de ACORIZAL – MT, bem como foi um dos principais articuladores da ocultação de valores, recebendo valores das contas públicas e distribuindo para terceiros como, por exemplo, MARCOS CARVALHO.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO atuou como interposta pessoa de LEONARDO OLIVEIRA, recebendo valores em espécie de RAFAEL OLIVEIRA e, como sugerem as mensagens recuperadas do backup de LEONARDO, tendo mantido em sua posse imóvel que efetivamente estava sob o domínio deste.

VALDO OLIVEIRA CARDOSO, vulgo “VALTINHO BROTHER”, intermediou pagamentos e repasse de valores, inclusive sendo cobrado pelos demais quando houve o bloqueio de valores na conta da prefeitura de Jacinto/MG.

LUCAS MARQUES DOS SANTOS encontrou e explorou a vulnerabilidade descrita nesta representação, recebendo contrapartida nos lucros auferidos, como se depreende das movimentações bancárias entre este e LEONARDO.

RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA é procurador da PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, empresa envolvida diretamente nos fatos investigados, tendo recebido grande quantidade de valores provenientes das fraudes perpetradas. Ademais, os elementos colhidos sugerem ser a empresa de fachada, não funcionando no local de seu endereço comercial.

MARIO LIMA E SILVA atuou junto às prefeituras para emissão dos boletos e recebeu em sua conta grande quantidade de dinheiro a título de produto da fraude.

CLEBER ALVES AUGUSTO intermediou o pagamento e o repasse de valores obtidos ilícitamente.

Por fim, a medida é adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais dos representados, tendo em vista que se trata de crimes que geraram prejuízo de mais de vinte milhões de reais ao banco vítima, cometidos em estrutura organizada e que as comunicações entre os envolvidos demonstram que fazem do crime o seu modo de vida, vivendo em situação financeira incompatível com suas afirmadas ocupações lícitas.





**A medida constritiva de liberdade se mostra, portanto, indispensável para a conclusão da presente investigação,** diante da imprescindibilidade das diligências a serem adotadas durante a prisão para auxiliar na elucidação dos eventos e no funcionamento da organização criminosa.

## 2.2. DA MEDIDA ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL

Há de ser, igualmente, deferida a medida assecuratória patrimonial consistente no bloqueio de contas das pessoas investigadas.

Cumprе ressaltar que, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.613/1998, havendo indícios suficientes de infração penal, como no presente caso, o juiz poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores dos representados, ainda que mantidos por interpostas pessoas, quando se tratar de produto ou proveito de crime.

No presente caso, constata-se que a vítima sofreu prejuízo expressivo, de mais de vinte milhões de reais, que foi rapidamente diluído e disperso pelos investigados, em nítida atividade de lavagem de dinheiro.

Ademais, constata-se, como já explicitado acima, que os representados adotavam diversas medidas para a camuflagem de seus patrimônios e do percurso do dinheiro ilícito, tais como a aquisição de imóveis, o saque de valores em espécie e o recebimento por meio de pessoas jurídicas selecionadas.

A medida cautelar visa, assim, a coibir a continuidade da conversão desses bens em outros ativos, o que, caso ocorra, poderá inviabilizar o ressarcimento dos lesados e do Estado, bem como ajudar a reorganização da associação criminosa, ainda que bem-sucedida a persecução penal.

Diante do exposto, oficia o Ministério Público pelo deferimento dos bloqueios dos ativos financeiros em nome dos investigados, conforme constante da representação.

## 2.3. DA BUSCA E APREENSÃO

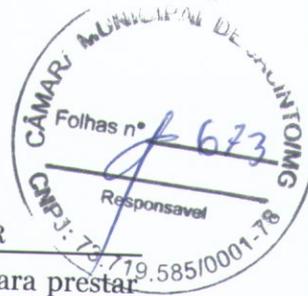
Do mesmo modo, o Ministério Público entende que **é o caso de deferir** o pedido de busca e apreensão formulado pela Autoridade Policial, em vista da gravidade da conduta delitiva.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XI, estatui como regra a inviolabilidade da casa dos indivíduos, fazendo ressalvas quanto ao ingresso mediante





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



consentimento do morador e em situação de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial.

À vista disso, o artigo 240, *caput*, § 1º, do CPP, estabelece que a busca e apreensão poderá ter como finalidade a captura de pessoas ou coisas, sendo que, em relação a estas últimas, admite-se tal medida para apreender armas, munições e demais instrumentos utilizados na empreitada criminosa, bem como para descobrir objetos necessários à prova da infração (alíneas “d” e “e” do parágrafo acima mencionado).

O pressuposto da busca domiciliar, ainda de acordo com o mesmo dispositivo legal, é a existência de fundadas razões que a autorizem, ou seja, de necessidade de se acautelar bens jurídicos, incluindo aí a proteção ao resultado útil, não apenas da investigação, mas do próprio processo penal, fim último da investigação criminal.<sup>2</sup>

Por tratar-se de medida excepcional, somente se admite o seu deferimento quando:

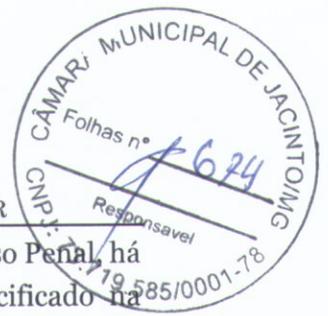
- (I) fundadas as razões a autorizarem, à luz do artigo 240, parágrafo § 1º, do Código de Processo Penal;
- (II) forem comprovadas a necessidade e a urgência da medida;
- (III) houver ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial, nos termos do artigo 5, XI, da Constituição Federal;
- (IV) tiver sido feita a indicação precisa do local, dos motivos e da finalidade da diligência, como exigido no artigo 243 do Código de Processo Penal;
- (V) que a medida seja executada durante o dia, salvo se o morador autorizar o cumprimento de noite.

Nesse sentido, a fim de robustecer o acervo probatório já encartado nos autos e também para apurar a prática delituosa, como suspeita a Autoridade Policial, **afigura-se útil e necessária a busca e apreensão de objetos relacionados com o crime**, como equipamentos eletrônicos e qualquer dispositivo informático que possa ser utilizado na prática das condutas criminosas, atentando para a cadeia de custódia dos elementos informativos encontrados.

Frise-se que os delitos foram cometidos por meio informático e que os equipamentos correspondentes são os meios mais prováveis de obtenção de provas relacionadas ao delito em questão.

<sup>2</sup> PACHELLI, Eugênio. Curso de processo penal, 17 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 440.





Ressalta-se que, em observância ao art. 243 do Código de Processo Penal, há a **indicação precisa do local** sobre o qual recairá a medida, como especificado na representação policial de ID. 179664241, pág. 69 e 70.

Nesse ponto, a busca e apreensão nas residências e gabinetes dos secretários municipais visam a angariar elementos de como exatamente se deram as transferências das contas públicas para os integrantes da associação criminosa, uma vez que somente com a convivência ou negligência de funcionários públicos seria possível a transferência de valores da conta municipal para terceiros.

Desta feita, o Ministério Público pugna pelo **deferimento da busca e apreensão domiciliar** nos endereços declinados na representação policial nos termos pleiteados.

#### 2.4. DA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS DOS DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS APREENDIDOS

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso XII, de maneira expressa, a inviolabilidade do “*sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução penal*”.

Sem embargo, segundo a jurisprudência pátria, **essa proteção constitucional não é absoluta, podendo ser mitigada quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar possibilidade de prática delituosa.**

Sob esse olhar, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que “*a proteção do sigilo de dados não é direito absoluto, podendo ser quebrados quando houver a prevalência do direito público sobre o privado, na apuração de fatos delituosos ou na instrução dos processos criminais.*”<sup>3</sup>

Assim, a balança da justiça há de pender para o lado da sociedade, pois não se mostra moral e proporcional a manutenção do sigilo dos dados eletrônicos quando a consequência de tal ato resultará, necessariamente, no acobertamento de atividades delituosas, as quais agravam, sobremaneira, a sensação ou sentimento de intranquilidade social.

<sup>3</sup> (HC 114846/MG, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Dje 02/08/2010).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



Ademais, a quebra dos sigilos requeridos em nada prejudicará terceiros, já que será utilizada apenas para os autos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente qualquer abuso.

Nessa linha de pensamento, **se mostra imperioso o afastamento do sigilo de dados telemáticos e comunicações contidas em aparelhos eletrônicos que venham a ser apreendidos na busca e apreensão.**

Tendo em vista que os aparelhos atualmente armazenam considerável quantidade de dados em nuvem, em comparação com o armazenamento físico, também é necessário que seja autorizado o acesso a dados mantidos em nuvem caso os aparelhos apreendidos estejam vinculados a contas com esse tipo de serviço (p. ex. Google Drive, Onedrive, Dropbox, etc.).

Conforme já explanado no tópico anterior, dada a própria natureza da fraude, a quebra de sigilo pleiteada é a forma mais eficiente, senão a única, de angariar elementos aptos a elucidar completamente a trama criminoso, de modo que seu deferimento é imprescindível para o sucesso da investigação e para o descobrimento de todos os participantes da empreitada criminoso.

### 3. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, uma vez cumpridos todos os requisitos constitucionais e legais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** manifesta-se pelo **deferimento integral** das medidas pleiteadas pela autoridade policial, nos termos das suas representações.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

**TIAGO DIAS MAIA**  
Promotor de Justiça Adjunto

**ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO**  
Promotor de Justiça Adjunto

**DANILO BARBOSA SODRÉ DA MOTA**  
Promotor de Justiça Adjunto

**JANAINA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
Promotora de Justiça Adjunta



**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília



PROCESSO: 0708910-97.2023.8.07.0001

CLASSE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA e outros

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Em continuidade às investigações de fraudes em pagamentos de guias de arrecadação por meio de QR Code Pix em detrimento do Banco do Brasil, a Autoridade Policial representa pela prisão temporária, por 5 (cinco) dias, de LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO e pela busca em endereços a eles vinculados e a outros investigados, com a autorização de acesso a informações contidas em aparelhos eletrônicos porventura apreendidos e a dispensa de expedição de carta precatória para cumprimento de diligências em outras unidades da Federação; pelo bloqueio de ativos financeiros até o limite do prejuízo suportado pela vítima, estimado em R\$ 20.778.274,57 (vinte milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e pela expedição de ofícios às Prefeituras envolvidas, solicitando toda a documentação relativa ao pagamento das guias forjadas (ID 179664241).

A partir dos Relatórios de Investigação nºs 231/2023, 241/2023 e 258/2023, o il. Delegado de Polícia expõe os elementos colhidos nas diligências anteriores, os quais corroboram a suspeita de associação criminosa voltada para fraudes eletrônicas e lavagem de dinheiro e apresenta outros suspeitos envolvidos, incluídos agente públicos.



Em suma, o representante aponta LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO como arquitetos e operadores centrais da empreitada criminosa, calcada na vulnerabilidade identificada no sistema da instituição financeira, na intermediação com prefeituras e empresas para confecção de guias/boletos e na ocultação dos valores ardilosamente angariados.



Nesse ponto, algumas estratégias averiguadas foram a utilização de contas de passagem e de pessoas jurídicas, das quais se destacaram MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311 e STTILUSARTE DESING. Ainda, há indícios de que o núcleo executor do branqueamento de capitais compreenda TIAGO FONSECA FILHO, AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO e GUILHERME DE SOUZA PAULA. A estreita ligação de JONAS DE ALMEIDA CARVALHO com o grupo, com provável colaboração nas condutas criminosas, também foi destacada pelo representante.

Outrossim, foram elencadas atuações suspeitas de ARCILIO JESUS DA CRUZ, DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS, MARLON SILVA TRINDADE, GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO e ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE em cargos/funções nas Secretarias de Finanças/Fazenda das Prefeituras Municipais de Acorizal/MT, Morros/MA, Jacinto/MG, Serra do Navio/AP e Ubaitaba/BA envolvidas no esquema, respectivamente.

Nesse cenário, o Delegado de Polícia reforça a necessidade das novas diligências para que outros elementos de informação possam ser coletados e a empreitada criminosa tenha sua estrutura melhor identificada.

O Ministério Público oficiou pelo deferimento dos pedidos (ID 180143809).

**Decido.**

### **1. Da prisão temporária:**

O pedido de prisão temporária mostra-se viável, pois o encarceramento provisório de LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS



VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO, como medida excepcional, está amparado nas hipóteses taxativamente previstas na legislação de regência.

Conforme compilado pela autoridade representante, a convergência dos elementos de informação até então reunidos e o modo de agir adotado na prática delituosa indicam com consistência o envolvimento dos suspeitos.

A Lei nº 7.960/89 estabelece em seu artigo 1º e respectivos incisos os requisitos e fundamentos para a decretação da prisão temporária.

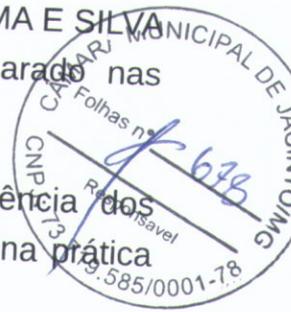
No particular, verifica-se que a conduta imputada – associação criminosa (art. 288 do CP) – encontra-se prevista entre as alíneas do inciso III do artigo 1º da mencionada Lei e a promoção da diligência perseguida servirá para a melhor elucidação dos fatos.

Com efeito, o encarceramento dos suspeitos reduzirá, significativamente, as chances de ocultação ou deturpação de provas, notadamente diante da expertise dos representados em informática. A medida igualmente evitará acerto de depoimentos, aliciamento de testemunhas e ocultação de documentos. A providência, destarte, exsurge como imprescindível, adequando-se à hipótese do inciso I do artigo 1º da Lei 7.960/89.

## **2. Da busca e apreensão e da quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos:**

A busca e apreensão na extensão postulada mostra-se igualmente pertinente, como medida acautelatória que tem por finalidade melhor evidenciar o estratagema criminoso. Por meio dela, será possível coletar outros elementos de prova relacionados à prática delitiva vinculada ao grupo investigado, bem como apreender eventual proveito ilícito. A respeito dos dispositivos eletrônicos mirados, a apreensão possibilitará, entre outros, a análise de conversas através de aplicativos de mensagens e, via de consequência, a manifestação de novos dados aptos a detalhar, com maior rigor, a atuação de cada um dos envolvidos.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de se afastar a garantia da respeitabilidade do domicílio do cidadão, discriminando as hipóteses de permissividade, como também cominando ao Poder Judiciário a sua aferição.



No caso, a narrativa da representação dá conta de que existe, em tese, um descompasso entre a conduta exigida para uma pessoa que vive em sociedade e a que se presume terem praticado os representados.

Nesse cenário, sopesados os elementos carreados, vislumbro ser imperiosa a concessão da medida constritiva, mostrando-se a busca e apreensão imprescindível à elucidação dos fatos e conveniente à instrução criminal.

Pelos mesmos fundamentos, defiro a extração de dados e informações contidas em aparelhos celulares e outros aparelhos/arquivos eletrônicos eventualmente apreendidos pertencentes aos investigados.

A propósito, saliento que a quebra do sigilo de dados telemáticos pretendida não se confunde com a interceptação de comunicações ressalvada pelo art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Com efeito, diferentemente da interceptação, a quebra do sigilo se refere a registros pretéritos documentados e armazenados e não a fatos atuais. Nas palavras de RENATO BRASILEIRO DE LIMA, "a proteção a que se refere o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal é da comunicação de dados e não dos dados em si mesmos" (*In Manual de Processo Penal: volume único – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, p. 825*).

Todavia, a falta de condicionante expressa em relação ao sigilo de dados não significa sua natureza absoluta. Afasta-se, pois, a aplicação da Lei nº 9.296/96, mas não a ponderação inerente ao convívio das liberdades públicas. É dizer, quando demonstrada a necessidade da quebra para o auxílio nas investigações ou na instrução criminal, o interesse público na investigação deve prevalecer sobre o direito fundamental de proteção à intimidade do indivíduo.

No particular, o pleito em análise é razoável e adequado, já que a medida apresenta-se fundamental para individualizar as condutas ilícitas e detalhar a forma de atuação criminosa.

### **3. Do bloqueio de valores:**

O bloqueio almejado constitui medida assecuratória que pode ser tomada sempre que houver necessidade de garantia de futura indenização ou reparação à vítima da infração penal, pagamento das despesas processuais ou mesmo para evitar que o investigado obtenha lucro com a prática criminosa.



Segundo informam os elementos reunidos, os representados, em tese, praticaram fraude contra instituição financeira, causando-lhe prejuízo em torno de R\$ 20.778.274,57 (vinte milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Em circunstâncias tais, o bloqueio, como toda medida de natureza cautelar, exige a presença de dois requisitos, quais sejam, o *fumus comissi delicti* e o *periculum in mora*. Quanto ao primeiro requisito, os indícios até então amealhados pesam sobre os investigados. De outra parte, o *periculum in mora* exige ação célere e eficaz para a preservação dos valores usurpados, impedindo a sua dilapidação e garantindo eventual reparação dos danos causados à vítima.

**4. Da dispensa de expedição de carta precatória para cumprimento de diligências em outras unidades da Federação:**

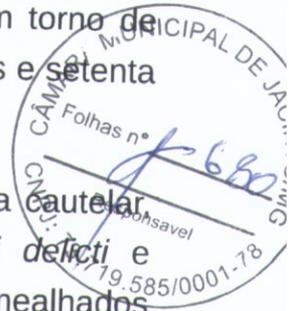
No intuito de resguardar a efetividade da operação, a autoridade representante ressalta a conveniência de dispensar a expedição das cartas precatórias correlatas, a fim de viabilizar o resguardo, o sigilo, a simultaneidade e o sucesso das diligências.

A preocupação está justificada pela amplitude das medidas e pela necessidade de coordenação. Sem dúvida, a flexibilização da forma revela-se crucial para o sucesso de todas as medidas e não acarretará prejuízo aos representados, sendo certo que também não as torna ilegais, porque, em sua essência, são atos de natureza administrativa e não jurisdicional. Sobre o tema: (STJ, RHC 64.829/PR, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, in DJe de 13/05/2016).

Por tal razão, **DISPENSO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS.**

Assim sendo, **DECRETO, POR 5 (CINCO) DIAS, A PRISÃO TEMPORÁRIA DE LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS, RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA e CLEBER ALVES AUGUSTO,** qualificados nos autos.

No mais, com base no disposto no art. 240, § 1º, alíneas "a", "b", e "h", do Código de Processo Penal, **DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA REALIZADA**



**BUSCA E APREENSÃO** nos endereços a seguir relacionados:

- QNN 11, Lotes 2/4, Residencial West Side, Apto. 701A, Ceilândia/DF;
- Imóvel localizado nas coordenadas -15.919709, -48.109458;
- SHA Chácara 116B Conjunto 5 Lote 10A, Bella Vista, Arniqueira;
- Imóvel localizado nas coordenadas -15.81933594, -48.0130222;
- Chácara 177, Condomínio Residencial Alphaville, Casa 40A, Vicente Pires, Brasília/DF;
- Chácara 42, Rua D, Casa 8, Vicente Pires, Brasília/DF;
- Laranjeiras 120, Casa 2, Tabuleiro, Camboriu/SC;
- Avenida Giovanni Gronchi, número 4791, 17B, Vila Andrade, São Paulo/SP;
- Rua Fernão Álvares do Oriente, 251, Casa 2, Praça Paulistinha, CEP 04812-310, São Paulo/SP;
- Rua Marina Moura, 357, Parque São Paulo, Casa Branca/SP;
- QNN 1, Conjunto E, Casa 11, Ceilândia, Brasília/DF;
- Rua Sete de Setembro, 33, Centro, Morros/MA;
- Rua Ezau Bonfim 675, Município Jacinto/MG;
- Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar, Gabinete do Secretário de Finanças e Planejamento, Centro, - Jacinto - Minas Gerais;
- Rua Jose Gusmão e Silva, 49, Acorizal/MT;
- Nossa Senhora de Brota, s/nº, Gabinete do Secretário de Finanças, Acorizal/MT;
- Rua BC Onze, 310, Vila Primária, CEP 68948-000, Serra do Navio/AP;
- Rua Principal, s/n, Gabinete do Secretário de Fazenda, Centro, CEP 68.948-000, Serra do Navio/AP;
- Rua Asclepiades Almeida, casa 171, Ubaitaba/BA;



- Rua Rafael Oliveira, 1, Gabinete do Secretário de Finanças  
Ubaitaba/BA;

- QNP 26, Conjunto C, Lote 50, Ceilândia/DF;

Ainda, com base nos artigos 10, 22 e 23, todos da Lei nº 12.965/14, **a QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS e TELEMÁTICOS** de eventuais celulares e aparelhos eletrônicos apreendidos em poder dos investigados.

Prossequindo, **DECRETO o BLOQUEIO de ativos financeiros** em nome das pessoas física e jurídicas abaixo elencadas, até o limite de R\$ 20.778.274,57 (vinte milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos):



PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS
LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA 053.129.231-25
VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO 047.415.141-70
CARLOS VICTOR LOPES PICADO 036.300.281-28
RAFAEL MOREIRA SILVA 019.893.311-81
MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO 047.664.211-67
VALDO OLIVEIRA CARDOSO 314.727.918-94
LUCAS MARQUES DOS SANTOS 180.165.757-22
CLEBER ALVES AUGUSTO 296.633.668-42
TIAGO FONSECA FILHO 191.266.587-55
JONAS DE ALMEIDA CARVALHO 109.940.829-67
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA 897.827.551-68
GUILHERME DE SOUSA PAULA 050.795.731-80
AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO 051.584.551-55
MARIO LIMA E SILVA 218.450.378-98
STTILUSARTE DESING 13.021.160/0001-69



MC DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA 43.677.401/0001-93
PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI 86.773.892/0001-89
RAFAEL MOREIRA SILVA 019893311 34.098.803/0001-42



Por fim, com esteio no artigo 234 do CPP, expeçam-se os seguintes ofícios:

- À Prefeitura de Municipal de Morros, inscrita no CNPJ sob nº 05.489.935/0001-05, localizada na Avenida Jose Lopes de Sousa, s/n, Morros/MA, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento de uma guia, no convênio BB 119457 – Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04, ocorrida em 12/1/2023;
- À Prefeitura de Municipal de Ubaitaba/BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.137.309/0001-68, localizada na Rua Rafael Oliveira, 1, Centro, Ubaitaba/BA, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento uma guia, no convênio BB 761870 – Tributos Ubaitaba, no valor de R\$ 4.975.819,40, ocorrida em 12/1/2023;
- À Prefeitura de Municipal de Serra do Navio/AP, inscrita no CNPJ sob nº 34.925.230/0001-83, localizada na Rua Principal, s/n, Centro, CEP 68.948- 000, Serra do Navio/AP, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento uma guia, no convênio BB 98320 – Arrecadação Serra Navio, no valor de R\$ 500.000,00, ocorrida em 17/1/2023;
- À Prefeitura de Municipal de Jacinto/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.349.910/0001-40, localizada na Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar, Centro, Jacinto/MG, para que apresente todos os documentos relativos ao pagamento de uma guia, no convênio BB 92817 – IPTU Jacinto, no valor de R\$ 6.500.222,00, ocorrida em 26/1/2023 e
- À Prefeitura de Municipal de Acorizal/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.571/0001-05, localizada na Rua Nossa Senhora de Brota, s/n, Acorizal/MT, para que apresente todos os documentos relativos aos pagamentos de quatro guias, no convênio 94558 – IPTU Acorizal, sendo que duas no valor de R\$ 499.000,00, uma de R\$ 497.000,00, uma de R\$ 498.730,00, duas de R\$ 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00, ocorridas entre 27 e 30/1/2023.



Expeçam-se os MANDADOS de BUSCA E APREENSÃO, com a observância do art. 243 do Código de Processo Penal e das demais cautelas e providências legais. A autoridade policial responsável pelo cumprimento deverá lavrar o respectivo Auto de Apreensão, consoante preleciona o art. 245, § 7º, do CPP e só poderá fazê-lo durante o dia, de modo que não moleste os moradores/ocupantes e responsáveis mais do que o indispensável para o êxito da diligência (art. 248 CPP).

Prazo para cumprimento: 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeçam-se os mandados de prisão temporária.

**Conforme requerido, os mandados de prisão não deverão ser cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ até a deflagração da operação policial.**

**Após a deflagração da operação, a secretaria deverá proceder ao cadastro da peça, diretamente no sistema BNMP 2.0, vinculando ao número dos autos principais, em cumprimento ao Art. 23-A, da Instrução n. 02/2022, deste TJDF, de modo sigiloso.**

**Desde já autorizo a liberação imediata dos custodiados caso a Autoridade Policial verifique a inconveniência da manutenção do encarceramento pelo prazo inicialmente fixado.**

As diligências quanto ao bloqueio de ativos financeiros serão efetivadas via sistema SISBAJUD.

**O bloqueio de ativos financeiros somente deverá ser implementado após contato da Autoridade Policial com a Secretaria do Juízo para evitar prejuízos ao cumprimento das demais medidas.**

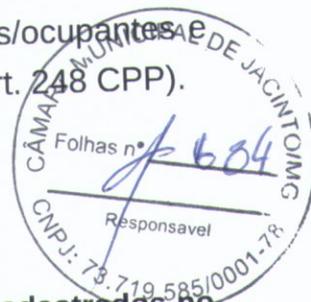
Os valores encontrados, caso não sejam irrisórios, deverão ser transferidos para conta vinculada a este Juízo.

O Diretor de Secretaria ficará responsável pela tramitação da medida e expedição das diligências.

Dê-se ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

Intimem-se.

BRASÍLIA/DF, 11 de dezembro de 2023.



Omar Dantas Lima

Juiz de Direito



SIGILOSOSO



**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**3ª Vara Criminal de Brasília**

Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 7º ANDAR, ALA C, SALA 734, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

Telefone: (61) 31037462

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

e-mail: 3vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

**Processo n.º 0708910-97.2023.8.07.0001****Feito: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)****Procedimento investigatório n. 11/2023 da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS Protocolo da Polícia Civil: 351395/2023****AUTOR: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****Crime(s) investigado(s): art 155 § 4º, II e art 288, todos do CPB.**

## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Dr. OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília, na forma da lei, **DETERMINA** às Autoridades Policiais da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, por intermédio de seus agentes policiais, que em seu cumprimento, se dirijam ao endereço de **MARLON SILVA TRINDADE - CPF: 907.856.060-68 (INVESTIGADO)**, localizado na **Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1 andar, Gabinete do Secretário de Finanças e Planejamento, Centro, JACINTO - MG - CEP: 39930-000**, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO ao morador ou a quem suas vezes fizer, o INTIMEM a franquear o imóvel a fim de ser procedida **BUSCA E APREENSÃO** de bens, objetos e armas que possam ser utilizados para prática de crimes e guardem relação com a conduta em apuração no Inquérito Policial acima descrito, devendo ser tomadas todas as cautelas previstas no art. 240, § 1º, do CPP.

### ADVERTÊNCIAS:

- 1 - A autoridade policial responsável pelo cumprimento das diligências deverá zelar para que não haja abuso, sempre respeitando os princípios constitucionais e de modo que não moleste os moradores e pessoas ali presentes mais do que o indispensável para efetivo cumprimento do mandado, observando-se todas as demais cautelas legais.
- 2- Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar portas e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, INTIMANDO qualquer vizinho para assisti-la, se houver ou estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início por testemunha(s).
- 3- Os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.
- 4- A autoridade policial tem prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para informar acerca de seu cumprimento. O não-cumprimento importará na perda de validade do mandado.



O QUE SE CUMPRA na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF 11 de dezembro de 2023.

**OMAR DANTAS LIMA**

Juiz de Direito



**Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).**

SIGILOS



**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**3ª Vara Criminal de Brasília**

Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 7º ANDAR, ALA C, SALA 734, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

Telefone: (61) 31037462

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

e-mail: 3vcriminal.brasilia@tjdft.jus.br

**Processo n.º 0708910-97.2023.8.07.0001****Feito: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)****Procedimento investigatório n. 11/2023 da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS Protocolo da Polícia Civil: 351395/2023****AUTOR: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****Crime(s) investigado(s): art 155 § 4º, II e art 288, todos do CPB.**

### **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

O Dr. OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília, na forma da lei, **DETERMINA** às Autoridades Policiais da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, por intermédio de seus agentes policiais, que em seu cumprimento, se dirijam ao endereço de **MARLON SILVA TRINDADE - CPF: 907.856.060-68 (INVESTIGADO)**, localizado na **Rua Ezau Bonfim, 675, Centro, JACINTO - MG - CEP: 39930-000**, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente **MANDADO** ao morador ou a quem suas vezes fizer, o **INTIMEM** a franquear o imóvel a fim de ser procedida **BUSCA E APREENSÃO** de bens, objetos e armas que possam ser utilizados para prática de crimes e guardem relação com a conduta em apuração no Inquérito Policial acima descrito, devendo ser tomadas todas as cautelas previstas no art. 240, § 1º, do CPP.

### **ADVERTÊNCIAS:**

- 1 - A autoridade policial responsável pelo cumprimento das diligências deverá zelar para que não haja abuso, sempre respeitando os princípios constitucionais e de modo que não moleste os moradores e pessoas ali presentes mais do que o indispensável para efetivo cumprimento do mandado, observando-se todas as demais cautelas legais.
- 2- Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar portas e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, **INTIMANDO** qualquer vizinho para assisti-la, se houver ou estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início por testemunha(s).
- 3- Os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.
- 4- A autoridade policial tem prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para informar acerca de seu cumprimento. O não-cumprimento importará na perda de validade do mandado.



O QUE SE CUMpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 11 de dezembro de 2023.

**OMAR DANTAS LIMA**

Juiz de Direito



Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

SIGILOS



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:07

Número do documento: 23121116431147400000166037198

<https://pje21.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121116431147400000166037198>

Assinado eletronicamente por: OMAR DANTAS LIMA - 11/12/2023 16:43:11

**SIGILOS**



AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF.



A Autoridade Policial que esta subscreve, lotado na Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCC, **SOLICITA** a alteração do endereço de cumprimento do **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No início do deste mês, foram realizadas diligências por esta Especializada, no intuito de realizar os preparativos para o iminente cumprimento dos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão, ora deferidos por este Douto Juízo.

Entretanto, após diligências *in loco*, percebeu-se que os alvos **JONAS DE ALMEIDA CARVALHO, CLEBER ALVES AUGUSTO, DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS e VALDO OLIVEIRA CARDOSO** não residem mais nos endereços informados na Representação de ID 179664241.

Com apoio da Polícia Civil de Santa Catarina, após buscas em sistemas internos, logrou-se êxito em identificar o novo endereço residencial de **JONAS**, qual seja: **Rua Maria Joaquina Corrêa, nº 234, apto. 4, Barra, Balneário Camboriú/SC**. Durante monitoramento no local, foi possível confirmar que a genitora do investigado reside no imóvel, robustecendo os indícios de que ele pode ser encontrado no endereço.

Levantamentos *in loco*, realizados pela Polícia Civil de São Paulo, permitiram identificar o novo endereço residencial de **CLEBER**, qual seja: **Avenida Agostinho Ferreira, nº 2.200, Jardim Ribeirópolis, Praia Grande/SP**.

A Polícia Civil do Maranhão, após pesquisas, identificou que **DAIANE ANDREA** reside em um imóvel localizado à **Rua 06, Qd. 30, nº 19, Ipem São Cristóvão, São Luís/MA**. Referido endereço consta tanto no registro da CHN, expedida em 25/3/2022,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



como no cadastro da empresa Equatorial Energia Maranhão.

Policiais da PCSP realizaram diligências visando confirmar/identificar o endereço residencial de **VALDO**, porém foram infrutíferas. Diante destas circunstâncias, intensificaram-se as buscas pelo novo local de moradia do investigado.

Na rede social Facebook, foi localizado o perfil de **Brenda Oliveira Santos Cardoso**, filha de **VALDO**. Em publicação, realizada em 25/12/2023, é possível ver fotos da família reunida. As imagens revelam a estrutura do imóvel.

Consultando os bancos de dados cadastrais das principais empresas de telefônica, constatou-se que **VALDO** utiliza dados falsos para o cadastro de seus terminais. Visando identificar seu novo endereço, adotou-se a técnica de ampliação do raio de pesquisa, que consiste em buscar e analisar dados de pessoas do convívio do investigado. Assim, foram realizadas pesquisas com os CPFs de sua companheira Ana Paula e de sua filha Brenda. Esta possui um terminal ativo, na operadora Vivo, cujo endereço fornecido para cadastro é **Rua Antolin Garcia, 193, Jardim Castro Alves, São Paulo/SP**. Confrontando as imagens extraídas do Facebook com as do Google Maps, não restam dúvidas de que o **VALDO** se encontra neste endereço.

Diante das mesmas circunstâncias e razão de pedir, expostas na representação inaugural (ID 179664241), **SOLICITO** a **alteração de endereço** e a consequente **expedição de novo mandado de BUSCA E APREENSÃO** aos seguintes endereços:

ENDEREÇO	ALVO
Rua Maria Joaquina Corrêa, nº 234, apto. 4, Barra, Balneário Camboriú/SC	JONAS DE ALMEIDA CARVALHO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



<b>Avenida Agostinho Ferreira, nº 2.200, Jardim Ribeirópolis, Praia Grande/SP</b>	<b>CLEBER ALVES AUGUSTO</b>
<b>Rua 06, Qd. 30, nº 19, Ipem São Cristóvão, São Luís/MA</b>	<b>DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS</b>
<b>Rua Antolin Garcia, nº 193, Jardim Castro Alves, São Paulo/SP</b>	<b>VALDO OLIVEIRA CARDOSO</b>

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2024.

**EDUARDO JANINI DAL FABBRO**  
Delegado-Chefe Adjunto

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Mat. 02382288

3 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:10  
Número do documento: 24011513175492900000168179376  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011513175492900000168179376>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANINI DAL FABBRO - 15/01/2024 12:26:56

**SIGILOSO**

Num. 183634432 - Pág. 3

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília



PROCESSO: 0708910-97.2023.8.07.0001

CLASSE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA e outros

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Em petição de ID 183634432, a Autoridade Policial se reporta a averiguações preparatórias para o cumprimento das diligências e retifica o destino vinculado aos investigados JONAS DE ALMEIDA CARVALHO, CLEBER ALVES AUGUSTO, DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS e VALDO OLIVEIRA CARDOSO.

**Decido.**

Diante da atualização dos referidos endereços, as alterações pleiteadas são indispensáveis para a garantia da eficácia da operação.

Assim sendo, reitero os fundamentos e as especificações elencados na decisão de ID 180428662 e, com base no disposto no art. 240, § 1º, alíneas "a", "b" e "h", do Código de Processo Penal, **DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA REALIZADA BUSCA E APREENSÃO** nos endereços a seguir relacionados:

- Rua Maria Joaquina Corrêa, nº 234, apto. 4, Barra, Balneário Camboriú/SC;
- Avenida Agostinho Ferreira, nº 2.200, Jardim Ribeirópolis, Praia Grande/SP;
- Rua 06, Qd. 30, nº 19, Ipem São Cristóvão, São Luís/MA e
- Rua Antolin Garcia, nº 193, Jardim Castro Alves, São Paulo/SP

Recolham-se os mandados expedidos para: Laranjeiras 120, Casa 2, Tabuleiro, Camboriú/SC; Rua Fernão Álvares do Oriente, 251, Casa 2, Praça Paulistinha, CEP 04812-310, São Paulo/SP; Rua Marina Moura, 357, Parque São Paulo, Casa Branca/SP e Rua Sete de Setembro, 33, Centro, Morros/MA.



Dê-se ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

Intimem-se.

BRASÍLIA-DF, 15 de janeiro de 2024.



**Omar Dantas Lima**

Juiz de Direito

SIGILOSOS



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:10

Número do documento: 2401151625065800000168201095

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401151625065800000168201095>

OMAR DANTAS LIMA - 15/01/2024 16:25:06

**SIGILOSOS**

Num. 183658975 - Pág. 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

Informo que deflagração da operação está prevista para o dia 18/1/2024, quando ocorrerá o cumprimento dos mandados de prisão temporária expedidos em desfavor de **VALDO OLIVEIRA CARDOSO, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS e RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**, nas cidades de São Paulo/SP, Praia Grande/SP, Rio de Janeiro/RJ e Goiânia/GO.

As equipes da Polícia Civil do Distrito Federal contarão com apoio tático e operacional das forças de segurança das respectivas Unidades Federativas, em razão da complexidade do local e classificação dos investigados.

Esclareço que a presença dos investigados no Distrito Federal é imprescindível à conclusão da investigação, a partir da qual será possível esclarecer o canal utilizado para o conhecimento da informação acerca do processo utilizado para exploração da vulnerabilidade da plataforma do Banco do Brasil e obtenção de informações relacionadas à atuação de demais integrantes da associação criminosa.

Considerando a complexidade dos crimes praticados, bem como a inviabilidade de manter uma equipe de policiais ausente do Distrito Federal pelo período da medida cautelar, faz-se necessária a autorização para o imediato recambiamento dos investigados, após o cumprimento do mandado de prisão, os quais serão imediatamente encaminhados ao NAC, quando da chegada a Brasília.

Desse modo, esta Autoridade Policial vem **REPRESENTAR** pela:

1. Autorização para o imediato recambiamento dos investigados **VALDO OLIVEIRA CARDOSO, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS e RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**;
2. Sejam cadastrados os mandados de prisão, de modo público, no dia 18/1/2024, após a deflagração da operação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 / e-mail: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

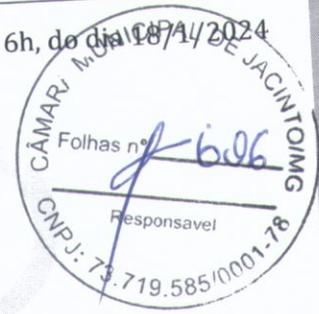


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



3. Efetivação do bloqueio dos valores, via SISBAJUD, às 6h, do dia 18/1/2024

Nestes termos, pede deferimento.



Brasília/DF, 17 de janeiro de 2024.

**EDUARDO JANINI DAL FABBRO**  
Delegado-Chefe Adjunto

SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Mat. 02382288



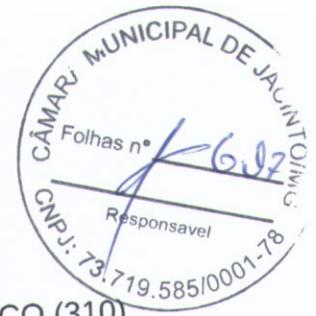
SIGILOSO



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília



PROCESSO: 0708910-97.2023.8.07.0001

CLASSE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA e outros

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A autoridade policial representa pelo recambiamento dos investigados VALDO OLIVEIRA CARDOSO, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO, LUCAS MARQUES DOS SANTOS e RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA em face dos mandados de prisão temporária expedidos e que serão cumpridos nas cidades de São Paulo/SP, Praia Grande/SP, Rio de Janeiro/RJ e Goiânia/GO.

Para tanto, o representante esclarece que a presença dos investigados no Distrito Federal é imprescindível para a conclusão das investigações. Também pontua a inviabilidade de manter uma equipe de policiais ausente do Distrito Federal pelo período da medida cautelar.

No mais, informa que a operação será deflagrada no dia 18/01/2023, após o que os mandados de prisão poderão ser cadastrados de modo público.

Requer ainda a efetivação do bloqueio dos valores, via SISBAJUD, às 6h, do dia 18/1/2024.

### **Decido.**

Diante dos argumentos apresentados, determino o RECAMIAMENTO dos acusados para o sistema penitenciário do Distrito Federal, onde serão processados e julgados pelos fatos imputados e relacionados à presente investigação.

Atente a Secretaria para as informações apresentadas no tocante ao cadastro dos mandados de prisão e de bloqueio de bens, a fim de que se proceda conforme determinado na decisão de ID 180428662.

Expeçam-se as diligências necessárias.

Dê-se ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público.



BRASÍLIA-DF, 17 de janeiro de 2024.

**Omar Dantas Lima**

Juiz de Direito



SIGILOSOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:11  
Número do documento: 24011717161707400000168404972  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011717161707400000168404972>  
Assinado eletronicamente por: OMAR DANTAS LIMA - 17/01/2024 17:16:17

**SIGILOSOSO**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

Através do presente instrumento particular de mandato de  
Procuração, Marlon Silva Trindade  
(Nacionalidade) brasileira, (Profissão) advogado  
(Estado Civil) casado, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº M8374172, inscrito (a) no CPF sob o  
nº 907 856 060-68, residente e domiciliado na  
Rua/Av Ezeca Bonfim nº 675  
Bairro Condic, Cidade Jacinto  
Cep. 39930-000, no Estado de MG

nomeia e constitui como seus procuradores: I) DANDARA LORHANA DE ARAÚJO  
AMARAL; II) MESSIAS FORTUNATO NUNES, III) MILLER ANTUNES QUARESMA  
e IV) SIMÃO CARLOS DA SILVA GOMES inscritos na OAB/MG sob os números,  
respectivamente, OAB/MG 195.373, OAB/MG 138.976, OAB/MG 138.609 e OAB/MG  
229.015, outorgando-lhes amplos poderes AD JUDICIA ET EXTRA, para propor ação,  
transigir, fazer acordo, confessar, firmar compromisso, substabelecer, renunciar,  
desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar  
quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e  
Municipais, Órgãos da Administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos  
perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais,  
podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Jacinto, 18 de 01 de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**MARLON SILVA TRINDADE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**M8374172 SSP MG**

CPF DATA NASCIMENTO  
**907.856.060-68 05/01/1974**

EMISSÃO  
**HERMAMO PINTO SILVA**  
**AUREA MARTINS TRINDADE**  
**DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[REDACTED] [REDACTED] B**

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
**03375556163 12/03/2024 25/08/2004**

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**ALMENARA, MG 13/03/2019**

*[Handwritten Signature]* **Kleyverson Rezende**  
 Diretor DETRAN/MG **87804885481**  
**MG552165778**

ASSINATURA DO EMISSOR

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1765943035**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1765943035**

2 Folhas  
 700





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER

AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF



**Autos nº 0708910-97.2023.8.07.0001**

Ref. IP nº 11/2023-DRCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de seus Promotores de Justiça lotados no Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), vem se manifestar, conforme fundamentos a seguir expostos, pela concessão de

### **MEDIDA CAUTELAR CRIMINAL**

#### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de representação pela **prorrogação de prisão temporária, decretação do sequestro e bloqueio RENAJUD de veículos** (ID. 184255170), de investigados, formuladas pela Autoridade Policial da Delegacia de Repressão aos Crimes Organizados - DRCC, para apuração de delitos de furto mediante fraude praticados contra a vítima Banco do Brasil S.A.

Em suma, a cautelar relaciona-se a investigação iniciada no Inquérito Policial nº 11/2023-DRCC (PJE nº 0707220-33.2023.8.07.0001), **instaurado para apurar os furtos mediante fraude cometidos contra o Banco do Brasil entre**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCCYBER

**os dias 7 e 30 de janeiro de 2023, por meio de transações fraudulentas de guias de arrecadação, através de QR Code Pix, acarretando prejuízo à vítima de R\$ R\$ 20.778.274,57 (vinte milhões setecentos e setenta e oito, duzentos e setenta e quadro reais e cinquenta e sete centavos).**

Apurou-se a existência de grupo criminoso especializado em fraudes bancárias, com hierarquia, clara divisão de tarefas e modus operandi onde os integrantes exploraram vulnerabilidades do sistema para pagamentos de Depósito de Arrecadação Municipal – DAM e de tributos estaduais, após convênios que a instituição financeira mantém junto a Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos, no canal do Banco do Brasil.<sup>1</sup>

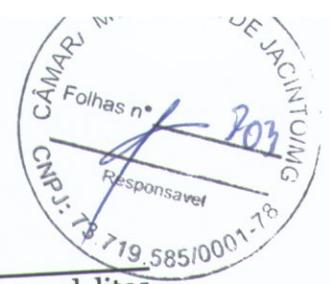
Eram inseridos códigos de barras de guias válidas para pagamentos, de altos valores, porém recebiam link QR Code PIX em valores irrisórios, como R\$ 0,30 (trinta centavos). Assim, embora o Banco do Brasil tenha recebido, via PIX, valores irrisórios como pagamento, realizava o repasse dos valores constantes das guias para o ente público emissor. De acordo com o Relatório nº 231/2023-DRCC (ID. 179664242), algumas dessas guias de arrecadação foram geradas por Prefeituras Municipais e o pagamento era feito utilizando o Depósito de Arrecadação Municipal – DAM.

Desse modo, formulou-se a hipótese criminal da existência de um grupo criminoso especializado em fraudes bancárias, motivo pelo qual, no ID. 150979168, a Autoridade Policial fez a primeira representação pela interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas, quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos, afastamento de sigilo bancário e extração de dados telemáticos dos investigados.

Após deferimento das medidas cautelares iniciais (ID. 151408032), constatou-se a intensa comunicação entre **LEONARDO, CARLOS e VIVALDO**. Verificou-se, ainda, a divisão de tarefas dentro da organização criminosa, desde a intermediação com prefeituras municipais à confecção e pagamento das guias de arrecadação. Foi identificado, também, o envolvimento de **RAFAEL MOREIRA SILVA, MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO e LUCAS MARQUES DOS SANTOS**.

<sup>1</sup> “Minha Página” (www.bb.com.br/minhapagina)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER

Além da identificação de indivíduos que mantiveram relações com os delitos investigados, seja como intermediários, como **TIAGO FONSECA FILHO**, ou como agentes da movimentação financeira das quantias subtraídas, como **AGACHI HENRIQUE DA SILVA NETO**, **JONAS DE ALMEIDA CARVALHO**, **GUILHERME DE SOUSA PAULA** e **RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**.

Também, foi realizaram uma análise inicial de possível envolvimento de secretários de finanças dos municípios beneficiados com as fraudes bancárias, como **ARCILIO JESUS DA CRUZ**, **DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS**, **MARLON SILVA TRINDADE**, **GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO** e **ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE**.

Diante de todas as informações colhidas, a Autoridade Policial representou, novamente, por **prisão temporária** (ID. 179664241, pág. 60), **medida assecuratória patrimonial** (ID. 179664241, pág. 64), **busca e apreensão** (ID. 179664241, pág. 65), e **a quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos** (ID. 179664241, pág. 71) em aparelhos eletrônicos resultantes da busca e apreensão dos investigados.

Com o deferimento das medidas cautelares pleiteadas (ID. 180428662), a Autoridade Policial realizou a prisão temporária de **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO**, **CARLOS VICTOR LOPES PICADO**, **RAFAEL MOREIRA SILVA**, **MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO**, **VALDO OLIVEIRA CARDOSO** e **RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**.

Ademais, apreendeu nos endereços delimitados, veículos de **CARLOS PICADO**, **MARCOS VINICIUS**, **GUILHERME PAULA** e **LEONARDO GALVÃO**.

Diante das informações colhidas no cumprimento das medidas cautelares, a Autoridade Policial representou, por fim, **pela prorrogação de prisão temporária, decretação do sequestro e bloqueio RENAJUD de veículos apreendidos**, aduzindo que o deferimento é imprescindível para o aprofundamento das investigações, bem como para a colheita de provas e para evitar que os bens e valores sejam dissipados.

É o relato do necessário.

## 2. DO DIREITO:





## 2.1 DA PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

A representação merece acolhimento judicial, na medida que evidencia indícios da prática dos delitos previstos nos artigos 171, §2º-A (fraude eletrônica), e 288 (associação criminosa), ambos do Código Penal.

Consta dos autos que a Autoridade Policial requereu a prorrogação da prisão temporária dos investigados **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA e VALDO OLIVEIRA CARDOSO.**

Segundo dispõe o artigo 1º da Lei nº 7960/89, caberá a prisão temporária, prorrogável, quando imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, havendo fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado no rol de crimes que a lei relaciona.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, interpretando esse artigo conforme a Constituição Federal, acrescentou mais 03 (três) requisitos, quais sejam, (i) a prisão temporária for justificada em fatos novos ou contemporâneos, (ii) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e (iii) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas. Nesse sentido:

A decretação de prisão temporária somente é cabível quando:

- (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado;
- (iii) for justificada em fatos novos ou contemporâneos;

(iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e

(v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas. (STF. Plenário. ADI 3360/DF e ADI 4109/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgados em 11/2/2022) (Info 1043).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



No rol de crimes que autorizam a medida constritiva consta o crime de associação criminosa (Art. 1º, III, alínea I), de modo que esse **requisito se encontra plenamente atendido** pelos elementos de informação já coligidos, à medida que os investigados claramente constituíam grupo organizado voltado à prática de crimes, notadamente crimes de estelionato mediante fraude eletrônica.

A materialidade e autoria estão consubstanciadas ao longo das explanações constantes das representações (ID. 179664241 e 184255170), em especial pelas comparações entre os valores despendidos pelo banco vítima e pelas transações bancárias realizadas pelos investigados.

No presente caso, a autoridade policial igualmente logrou êxito em demonstrar a imprescindibilidade da prorrogação da prisão temporária. Constata-se que a prorrogação da prisão visa à completa elucidação dos fatos delituosos, o que não poderá ser alcançado com os representados em liberdade, além de auxiliar na colheita de provas que não poderiam ser obtidas de outra forma.

Desse modo, é imperioso que sejam segregados temporariamente, sem poder exercer influência sobre as investigações, a fim de que sejam realizados todos os atos necessários à completa instrução do feito.

Frise-se que não foi solicitada a prorrogação da prisão temporária de todos os investigados presos temporariamente, apenas de parte que podem agregar consistentes provas e elementos de investigação.

**A medida constritiva de liberdade se mostra, portanto, indispensável para a conclusão da presente investigação,** diante da imprescindibilidade das diligências a serem adotadas durante a prorrogação da prisão dos investigados para auxiliar na elucidação dos eventos e no funcionamento da organização criminosa.

## 2.2. DA MEDIDA ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL

Há de ser, igualmente, deferidas, parcialmente, as medidas assecuratórias patrimoniais consistente na decretação do sequestro de veículo e bloqueio RENAJUD.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCYBER



Cumprе ressaltar que, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.613/1998,

havendo indícios suficientes de infração penal, como no presente caso, o juiz poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores dos representados, ainda que mantidos por interpostas pessoas, quando se tratar de produto ou proveito de crime.

No presente caso, constata-se que a vítima sofreu prejuízo expressivo, de mais de vinte milhões de reais, que foi rapidamente diluído e disperso pelos investigados, em nítida atividade de lavagem de dinheiro.

Ademais, constata-se, como já explicitado acima, que os representados adotavam diversas medidas para a camuflagem de seus patrimônios e do percurso do dinheiro ilícito, tais como a aquisição de imóveis, o saque de valores em espécie e o recebimento por meio de pessoas jurídicas selecionadas.

A medida cautelar visa, assim, a coibir a continuidade da conversão desses bens em outros ativos, o que, caso ocorra, poderá inviabilizar o ressarcimento dos lesados e do Estado.

Todavia, registre-se que o veículo I/CHEVROLET CRUZE LT NB AT encontrado na residência de GUILHERME, é objeto de pedido de restituição de bens PJE n. 0702122-33.2024.8.07.0001. Nos autos indicados, a Empresa MELHOR CARRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA alega ser a dona do veículo em questão. Assim, se mostra mais adequada a apreciação de tal alegação antes que seja determinado o sequestro o bem.

Diante do exposto, oficia o Ministério Público pelo deferimento dos sequestros dos veículos de MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO e LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, além do bloqueio RENAJUD do veículo de LEONARDO.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO ESPECIAL DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS - NCCYBER



### 3. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, uma vez cumpridos todos os requisitos constitucionais e legais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** manifesta-se pelo **deferimento parcial** das medidas pleiteadas pela autoridade policial, nos termos acima.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

**TIAGO DIAS MAIA**

**Promotor de Justiça Adjunto**

**ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE**

**BRITO**

**Promotor de Justiça Adjunto**

**DANILO BARBOSA SODRÉ DA MOTA**

**Promotor de Justiça Adjunto**

**JANAINA CRISTINA QUEIROZ DE**

**ALMEIDA**

**Promotora de Justiça Adjunta**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF



IP nº 11/2023 - DRCC

A Autoridade Policial que esta subscreve, lotado na Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DRCC, **REPRESENTA** pela **PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA**, nos termos da Lei n.º 7.960/89, e **MEDIDA ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL**, com fulcro no art. 4º da Lei 9.613/98, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:12

Número do documento: 2401221519335360000168724615  
<https://pje21.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401221519335360000168724615>  
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANINI DAL FABBRO - 22/01/2024 14:34:12

SILOSO



## I. DOS FATOS E DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO

O presente Inquérito Policial foi instaurado com o objetivo de apurar a prática dos crimes de invasão de dispositivo informático, furto mediante fraude e lavagem de dinheiro. Ao longo da investigação, descobriu-se que o fato teria sido cometido por grupo criminoso especializado neste tipo específico de crime.

Os elementos de informação colhidos dão conta da existência de associação criminosa, com atuação nacional, voltada para o cometimento em série de fraudes, em que se vê, inclusive, a divisão de tarefas.

Extrai-se dos autos em epígrafe que, no dia 31/1/2023, foram identificadas pelo Banco do Brasil investidas fraudulentas no pagamento de guias de arrecadação. Foram realizados *logins* com diferentes titularidades (diferentes CPFs) para digitação do código de barras. Os pagamentos, embora de valores significativos, eram manipulados para serem efetuados em quantias irrisórias por meio de QR Code Pix, causando prejuízos consideráveis à vítima.

Ao longo da investigação, foi lançada mão diversas técnicas investigativas, incluindo interceptações telemáticas e afastamento de sigilo bancário, revelando a extensão do esquema fraudulento e os envolvidos. Dados obtidos com as medidas foram cruciais para compreender o *modus operandi* do grupo.

Diversos indivíduos foram identificados como participantes ativos do esquema, desempenhando diferentes papéis, desde a manipulação de boletos até a intermediação com prefeituras e empresas.

O esquema incluiu sofisticadas técnicas de lavagem de dinheiro, utilizando empresas e transações fracionadas para dissimular a origem ilícita dos recursos. A utilização de contas empresariais e retiradas fracionadas de valores foram algumas das estratégias empregadas.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



As investigações apontaram fortes conexões entre os investigados, evidenciando uma estrutura organizada e bem articulada para a execução do crime, com cada membro desempenhando funções específicas dentro do grupo.

Ressalta-se que as atividades criminosas causaram um impacto financeiro significativo, totalizando aproximadamente R\$ 20.778.274,57 em operações fraudulentas.

Diante de tais circunstância, a autoridade policial representou pela decretação da prisão temporária dos investigados, além de busca e apreensão e medidas cautelares patrimoniais. As medidas foram deferidas.

No dia 18/1/2024, equipes desta Especializada, com apoio da Polícia Civil de outras nove Unidades Federativas, deram cumprimento aos mandados. Destaca-se que, com exceção de **LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA, MARIO LIMA E SILVA, CLEBER ALVES AUGUSTO** e **LUCAS MARQUES DOS SANTOS**, os investigados foram localizados e presos.

Durante as buscas na casa de **MARIO**, foram localizadas duas armas de fogo e R\$ 20.000,00 em notas falsas. Já **GUILHERME DE SOUSA PAULA** foi flagrado em posse de uma pistola de calibre 9mm.

**CARLOS VICTOR LOPES PICADO, VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, GUILHERME** e **AGACI HENRIQUE DA SILVA NETO**, em seus depoimentos, fizeram o uso direito ao silêncio.

**RAFAEL MOMEIRA SOLVA**, em sua oitiva, confessou seu envolvimento com os crimes investigados. Esclareceu que atuou diretamente na evasão dos recursos ilícitos, os quais foram creditados em sua conta por meio de transferências efetuadas por **RODRIGO COSTA**, responsável pela **PETROXACO DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**. Informa que recebeu, ao menos, R\$ 900.000,00, dos quais foi beneficiado com 20%. Revelou que as transações ocorreram por meio de transferências bancárias e saques, utilizando, inclusive, carros-fortes para garantir a segurança da operação. O investigado ainda citou

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



SIGILOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



o nome de duas pessoas que, possivelmente, auxiliaram na intermediação entre ele e **RODRIGO**.

**MARCOS VINICIUS SOUSA DE CARVALHO**, em seu Termo de Declaração, esclareceu que conhece **LEONARDO** e **CARLOS PICADO**, mantendo vínculo de amizade com aquele. Revela que, segundo ouviu dizer, **LEONARDO** estaria envolvidos com práticas criminosas, porém não soube indicar quais. Questionado, informou que, em 2023, vendeu um lote no Residencial La Águia, na Ponte Alta no GAMA, para **LEONARDO**, pelo valor, de R\$ 100.000,00, pagos em espécie. Na ocasião da transação, o adquirente pediu para mantivesse o terreno em nome do declarante, sem que fosse questionado o motivo. Afirma que não há qualquer documento que comprove o negócio jurídico. Afirmou que, apesar de ter a suspeita de envolvimento de **LEONARDO** com atividades ilícitas, nunca imaginou que pudesse "respingar" em si.

**RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA**, ouvido em termo, afirmou que foi procurado por **ALEX** (contador da prefeitura de Acorizal/MT) para viabilizar a transferência de valores, em razão da empresa **PETROXACO** ter capacidade financeira para movimentar grandes recursos. Afirma que manteve contato com diversas pessoas, entre elas: **FAINER** (Secretário da Prefeitura de Acorizal/MT), **FABIO**, **ANDREY**, **OSIAS RIBEIRO**, **CARLOS PICADO** e **RAFAEL MOREIRA**. Esclareceu que tomou conhecimento que se trava de fraude envolvendo guias de arrecadação quando, em uma reunião virtual, **LEONARDO** explicou o fato. Informou que recebeu em torno de R\$1.000.000,00, referente a 50% do valor do boleto. Destes, 10% foram para pagamento de impostos e o restante enviado para as contas de um *buffet*, de **ANDREY** e de **FABIO**. Em relação a outra metade, relatou que ficou com a Prefeitura de Acorizal/MT.

**VALDO OLIVEIRA CARDOSO**, em sua oitiva, esclareceu que **MARIO LIMA E SILVA** é seu advogado, bem como presta alguns serviços de cobrança para ele. Revelou que no mês de dezembro de 2023, a pedido de **MARIO**, dirigiu-se a Jacinto/MG, onde conversou com o prefeito e outros servidores para realizar a liberação de uma verba, referente aos serviços prestados pelo advogado. Afirmou que não teve qualquer envolvimento com a fraude e desconhece quais serviços foram prestados por **MARIO**.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



**GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO**, Secretária de Fazenda do Município de Serra do Navio/AP, à época dos fatos, relatou que o prefeito Elson Belo Lobato lhe chamou em sua residência para informar que foi procurado por um instituto que demonstrou interesse em realizar doações, a partir de guias de arrecadação. Revela que o instituto era representado por três pessoas, sendo um deles advogado. Após emissão dos boletos, iniciados com D8, houve a quitação de um no valor de R\$ 500.000,00. Imediatamente, **MARCOS** (vinculado à instituição) passou a cobrar insistentemente o estorno de R\$ 400.000,00. Reportada a situação ao prefeito, concluíram se tratar de um possível golpe. Assim, o recurso foi totalmente revertido para o custeio de despesas da Prefeitura.

**ARCILIO JESUS DA CRUZ**, Secretário de Finanças de Acorizal/MT, revelou que o prefeito do município foi procurado por **JOILSON DE SOUZA**, que disse ter alguns recursos em Brasília que poderiam ser doados para a Prefeitura, para isso seria necessária a emissão de guias de recolhimento. Anuindo à proposta, as guias foram geradas pelo contador **EDIMAR REZER**. Após a compensação do valor, **JOILSON** fez contato solicitando o estorno do dinheiro, pois o pagamento teria ocorrido de forma irregular. A seguir, o prefeito foi ameaçado por duas pessoas, razão pela qual decidiram transferir o valor para as contas indicadas por **JOILSON**, entre elas a da **PETROXACO**.

**MARLON SILVA TRINDADE**, Secretário de Finanças de Jacinto/MG, esclareceu que tomou conhecimento das transações fraudulentas por meio do setor de segurança do Banco do Brasil e que não tem qualquer envolvimento com os fatos investigados. Ressaltou que, à época, ocorreram ataques cibernéticos a outras Prefeituras da região, inclusive com desvio de recursos públicos. Assim, acredita que Jacinto/MG tenha sido também alvo de ataques.

**ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE**, Secretário de Fazenda de Ubaitaba/BA, informou que a emissão da guia de R\$ 4.975.819,40 foi solicitada por **MARCO LIGER**, chefe de gabinete do prefeito. Ao ser creditado o valor, este foi integralmente transferido para a conta da Caixa Econômica Federal, onde foi empregado nas despesas municipais. Esclarece que oficiou ao Banco do Brasil questionado a origem do recurso, porém não houve resposta. Por outro lado, recebeu um ofício da instituição





financeira solicitando a devolução do dinheiro, no entanto não apresentaram as razões para tanto. Assim, não houve o estorno. Afirmou que não tinha conhecimento sobre a origem criminosa dos valores e que seu envolvimento foi apenas emitir a guia, a pedido de MARCO.

Ao longo do cumprimento de mandado de busca e apreensão na residência dos investigados **CARLOS PICADO, MARCOS VINICIUS, GUILHERME** foram localizados seus veículos, os quais não tinham sido identificados em razão de estarem em nome de terceiras pessoas ou por terem sido adquiridos recentemente.

No quarto de **LEONARDO**, foi encontrada a chave reserva de um veículo Mercedes-Benz, modelo C180. Durante a diligência, descobriu-se que o investigado é proprietário do veículo.

## II. DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA

O ordenamento jurídico pátrio autoriza o encarceramento cautelar, na modalidade de prisão temporária, nos termos do que estabelece o art. 1º, da Lei 7.960/89, que prevê o cabimento da medida, durante a fase da investigação policial, mediante decretação judicial, a requerimento do órgão ministerial, ou por representação da autoridade policial (art. 2º, da Lei 7.960/89).

O mencionado estatuto legal especial, em seu art. 1º, prescreve, como requisitos para a decretação da prisão temporária, os seguintes: *i)* quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; *ii)* quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; e *iii)* quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos em rol taxativo.

A aplicação dos requisitos foi objeto de deliberação recente no Superior Tribunal Federal, no âmbito das ADIs 4109 e 3360, de relatoria do Ministro Edson Fachin, cujo acórdão ficou assim redigido:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



“O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para **dar interpretação conforme a Constituição Federal** ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de **prisão temporária** autoriza-se quando, **cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial** (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de **elementos concretos**, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, **ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa** (inciso II); **2) houver fundadas razões de autoria ou participação** do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; **3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos** que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); **4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais** do indiciado (art. 282, II, CPP); **5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas**, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP)”

No caso dos autos, tem-se por verificado o *fumus comissi delicti*, à vista dos elementos materiais colhidos ao longo da investigação, que informam a efetiva prática do crime de extorsão e lavagem de dinheiro, em atividade típica de associação criminosa, expressamente contemplado pela Lei 7.960/86, como autorizador do cabimento da prisão temporária.

O *periculum libertatis*, por sua vez, também se mostra inegável, na medida em que, apesar de substanciosos os elementos de informação a indicarem a materialidade e os indícios de autoria das infrações penais objeto da investigação, praticadas em ambiente cibernético, é imperioso avançar na colheita de provas aptas à efetiva individualização das condutas realizadas por cada um dos investigados, para, com isso, viabilizar a formação segura da *opinio delicti* do titular da ação penal, sendo o encarceramento cautelar indispensável para tanto.

Com efeito, somente a prorrogação da prisão temporária dos investigados proporcionará a realização das seguintes medidas de produção de prova, imprescindíveis à conclusão da investigação:

- i) Inquirição dos investigados, a partir da qual será possível esclarecer como foi descoberta e explorada a vulnerabilidade no canal “Minha Página”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF –  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



([www.bb.com.br/minhapagina](http://www.bb.com.br/minhapagina));

- ii) Identificação de outras pessoas envolvidas no esquema criminoso;
- iii) Obtenção de informações relacionada à atuação de demais integrantes da associação criminosa;
- iv) Identificação da destinação dos recursos financeiros obtidos com a prática do crime.

Outrossim, os fatos são contemporâneos à representação, justificando o deferimento do encarceramento (art. 312, § 2º, CPP).

As condições pessoais dos investigados também tornam adequado a manutenção do encarceramento temporário, para fins de investigação criminal. São condutas que, geram inúmeras consequências negativas à sociedade, e que, se não coibidas pelo Estado, podem servir de estímulo para outras ações semelhantes.

Por fim, é de se ressaltar a insuficiência e/ou a incompatibilidade das medidas cautelares diversas da prisão com este caso concreto, notadamente porque o que se busca, com a privação da liberdade de locomoção do investigado, é obtenção de fontes de prova e de elementos de informação que possam levar o titular da ação penal a formar, com segurança, a *opinio delicti*, ao que não servem quaisquer das medidas descritas no art. 319, do Código de Processo Penal, especialmente diante da real possibilidade de destruição de vestígios, caso não autorizada a prisão.

Destaque-se, aliás, a exiguidade do prazo do encarceramento cautelar requestedo (cinco dias), o que, em cotejo com o bem jurídico violado, também garante a proporcionalidade da medida.

Sendo assim, satisfeitas as exigências legais, com o fito de instruir adequadamente o inquérito policial em curso, roga-se seja decretada a **PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA** de **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, CARLOS VICTOR LOPES PICADO, RAFAEL MOREIRA SILVA** e **VALDO OLIVEIRA CARDOSO** pelo prazo de cinco

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br





dias.

**Outrossim, pugna-se seja autoridade policial autorizada a proceder a liberação imediata do custodiado, acaso verificada *in concreto* a inconveniência da manutenção do encarceramento pelo prazo inicialmente fixado.**

### III. DA NECESSIDADE DA MEDIDA ASSECURATÓRIA PATRIMONIAL

As medidas cautelares patrimoniais têm como propósito garantir o ressarcimento futuro do dano causado pela infração penal, cujos requisitos são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Examinando detalhadamente os elementos informativos, nota-se que os pressupostos para deferimento da medida se encontram preenchidos.

A materialidade dos crimes e os indícios de autoria são incontestáveis. Somado a isso, verifica-se que há grande possibilidade de que os bens e valores apontados tenham sido obtidos por meio da atividade criminosa.

Analisando as condutas dos investigados, enxerga-se o perigo deles dissiparem seus bens e valores, com claro objetivo de manter a disponibilidade monetária diante da ação penal. A medida cautelar visa coibir a conversão desses bens em outros ativos, que, caso ocorra, poderá inviabilizar o ressarcimento dos lesados e do Estado.

Esta Delegacia, no decorrer desta investigação, adotou como estratégia asfixiar as fontes de financiamento, descapitalizando patrimonialmente o grupo criminoso, por meio da repressão à lavagem de dinheiro. Aliado a isso, com a identificação e a prisão das lideranças se esvaziará o poder de reorganização da associação criminosa.





#### IV. DO PEDIDO

Portanto, analisando cuidadosamente os elementos de informação restaram preenchidos os pressupostos para a imprescindível decretação da prisão dos representados, bem como das cautelares probatórias. Desse modo, esta Autoridade Policial vem **REPRESENTAR pela:**

##### 1) DECRETAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de:

- a. **VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, CIRG 3215594 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 047.415.141-70, filho de Eliane Nunes Ferreira e Vivaldo Frauzino Pereira, nascido, em 21/7/2000, na cidade de Inhumas/GO;
- b. **CARLOS VICTOR LOPES PICADO**, CIRG 3226675 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 036.300.281-28, filho de Eliane Pereira Lopes Picado e José Valério Bezerra Picado, nascido, em 07/2/1996, na cidade de Natal/RN;
- c. **RAFAEL MOREIRA SILVA**, brasileiro, CIRG 3703032 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 019.893.311-81, filho de Vanusa Aparecida Moreira Silva e Otacio Luiz da Silva, nascido, em 16/8/1998, na cidade de Brasília/DF;
- d. **VALDO OLIVEIRA CARDOSO**, CIRG 33186062 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 314.727.918-94, filho de Nicelia de Jesus Oliveira e Jose Valter dos Santos Cardoso, nascido em 22/6/1979, na cidade de São Paulo/SP;

##### 2) DECRETAÇÃO DO SEQUESTRO DO VEÍCULO utilizado pelo investigado:

PLACA	VEÍCULO	ALVO
PBQ4142	VW TIGUAN ALLSPACE CL	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO
PBQ4142	HYUNDAI/HB20 10M EVOLUTI	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARVALHO
PAW7080	I/CHEVROLET CRUZE LT NB AT	GUILHERME DE SOUSA PAULA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SIGILOSO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



OLA0D11	I/FORD EDGE V6 FWD	CARLOS VICTOR LOPES PICADO
LSC3B45	I/M.BENZ C180	LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA

3) BLOQUEIO, VIA RENAJUD, DO VEÍCULO:

PLACA	VEÍCULO	ALVO
LSC3B45	I/M.BENZ C180	LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA

Diante do exposto, este signatário espera serem deferidas por Vossa Excelência as medidas acima descritas, após ouvido o digno membro do Ministério Público. Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

**EDUARDO JANINI DAL FABBRO**  
Delegado-Chefe Adjunto

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Mat. 02382288

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO lote 2, Conjunto D, Ed. Sede do DPE - Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -  
(61) 3207-4892 email: drcc-atendimento@pcdf.df.gov.br



AO JUÍZO DA \_ VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

**MUNICÍPIO DE JACINTO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.349.910/0001-40, situada na Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, 1º Andar, Centro, CEP 39.940-000, Jacinto/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade M-7.913.390 SSP/MG, e inscrito no CPF 904.516.276-87, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação de sua advogada nos autos, na condição de terceiro interessado, conforme procuração em anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacinto/MG, 16 de fevereiro de 2024.

**MAIRA GABRIELE PRUDENTE DE OLIVEIRA**

OAB/MG 230.810



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



Através do presente instrumento particular de mandato, **MUNICÍPIO DE JACINTO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.349.910/0001-40, situada na Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º: 343, 1º Andar, Centro, CEP 39.900-000, Jacinto/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade M-7.913.390 SSP/MG e inscrito no CPF 904.516.276-87, nomeia e constitui como sua procuradora, **MAIRA GABRIELE PRUDENTE DE OLIVEIRA** inscrita na OAB/MG respectivamente sob n. OAB/MG 230.810, outorgando-lhes amplos poderes AD JUDICIA ET EXTRA, para propor ação, transigir, fazer acordo, confessar, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Jacinto/MG, 16, de Fevereiro, 2024.

  
**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACINTO/MG**  
**Valdenir Pereira da Silva Junior**  
Prefeito Municipal  
CPF: 904.516.276-87



OFÍCIO Nº 15/2024.

Jacinto/MG, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor,

**OMAR DANTAS LIMA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília - DF

**DD. MAGISTRADO**

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossos mais elevados votos de consideração e estima.

Pelo presente, em resposta ao **Ofício 1.179/2023 - 3ºVCRBSB, Processo 0708910-97.2023.8.07.0001**, informamos que o Município de Jacinto/MG não expediu nenhuma guia de arrecadação no valor de R\$ 6.500.222,00.

Inclusive, é quase impossível uma pequena cidade como a nossa expedir uma guia com valor tão milionário como esse.

Acerca dos fatos, sabemos apenas, que alguém, não se sabe como, conseguiu o código de barras de nosso convênio junto ao Banco do Brasil – S/A, e fez essa suposta fraude bancária, tendo a própria instituição financeira nos informado do ocorrido e realizado todos os bloqueios e mecanismos de segurança.

Desde do ocorrido, mantemos contato frequente com a Superintendência do Banco do Brasil tendo todo valor sido estornado/devolvido, seguindo integralmente todas as orientações e solicitações da instituição bancária.

Bem assim, registramos que na época dos fatos ocorreu vários golpes financeiros em instituições públicas de nossa região, o qual acreditávamos que o Banco do Brasil estaria nos protegendo, todavia após a veiculação da operação, fomos ter conhecimento dos fatos.

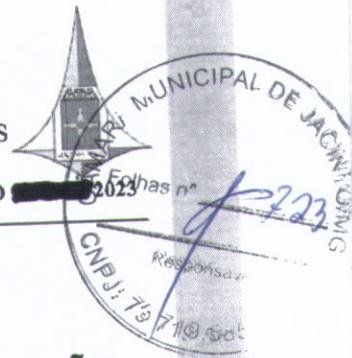
Nos colocamos a inteira disposição desse Egrégio Juízo.

Atenciosamente,

  
**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
Valdenir Pereira da Silva Júnior  
Prefeito Municipal  
CPF: 914.516.276-07





PROTOCOLO [redacted] 2023

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

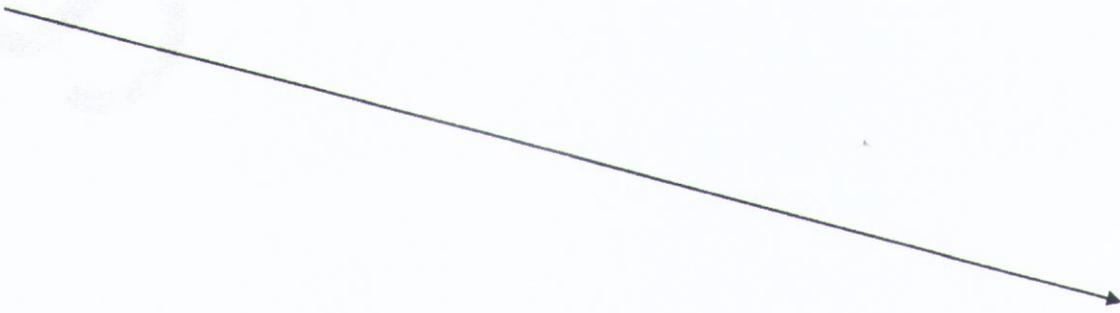
## AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E APREENSÃO

AAA Nº 15 /2024 DRCC

Ref.: Medida Cautelar nº 8/2023 - Protocolo 442171/2023-DRCC  
PJe nº 0708910-97.2023.8.07.0001 - 3ª Vara Criminal de Brasília/DF

**MARLON SILVA TRINDADE**  
**RUA EZAU BONFIM, 675, CENTRO, JACINTO - MG**

Aos 18 de janeiro de 2024, na cidade JACINTO/MG, a equipe composta pelo Delegado de Polícia Pedro Orlando Sarda Filho, matrícula 2423804, lotado na 29ª Delegacia de Polícia - DF e pelos Policiais Civis, Quiteria Niksic, matrícula 587028 e Alex Sandro Nascimento Guimarães, matrícula 58519-X, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Criminal de Brasília /TJDFT OMAR DANTAS LIMA, na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do Mandado e observadas as formalidades legais, foi determinada pela Autoridade Policial a apreensão do(s) bem(s)/objeto(s) e/ou documento(s) abaixo descritos:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SIGILOSO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 19.779.585/0001-78



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA
1.	I Phone 13 de marlon silva	160575
2.	I Phone 15 da esposa selene	311392
3.	Redmi do casal uso comum	160574
4.	Valores R\$ 30.000,00 R\$ 400,00	30.400,00
5.	cartão nubank de selene v. santos	
6.	02 agendas de anotações diversas e senhas 01 Bloco de anotações na cor preta da papelaria Nova opção e senhas	
7.	01 notebook emachines E715 cor preta. 01 notebook Dell na cor preta com cabo de alimentação.	
8.	02 HDs externo 02 HD portátil Expamion 1Tb 01 HDs sagate	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.  
<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.

Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 125/2023 nº

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA
9.	01 HD DW elements 1TB c/cabo	
10.	Doc. diversos com transf. de conta, ctr de locação e anotações. Extratos etc. notas fiscais	
11.	Cartão sem chip claro	
12.	06 pendrives diversas marcas. 01 pendrive Kingstun 04 pendrives diversos.	
13.	• 01 celular Samsung Galaxy note 5. • 01 celular Motorola • 01 celular Redmi 12C (novo) s/senha	S/senha
14.	• 01 celular Motorola Rosa • 01 celular A20 Samsung	S/senha senha "S"
15.	01 alvará para construção Nº 001/2019 Pro. Antônio Estêves Viana Nº 224	
16.	Valores R\$ 700,00	

- <sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.  
<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.

Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.

Página 3 de 7

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Contato: (61) 3207-4892/5188 - e-mail: drcc-saa@pcdf.df.gov.br



SIGILOSO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 12023



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO <sup>3</sup> E A EXATA POSIÇÃO EM QUE SE DEU A LOCALIZAÇÃO.
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

<sup>3</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.

Os referidos bens/objetos e/ou documentos foram apreendidos nesta data, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido no interesse da RUA EZAU BONFIM, 675, CENTRO, JACINTO - MG.

Página 5 de 7

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Contato: (61) 3207-4892/5188 - e-mail: drcc-saa@pcdf.df.gov.br



SILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 72023



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245 do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

**Houve necessidade de arrombamento de porta ou entrada forçada em virtude de desobediência do morador (Artigo 245, §2º do CPB)**

Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

**Foi necessário o emprego da força contra coisas existentes no interior da casa em virtude de recalcitrância do morador (Artigo 245, §3º do CPB)**

Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

**O morador estava ausente, sendo necessário o arrombamento de porta e emprego da força contra coisas existentes no interior da casa (Artigo 245, §4º do CPB)**

Não

Sim

**Testemunha (preferencialmente vizinho):**

Nome: Paulo Viana dos Santos

CPF: 304.509.496-72 RG: MG 7003600 MG

Filiação: Maria Viana dos Santos

Endereço: Rua José Cecílio da Silva Nº 270 Bairro Morada Sinhada

Telefones: 33984249450

Observações: \_\_\_\_\_

Observações complementares a critério da equipe policial: \_\_\_\_\_



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO [REDACTED]/2023

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela equipe de policiais responsável pela busca, pelo detentor e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

AUTORIDADE POLICIAL: Pedro Jordão

AGENTE DE POLÍCIA: Doutora Nísia

AGENTE DE POLÍCIA: Quimantas



**MORADOR (SE PRESENTE):**

Nome: Selene Vieira dos Santos  
CPF: 051 25095575 RG: 1578060060 SSP BA  
Filiação: Jose Francisco dos Santos e Marly Vieira da Silva  
Telefones: 97382218939  
Assinatura: Selene Vieira dos Santos

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Rodrigo de Souza Silva  
CPF: 044 424 326 78 RG: \_\_\_\_\_  
Filiação: Maria Jose de Souza Silva e Leonardo Pereira da Silva  
Telefones: 988187956  
Assinatura: [Signature]

2) Nome: Paulo Viana dos Santos  
CPF: 904 509 496 - 72 RG: MG. 700 3600 MG  
Filiação: Maria Viana dos Santos  
Telefones: 339 84 24 9450  
Assinatura: Paulo Viana dos Santos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



**SIGILOSO**



PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:23  
Número do documento: 24022315561116900000171711776  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561116900000171711776>  
FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 16/02/2024 16:22:29

**SIGILOS**



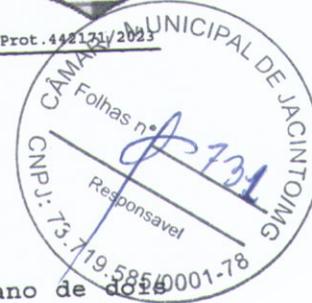
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



Prot. 442121/2023

MEDIDA CAUTELAR 8/2023-DRCC

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO  
Nº 15/2024



Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (1) do ano de 2024 mil e vinte e quatro (2024), em BRASÍLIA, Distrito Federal, e na sede da **DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS**, onde se achava presente EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Delegado de Polícia respectivo e comigo, FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Escrivã de Polícia, adiante assinados, na presença das testemunhas ALEX SANDRO NASCIMENTO GUIMARAES, AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA, matrícula 058.519-X, lotado na DIPO/SAE, e PATRÍCIA PHILIPPI, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 236.609-6, lotada no DPE - DRCC/SSTI, compareceu QUITERIA NIKSIC, de nacionalidade brasileira, casado(a), agente de polícia, apresentando os seguintes objetos:

- 1) 01 (um) aparelho de celular da marca XIAOMI, modelo Redmi 12 C, cor azul, IMEI 1: 865451067265669, IMEI 2: 865451067265677, S/N: 45647/S3SB02670, 128 GB, novo, com cabo de dados e fonte carregadora, guardado no interior de uma caixa de celular Galaxy A53, contendo no interior da caixa também um cabo de dados do tipo USB. Itens localizados no guarda-roupa do quarto do casal;
- 2) 01 aparelho celular, marca Apple, modelo iPhone 15, cor preta, IMEI 1: 353887194677970, IMEI 2: 353887194699933, número de série JY0W41CJ1, protegido por uma capa plástica rígida com o símbolo da Apple, na cor azul, com trincaduras. Aparelho utilizado pela esposa Selene. Senha de acesso: 311392. Localizado na cômoda no quarto do casal;
- 3) 01 (um) aparelho de celular, marca SAMSUNG, modelo GALAXY A20s, cor preta, IMEI 1: 351840112171537, IMEI 2: 351841112171535, número de série R9XN101870X, com um chip da Claro, aparelho com avarias no visor. Senha: desenho em forma de "S". Localizado na cômoda no quarto do casal;
- 4) 01 (um) aparelho de celular, marca MOTOROLA, modelo XT2053-2, FCC ID: IHDT56YS1, cor rosa, com um chip da VIVO, com visor bastante avariado, especialmente nas bordas. Carcaça do aparelho bem desgastada. Localizado no quarto de hóspedes. Estado de Conservação: Regular;
- 5) 01 (um) celular, marca XIAOMI, modelo Redmi Note 12, cor preta azulada, IMEI 1: 861990069568368, IMEI 2: 861990069568376, com um chip da Claro, protegido por uma capa plástica transparente. Senha: 160574. Aparelho de uso comum do casal. Localizado na cômoda no quarto do casal;
- 6) 01 (um) aparelho de celular, marca Apple, modelo iPhone 13 Pro, IMEI 1: 354903621623658, IMEI 2: 354903621718623, número de série G7GWXWX40L, cor preta esverdeada, com um chip da Claro, protegido por uma capa plástica dura, com o símbolo da Apple, na cor grafite azulada. Aparelho utilizado por MARLON SILVA TRINDADE. Senha: 160575. Localizado na mesa de cabeceira;
- 7) 01 (um) celular, marca Samsung, modelo Galaxy Note 5, cor dourada, FCC ID: A3LSMN920P, visor bastante desgastado. Localizado no guarda-roupa no quarto do casal;
- 8) 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo XT1922-



SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: FMRC-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:23

Número do documento: 24022315561131100000171711777

<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561131100000171711777>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 15/02/2024 17:00:20

SIGILOSO

Num. 187624389 - Pág. 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



- 5, IMEI 355568091209178, cor preta azulada, com visor danificado e carcaça bem desgastada. Localizado no guarda-roupa no quarto do casal;
- 9) 01 (um) HD externo, marca MiniStation, modelo HD-PCTU3, S/N: 70025325220444, cor preta. Localizado no armário no quarto do casal;
- 10) 01 (um) HD externo, marca Western Digital, S/N: WXQ1E8822U36, MDL: WD10SPZX-75Z10T2, 1 TB, dentro de uma case da marca LEHMOX, Serial ATA, USB. 3.0 Super Speed, cor preta. Localizado no armário no quarto do casal;
- 11) 01 (um) HD externo, marca SEAGATE, Expansion, modelo SRDONF1, 1TB, S/N NAASWNN9, com cabo, na própria caixa. Localizado no armário no quarto do casal;
- 12) 01 (um) HD externo, marca SEAGATE, Expansion, modelo SRDONF1, 1TB, S/N NAASWNN8, com cabo, lacrado na caixa. Localizado no armário no quarto do casal;
- 13) 01 (um) HD externo, marca WD Elements, 1TB, modelo WDBUZG0010BBK-WESN, S/N: WXC2A601PP74, com cabo, na própria caixa. Localizado no armário no quarto do casal;
- 14) 01 (um) HD, marca SEAGATE, 500 GB, modelo ST500DM002, S/N W2A0GYM8. Localizado no armário no quarto do casal;
- 15) 02 (dois) pen drives, marca SanDisk, modelo Cruzer Blade, 16GB, cores preta e vermelha. Localizado no armário no quarto do casal;
- 16) 01 (um) pen drive, marca SanDisk, modelo Cruzer Blade, 4GB, cores preta e vermelha. Localizado no armário no quarto do casal;
- 17) 01 (um) pen drive, marca SanDisk, modelo Cruzer Blade, 16GB, cores preta e vermelha, novo (na embalagem). Localizado no armário no quarto do casal;
- 18) 01 (um) pen drive, marca Kingdrive, de metal, acoplado num chaveiro. Localizado no armário no quarto do casal;
- 19) 01 (um) pen drive, marca Multilaser, modelo Titan, 16GB, nas cores preta e cinza. Localizado no armário no quarto do casal;
- 20) 01 (um) bloco de notas com capa preta com a inscrição PAPELARIA NOVA OPÇÃO, já usado e com algumas anotações. Localizado no quarto de hóspedes;
- 21) 01 (uma) Agenda do ano 2020, marca TILIBRA, capa com figuras de tênis e o logo PEPPER, com várias anotações, dentre elas: SELENE VIEIRA DOS SANTOS - Tel.: (73) 982218939, selenevieira801@gmail.com, E Prefeitura. Localizada no quarto de hóspedes;
- 22) 01 (um) caderno na cor laranja, com liga elástica, usado. Localizado no quarto de hóspedes;
- 23) 01 (um) Cartão CLARO-chip Prezão+, sem o respectivo Chip. PIN 3636, PUK 28357360, PIN2 1495, PUK2 64484350. Localizado no quarto de hóspedes;
- 24) 01 (um) Cartão CLARO-chip +RECARGA, sem o respectivo Chip. PIN 3636, PUK 52693548, PIN2 4224, PUK2 36068635. Localizado no quarto de hóspedes;
- 25) 01 (um) Cartão NUBANK, em nome de SELENE V SANTOS, número 5502 0969 3518 7914, validade 08/27, bandeira MASTERCARD. Localizado no quarto de hóspedes;



SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: FMRC-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.  
Página: 2

SIGILOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:23

Número do documento: 24022315561131100000171711777

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561131100000171711777>

Impresso por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 15/02/2024 17:00:20

Num. 187624389 - Pág. 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
 CIBERNÉTICOS



- hóspedes;
- 26) 01 (um) Pen drive, marca Kingston, DTSE9, 16 GB, de metal  
Localizado no quarto de hóspedes;
  - 27) 01 (um) Pen drive, marca SanDisk, Cruzer Blade, 8 GB, nas cores preto e vermelho, usado. Localizado no quarto de hóspedes;
  - 28) 01 (um) Pen drive, marca Multilaser, 16 GB, nas cores preta e prata. Localizado no quarto de hóspedes;
  - 29) 01 (um) mini Pen drive, marca SanDisk, 16 GB, SDCZ33, BL190426234Z. Localizado no quarto de hóspedes;
  - 30) 01 (um) Notebook da marca EMACHINES E725 series, modelo KAWF0, na cor preta, sem fonte carregadora;
  - 31) 01 (um) Notebook da marca DELL, Inspiron 15, Série 3000, S/N F7L64W2, EXPRESS SERVICE CODE 33110556482, na cor preta, com fonte carregadora;
  - 32) Diversos documentos, dentre eles: o ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO n. 001/2019, concedido a MARLON SILVA TRINDADE, inscrita no CPF n. 907.856.060-68; FLUXO DE CAIXA CONTÁBIL DE MARÇO DE 2021, do MUNICÍPIO DE JACINTO; CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE 31/05/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO; Declaração de ajuste anual de IR de MARLON SILVA TRINDADE, relativamente ao exercício de 2022; uma transação extrajudicial preventiva de litígios. Localizados no guarda-roupa no quarto do casal;
  - 33) R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) em espécie.

HISTÓRICO: Segundo o APRESENTANTE, os itens acima descritos foram encontrados na manhã do dia 18 de janeiro de 2024, no endereço RUA EZAU BONFIM, 675, CENTRO, JACINTO/MG, vinculado a MARLON SILVA TRINDADE, durante a Operação DÍGITO 8, desencadeada pela DRCC em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Brasília no PJe 0708910-97.2023.8.07.0001.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

EDUARDO JAMINI DAL FABBRO

APRESENTANTE:

QUITERIA NIKSIC

1ª TESTEMUNHA:

ALEX SANDRO NASCIMENTO GUIMARAES

2ª TESTEMUNHA:

PATRICIA PHILIPPI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011



SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: FMRC-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.  
 Página: 3



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



Prot. 442171/2023

PETIÇÃO  
Nº 236/2024



Ref.: Processo nº 07089109720238070001

De ordem da autoridade policial, Dr. Eduardo Janini Dal Fabbro, encaminho os comprovantes de depósito referentes aos valores apreendidos com os investigados ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, MARLON SILVA TRINDADE, CARLOS VICTOR LOPES PICADO e VALDO OLIVEIRA CARDOSO.

BRASÍLIA, 27 de fevereiro de 2024

FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS

Mat. 2311011

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011



SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: FMRC-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:26  
Número do documento: 24022717213197400000172033134  
<https://pje21.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022717213197400000172033134>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 27/02/2024 17:21:27

SIGILOSO

Num. 187990198 - Pág. 1

		<b>Depósito Judicial BRB</b> 1º Depósito		<b>Identificação de depósito:</b>	
Órgão: <b>PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DF</b>					
Data da Guia: 24/01/2024		Agência:		Nº Conta Judicial: 1390540380	
Circunscrição: SAISO		Delegacia: DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS			
Natureza da Ação: APREENSÃO DE VALORES		Procedimento: Medidas Cautelares		Nº Procedimento: 8/2023	
Autor: JUSTICA PÚBLICA DO DF				Processo TJDF nº: 07089109720238070001	
Nome do Indiciado: MARLON SILVA TRINDADE				CPF: 907.856.060-68	
Depositante: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				CPF: 37115482000135	
Valor do depósito: - R\$ 31100.00		Valor do depósito por extenso: TRINTA E UM MIL, CEM REAIS			
Responsável pela emissão da Guia:		RONALDO BARROS SILVA		Matrícula: 0351628	
Assinatura do Responsável:					

1ª via – PCDF- Polícia Civil do DF

		<b>Depósito Judicial BRB</b> 1º Depósito		<b>Identificação de depósito:</b>	
Órgão: <b>PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DF</b>					
Data da Guia: 24/01/2024		Agência:		Nº Conta Judicial: 1390540380	
Circunscrição: SAISO		Delegacia: DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS			
Natureza da Ação: APREENSÃO DE VALORES		Procedimento: Medidas Cautelares		Nº Procedimento: 8/2023	
Autor: JUSTICA PÚBLICA DO DF				Processo TJDF nº: 07089109720238070001	
Nome do Indiciado: MARLON SILVA TRINDADE				CPF: 907.856.060-68	
Depositante: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				CPF: 37115482000135	
Valor do depósito: - R\$ 31100.00		Valor do depósito por extenso: TRINTA E UM MIL, CEM REAIS			
Responsável pela emissão da Guia:		RONALDO BARROS SILVA		Matrícula: 0351628	
Assinatura do Responsável:					

2ª via – Depositante



BRB - Banco de Brasília

Extrato de Conta Judicial



Conta Judicial BRB: 1390540380

Emissor: LEONARDO YUGO ABE

Tipo: Depósito Judicial PCDF

Matricula: 852962

Process: 07089109720238070001

Vara: DRCC - DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSAO AOS

Município: BRASILIA/DF

Autor: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - 37.115.482/0001-35

Réu: MARLON SILVA TRINDADE - 907.856.060-68

Período: 01/01/2019 a 25/01/2024

Saldo Anterior: R\$ 0,00

Total de: 1

Saldo Disponível: R\$ 31.100,00

Total de: 0

Juros Disponível: R\$ 0,00

Valor Atualizado: R\$ 31.100,00

Juros de lançamentos não considerados no período: R\$ 0,00

Nº Dep.	Data	Histórico	Valor Depositado	C.M	Juros Disp:	Valor Atualizado
1º	25/01/2024	Cred Dep em Dinheiro	R\$ 31.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.100,00
Depósitos efetuados			R\$ 31.100,00		R\$ 0,00	R\$ 31.100,00
Retiradas			R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Bloqueado			R\$ 0,00			
Saldo Disponível			R\$ 31.100,00		R\$ 0,00	R\$ 31.100,00

BCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011





PROTOCOLO 442171/2023-DRCC

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC



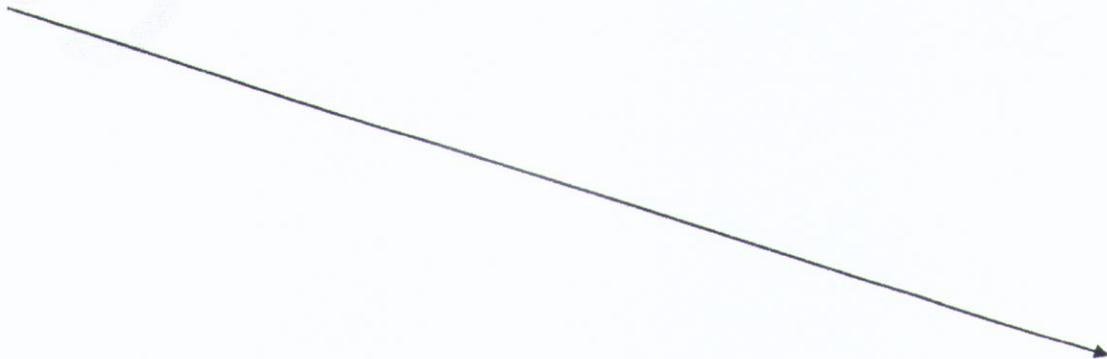
**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E APREENSÃO**

AAA Nº 16 /2024 - DRCC

Ref.: Medida Cautelar nº 8/2023 - Protocolo 442171/2023-DRCC  
PJe nº 0708910-97.2023.8.07.0001 – 3ª Vara Criminal de Brasília/DF

**MARIO LIMA E SILVA**  
**AVENIDA GIOVANNI GRONCHI, 4791, 17B, VILA**  
**ANDRADE, SÃO PAULO - SP**

Aos 18 de janeiro de 2024, na cidade SÃO PAULO/SP, a equipe composta pelo Delegado de Polícia TEIL MARZALL, matrícula 240531-8, lotado na DRCC e pelos Policiais Civis, ALINE GAYA BANKS MACHADO, matrícula 193924-6 e GILBERTO DE SOUZA ANDRADE, matrícula 57792-0, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Criminal de Brasília /TJDFT OMAR DANTAS LIMA, na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do Mandado e observadas as formalidades legais, foi determinada pela Autoridade Policial a apreensão do(s) bem(s)/objeto(s) e/ou documento(s) abaixo descritos:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SICILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO 172023

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA <sup>2</sup>
1.	2 MAÇOS DE CÉDULAS DE CEM REAIS, APARENTEMENTE FALSAS, SENDO UM COM DEZ MIL REAIS E OUTRO COM 9.900 REAIS	
2.	2 CÉDULAS DE 100 DÓLARES, APARENTEMENTE FALSAS.	
3.	2 MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, SENDO UMA DO BANCO SAFRA E OUTRA PRETA, SEM CIELO.	
4.	TALÃO DE CHEQUES DO BB, EM NOME DE LIKMAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS, DEVIDAMENTE ASSINADO (6 FOLHAS ASSINADAS)	
5.	CARTÕES BANCÁRIOS DIVERSOS	
6.	2 HD's	
7.	1 NOTEBOOK SAMSUNG.	
8.	1 CÉDULA DE 20 DÓLARES E OUTRA DE 5.	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.  
<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.  
 Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 19.585/0001-78



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA <sup>2</sup>
9.	1 COFRE SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE COM OBJETO METÁLICO EM SEU INTERIOR	
10.	1 MÁQUINA DE CONTAR DINHEIRO, NA COR CINZA, Nº DE SÉRIE 120303403037.	
11.	1 HD MARCA TOSHIBA S/N: Z61XT3LIT	
12.	1 APARELHO CELULAR SENSUNG, PRETO, COM AVARIAS, PRETO	
13.	1 CELULAR APPLE IPHONE 4, NA COR BRANCA, COM AVARIAS	
14.	1 IPHONE PRETO, COM AVARIAS,	
15.	1 REVOLVER	
16.	1 PISTOLA	

<sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.

<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.

Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.

Página 3 de 7

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Contato: (61) 3207-4892/5188 - e-mail: drcc-saa@pcdf.df.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:24

Número do documento: 2402231556115780000171711778

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402231556115780000171711778>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 16/02/2024 16:23:47

SIGILOSO

Num. 187624390 - Pág. 3

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO 2023



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO <sup>3</sup> E A EXATA POSIÇÃO EM QUE SE DEU A LOCALIZAÇÃO.
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>3</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 2023

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO <sup>3</sup> E A EXATA POSIÇÃO EM QUE SE DEU A LOCALIZAÇÃO.
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

<sup>3</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.

Os referidos bens/objetos e/ou documentos foram apreendidos nesta data, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido no interesse da AVENIDA GIOVANNI GRONCHI, 4791, 17B, VILA ANDRADE, SÃO PAULO - SP.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO 72023



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245 do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

**Houve necessidade de arrombamento de porta ou entrada forçada em virtude de desobediência do morador (Artigo 245, §2º do CPB)**

Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

**Foi necessário o emprego da força contra coisas existentes no interior da casa em virtude de recalcitrância do morador (Artigo 245, §3º do CPB)**

Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

**O morador estava ausente, sendo necessário o arrombamento de porta e emprego da força contra coisas existentes no interior da casa (Artigo 245, §4º do CPB)**

Não

Sim

**Testemunha (preferencialmente vizinho):**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Filiação: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefones: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Observações complementares a critério da equipe policial: No que se refere ao item 9 da primeira 3, com base que o Cofre referenciado não foi apreendido e trazido como elemento de prova, tendo em vista que a equipe ligou sobre tal objeto, encontrando, assim, duas caixas de fogo, apreendidas, tornando-se, portanto, desobediência a apreensão de cofre. BSB, 22/01/24. [assinatura]

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO 72023

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela equipe de policiais responsável pela busca, pelo detentor e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

AUTORIDADE POLICIAL: *Myk*

AGENTE DE POLÍCIA: *Mirna Jacy Banks Machado - 193924-6*

AGENTE DE POLÍCIA: *Gilberto de Souza Andrade 57782-0*

**MORADOR (SE PRESENTE):**

Nome: MARCUS A. F. FERNANDES (SÍNDICO)

CPF: CLEO (ZELADOR) RG: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Telefones: 99538-6565 (SÍNDICO) / 984781454 (Zelador)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Alex SILVA DE SOUZA

CPF: 325 744 728-02 RG: 46058280X SSP/SP

Filiação: JOÃO LUIZ DE SOUZA E CLEUSA GALDINA DA SILVA

Telefones: (11) 970954403

Assinatura: Alex Silva de Souza

2) Nome: GONCALO MIRANDA

CPF: 446-872-143-04 RG: 1175336-SSP/P1

Filiação: MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA

Telefones: (11) 952821444

Assinatura: Goncalo Miranda

REPRESENTANTES OAB: Luana de Campos OAB/SP 250.852  
 Representante OAB: Patricia Leitosa OAB/SP 330.045.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



1234



SIGILOSO

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:24  
Número do documento: 24022315561157800000171711778  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561157800000171711778>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 16/02/2024 16:23:47

SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



**AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO**  
Nº 16/2024

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, onde se achava presente, TELL FIALHO MARZAL, Delegado de Polícia respectivo e comigo, RONALDO BARROS SILVA, Escrivão de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas, GILBERTO DE SOUZA ANDRADE, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 57.782-0, lotado no DPE - CORD/DRDII/SI e PATRÍCIA PHILIPPI, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 236.609-6, lotada no DPE - DRCC/SSTI, compareceu ALINE GAYA BANKS MACHADO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 193.924-6, lotada no DPE - CORD/DRDII/SI, apresentando o seguinte material:

- 1- 2(MAÇOS) COM NOTAS FALSAS DE R\$ 100,00(CEM REAIS), um contendo 100(cem) unidades e outro contendo 99(noventa e nove) unidades, todas com o nº de série CH040190683 e com tarjas brancas ao centro contendo de um lado as frases "MATERIAL DE PUBLICIDADE" e "SEM VALOR" e do outro lacunas à frente das inscrições "NOME" e "END:" para preenchimentos;
- 2- 2(DUAS) NOTAS DE US\$ 100.00(CEM DÓLARES) aparentemente falsas;
- 3- 2(DUAS) MÁQUINAS PIN PAD, sendo uma da marca INGENICO, modelo APOS A8, cor azul com detalhes dourados, vinculada ao BANCO SAFRA, S/N 1893CA8X7547, IMEI 869688039609161, contendo chip com a descrição CINC5 e uma da marca PAX, modelo S920, cor preta, vinculada à empresa CIELO, S/N 6C028275, IMEI não identificado, contendo chip da operadora CLARO inserido no slot SIM 1;
- 4- DEZENOVE CHEQUES - Banco: BANCO DO BRASIL S.A., Agência: VILA MASCOTE, Conta: 1233161, Descrição: 1(UM) TALONÁRIO DE CHEQUES DO BANCO DO BRASIL, vinculado à conta 001 23.316-1 da agência 1545-VILA MASCOTE SP, titularidade de LIKMAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - CNPJ 23.103.646/0001-08, contendo 19(DEZENOVE FOLHAS), n°s 85002 a 850020, das quais seis estão apenas assinadas de forma manuscrita com o nome "REINALDO CANDIDO FERNANDES" e as demais se encontram totalmente em branco;
- 5- 4(QUATRO) CARTÕES MAGNÉTICOS, todos com validade até o mês 01/25, sendo 2 em nome de MARIO LIMA E SILVA: 1 BANCO SOFISA DIRETO MASTERCARD e 1 SAFRA EMPRESARIAL VISA ELECTRON; 1 em nome de MARIO L E SILVA: SOCIAL BANK MASTERCARD; e 1 em nome de MARIO LIMA SILVA: MODALMAIS VISA;
- 6- 2(DOIS) HDs da marca WD WESTERN DIGITAL, padrão SATA, sendo um 500GB, modelo WD5000AAKX-OOERMAO, S/N WCC2EP138680 e o outro 160GB, modelo WD1600AAJS-OOL7AO, S/N WMAV36357151;
- 7- 1(UM) NOTEBOOK da marca SAMSUNG, modelo NP500P4CH, usado, cores de grafite e preta, em razoável estado de conservação devido às várias marcas na tampa e na carcaça, decorrentes do uso;
- 8- US\$ 25.00(VINTE E CINCO DÓLARES) distribuídos em 2(DUAS) CÉDULAS,

*G. Andrade*

*[Assinatura]*

SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por:RBS-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



**SIGILOSO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



sendo uma de US\$ 20.00 (vinte dólares norte americanos) e uma de US\$ 5.00 (cinco dólares norte americanos);

9- 1(UMA) MÁQUINA DE CONTAR DINHEIRO, marca QC PASS, modelo DP-6118, S/N 120303403037, carcaça em plástico nas cores de cinza e preta, visor digital, contendo adesivos da empresa REGISTRON VENDAS - ASSIST. TÉCNICA - MANUTENÇÃO TEL: (11) 2681-3388 / 2684-1652, usada, em bom estado;

10- 1(UM) HD marca TOSHIBA, 500GB, modelo NP740U3M-KD1BR, S/N 26IXT3L1T;

11- UM APARELHO CELULAR - Marca: SAMSUNG, Modelo: GALAXY S7 EDGE (SM-G935F), ESN: RQ8J10AH9JM, Número Slots: 2, IMEI: 355756080007816, Descrição: cor preta, contendo chip da operadora VIVO, em péssimo estado de conservação, com avarias na tela e carcaça, usando capa protetora emborrachada de cor preta modelo S7-EDGE;

12- UM APARELHO CELULAR - Marca: APPLE, Modelo: iPhone 4 (A1457), Número Slots: 1, IMEI: 352019064919743, Descrição: cor branca, sem a gaveta de chip, em bom estado de conservação, com avarias na película de proteção de tela;

13- UM APARELHO CELULAR - Marca: APPLE, Modelo: iPhone 7 (A1778), Número Slots: 1, IMEI: 356563084988515, Descrição: cor preta, contendo chip da operadora VIVO, em péssimo estado de conservação, com avarias na tela e protetor de tela;

14- UMA ARMA - N°: 1822370, Tipo: Revolver, Marca: TAURUS, Espécie: ARMA DE FOGO, Calibre: 38, Descrição: calibre 38 Special, acabamento oxidado, cano de 3", tambor com 6 câmaras de municiação, em bom estado de conservação, cabo revestido por 2 talas em madeira de cor marrom, presas por parafuso;

15- UMA ARMA - N°: KIG19985, Tipo: Pistola, Marca: TAURUS - PT 58 S, Espécie: ARMA DE FOGO, Calibre: .380, Descrição: calibre .380 ACP, acabamento oxidado, número de série parcialmente raspado, aparentando ter a sequência KIG19985, cabo revestido por talas em madeira de cor marrom, presas por parafusos, carregador com capacidade para 12 munições;

16- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: 38, Descrição: 13 (TREZE) MUNIÇÕES calibre 38 SPL marca CBC;

17- Espécie: MUNIÇÃO, Calibre: .380, Descrição: 16 (DEZESSEIS) MUNIÇÕES calibre .380 marca CBC; e

18- DOCUMENTOS DIVERSOS, dispostos em 6 (SEIS) folhas de papel sulfite cor branca, sendo que 2 contém o timbre da empresa WESTERN UNION CORRETORA DE CÂMBIO S.A., CNPJ 13.728.156/0001-35 e descrevem como cliente a pessoa de DO HYUN LEE, CPF 244.858.058-83, sendo que seus endereços e nacionalidades divergem nos documentos e ambos tem como remetente, MARIO LIMA E SILVA, da cidade de GAMBELLARA na ITÁLIA.

HISTÓRICO: segundo a APRESENTANTE, o material ora apreendido fora encontrado no interior do imóvel situado à Av. GIOVANNI GRONCHI, 4791, ap. 17B, Vila Andrade, São Paulo/SP, na manhã do dia 18/1/2024, por ocasião da operação deflagrada pela PCDF-DPE-DRCC, denominada DÍGITO 8, com apoio da PCSP-DEIC-3ª DCCIBER VIOLAÇÃO D.E., em cumprimento às medidas cautelares expedidas pelo juízo da 3ª Vara

*Gronchi*

*[Handwritten signatures]*

SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: RBS-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
 CIBERNÉTICOS



Criminal de Brasília, no PJe 0708910-97.2023.8.07.0001.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_  
 APRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
 1ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
 2ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
 ESCRIVÃO DE POLÍCIA : \_\_\_\_\_

TELL RIALHO MARZAL  
 ALINE GAYA BANKS MACHADO  
 GILBERTO DE SOUZA ANDRADE  
 PATRÍCIA PHILIPPI  
 RONALDO BARROS SILVA

PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS Mat. 02311011



SPO - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 51 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por:RBS-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.  
 Página: 3



**SIGILOSO**



PROTOCOLO [REDACTED]



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

# AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E APREENSÃO

AAA Nº 17 /2024- DRCC

Ref.: Medida Cautelar nº 8/2023 - Protocolo 442171/2023-DRCC  
PJe nº 0708910-97.2023.8.07.0001 - 3ª Vara Criminal de Brasília/DF

**MARLON SILVA TRINDADE**  
**RUA ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR,**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO, CENTRO, JACINTO - MG**

Aos 18 de janeiro de 2024, na cidade JACINTO/MG, a equipe composta pelo Delegado de Polícia Pedro Orlando Sarda Filho, matrícula 2423804, lotado na 29ª Delegacia de Polícia - DF e pelos Policiais Cíveis, Quiteria Niksic, matrícula 584028 e Alex Sandro Nascimento Guimarães, matrícula 58519-X, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Criminal de Brasília /TJDFT OMAR DANTAS LIMA, na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do Mandado e observadas as formalidades legais, foi determinada pela Autoridade Policial a apreensão do(s) bem(s)/objeto(s) e/ou documento(s) abaixo descritos:

[Empty space for listing seized items]

SIGILOSO

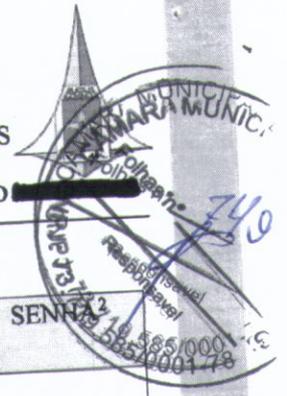


POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA
1.	guia de movimentação do município do dia 26/01/23	
2.	Fluxo de caixa contábil informando todas as contas bancárias do município	
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.  
<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.

Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.



**SIGILOSO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE INFORMÁTICA APREENDIDO <sup>1</sup> E EXATA POSIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	SENHA
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

- <sup>1</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.  
<sup>2</sup> - Em caso de senha "padrão" (desenho), esta deverá ser desenhada por setas, indicando a direção e o início do padrão.

*Após a conferência da senha informada e visando impedir a perda de informações por comandos remotos (nuvem), o aparelho eletrônico deverá ser desligado, salvo motivo que justifique a sua manutenção em funcionamento.*



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

PROTOCOLO



Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO <sup>3</sup> E A EXATA POSIÇÃO EM QUE SE DEU A LOCALIZAÇÃO.
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>3</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO <sup>3</sup> E A EXATA POSIÇÃO EM QUE SE DEU A LOCALIZAÇÃO.
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

<sup>3</sup> - Os materiais deverão ser etiquetados com a numeração correspondente ao item deste Auto.

Os referidos bens/objetos e/ou documentos foram apreendidos nesta data, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido no interesse da RUA ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CENTRO, JACINTO - MG.

SIGILOSO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO XXXXXXXXXX

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 245 do Código de Processo Penal, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

<b>Houve necessidade de arrombamento de porta ou entrada forçada em virtude de desobediência do morador (Artigo 245, §2º do CPB)</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Observações: _____	
<b>Foi necessário o emprego da força contra coisas existentes no interior da casa em virtude de recalcitrância do morador (Artigo 245, §3º do CPB)</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Observações: _____	
<b>O morador estava ausente, sendo necessário o arrombamento de porta e emprego da força contra coisas existentes no interior da casa (Artigo 245, §4º do CPB)</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim
<b>Testemunha (preferencialmente vizinho):</b> Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Filiação: _____ Endereço: _____ Telefones: _____	
Observações: _____	

Observações complementares a critério da equipe policial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



PROTOCOLO [REDACTED]

Ref.: MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023 - DRCC

Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela equipe de policiais responsável pela busca, pelo detentor e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

AUTORIDADE POLICIAL:

*Pedro Bordo*

AGENTE DE POLÍCIA:

*Antonia Niksic*

AGENTE DE POLÍCIA:

*Guimarães*

**MORADOR (SE PRESENTE):**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Filiação: \_\_\_\_\_  
 Telefones: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Rodrigo de Souza Silva*  
 CPF: *044 424 326 78* RG: \_\_\_\_\_  
 Filiação: *Maria Jose de Souza Silva e Leonardo Pereira da Silva*  
 Telefones: *988187956*  
 Assinatura: *[Signature]*

2) Nome: *Paulo Viana dos Santos*  
 CPF: *904 509 496 -72* RG: *MG 400 3600 MG*  
 Filiação: *Maria Viana dos Santos*  
 Telefones: *33984 249450*  
 Assinatura: *Paulo Viana dos Santos*

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA



PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS, Mat. 02311011



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:24  
Número do documento: 24022315561188700000171711780  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561188700000171711780>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 16/02/2024 16:32:56

**SIGILOSO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
 CIBERNÉTICOS



MEDIDA CAUTELAR Nº 8/2023-DRCC

**AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO**  
 Nº 17/2024

Aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, onde se achava presente, EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Delegado Chefe adjunto respectivo e comigo, RONALDO BARROS SILVA, Escrivão de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas ALEX SANDRO NASCIMENTO GUIMARAES, AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA, matrícula 058.519-X, lotado na DIPO/SCISO e PATRÍCIA PHILIPPI, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 236.609-6, lotada no DPE - DRCC/SSTI, compareceu **QUITERIA NIKSIC, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 058.702-8**, lotada na DIPO/SCISO, apresentando os seguintes documentos:

- 1- EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA do município de JACINTO, descrito no anverso de 13 (treze) laudas de papel sulfite A4, referente ao dia 26/1/2023, expedido, conforme nota de rodapé, por meio da empresa SÍNTESE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, no dia 18/1/2024, pelo usuário MILLER QUARESMA ANTUNES; e
- 2- FLUXO DE CAIXA CONTÁBIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS, fotocopiado no anverso de 5 (cinco) laudas de papel sulfite A4, emitido 1/12/2021, contendo a descrição e movimentação de contas do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

**HISTÓRICO:** segundo a APRESENTANTE, os documentos ora apreendidos foram encontrados no endereço vinculado a MARLON SILVA TRINDADE, situado na Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar, JACINTO/MG - gabinete do secretário de finanças e planejamento do município de JACINTO/MG, no dia 18/1/2024, por ocasião da operação deflagrada pela PCDF-DPE-DRCC, denominada DÍGITO 8, com apoio da PCMG, em cumprimento às medidas cautelares expedidas pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Brasília no PJe 0708910-97.2023.8.07.0001.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

EDUARDO JANINI DAL FABBRO

APRESENTANTE:

QUITERIA NIKSIC

1ª TESTEMUNHA:

ALEX SANDRO NASCIMENTO GUIMARAES



**SIGILOSO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES  
CIBERNÉTICOS



Prot. 442171/2023

2ª TESTEMUNHA:

PATRICIA PHILIPPI

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

RONALDO BARROS SILVA



PCDF - Assinado Digitalmente por FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - Matr. 22311011



SPC - LOTE 2, BLOCO D - ED. SEDE DO DPE - COMPLEXO DA PCDF 61 3207 4892/4902 drcc-saa@pcdf.df.gov.br. Impresso por: RBS-DRCC

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 2



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:24  
Número do documento: 24022315561220400000171711781  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315561220400000171711781>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MAYRA ROCHA CALDAS - 15/02/2024 17:01:59

**SIGILOSO**

Num. 187624393 - Pág. 2



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80%2!,  
0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80%2!,  
\$% % ! #)! %0%#!, \$%2%02%3>/ ! / 3 #2)- %0#" %2. 04)#/ 3  
334) - 3%K>/ \$%350/ 24%40#. )# / ; ). 6%04)' ! K>/



# RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO Nº 055/2024

RELATÓRIO PDS - OPERAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:  
Protocolo PCDF 351395/2023  
Inquérito Policial 11/2023  
Ocorrência 24/2023 - DRCC

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
{th }0r #XIEIIXSeo #tor oIXt9 IXI i#e #oLt / 5C □ L#TIXTIXTIXX□ TL36L5C-  
22 222222 22 I L#0↑d#I#T I#CIT I#IX i#o#e#IX#



SIGILOS



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 0/, ^#)!) #)6), \$ / \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %B0%#)!, \$ %2%02%B3>/ ! / 3 #2)- %B #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%B4)! ! K>/



Brasília, 12 de março de 2024.

Cumprindo determinação de Vossa Excelência no sentido de verificar possível participação de pessoa com foro por prerrogativa de função, informa-se:



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ..... 2  
 Da fraude..... 2  
 DA ANE LISE DEPOIMENTOS..... 2  
 Termo de Declarações 19/2024-DRCC do VIVALDO (18-01-2024 - PCSP) ..... 3  
 Termo de Declarações 19/2024-DRCC do RAFAEL MOREIRA DA SILVA (23-01-2024 - PCDF)..... 4  
 Termo de Declarações 12 e 14/2024-DRCC do VALDO OLIVEIRA CARDOSO (18 e 22-01-2024 - PCDF) ..... 7  
 Termo de Declarações 19/2024-DRCC do GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO (18-01-2024 - PCSP)..... 11  
 Termo de Declarações 16/2024-DRCC do MARLON SILVA TRINDADE (18-01-2024 - PCMG) ..... 12  
 Termo de Declarações 20/2024-DRCC do ARCILIO JESUS DA CRUZ (18-01-2024 - PCMT) ..... 13  
 Termo de Declarações 10/2024-DRCC do RODRIGO COSTA OLIVEIRA (22-01-2024 - PCDF) ..... 16  
 DO OFÍCIO USI/Gesap /Gines-2024/000357 ..... 20

INTRODUÇÃO

Da fraude

Trata-se de investigação referente à ocorrência Policial mencionada acima, na qual a Instituição Financeira – IF Banco do Brasil relata que, por intermédio de exploração de vulnerabilidade em seus sistemas, foi possível realizar pagamentos menores em boletos de alto valor, alterando o valor constante na chave PIX copia-e-cola, especialmente em guias de doações para prefeituras. Os valores indicados foram repassados para essas Unidades Federativas, conforme Termo de Declaração nº 27/2023 - DRCC.

A vulnerabilidade estava localizada no canal “serviços para o cidadão”, onde era disponibilizado ambiente de pagamento para Agentes Públicos e concessionárias de serviços públicos. Os criminosos identificaram que as guias aceitas para pagamento iniciavam seu código de barras com o número 8 – que é o identificador do produto guia de arrecadação – da denominação desse tipo de boleto como “D8”.

Conforme o Relatório de Investigação nº 39/2023-DRCC foram realizadas 197 transações com esse modus operandi, o que gerou um prejuízo de R\$ 20.778.274,57, sendo as mais significativas elencadas abaixo:

2024/03/14 13:07:52



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80% %2! ,  
 0/ , ^#) ! #)6), \$ / \$)342)4/ 80% %2! ,  
 \$ % % ! #) ! %30(#)! , \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#) ; ). 6%34)' ! K>/



- 12/01 - Prefeitura Municipal de Morros (MA): pagamento de uma guia no conv, nio BB 119457 - Taxas de Morros, no valor de R\$ 5.000.000,04. O BB fez o repasse de R\$ 5.000.000,04 - Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 0,30;
- 12/01 - Prefeitura Municipal de Ubaitaba (BA): pagamento de uma guia no conv, nio BB 761870 - Tributos Ubaitaba, no valor de R\$ 4.975.819,40. O BB fez o repasse de R\$ 4.975.819,40 - Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 0,30;
- 17/01 - Prefeitura Municipal de Serra do Navio (AP): pagamento de uma guia no conv, nio BB 98320 - Arrecadação Serra Navio, no valor de R\$ 500.000,00. O BB fez o repasse de R\$ 500.000,00 para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 0,20;
- 26/01 - Prefeitura Municipal de Jacinto (MG): pagamento de uma guia no conv, nio BB 92817 - IPTU Jacinto, no valor de R\$ 6.500.222. O BB fez o repasse de R\$ 6.500.222,00 para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 1,00;
- 27/01 e 30/01 - Prefeitura Municipal de Acorizal (MT): pagamento de 4 guias, no conv, nio 94558 - IPTU Acorizal, sendo duas guias no valor de R\$ 499.000,00, uma no valor de R\$ 497.000,00, uma no valor de R\$ 498.730,00, duas no valor de R\$ 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00. O BB fez o repasse de R\$ 2.243.730,00 para a Prefeitura e recebeu a título de pagamento via PIX o valor de R\$ 23,01;"

Realizadas as análises financeira e cibernética dos elementos solicitados judicialmente, foi feita pela autoridade policial a representação para que fossem deferidas a busca e apreensão de elementos de informação, bem como a prisão temporária dos autores já identificados.

Após deflagrada a "Operação D8", para o cumprimento dos mandados deferidos pela Poder Judiciário, foram colhidos Termos de Declaração dos envolvidos, que serão objetos de análise deste relatório.

Serão pontuados os argumentos levantados pelos declarantes em face aos materiais já coletados por esta Unidade de Polícia Judiciária, em especial o Ofício USI/Gesap/Gines-2024/000357, que responde o Ofício 81/2024 - DRCC, a respeito do procedimento a ser adotado pelas prefeituras para realização de pagamentos.

Cumpre ressaltar que os depoimentos foram degravados automaticamente, sendo colocados neste relatório os pontos pertinentes para o cumprimento da ordem.

DA ANÁLISE DEPOIMENTOS

2 de 2

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80\$ %2!,  
 0/, ^#)!) #)6), \$ / \$)342)4/ 80\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %30%#)! , \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%<>/ \$ %350/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)' ! K>/



Termo de Declarações 07/2024-DRCC do VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO (24-01-2024 - PCDF)



[...]

[DELEGADO]: - E qual foi então a sua participação na história da fraude?

[VIVALDO FILHO]: - Ir atrás de boleto pra ver se ganha uma porcentagem

[DELEGADO]: - Mas como que chegou isso a você, ?

[VIVALDO FILHO]: - Como eu disse fofoca, fofoca da Rua de grupo

[DELEGADO]: - Onde surgiu essa fofoca?

[VIVALDO FILHO]: - Mandou um grupo, comeu um negócio de IPVA lá

[DELEGADO]: - E qual que era o boleto que tinha que pagar? É um boleto específico?

[VIVALDO FILHO]: - Parece que a inicial tinha que ser oito

[DELEGADO]: - Você ia atrás de pessoas que queriam pagar o IPVA com desconto e apresentava esses boletos pra alguém?

[VIVALDO FILHO]: - Não, eu ia atrás de pessoas que tinham boletos iniciados por oito

[DELEGADO]: - e você procurou quem?

[VIVALDO FILHO]: - A net postando atrás

Ao ser perguntado pelos pagamentos realizados tendo como beneficiárias as Prefeituras, VIVALDO JÚNIOR relata, com inconformismo, que não teve sucesso em conseguir boletos referentes a Prefeituras, demonstrando ainda que tinha conhecimento que os valores das prefeituras, em sua grande maioria, não retornaram.

[DELEGADO]: - E as prefeituras?

[VIVALDO FILHO]: - Eu não me envolvi, não cheguei em prefeitura, nunca fui em prefeitura... eu nunca consegui achar um prefeito... deu sorte foi os prefeitos que pagaram <os boletos> os deles e eles estão com dinheiro

[DELEGADO]: - Você sabe quais foram as prefeituras que tiveram, que estão envolvidas?

[VIVALDO FILHO]: - Não sei quais são as prefeituras... tem mais de quatro aí

[DELEGADO]: - Tem mais de quatro?

[VIVALDO FILHO]: - Mais de quatro prefeitos com muito dinheiro

[DELEGADO]: - Então deu certo o pagamento e o dinheiro?

[VIVALDO FILHO]: - Todos cátram Doutor <os pagamentos> todos os prefeitos

[DELEGADO]: - Todos os prefeitos?

2024-01-24 14:03:52



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SIGILOSO











' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 0/, ^#) #)6), \$ / \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %80%#)! , \$ %2%02%83>/ ! / 3 #2)- %8 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %350/ 24%40#. )#/ ; ). 6%84)' ! K>/



envolvendo guias de arrecadação de municípios e que não se envolveu em qualquer esquema dessa natureza ou semelhante; que não conhece LELEKO e que é amigo do advogado MÉRIO SILVA, o qual também é seu advogado; que presta serviços gerais e de cobrança para MÉRIO; que no mês de dezembro de 2023 foi a cidade de Jacinto – MG para realizar uma cobrança de crédito que o Dr MÉRIO possuía junto à Prefeitura, tendo conversado com o Prefeito e outros funcionários da Prefeitura; ocasião que o prefeito disse não saber de nada e que era para o declarante conversar com o advogado da cidade; que recebeu R\$ 3.000,00 pelo serviço; que não conhece ninguém com a alcunha de “Panda” e que não conversou com este sobre “falha operacional bancária” ou bloqueio de valores; que já fez parte de grupo “PKS” porém saiu há muito tempo; que não recebeu valores ou realizava transferências bancárias a pedido do Dr MÉRIO; e que não conhece os outros alvos da presente investigação.

Posteriormente, no TD 14/2024 – DRCC, que faz referência ao “VIDEO 17.mp4” VALDO CARDOSO diz que se recorda da conversa com “PANDA”, que era um amigo que conheceu através de uma rede social, e que ele tinha apresentado uma proposta de pagamento de boleto de prefeitura, sendo que o boleto teria que ser “D8” – que era emitido por um Município – e que depois um terceiro realizava o pagamento.

[DELEGADO]: - voc, procurou a gente porque voc, queria esclarecer a situação do áudio que foi passada para voc, , a qual voc, está em conversa com o homem falando sobre o problema de pagamento que ocorreu em uma das prefeituras, o que voc, tem a esclarecer sobre isso?

[VALDO CARDOSO]: - sim doutor, o áudio que eu estou conversando com o Panda, é um amigo que eu conheci na rede social, que ele me apresentou a proposta de estar fazendo um pagamento de boleto da prefeitura e eu inicializei com ele o pagamento.

[DELEGADO]: - Esse boleto tinha um requisito ou alguma coisa assim?

[VALDO CARDOSO]: - era um boleto D8

[DELEGADO]: - o que é esse boleto D8? Sabe explicar o que é?

[VALDO CARDOSO]: - um boleto de emissão que era do município dos estados, não. E o pessoal fazia um pagamento que ele provavelmente mandava também para o terceiro fazer o pagamento.

2024-03-14 13:07:52

x

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:29

Número do documento: 24031413104054100000173778624

<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031413104054100000173778624>

Assinado eletronicamente por: IZABELLA RODRIGUES MARINHO - 14/03/2024 13:07:52

**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80%2! ,  
0/, ^#)!) #)6), \$ / \$)342)4/ 80%2! ,  
\$ % % ! #)! %20%#)! , \$ %2%02%23>/ ! / 3 #2)- %2 #) " %2. 04)#/ 3  
334) - 3%>/ \$ %350/ 24%40#. )# / ; ). 6%24)' ! K>/



MUNICIPAL DE J

Folhas n° 766  
Responsavel  
CNPJ: 73.719.585/0001-78

Afirmou ainda que fez contato com prefeituras, sendo que a de Jacinto-MG ele assume que fez contato com o prefeito para emissão de boleto para pagamento, sendo que o valor desse boleto ficou bloqueado pelo Banco e, após o desbloqueio, a parte que o grupo do declarante fazia jus foi depositada na conta do "MÁRIO" que foi bloqueada por suspeita de fraude.

Além dessa prefeitura, VALDO CARDOSO afirma que intermediou a cobrança de valores de outras duas prefeituras, MORROS-MA e outra no Estado da Bahia – que deduzimos ser UBAITABA – BA – sendo o contato realizado por pessoas contratadas por VALDO CARDOSO:

[VALDO CARDOSO]: - Tive duas prefeituras que uma amiga apresentou a nós que era a prefeitura morros... e a outra prefeitura não me lembro bem na cidade da Bahia que era para cobrar uns valores que estavam lá e efetuaram pagamento... e em cima dessas cobranças a cidade da Bahia repassou o pagamento pro primeiro negociador, então nós ficamos para trás, não tivemos, xito também de ganho nenhum... e a outra prefeitura que era dois pagamentos que eles ficaram lá que totalizavam uns 11 milhões que era do município de Maranhão eles ficaram com esse dinheiro e não repassaram também... e a não era trabalho nosso mas era um trabalho que nós estava prestando uma assessoria de cobrança.

[DELEGADO]: - Então vocês assumiram a cobrança de duas prefeituras?

[VALDO CARDOSO]: - Duas prefeituras através de contatos

[...]

[DELEGADO]: - E a cidade do Maranhão que você disse?

[VALDO CARDOSO]: - Eles dificultaram o pagamento sempre um mês a outro mês a outro mês... e até agora eles estão com dinheiro lá não sei se eles usaram

[...]

[DELEGADO]: - E dessas prefeituras você chegou a em alguma delas para conversar?

[VALDO CARDOSO]: - Não, foi tudo serviço contratado, assessoria

[DELEGADO]: - Quem contratou essas assessorias?

[VALDO CARDOSO]: - Eu contratei uma assessoria visando lucro e ganho

[DELEGADO]: - E a esses assessores foram conversar com quem lá na prefeitura?

[VALDO CARDOSO]: - Conversar direto com o prefeito

[DELEGADO]: - Então o prefeito estava sabendo?

[VALDO CARDOSO]: - O prefeito sabe





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80\$%2! ,  
0/ , ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80\$%2! ,  
\$% % ! #)! %30%#! , \$%2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
334) - 3%K>/ \$%35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)! ! K>/



[...]

[DELEGADO]: - Voc, assumiu a cobrança de duas prefeituras, mas a de Jacinto voc, s que negociaram?

[VALDO CARDOSO]: - Eu intermediei a negociaç<sup>2</sup>o

[...]

[DELEGADO]: - Ent<sup>2</sup>o voc, trouxe o serviç<sup>o</sup>, foi isso?

[VALDO CARDOSO]: - Eu trouxe o serviç<sup>o</sup> ao doutor

[...]

[DELEGADO]: - O Mario chegou a viajar, conversar com algum desses prefeitos?

[VALDO CARDOSO]: - Ele recebeu o dinheiro na conta dele

[DELEGADO]: - N<sup>2</sup>o, sim, mas ele chegou a conversar com algum desses outros prefeitos?

[VALDO CARDOSO]: - Sim, o Mario possivelmente ele conversou com o prefeito de Maranh<sup>2</sup>o

[...]

[DELEGADO]: - o Valdo, mais uma coisa em relaç<sup>2</sup>o ao pessoal das prefeituras: aqui voc, fala que ao menos em duas, voc, tem certeza que o prefeito estava participando - que q<sup>l</sup> onde voc, realizou as cobranças - tinha mais algu<sup>l</sup>m da prefeitura envolvida? Chegou a conversar com mais algu<sup>l</sup>m da prefeitura?

[VALDO CARDOSO]: - N<sup>2</sup>o

[DELEGADO]: - N<sup>2</sup>o tem conhecimento?

[VALDO CARDOSO]: - N<sup>2</sup>o

[DELEGADO]: - E Jacinto?

[VALDO CARDOSO]: - Jacinto tamb<sup>l</sup>m... n<sup>2</sup>o, eu s<sup>e</sup>falei diretamente do prefeito e da Jacinto

[DELEGADO]: - E toda a negociaç<sup>2</sup>o foi feita pelo Mario?

[DELEGADO]: - S, o M<sup>o</sup>io que tinha um conhecimento l<sup>o</sup>

[...]

[DELEGADO]: - Vamos encerrar, voc, tem mais alguma coisa que ele deseja para tentar esclarecer o seu lado?

[VALDO CARDOSO]: - Eu n<sup>2</sup>o tive ganho nenhum, quem tenta ter ganho q<sup>l</sup> a prefeitura, entendeu? Quando o doutor chegar na prefeitura, ele vai ver que realmente se algu<sup>l</sup>m mexeu no dinheiro foi eles... tanto o Jacinto, quem mexeu no dinheiro foi do lado da prefeitura... n<sup>2</sup>o sei se foi o prefeito ou se foi a assessora que ele foi...na Bahia quem mexeu no dinheiro foi o prefeito, que ele fez pagamento... e no Maranh<sup>2</sup>o quem est<sup>o</sup>mexendo no dinheiro q<sup>l</sup>os prefeitos

[DELEGADO]: - T<sup>o</sup>e voc, sabe dizer o nome desse prefeito?



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

2024/04/24 12:56:29

00000173778624



SIGILOSO



' / 6%2. / \$/ \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 0/, ^#)!) #)6), \$/ \$)342)4/ &0\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %20%#)! , \$ %2%02%23>/ ! / 3 #2)- %2 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %350/ 24%40#.)#/ ; ). 6%24)' ! K>/



[VALDO CARDOSO]: - N<sup>o</sup>

[VALDO CARDOSO]: - N<sup>o</sup> o conheço mesmo

**Termo de Declarações 19/2024-DRCC do GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO (18-01-2024 - PCDF)**



Em suas declarações GABRIELA BISPO deixa claro que o Prefeito DE Serra do Navio/AP foi procurado pelo grupo criminoso antes da emissão dos boletos:

“QUE em janeiro de 2023, o prefeito ELSON BELO LOBATO lhe chamou em sua residência, informando que havia sido procurado por um instituto, do qual não se recorda o nome. QUE tal instituto era representado por três indivíduos, sendo um deles advogado. QUE, segundo o prefeito, essas pessoas haviam lhe procurado com a proposta de fazerem uma doação para prefeitura, a partir da emissão de boletos de Guias de Arrecadação.”

Alguns dias depois, a declarante informa que ocorreu outra reunião – desta vez na Prefeitura – na qual estavam ela, o prefeito ELSON LOBATO, o procurador municipal MARCELO NUNES, e 3 pessoas que se apresentaram como de um “instituto” que fazia doações para a prefeitura. GABRIELA BISPO relata ainda que pediam especificamente que o boleto de pagamento da doação tinha que ter a especificação “D-8”:

“QUE, dessa forma, com a anuência e conhecimento do prefeito e do procurador citados, foi ajustado que seriam expedidos pelo menos seis boletos, com valores diversos de doações em favor do Município. QUE se recorda que os representantes solicitaram a expedição de boletos no valor de R\$ 1.000.000; R\$ 5.000.000; e R\$ 500.000, todos com a especificação “D-8”.

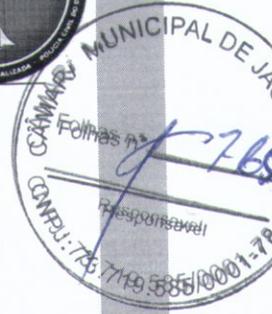
Relata ainda a declarante que, após R\$ 500.000,00 serem creditados na conta da Prefeitura, MARCOS, integrante da suposta “instituição” passou a ligar insistentemente para que fosse repassados R\$400.000,00 do valor creditado, o que foi informado para o prefeito, e, neste momento, chegaram à conclusão que poderia ser um golpe. Não obstante essa conclusão, afirma que utilizaram a totalidade desse valor nas obrigações do Município:

2024/04/24 12:56:29





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 8%6%2!,  
 0/, ^#)! #)6), \$ / \$)342)4/ 8%6%2!,  
 \$ % % ! #)! %B0%#)!, \$ %2%02%B3>/ ! / 3 #2)- %B #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%B4)! K>/



“QUE alguns dias depois da emissão do último boleto, notou que caiu R\$500.000, na conta de arrecadação do Município, referente a um dos boletos. QUE, a partir daí, MARCOS, começou a ligar insistentemente, exigindo que fosse devolvido R\$ 400.000 do dinheiro, pois esse dinheiro seria usado para ajudar outras instituições e prefeituras. QUE a declarante desconfiou dessa postura e se recusou a devolver o dinheiro para MARCOS, alegando que uma vez que tinha entrado na conta municipal seria necessária a declaração e justificativa para retirada. QUE, portanto, negou-se a fazer o repasse dos R\$ 400.000, para uma empresa que MARCOS disse que iria informar. QUE reportou tal situação ao prefeito, em que chegaram a conclusão que poderia ser um golpe dessa devolução. QUE afirma com toda certeza que todo o recurso (R\$500.000) foi usado para pagamento das despesas da prefeitura, sobretudo com folha de pessoal.”

**Termo de Declaração 16/2024-DRCC do MARLON SILVA TRINDADE (18-01-2024 - PCDF)**

O declarante centra sua narrativa nos fatos após a entrada do crédito na Prefeitura de Jacinto/MG, alegando que as contas da prefeitura teriam ficado 3 dias inoperantes devido ao crédito, afirmando que SAMUEL, gerente do Banco do Brasil em Jacinto-MG, foi quem estornou o dinheiro, explicando que essa transação seria a devolução do dinheiro para o suposto doador, e que esta operação se deu após comunicação ao prefeito, que na sequência teria expedido ofício autorizando a transação.

“3 – O depoente alega que teve conhecimento da quantia que a Prefeitura foi beneficiada, no valor de R\$ 6.500.22,00. O depoente informa que logo após o crédito, todas as contas do município, as quais pertencem ao Banco de Brasil, foram bloqueadas, sendo que essas contas ficaram inoperantes por mais de 3 dias. [...]

4 – O depoente informa que tomou conhecimento por meio do suporte do Banco do Brasil e, após, aguardou orientações para regularizar a situação, sendo que o gerente do Banco do Brasil em Jacinto, SAMUEL, foi quem estornou o valor creditado, ou seja, o depoente alega que o dinheiro foi devolvido, uma vez que a transação de devolução foi realizada pelo próprio SAMUEL. O depoente alega que após SAMUEL ter entrado em contato para informar o valor recebido de forma irregular, o Prefeito da cidade VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, expediu ofícios autorizando o débito da conta da prefeitura para que o valor fosse devolvido (conforme ofício 9/2023 – Prefeitura de Jacinto - anexo)”.

2024/04/24 12:56:29



**SIGILOSO**

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 0/, ^#)! #)6), \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 \$ % % ! #)! %30%#)!, \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %350/ 24%40#. )# / ; ). 6%34)' ! K>/



Cumpra observar que, ao contrário do que foi dito, parte do valor saiu no mesmo dia que o valor foi creditado em conta.

Impõe anotar que foi localizado mais de R\$ 30.000,00 na casa do declarante.

Termo de Declarações 20/2024-DRCC do ARCLIO JESUS DA CRUZ (18-01-2024 - PCDF)

Em suas declarações alega que não é responsável pela expedição de guias, que as guias de Arrecadação Municipal da Prefeitura de Acorizal/MT são expedidas pelo Setor de Tributos, mas que as guias ora em apuração foram geradas pelo contador EDIMAR REZER.

“como Secretário de Finanças não é o responsável pela expedição de guias de arrecadação municipal, tais guias são expedidas pelo setor de tributos. No entanto, as guias que geraram a investigação foram geradas pelo contador, EDIMAR REZER”.



**EDIMAR REZER**, brasileiro, CIRG 09618104 SJ/MT, CPF: 809.765.141-68, M<sup>te</sup> ELOIDE DE JESUS DUARTE e Pai: EDUINO REZER, Data de Nascimento: 01/08/1976, Naturalidade: Inhumas/GO  
 Residência: CORONEL ARTUR BORGES, 686, CASA, CENTRO, 78470000, ROSARIO OESTE – MT (Renach/20219)

Quadro 1 – Qualificação de Edimar Rezer

O que explica a identificação nas guias localizadas no material analisado no Relatório 231/2023, como no exemplo abaixo:

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**SIGILOSO**





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80%2!,  
 0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80%2!,  
 \$ % % ! #)! %20%#!, \$ %2%02%23>/ ! / 3 #2)- %2 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%(>/ \$ %35 0/ 24%40#. )# / ; ). 6%24)' ! K>/



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORZAL</b> P.M ACORZAL <b>GUIA DE RECOLHIMENTO</b>		<b>VISTO</b>  <b>EDIMAR</b> 31/01/2023
Código: 00000384 Nome: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE</b> CPF/CNPJ: 06021174000117 RG/inscrição Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, MUNICIPIO Bairro: CENTRO CEP: 65705000 Cidade: LAGO VERDE - MA		DOAÇÃO ESPONTANEA CONFORME LEI FEDERAL 4320/64.
Código Descrição Valor Acréscimo Desconto At. e Vencimento 91021 RECEITAS DIVERSAS 499.730,00 5,00 0,00 Total: 499.730,00 0,00 0,00 RECEITAS DIVERSAS		
Código de Baixa 3-66176-1-1 Vencimento 03/02/2023 Total de Parcelas 1 Valor da Parcela 499.730,00 Número da Guia 1635 / 1645		



Figura 1 – Guia de Arrecadação localizada no Backup Remoto de LEONARDO OLIVEIRA, contatnte no Relatório 231.2023. Em destaque o nome “EDIMAR” no topo da guia e o cedente “PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE-MA”.

ARCILIO CRUZ conta que tinha conhecimento de 7 créditos nas contas da Prefeitura advindos do conv, nio 94558 – IPTU, perfazendo o total de 2.243.730,00.

“O declarante respondeu em que tem conhecimento que, entre os dias 27 e 30/01/2023, a Prefeitura Municipal foi beneficiada com o pagamento de quatro guias, no conv, nio 94558 – IPTU Acorzal, sendo duas no valor de R\$ 499.00,00, uma de R\$ 947.000,00, uma de 498.730,00, duas de 100.000,00 e uma no valor de R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$2.243.730,00. Com rela<sup>2</sup>o a tais guias respondeu que, a pessoa de JOILSON SOUZA procurou o Prefeito e disse que havia alguns recursos em Brasília que poderiam ser doados para a Prefeitura, inclusive citou a lei federal nº4320/64, que autorizava tais doações”. (Grifo nosso)

Contudo, n<sup>2</sup>o demonstra a estranheza de saber que o crédito que ingressou no conv, nio de Tributos foi feito, a título de doação, e, segundo ele alega, que esta seria de “recursos de Brasília”, mas que, como se demonstra na Guia acima, tinha como cedente o Município de Lago Verde, que fica no Estado Maranhão.

Relata ainda que, após o crédito nas contas da Prefeitura, JOILSON fez contato para transferência dos valores. Adicionou ainda que duas pessoas ameaçaram o Prefeito para que os valores fossem devolvidos, e foi diante dessas ameaças que foram realizadas essas transações.

“No entanto, alguns dias depois, JOILSON entrou em contato novamente, dizendo que a Prefeitura deveria devolver as quantias acima, pois as empresas fizeram o pagamento de forma irregular. Acrescentou que, duas pessoas ameaçaram o Prefeito





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 \$ % % ! #)! %0%#!, \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%84)' ! K>/



para que o dinheiro acima fosse devolvido. Ante as ameaças, foi feita a transferências dos valores acima, sendo que JOILSON passou o número das contas para a transferência dos valores”.

Em seguida disse que não conhecia as empresas e pessoas favorecidas nas transferências da Prefeitura. Impõe anotar que foi localizado R\$ 35.000,00 na casa do declarante.

Termo de Declarações 22/2024-DRCC do ANTONIO EDUARDO SANTOS ANDRADE (18-01-2024 - PCDF)

O declarante informou que foi procurado pelo chefe de gabinete do Prefeito de Ubaitaba/BA, MARCO LIGER, para que emitisse uma guia de doação no valor de R\$ 4.675.819,40, no entanto não chegou a perguntar quem seria o doador.



**MARCO ALEXANDRE SOUZA LIGER**, brasileiro, CIRG 808150227 SSP/BA, CPF: 736.738.545-34, M<sup>2</sup>e: ELZA SOUZA LIMA e Pai: HUMBERTO DE ARAUJO LIGER, Data de Nascimento: 07/11/1974, Naturalidade: UBAITABA - BA Residência: Rua Edno Martins, casa 362, Ubaitaba - BA (Renach/2022)

Quadro 2 – Qualificação de MARCO LIGER

“QUE no ano passado, não recordando ao certo a data, o declarante foi solicitado pelo chefe de gabinete do prefeito, MARCO LIGER, que emitisse uma guia de doação, no valor de R\$ 4.975.819,40 [...] QUE não chegou a questionar e não foi informado sobre quem seria o doador da quantia”.

Perguntado sobre qual foi a destinação do dinheiro, o declarante respondeu que foi utilizado em pagamentos diversos.

“QUE o montante ingressou em uma conta específica da Prefeitura, vinculada ao Banco do Brasil que foi aberta para fins exclusivos de recebimento de doações; Que após o dinheiro cair na conta foi transferido para outra conta bancária de titularidade da Prefeitura, vinculada à Caixa Econômica Federal, específica para a realização de



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

2024/01/18 14:03:52

2024/01/18 14:03:52



**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80%#%2!,  
 0/, ^#)!) #)6), \$ / \$)342)4/ 80%#%2!,  
 \$% % ! #)! %30%#)!, \$%2%02%3>/ ! / 3#2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%(>/ \$%35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)' ! K>/



pagamentos diversos. QUE a quantia foi destinada ao pagamento de despesas gerais do município, tais como pagamento de precatórios, folha de pagamentos de funcionários, combustível, material de construção e despesas em geral"

Após o declarante nega que tenha ocorrido qualquer acordo com relação ao distribuído ou rateio dos valores recebidos através da referida doação.

Termo de Declaração 10/2024-DRCC do RODRIGO COSTA OLIVEIRA (22-01-2024 - PCDF)

O declarante inicia suas declarações dizendo que quem o procurou foi ALEX, contador de Acorizal, e que isto teria ocorrido em meados de janeiro de 2023.

[DELEGADO]: - Conta pra gente como que voc, foi, como que acabou entrando nesse esquema, quem te procurou, como que foi a situação?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - A primeira ligação ocorreu no final, início assim, bem no meio de janeiro de 2023. Quem foi o primeiro a me procurar foi o Alex, contador da prefeitura de Acorizal. A o Alex me procurou e ele perguntou pra mim se o posto estava trabalhando e desenvolvendo, porque eu sempre girei muitos valores, tanto na HSL quanto no posto de combustível. E a eu falei pra ele, não, o posto estava trabalhando mas eu estou com um problema que eu loquei o posto, que de fato a gente tem, mas tem uma outra pessoa tomando conta.

- A o ele perguntou: tem alguma conta do posto que voc, pode disponibilizar pra mim?

- A o eu falei pra ele: por qu, ? O que que voc, quer?

- A o eu falei: olha, tem um valor que está entrando na prefeitura e que esse valor a gente precisava de uma conta pra tirar esse valor daqui.

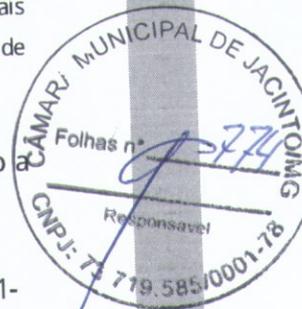
- A o eu falei: para tirar o valor daqui eu preciso, porque eu faço serviço para prefeitura também, eu preciso de, inclusive o tribunal de contas do estado de Goiás, tinha do município, tinha convênio conosco, tem que meter nota, tem que ser certinho.

- A o ele falou, não, esse recurso eu volto a sair com o combustível, mas esse recurso aqui a gente está precisando para uns outros acordos.

- Então tudo bem. Como eu conheço ele de alguns lugares e sempre ele me foi muito confiante, eu perguntei a ele, isso não vai me gerar problema?

- Ele falou: não. Ele perguntou, quanto o imposto?

- A o eu falei: olha, o imposto do combustível é 29,5%. Eu tenho que emitir nota, você vai garantir tudo isso?



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

2024/04/24 13:07:52





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80%2! ,  
 0/ , ^#) #)6), \$ / \$)342)4/ 80%2! ,  
 \$ % % ! #)! %30%#)!, \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %350/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)' ! K>/

- A° ele falou para mim: n° o, eu vou pagar sÆ10%
  - E eu falei: e minhas contas podem entrar em bloqueio a qualquer hora, porque nÆs temos um monte de <inaud°vel> trabalhista.
  - O qu, ele falou? Olha, n° o interessa o que vai entrar.
  - Tudo bem ent° o, mas voc, me garante que isso a° ¶ um recurso, que n° o vai gerar um transtorno?
  - Tudo bem, n° o ¶ um recurso que vai te dar transtorno.
  - Ent° o pode fazer o dep°sito.
  - Eu vou recolher, vou emitir uma nota menor, dentro do que voc, vai me passar, ou seja, tudo bem, fiz. Mandei a conta para ele, a° quando ele consultou o posto, ele via que o posto tinha um desenvolvimento virtuoso, ele perguntou:
  - A t¶ quanto poderia depositar
  - Eu falei: o posto tem um movimento de 1.300 por m, s se voc, quiser depositar. Lembrando: existe imposto, e eu n° o vou pagar esses impostos, e se tiver bloqueio, eu tamb¶m n° o pago.
  - Ele falou: n° o, pode ficar tranquilo.
- A° ele me pegou e falou, vou transferir para voc, s, se n° o me engano, eu tenho tudo isso bem detalhado anotado, porque com o posto de combust°vel, a gente faz uma contabilidade muito bem feita, para que a gente tenha um controle de impostos, e principalmente como eu era bandeirado, eu precisava de um controle porque eu pago os royalties, ent° o eu sempre fazia o controle, para bater com o boleto do royalty. E a° eu recebi, se n° o me engano, a primeira 50 mil, que ele falou, vou testar a° e ver se d°certo. Ent° o, foi 50 mil, a° ele me pediu, a° desde 50 ele me mandou duas contas.
- Eu perguntei: que contas ¶ essa? Dessas duas contas, vinha uma conta em nome de Andrei, que eu tamb¶m tenho os comprovantes, e do F°bio. Pediu para me depositar 25 mil.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RODRIGO OLIVEIRA continua desenvolvendo seu relato detalhando as pessoas envolvidas no segmento da Prefeitura, conta que FARNEY GEORGE RIBEIRO LEIGUE que recebia o dinheiro e ia levar para a prefeitura e pro secret°rio.

[DELEGADO]: - Voc, conhece o Andrei e o F°bio?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - N° o, n° o conhe°o, eles que me passaram isso.

[AGENTE] Voc, tem o contato deles, alguma coisa? Voc, tem o comprovante com o CPF?

2024/04/04 13:07:52



**SIGILOS**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80% %2!,  
 \$ % % ! #)! %B0%#!), \$ %2%02%B3>/ ! / 3 #2)- %B #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%B4)' ! K>/



[RODRIGO OLIVEIRA]: - N<sup>o</sup>o, tenho o comprovante, contato n<sup>o</sup>o. Perd<sup>o</sup>o, at<sup>o</sup> a<sup>o</sup> n<sup>o</sup>o.

[...]

[RODRIGO OLIVEIRA]: - eu atendia <sup>o</sup> pessoal, oh, eu s<sup>e</sup> quero confirmar – era o F<sup>o</sup>bio – s<sup>e</sup> quero confirmar se voc, vai fazer o dep<sup>o</sup>sito, que o pessoal da prefeitura passou o seu telefone. Bem, bom, dinheiro n<sup>o</sup>o <sup>o</sup> meu, foi um acordo, t<sup>o</sup> Fiz a transfer, ncia para ele, fiz a primeira transfer, ncia, e devolvi o restante para a prefeitura, porque o secret<sup>o</sup>io da prefeitura, um tal de “Feiner”, o “Feiner”, ele que recebia esse dinheiro, ele ia levar para a prefeitura o prefeito e o secret<sup>o</sup>io, esses a<sup>o</sup>. Ok, doutor?

[DELEGADO]: - “Feiner”?

[AGENTE]: - Ele era o secret<sup>o</sup>io de qu, , voc, sabe?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Ahn?

[DELEGADO]: - Secret<sup>o</sup>io do que?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Ent<sup>o</sup>o, esse “Feiner” eu tive com ele uma vez s<sup>e</sup> para ele perguntar se iria dar certo... tudo parecia, inclusive eu tive com ele l<sup>o</sup>no posto, na pista, eu at<sup>o</sup> sustei porque ele me abordou, ele j<sup>o</sup>sabia quem eu era, a<sup>o</sup> ele:

- N<sup>o</sup>o, eu sou da prefeitura de Acorizal, ent<sup>o</sup>o...

[DELEGADO]: - N<sup>o</sup>o <sup>o</sup> Rezer, n<sup>o</sup>o?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Ele, oh, mais na frente voc, vai entender que esses caras n<sup>o</sup>o usam os nomes, eu vou esclarecer, bem esclarecido. Ent<sup>o</sup>o, esse “Feiner” foi l<sup>o</sup>no posto, eu falei, tudo bem, at<sup>o</sup> eu fiquei um pouco constrangido porque o posto estava alugado e ele me abordou no lava jato, a<sup>o</sup> eu, no lava jato, n<sup>o</sup>o, eu n<sup>o</sup>o te conhe´o, a<sup>o</sup> ele falou:

- n<sup>o</sup>o, eu sou l<sup>o</sup>da prefeitura e tal, o ALEX me pediu para te procurar, veja para mim como <sup>o</sup> que vai fazer, porque n<sup>o</sup> vamos depositar para voc, , vai ser quatro vezes de 500.

- A<sup>o</sup> eu falei: tudo bem, mas eu n<sup>o</sup>o tenho como conversar com voc, , eu nem te conhe´o.

- Ele falou: n<sup>o</sup>o, ent<sup>o</sup>o est<sup>o</sup> certo, foi embora.

A<sup>o</sup> o Alex pediu para me depositar na conta dele, eu falei:

- oh, Alex, n<sup>o</sup>o vou mexer nisso, esse trem a<sup>o</sup>, esse tal de “Feiner” j<sup>o</sup>me procurou e eu n<sup>o</sup>o gostei disso n<sup>o</sup>o.

- Ele falou: n<sup>o</sup>o, ent<sup>o</sup>o faz o seguinte, voc, s<sup>e</sup> fica pagando o F<sup>o</sup>bio e o Andrei da da sua conta, o que bloquear bloqueou para voc, e o que voc, tira o imposto, o restante eu fico com ele aqui, a<sup>o</sup> eu j<sup>o</sup>mando direto para a conta das pessoas que eu tenho.





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80\$ %2! ,  
 0/ , ^#) ! #)6) , \$ / \$)342)4/ 80\$ %2! ,  
 \$ % % ! #) ! %30%#) ! , \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2) - %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )# / ; ). 6%34)' ! K>/



- Tudo bem, que eu n<sup>o</sup> sei quem ¶, mas eles me pediram, eles me mandaram uma planilha, e eles falaram assim, vai ficar assim, eu “printei” a planilha, eu fui “printei” a planilha para essa aqui, vou guardar, porque a gente deveria ter seguido a esposa, a minha esposa falou:

- Esses tr, m errado, n<sup>o</sup> aceito, isso a<sup>o</sup> n<sup>o</sup> o. a<sup>o</sup> n<sup>o</sup> o, mas n<sup>o</sup> o vejo, porque a gente besta tamb¶m.

A<sup>o</sup> a minha esposa pegou e falou: - oh, ent<sup>o</sup> o printa, que se isso der problema na frente, voc, tem essas provas a<sup>o</sup> para te mostrar, para mostrar que voc, n<sup>o</sup> participou desses negoc¶cios, isso a<sup>o</sup> vai estar errado.

O declarante continua e relata como seria a divi<sup>s</sup>o das porcentagens que cada um da prefeitura iria levar, sendo que o Prefeito levaria 30%, o Farney e o Alex receberiam 10% e ele, Rodrigo pegaria 10% - que ele alega que era para impostos. Com rela<sup>o</sup> a F¶bio e o Andrey estes receberiam os outros 50% tudo na conta deles.

[DELEGADO]: - Qual foi o envolvimento da prefeitura?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - T<sup>o</sup> ent<sup>o</sup> o, a<sup>o</sup> o envolvimento da prefeitura se deu nesses duas pessoas, e eles alegando, o prefeito ganha 30% - t<sup>o</sup> na planilha – prefeito 30%, o “Feiner” fica com 10%,

[DELEGADO]: - o “Feiner” seria o secret¶rio?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - ¶ o secret¶rio e o contador

[DELEGADO]: - Alex ¶ contador da prefeitura.

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Isso, o “Feiner” e o Alex fica com 10%,

[DELEGADO]: - cada um 10%?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - N<sup>o</sup> o, os dois, 10% e os dois, isso, e 10% era para eu pagar os impostos, porque eu falei, n<sup>o</sup> o vou abrir m<sup>o</sup> o.

[DELEGADO]: - E voc, ganha quanto?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Esses 10% que era do imposto, eu n<sup>o</sup> o fiz para eles para ganhar, n<sup>o</sup> o. Eu falei para eles, olha, eu n<sup>o</sup> o posso, ele n<sup>o</sup> o faz, porque a<sup>o</sup> o que acontece? Se tiver algum bloqueio, voc, vai pagando isso a<sup>o</sup>, mais os 10%. Ent<sup>o</sup> o, tudo bem, eu n<sup>o</sup> o vou responsabilizar. Beleza? Beleza. Qual era o meu objetivo? Que ele me prometeu o contrato da prefeitura de combust¶vel, que era um milh<sup>o</sup> o. O objetivo meu era s¶ esse, era eles fazerem o contrato com o posto de combust¶vel meu.

[DELEGADO]: - Da prefeitura de Acorizal?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - S, da prefeitura de Acorizal, coisa que nunca aconteceu. Cobrei v¶rias vezes...”Vai fazer o contrato, n<sup>o</sup> o, se eu fiz o favor para voc, , porque

2 0u6e1t6 à 6666666666



POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:29

Número do documento: 24031413104054100000173778624

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031413104054100000173778624>

Assinado eletronicamente por: IZABELLA RODRIGUES MARINHO - 14/03/2024 13:07:52

**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80(\$ %2!,  
 0/, ^#!) #)6), \$ / \$)342)4/ 80(\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %0%#!, \$ %2%02%03>/ ! / 3 #2)- %0 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %350/ 24%40#. )# / ; ). 6%04)' ! K>/

voc, s nºo vºo fazer o contrato?" Entºo, aº, inclusive, ele nºo fez de Acorizal, mandou duas prefeituras, s/Eque aº eles queriam fazer umas coisas, eu falei, nºo, nºo vou fazer contrato alto, para mim devolver dinheiro, mais para ninguºm, cortou acabou, nºo procura mais. Entºo, aº ficou isso aº.

[DELEGADO]: - Entºo, a promessa ¶ que o que voc, ganharia em todo esse esquema seria um contrato de um milhºo?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - De um milhºo para a prefeitura.

[DELEGADO]: - Entºo, essa foi s/Emotiva'ºo.

[RODRIGO OLIVEIRA]: - A Única. O que acontece, esse Fábio e esse Andrei recebiam os outros 50%, tudo na conta deles. Eles me garantiram que era um recurso lºcito, nºo era um recurso que eles estavam fazendo... que eles falavam, "Nºo, porque n/º temos que fazer outras coisas aqui na prefeitura e n/º vamos precisar desse recurso." Tudo bem, entºo. Eles diziam "que ia montar um fundo de campanha".

O prºprio RODRIGO OLIVEIRA ressalta que seu vºnculo foi estabelecido com o pessoal da prefeitura.

[RODRIGO OLIVEIRA]: - E aº o que que acontece? A estrutura que eu vi foi essa aº, eu nunca conhecia esses meninos, encontrei que se passou por um e a hora que eu vi nºo era ele, era outro. Eu sempre falei com o pessoal da prefeitura e nunca falei com eles, sempre o pessoal da prefeitura, eles sempre falavam assim pra mim, "tem que esperar os meninos transferir o dinheiro, os meninos tem que pagar o bolero". Que era o pessoal da prefeitura, gerava um bolero pra eles, eles pagavam e mandavam.

[...]

[DELEGADO]: - E Rodrigo, esse meeting, o que voc, s falaram durante o meeting? Tudo, descreve aº, como ¶ que foi a conversa?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - A conversa na meeting foi eles me cobrar, queria saber se realmente tinha bloqueado os 20 mil, se os 20 mil nºo tinham ficado com o A lex ou com esse "Feiner" da prefeitura, ou se eu tinha favorecido o Fábio.

[...]

[DELEGADO]: - Qual foi o total de valor de transa'ões que voc, comprou?

[RODRIGO OLIVEIRA]: - Eu vou olhar, mas foi entre 1 milhºo e 1,5 milhºo.

DO OFPCIO USI/Gesap /Gines-2024/000357



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



SIGILOSO



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ &#% %2!,  
 0/, ^#)! #)6), \$ / \$)342)4/ &#% %2!,  
 \$ % % ! #)! %0%#)! , \$%2%02%3>/ ! / 3 #2)- %0 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$%35 0/ 24%40#. )# / ; ). 6%04)' ! K>/



A fim de esclarecer alguns pontos que foram levantados nos tópicos acima, foi expedido o Ofício nº 81/2024 – DRCC direcionado para a área de segurança do Banco do Brasil que respondeu que para a realização de movimentação financeira das contas do Setor Público há exigência de duas autorizações para realização da transação.



A movimentação de conta corrente é de exclusiva competência do cliente e/ou de seus representantes legais, limitada aos poderes estabelecidos no respectivo ato delegatório de poderes, mediante apresentação de documento de nomeação indicando as atribuições do cargo, seja esta designada por lei, decreto ou ato administrativo.

Para a realização de transações de movimentação financeira, mediante a ferramenta de autoatendimento para o Setor Público (internet banking), BB Digital Setor Público, há exigência de, no mínimo, duas assinaturas autorizadas, ou seja, em formato de pares. Dessa forma, uma pessoa autorizada imposta sua senha e outra confirma e a transação só é realizada após esse segundo passo. As transações são mediante senha de conta de oito dígitos de uso pessoal e intransferível por representante autorizado. (Grifo nosso)

No mesmo documento a Instituição Financeira responde ao questionamento sobre quais as pessoas eram autorizadas para realizarem movimentações financeiras nas contas dos municípios citados no início deste relatório, no período de 1/1/2023 a 30/4/2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

2024/03/14 13:07:52



**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ 80(\$ %2!,  
 0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ 80(\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %30%#!, \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)' ! K>/



**Outorgante:** MUNICIPIO DE UBAITABA  
**CNPJ:** 16.137.309/0001-68  
**Agência / Conta:** 0245-3 / 24.527-5

Usuário	Nome	CPF
JE667346	ANTONIO EDUARDO SANTOS DE ANDRADE	190.685.495-53
JE670367	ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ	156.796.595-49

**Outorgante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
**CNPJ:** 05.489.935/0001-05  
**Agência / Conta:** 2555-0 / 6.030-5

Usuário	Nome	CPF
JE669251	MARIO ALBERTO XAVIER GOMES	854.445.533-68
JE717406	DAIANE ANDREA FARIAS VIEGAS	002.022.763-92

**Outorgante:** MUNICIPIO DE ACORIZAL  
**CNPJ:** 03.307.571/0001-05  
**Agência / Conta:** 3834-2 / 35.487-2

Usuário	Nome	CPF
JF239624	ARCILIO JESUS DA CRUZ	393.810.721-91
JF239625	DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES	005.499.171-44

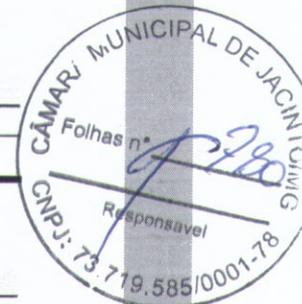
**Outorgante:** MUNICIPIO DE JACINTO  
**CNPJ:** 18.349.910/0001-40  
**Agência / Conta:** 1083-9 / 7.297-4

Usuário	Nome	CPF
JE671659	MARLON SILVA TRINDADE	907.856.060-68
JD750893	VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	904.516.276-87

**Outorgante:** MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO  
**CNPJ:** 34.925.230/0001-83  
**Agência / Conta:** 4875-5 / 51.519-1

Usuário	Nome	CPF
JF180603	GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO	878.136.102-53
JB543749	ELSON BELO LOBATO	561.306.942-53

Figura 2 - Relat²o de credenciais e os representantes autorizados constante no Of²cio USI/Gesap /Gines-2024/000357



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Sendo estes os principais apontamentos a cerca do que foi colacionado com a referida opera²o, tendo como norte a determina²o do caput deste trabalho, passamos a conclus²o.

### CONCLUSÃO

O grupo que explorou a vulnerabilidade utilizou as redes sociais e grupos de aplicativos de mensagem para negociar com pessoas que tivessem laços com funcionários

2024/03/24 13:07:52



**SIGILOSO**



' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ &0(\$ %2!,  
 0/, ^#! #)6), \$ / \$)342)4/ &0(\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %30%#!, \$ %2%02%3>/ ! / 3 #2)- %3 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K>/ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%34)' ! K>/



públicos de prefeituras que se sujeitassem a prática de uma série definida de crimes, o que foi abordado no Relatório 231/2023 DRCC.

Após a análise do material acima exposto, fica claro que não havia coordenação entre o grupo que explorava a fraude e os grupos que gerenciavam as contas de cada prefeitura, cada um destes decidia de forma que acreditava ser mais proveitosa.

Tal afirmação encontra respaldo no fato que cada grupo tinha uma parcela definida de poder de decisão.

O grupo que explorava a fraude decidia qual boleto – e conseqüentemente com qual prefeitura, iria transacionar – quantos boletos seriam e quais seriam seus valores. São expostos nas declarações de VIVALDO FILHO, RAFAEL SILVA e RODRIGO OLIVEIRA.

Cada prefeitura, por sua vez, emitia os boletos – aderindo assim ao esquema – mas detinha o exclusivo poder de decisão de retornar o dinheiro creditado em suas contas pela via acordada ou reter-lo – e a partir daí dividi-lo entre os seus colaboradores ou “utiliza-lo em prol da Prefeitura”. Conforme se verifica nos relatos dos secretários GABRIELA BISPO, ARCÍLIO CRUZ, ANTONIO ANDRADE e MARLON TRINDADE.

Segue diagrama que ilustra a situação apresentada acima:



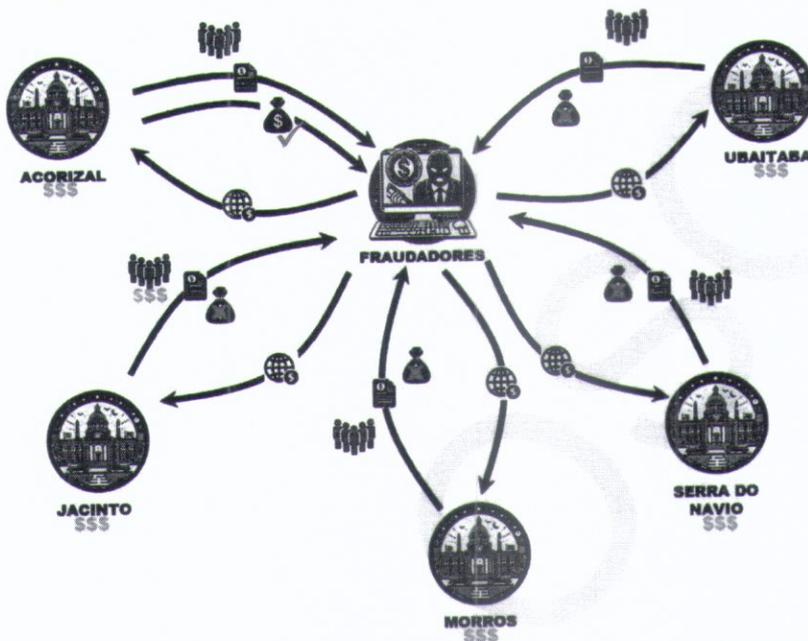
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

2024/04/04 13:07:52





' / 6%2. / \$ / \$)342)4/ &0(\$ %2!,  
 0/, #)! #)6), \$ / \$)342)4/ &0(\$ %2!,  
 \$ % % ! #)! %0(%#)!, \$ %2%02%03>/ ! / 3 #2)- %0 #)" %2. 04)#/ 3  
 334) - 3%K</ \$ %35 0/ 24%40#. )#/ ; ). 6%04)' ! K>/



- LEGENDA**
- INTERMEDIÁRIOS
  - BOLETOS
  - DINHEIRO NÃO RETORNOU PARA OS FRAUDADORES
  - DINHEIRO RETORNOU PARA OS FRAUDADORES
  - ENVIO DO DINHEIRO PARA PREFEITURA MEDIANTE FRAUDE
  - ÚLTIMA NOTÍCIA DE ONDE ESTÁ O DINHEIRO FRAUDADO

Figura 3 – Diagrama que ilustra a decisão dos fraudadores em pagar os boletos enviados pelas prefeituras e a decisão das prefeituras sobre reter ou repassar o dinheiro para os fraudadores. Apenas Acorizal-MT repassou metade dos valores e este seguiu até o grupo fraudador. Em Jacinto-MG o dinheiro foi repassado mas ficou retido com um intermediário. Os secretários de Serra do Navio - AP e Ubaítaba - BA alegam cada uma a sua maneira, que utilizaram os recursos para pagamentos diversos. A secretária de Morros - MA não foi localizada na operação, mas os elementos colhidos até o momento sugerem que não houve o repasse para os fraudadores.

Por fim, a alegação de não conhecimento dos secretários, bem como a não participação dos Prefeitos, não resiste perante as informações trazidas no Ofício USI/Gesap /Gines-2024/000357, que declara que as transações são realizadas mediante aposição por chaves duplas, que são pessoais e intransferíveis dessas autoridades.

Submeto o presente relatório para conhecimento e análise da autoridade policial referente ao caso. Esta seção se coloca à disposição para realizar diligências complementares que porventura sejam determinadas.

§ o relatório.

RANIERI LIMA DAMASIO ROCHA  
 Assinado de forma digital por RANIERI LIMA DAMASIO ROCHA:72427841153  
 Dados: 2024.03.12 16:38:09 -03'00'  
 RANIERI LIMA DAMASIO ROCHA  
 Agente de Polícia  
 Matr.: 234.432-7

PCDF - Assinado Digitalmente por IZABELLA RODRIGUES MARINHO, Mat. 02290200

2024/03/12 16:38:09 -03'00'



**SIGILOSO**

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA



A presente investigação, insculpida sob o manto da "Operação Dígito 8", tem por objeto a apuração de ilícitos penais de elevada complexidade, perpetrados mediante manipulações fraudulentas no sistema do Banco do Brasil, instituição financeira de largo renome neste país.

Consoante se depreende dos autos, os investigados, valendo-se de vulnerabilidades no sistema de "serviços ao cidadão" disponibilizado pela vítima, lograram efetuar pagamentos de montantes ínfimos em detrimento de boletos de vultosas quantias, especificamente, aqueles designados para contribuições municipais, mediante a adulteração de valores nas chaves PIX, conforme elucidado no Termo de Declaração nº 27/2023 e no Relatório de Investigação nº 39/2023-DRCC.

Os elementos informativos, analisados com o rigor técnico e expertise que caracterizam a atuação desta Delegacia, apontam para a prática de 197 operações financeiras fraudulentas, ocasionando um prejuízo estimado em R\$ 20.778.274,57 aos cofres da instituição financeira. Mais gravoso, contudo, é o envolvimento de gestores municipais dos municípios de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acorizal/MT, os quais, segundo se infere das investigações, podem ter se beneficiado, direta ou indiretamente, das transações ilícitas efetuadas.

Subsequente à análise dos dados financeiros e cibernéticos requeridos por via judicial, a autoridade policial representou por medidas de busca e apreensão





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



e sequestro, além da prisão temporária dos suspeitos já identificados. A "Operação D8" foi, então, deflagrada com o intuito de executar os mandados expedidos pelo Poder Judiciário, resultando na coleta de declarações dos envolvidos, as quais foram examinadas no Relatório nº 55/2024

Referido documento também se propõe a discorrer sobre as alegações apresentadas pelos declarantes, em contraponto aos elementos já arrecadados por esta Unidade Policial, com especial atenção ao ofício USI/Gesap/Gines-2024/000357, o qual responde aos quesitos do Ofício 81/2024 – DRCC e discorre sobre o procedimento adotado pelas Prefeituras Municipais para a execução dos pagamentos em questão.

O grupo criminoso, responsável por explorar falhas de segurança, fez uso de plataformas de redes sociais e aplicativos de mensagens para manter negociações com indivíduos que possuísem conexões com servidores públicos municipais dispostos a engajar-se em uma sequência predefinida de atos ilícitos.

A análise dos dados apresentados revela a ausência de uma estrutura coordenada entre o grupo perpetrador da fraude e os indivíduos responsáveis pela gestão das contas bancárias municipais, sendo que cada entidade atuava conforme sua própria interpretação de benefício.

Este entendimento é corroborado pela evidência de que a cada agrupamento era conferido um determinado nível de autonomia decisória. Os agentes da fraude selecionavam os boletos a serem manipulados, definindo, assim, com quais municípios engajariam em transações, a quantidade de boletos afetados e os respectivos valores envolvidos. Tal procedimento é confirmado pelas declarações de indivíduos identificados como **VIVALDO FILHO, RAFAEL SILVA e RODRIGO OLIVEIRA.**





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Por outro lado, as prefeituras envolvidas, ao emitirem os boletos e participarem do esquema, mantinham a prerrogativa exclusiva de decidir sobre a destinação dos fundos creditados em suas contas, seja retornando os valores conforme acordado ou optando por reter a quantia, distribuindo-a entre seus colaboradores ou destinando-a a supostos benefícios municipais. Essa dinâmica é evidenciada nos testemunhos dos secretários **GABRIELA BISPO, ARCÍLIO CRUZ e MARLON TRINDADE.**

Além disso, as justificativas de desconhecimento por parte dos secretários e a alegada não participação dos prefeitos são contraditas pelas informações contidas no Ofício USI/Gesap/Gines-2024/000357. O documento aponta que as transações financeiras em questão eram executadas mediante o uso de chaves de segurança duplas, de caráter pessoal e intransferível, atribuídas aos chefes do Poder Executivo e seus respectivos secretários de Fazenda.

Após a deflagração da Operação Dígito 8, foram arrecadados robustos elementos informativos, os quais estão detalhadamente expostos no Relatório nº 55/2024. Tais elementos apontam para o possível envolvimento dos prefeitos dos municípios de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acoriçal/MT em práticas delituosas investigadas. O procedimento investigativo revelou indícios de que estes gestores municipais podem ter se beneficiado, direta ou indiretamente, das transações fraudulentas realizadas.

Consoante o art. 29, X, da Constituição Federal de 1988, é atribuída competência aos Tribunais de Justiça dos Estados para processar e julgar os prefeitos municipais por crimes comuns. Tal preceito constitucional assegura a observância do princípio do juiz natural e garante a imparcialidade do órgão julgador.

Desta forma, conforme estabelece o ordenamento jurídico vigente, faz-se mister salientar a impossibilidade de continuidade da presente investigação em





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS



desfavor dos prefeitos mencionados sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça competente. Tal medida visa assegurar a legalidade do processo investigativo e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Reitero, por fim, a total disposição desta Delegacia para dar continuidade às investigações com a celeridade e eficiência que o caso requer, tendo em vista a complexidade dos delitos investigados e a expertise já desenvolvida pela DRCC ao longo desta investigação. Salienta-se a importância da atuação conjunta com o Poder Judiciário e Ministério Público no intuito de elucidar completamente os fatos e responsabilizar os envolvidos conforme a legislação aplicável.

Brasília, 12 de março de 2024.

**EDUARDO DAL FABBRO**

Delegado-Chefe Adjunto

PCDF - Assinado Digitalmente por EDUARDO JANINI DAL FABBRO, Mat. 02382288





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos



MM. Juiz,

Considerando as informações constantes no relatório n. 55/2024-DRCC (ID. 189954443), na representação de ID. 189954444 e em observância ao disposto no artigo 29, inciso X da Constituição Federal, o Ministério Público manifesta-se pelo encaminhamento dos autos aos respectivos Tribunais de Justiça de cada estado, devido aos fortes indícios de participação direta dos prefeitos dos municípios de Ubaitaba (Bahia), Serra do Navio (Amapá), Jacinto (Minas Gerais) e Acorizal (Mato Grosso).

Entretanto, no que concerne ao Prefeito de Morros (Maranhão), consideramos que os indícios de sua participação são insuficientes para atrair o foro privilegiado do artigo 29, X, da CF. Isso em virtude de sua menção apenas de forma indireta pelo investigado Valdo (nos termos do relatado no relatório de ID. 189954443, pág. 9 - grifos nossos):

[DELEGADO]: - O Mario chegou a viajar, conversar com algum desses prefeitos?

[VALDO CARDOSO]: - Ele recebeu o dinheiro na conta dele.

[DELEGADO]: - Não, sim, mas ele chegou a conversar com algum desses outros prefeitos?

[VALDO CARDOSO]: - Sim, o Mario **possivelmente** ele conversou com o prefeito de Maranhão.

(...)

[DELEGADO]: - o Valdo, mais uma coisa em relação ao pessoal das prefeituras: aqui você fala que ao menos em duas, você tem certeza que o prefeito estava participando - que é onde você realizou as cobranças - tinha mais alguém da prefeitura envolvida? **Chegou a conversar com mais alguém da prefeitura?**

[VALDO CARDOSO]: - Não

[DELEGADO]: - Não tem conhecimento?

[VALDO CARDOSO]: - Não

[DELEGADO]: - E Jacinto?

[VALDO CARDOSO]: - Jacinto também... não, eu só falei diretamente do prefeito e da Jacinto.



[DELEGADO]: - E toda a negociação foi feita pelo Mario?

[DELEGADO]: - **É, o Mário que tinha um conhecimento lá.**

Diante disso, percebe-se que o investigado afirma que "terceirizou" a cobrança a prefeitura de Morros/MA e que o investigado Mario possivelmente teria conversado com o prefeito, mas que não tem efetivo conhecimento destes fatos. Ressalte-se que o investigado Mario e as pessoas ligadas à Prefeitura de Morros/MA não foram ainda ouvidos na presente investigação.

Ademais, ao contrário das demais prefeituras, o prefeito de Morros/MA, Milton Jose Sousa Santos, não é um dos autorizados cuja assinatura eletrônica é necessária para movimentar a conta do município, ficando tal função a cargo de Mario Alberto Xavier Gomes, Secretário Municipal de Educação, e Daiane Andrea Farias Viegas (conforme pág. 22 do já mencionado relatório).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é de que, ausentes indícios contundentes de participação da figura detentora de foro privilegiado, não há se falar em deslocamento de competência. Confira-se (grifos nossos):

**EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Crimes tipificados nos art. 288 do Código Penal; art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67; art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 1º da Lei 9.613/98. Interceptações telefônicas realizadas em primeiro grau de jurisdição. Operação "Boca de Lobo". Surgimento de indícios do envolvimento do Prefeito da Comarca de Juazeiro/BA, detentor de prerrogativa de foro, nos fatos criminosos em apuração. Competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para processar e julgar originariamente a causa (CF, art. 29, inciso X). Necessidade de imediata remessa dos autos à Corte Regional. Não ocorrência. Usurpação de sua competência configurada. Prosseguimento das investigações em primeiro grau. Tentativa de arrecadar maiores elementos de informação por via oblíqua sem a autorização do TRF-1. Violação do princípio do juiz natural (CF, art. 5º, inciso LIII). Invalidez das interceptações telefônicas relacionadas ao paciente na operação "Boca de Lobo" e das provas diretamente delas derivadas. Teoria dos frutos da árvore envenenada (fruit of the poisonous tree). Precedentes. Habeas corpus parcialmente concedido. 1. A competência de um órgão julgador é definida pela Constituição ou pela lei mediante a indicação, em um rol taxativo, das causas que teria a atribuição de processar e julgar. Partindo dessa premissa, em nosso ordenamento, somente se considera o juiz natural ou a autoridade competente aquele órgão judiciário cujo poder de julgar decorra de fontes constitucionais diretas ou indiretas. 2. A prerrogativa de foro não tem como objetivo favorecer aqueles que exercem os cargos listados na Constituição, mas garantir a independência do exercício de suas funções, além de evitar manipulações políticas nos julgamentos e a subversão da hierarquia. 3. Segundo a jurisprudência da Corte, a simples menção ao nome de autoridades detentoras de prerrogativa de foro, seja em depoimentos prestados por testemunhas ou investigados, seja na captação de diálogos travados por alvos de censura telefônica judicialmente autorizada, assim como a existência de informações, até então, fluidas e dispersas a seu respeito, são insuficientes para o deslocamento da competência para o juízo hierarquicamente superior. Para que haja a atração da causa para o foro competente, é imprescindível a constatação da existência**



de indícios da participação ativa e concreta do titular da prerrogativa em ilícitos penais. 4. Todavia, a hipótese retratada nos autos não se coaduna com o entendimento jurisprudencial suso mencionado por não se tratar de simples menção a detentor de prerrogativa de foro, nem, muito menos, de encontro fortuito de provas. 5. O surgimento de indícios de envolvimento do paciente já no início da persecutio criminis tornou impositiva a remessa do caso para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que, por não ter ocorrido oportune tempore, maculou os elementos de prova arrecadados em seu desfavor. 6. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, "surgindo indícios de detentor de prerrogativa de foro estar envolvido em fato criminoso, cumpre à autoridade judicial remeter o inquirido ao órgão judicial competente, sob pena de haver seu arquivamento, ante a ilicitude dos elementos colhidos (v.g. Inq nº 3.305/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 2/10/14). 7. As interceptações telefônicas levadas a cabo revelaram que seu conteúdo passou por análise que, indiscutivelmente, não competia ao juízo de primeiro grau, mas ao TRF-1, o que contaminou de nulidade os elementos de prova angariados em desfavor do paciente na operação em evidência, por violação do princípio do juiz natural (CF, art. 5º, inciso LIII). 8. Ordem concedida parcialmente para invalidar as escutas telefônicas autorizadas pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro/BA no que se refere ao ora paciente, assim como as provas delas derivadas que teriam embasado as ações penais contra ele nos Processos nº 0001325-33.2014.4.01.3305, nº 0001323-63.2014.4.01.3305 e nº 0001324-48.2014.4.01.3305, determinado-se, por consequência, o seu desentranhamento daqueles autos. 9. Determinado ao juízo processante ' a quem os feitos estejam submetidos na origem ' a deliberação se remanesce justa causa para a manutenção das ações penais em questão relativas ao paciente a partir de eventual constatação de outras provas autônomas suficientes ao embasamento das acusações, uma vez que a via estreita do habeas corpus não permite revolver o acervo fático-probatório para melhor sopesar essa questão (v.g. RHC nº 135.683/GO, Segunda Turma, DJe de 3/4/17; RHC nº 117.964/RJ, Primeira Turma, DJe de 10/3/14, ambos de minha relatoria).

(HC 189115, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 29-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 21-02-2022 PUBLIC 22-02-2022)

Diante disso, e da ausência de indícios contundentes da participação do Prefeito de Morros/MA nas fraudes investigadas, requer-se, por ora, a manutenção do referido fato na competência do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a continuidade das investigações, com o envio dos autos aos Tribunais de Justiça da Bahia, do Amapá, de Minas Gerais e do Mato Grosso para prosseguimento quanto aos fatos de sua competência.

Brasília, 11 de abril de 2024.

**JANAINA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ADJUNTA**



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:31

Número do documento: 24041117525854100000176481919

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041117525854100000176481919>

Assinado eletronicamente por: JANAINA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA - 11/04/2024 17:52:54

**SIGILOSO**

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília



PROCESSO: 0708910-97.2023.8.07.0001

CLASSE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310)

AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RÉU: LEONARDO GALVAO DE OLIVEIRA e outros

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Através da representação de ID 189954444, a Autoridade Policial menciona que as declarações de VIVALDO FRAUZINO PEREIRA FILHO, RAFAEL MOREIRA DA SILVA, VALDO OLIVEIRA CARDOSO, GABRIELA SOUZA MACHADO BISPO, MARLON SILVA TRINDADE, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, ANTÔNIO EDUARDO SANTOS ANDRADE e RODRIGO COSTA OLIVEIRA, compiladas no Relatório nº 55/2024 (ID 189954443), sinalizam para o possível envolvimento dos Prefeitos dos municípios de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acorizal/MT, nas práticas delituosas investigadas.

Esclarece que os indícios que respaldam a possibilidade dos gestores municipais terem se beneficiado, direta ou indiretamente, das transações fraudulentas realizadas estão corroborados pelas informações contidas no Ofício USI/Gesap/Gines-2024/000357, no qual consta que as transações financeiras nos referidos municípios são executadas mediante o uso de chaves de segurança duplas, de caráter pessoal e intransferível, atribuídas aos chefes do Poder Executivo e seus respectivos secretários de fazenda.

Em outro requerimento (ID 190186524), a autoridade representante solicita o desentranhamento do Auto de Apresentação e Apreensão nº 27/2024 (ID 187624381), diante do equívoco explanado na certidão de ID 189954442. Nesse documento, o Escrivão de Polícia relata que os dispositivos eletrônicos elencados no AAA nº 27/2024-DRCC foram apreendidos pela 26ª DP no AAA nº 59/2023-26ªDP, vinculado à OC nº 717/2023-26ªDP, Protocolo nº 231711/2023-26ªDP. Desta forma, aponta que o AAA nº 27/2024-DRCC deve ser excluído dos presentes autos, mantendo-se, em relação aos referidos dispositivos, apenas a vinculação ao AAA nº 59/2023-26ªDP.

Consta também pleito formulado pela Defesa de MARIO LIMA E SILVA para (i) a revogação do decreto de prisão temporária em desfavor de MARIO, (ii) a declaração da nulidade da busca e apreensão realizada na residência do aludido investigado e (iii) a devolução dos valores bloqueados em seu nome (IDs 184292618 e 190401189).



Este documento foi gerado pelo usuário 969.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/04/2024 12:56:31

Número do documento: 24041610213118400000176631635

<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041610213118400000176631635>

Assinado eletronicamente por: OMAR DANTAS LIMA - 16/04/2024 10:21:31

**SIGILOSO**

Num. 193169050 - Pág. 1

Por fim, STILUSARTE DESIGN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA pugna pelo acesso aos autos, a fim de viabilizar sua defesa.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao envio dos autos aos Tribunais de Justiça da Bahia, do Amapá, de Minas Gerais e do Mato Grosso. Opinou que não há elementos indicativos da participação do Prefeito de Morros/MA nas fraudes para atrair o foro privilegiado previsto no art. 29, X, da Constituição Federal (ID 192999134).

### **Decido.**

Acerca do foro privilegiado desencadeado pela possível participação de Prefeitos no esquema criminoso apurado, verifica-se que os elementos de informação reunidos no Relatório nº 55/2024 (ID 189954443) são suficientes para justificar o deslocamento da competência para os Tribunais de Justiça do Estados da Bahia, do Amapá, de Minas Gerais, do Mato Grosso e do Maranhão.

Com efeito, as declarações dos envolvidos são claras sobre a possível atuação das autoridades locais. Alguns dos declarantes, inclusive, enfatizaram a participação dos prefeitos como as pessoas que mais obtiveram vantagens.

Especificamente quanto ao Prefeito de Morros/MA, percebe-se que VALDO OLIVEIRA CARDOSO afirmou que os “assessores de cobrança” que ele contratara conversaram diretamente com o prefeito e que todo o dinheiro da fraude permaneceu naquela Prefeitura, com ciência da autoridade (ID 189954443, p. 9).

Destarte, a fim de evitar futura nulidade processual, o desmembramento dos autos, na extensão postulada pela Autoridade Policial, é medida de rigor.

No que tange ao AAA nº 27/2024 (ID 187624381), DEFIRO sua exclusão dos autos, em face do equívoco noticiado. Entretanto, como os dispositivos nele elencados estão vinculados a alguns dos investigados nestes autos, a Autoridade Policial deve esclarecer a pertinência da instrução do feito com o AAA nº 59/2023-26ªDP.

Prosseguindo, uma vez que as diligências foram efetivadas sem a localização, até o momento, de MÁRIO LIMA E SILVA, tenho que os fundamentos que escoram o decreto da prisão temporária não mais subsistem, pois está ausente a imprescindibilidade da medida para o avanço das investigações. Assim, REVOGO prisão temporária de MÁRIO LIMA E SILVA.

Expeça-se contramandado e recolha-se o mandado de prisão temporária, junto à PCDF, referente ao decreto da prisão de MARIO LIMA E SILVA.

A mesma sorte não socorre a Defesa nos demais pedidos. Nesse ponto, repiso que as questões relativas à eventual nulidade da busca e apreensão cumprida na residência do aludido investigado e do desbloqueio de valores do qual ele é titular, foram analisadas e indeferidas na decisão de ID 186254104. Desde então, não houve mudança fática apta a modificar tal entendimento.

Por último, DEFIRO o acesso da STILUSARTE DESIGN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, mediante a habilitação da advogada constituída. À Secretaria para cadastrar a referida pessoa jurídica no pólo passivo.



Diante da conclusão das diligências deferidas nos autos, proceda-se à juntada das principais peças produzidas neste feito no Inquérito Policial n. 11/2023 da DRCC, Processo n. 0707220-33.2023.8.07.0001, e DESMEMBREM-SE as investigações em relação ao Prefeitos dos municípios de Morros/MA, Ubaitaba/BA, Serra do Navio/AP, Jacinto/MG e Acorizal/MT, naquele procedimento investigatório. Os respectivos traslados deverão ser remetidos ao serviço de distribuição dos Tribunais respectivos.

Intime-se a Autoridade Policial e o Ministério Público.

Manifeste-se a Autoridade Policial acerca da instrução dos presentes autos com o AAA nº 59/2023-26ªDP.

Levante-se o sigilo da petição de ID 189954441 e seguintes.

Eventuais pedidos de restituição de bens e valores apreendidos, deverão ser formulados em autos apartados, conforme artigo 120 do CPP.

Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

BRASÍLIA-DF, 16 de abril de 2024.

**Omar Dantas Lima**  
Juiz de Direito

